



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



ANO XXIV

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 5.752

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Diretoria Judiciária: Victor Matheus M. Minikoski
Endereço: Rua 12 de Outubro, 482, Conj. Nova Esperança, Bairro Floresta, Rio Branco - Acre.
Telefones: 9984-6167 / 9207-4880

Oficial Distribuidor
Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Oficial Distribuidor
Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones: 9967-3933

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab
Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO	PÁGINAS
I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA.....	01 - 21
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL).....	21 - 67
III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (INTERIOR).....	67 - 91
IV - ADMINISTRATIVO.....	92 - 95
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES.....	95 - 95

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora: Desa. Regina Ferrari
 Impetrante: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado: Thiago de Siqueira Batista Macedo (OAB: 4315/AC)
 Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP)
 Impetrado: Desembargador Samuel Evangelista
 Proc. Estado: Roberto Alves Gomes

5. Classe: Mandado de Segurança nº 1000775-38.2016.8.01.0000
 Origem: Rio Branco
 Assunto: Promoção
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relator: Des. Laudivon Nogueira
 Impetrante: Fábio de Oliveira Barbosa
 Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC)
 Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC)
 Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Acre
 Procurador: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.11.2016
TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos dos artigos 89 a 93, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional, que será realizada no dia 09.11.2016, ou nas subsequentes, às 09h00, no Plenário do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Tribunal de Justiça s/nº, Centro Administrativo, contendo os seguintes feitos:

1. Classe: Mandado de Segurança nº 1001495-05.2016.8.01.0000
 Origem: Rio Branco
 Assunto: Concurso Público / Edital
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relator: Des. Pedro Ranzí
 Impetrante: Vilcineide Machado
 Advogado: Rafael Vieira da Silva (OAB: 4262/AC)
 Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire (OAB: 3816/AC)
 Impetrado: Governador do Estado do Acre
 Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim

2. Classe: Mandado de Segurança nº 1001249-09.2016.8.01.0000
 Origem: Rio Branco
 Assunto: Tratamento Médico-hospitalar
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora: Desa. Denise Bonfim
 Impetrante: Maria Auxiliadora Pereira da Silva
 D. Público: Rodrigo Almeida Chaves
 Impetrado: Secretário Estadual de Saúde
 Procurador: Saulo Lopes Marinho

3. Classe: Mandado de Segurança nº 1001280-29.2016.8.01.0000
 Origem: Rio Branco
 Assunto: Tratamento Médico-hospitalar
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora: Desa. Denise Bonfim
 Impetrante: Maria Bezerra da Fonseca
 Advogada: KELLY CRISTINA SILVA DA FONSECA (OAB: 4330/AC)
 Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre (SESACRE)
 Procurador: Saulo Lopes Marinho

4. Classe: Mandado de Segurança nº 1000541-56.2016.8.01.0000
 Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível
 Assunto: Contratos Bancários

6. Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0027934-43.2011.8.01.0001/50000
 Origem: Rio Branco / Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito
 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora: Desa. Denise Bonfim
 Revisora: Desa. Eva Evangelista
 Embargante: Francisca Menezes Pinto
 Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC)
 Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC)
 Embargante: Marcelo Menezes Pinto
 Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC)
 Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC)
 Embargante: Pedro Paulo Sales da Silva
 Advogado: Jair de Medeiros (OAB: 897/AC)
 Advogado: Carlos Roberto Lima de Medeiros (OAB: 3162/AC)
 Embargado: Ministério Público do Estado do Acre
 Promotor: Tales Fonseca Tranin

7. Classe: Embargos de Declaração nº 0000028-95.2013.8.01.0005/50001
 Origem: Capixaba / Vara Única (Criminal)
 Assunto: Favorecimento da Prostituição
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relator: Des. Júnior Alberto
 Embargante: Rádya Almeida de Lima
 D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva
 Embargante: Edimara Ferreira Silva
 D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva
 Embargado: Ministério Público do Estado do Acre
 Procurador: Osvaldo D' Albuquerque Lima Neto

8. Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0013474-46.2014.8.01.0001/50000
 Origem: Rio Branco / 1ª Vara Criminal
 Assunto: Roubo Majorado
 Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional
 Relatora: Desa. Maria Penha
 Revisora: Desa. Eva Evangelista
 Embargante: W. P. da S.
 D. Público: Valdir Perazo Leite
 Embargado: M. P. do E. do A.
 Promotora: Nelma Araújo Melo de Siqueira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des^a. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**VICE-PRESIDENTE**Des^a. Denise Castelo Bonfim**CORREGEDORA - GERAL DA JUSTIÇA**Des^a. Regina Ferrari**TRIBUNAL PLENO**Des^a. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - PRESIDENTEDes^a Eva Evangelista de Araújo Souza

Des. Samoel Evangelista

Des. Pedro Ranzi

Des. Roberto Barros

Des^a. Denise Castelo Bonfim

Des. Francisco Djalma da Silva

Des^a. Waldirene CordeiroDes^a. Regina Ferrari

Des. Laudivon Nogueira

Des. Júnior Alberto

Des^a. Maria Penha Souza Nascimento**1ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE**

Des. Laudivon Nogueira

Des^a. Maria Penha Souza Nascimento**MEMBRO**Des^a Eva Evangelista de Araújo Souza**2ª CÂMARA CÍVEL****PRESIDENTE**Des^a. Waldirene Cordeiro**MEMBRO**

Des. Roberto Barros

MEMBRO

Des. Júnior Alberto

CÂMARA CRIMINAL**PRESIDENTE**

Des. Francisco Djalma da Silva

MEMBRO

Des. Samoel Evangelista

MEMBRO

Des. Pedro Ranzi

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

Des^a. Denise Castelo BonfimDes^a. Regina Ferrari**DIRETOR JUDICIÁRIO**

Victor Matheus M. Minikoski

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

Aidono Belmonte de Lima

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre. Art. 121, § 1,
da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.9. Classe: Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000034-
98.2010.8.01.0008/50000

Origem: Plácido de Castro / Vara Criminal

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional

Relatora: Des^a. Maria PenhaRevisora: Des^a. Eva Evangelista

Embargante: Jean Cristiano Kunz

D. Público: Romulo de Meneses Marques

Embargado: Ministério Público do Estado do Acre

Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do
Acre, em 25 de outubro de 2016.

Bel. Victor Matheus Miguéis Minikoski

Diretor Judiciário

Nº 1001419-78.2016.8.01.0000 - Mandado de Segurança - Rio Branco - Impetrante: ANTÔNIO FRANCISCO IRMÃO - Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre - Trata-se de pedido de Cumprimento da Liminar, formulado pelo Impetrante em face do Estado do Acre, para que lhe seja garantido o fornecimento do medicamento Abiraterona 25 mg, 04 (vezes) aos dias, durante 31 (trinta e um) dias contínuos, ou seja efetuado o sequestro do valor de R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta). A liminar requerida na inicial foi deferida, conforme decisão de pp. 63/65, determinando à Secretaria Estadual de Saúde do Acre, fornecer o medicamento Abiraterona 25 mg, em quantidade suficiente para ao tratamento do Impetrante. Contudo, a autoridade coatora, apesar de devidamente intimada, pessoalmente, bem como o seu representante judicial não se manifestaram, conforme certidão de p. 73, ou seja, não vem cumprindo a determinação deste Relator, daí o motivo do Impetrante reclamar o seu direito auferido por meio da Petição de pp. 97/99, colacionando o orçamento de pp. 100/102. Assim, os autos vieram conclusos. Passo a analisar o pleito. O impetrante requer, em suma, que o Estado do Acre lhe forneça o fármaco Abiraterona 25 mg, em razão do deferimento da liminar pleiteada quando da impetração do presente mandamus. Nota-se que transcorreram pouco mais de 01 (um) mês sem que a parte Impetrada tenha realizado a entrega determinada judicialmente. Com efeito, a multa diária fixada por descumprimento da liminar (p. 63/64) não se mostrou completamente eficaz, motivo pelo qual é razoável, in casu, fazer a substituição da citada multa por bloqueio/sequestro de valores. Nesse sentido destaco: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.069.810, RS, decidiu que, "tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação" (Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia, DJe de 06.11.2013). Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no AgRg no RMS: 42384 GO 2013/0130663-0, Relator: Ministra MARGA TESSLER (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), j. 04/11/2014, T1 - Primeira Turma, DJe 07/11/2014) destaquei "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. I - Esta Corte, ao julgar o Recurso Especial n. 1.069.810/RS, submetido ao rito do art. 543-C, firmou entendimento segundo o qual são legítimas as medidas cautelares deferidas pelo magistrado com o objetivo de assegurar a ordem de fornecimento àqueles cidadãos que deles dependem, inclusive a ordem de bloqueio/sequestro de verbas públicas. II - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. III - Agravo Regimental improvido". (STJ - AgRg no RMS: 43072 GO 2013/0199150-7, Relatora Ministra Regina Helena Costa, j. 18/06/2015, T1 - Primeira Turma, DJe 29/06/2015) - destaquei "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. BLOQUEIO OU SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. O Estado tem a obrigação e o dever de realizar as ações necessárias garantidoras do direito à saúde e ao bem estar da coletividade, já que relativos aos fundamentos previstos na Constituição Federal, o tratamento e o fornecimento gratuito de medicamentos a pessoas mais necessitadas e portadoras de moléstias graves, não contempladas com as políticas gerais de saúde, é medida construtiva, que em nada fere o direito igualitário de justiça social. O E. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.069.810/RS, em procedimento de recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido da possibilidade de bloqueio ou sequestro das verbas públicas a fim de garantir o fornecimento de medicamentos aos que deles necessitam. Agravo de instrumento provido." (TJ-DF - AGI: 20150020293839, Relator Hector Valverde Santanna, j. 27/01/2016, 6ª Turma Cível, DJE 16/02/2016. Pág. 252) - destaquei Ainda, convém mencionar que, no julgamento virtual do Recurso Extraordinário nº 607.582, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, o Supremo Tribunal Federal assentou a relevância

jurídica da matéria e reafirmou jurisprudências no sentido da “possibilidade do bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos” (DJe 27.8.2010). Na mesma decisão, concluiu-se pela desnecessidade de que o tema fosse julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e pela possibilidade de decisões monocráticas sobre a matéria. Confira-se a ementa do julgado: “FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA GARANTIA. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL”. E, ainda, os seguintes julgados: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO A PACIENTES CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. I - O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base na legislação processual que visa assegurar o cumprimento das decisões judiciais. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se existente, seria indireta. II - A disciplina do art. 100 da CF cuida do regime especial dos precatórios, tendo aplicação somente nas hipóteses de execução de sentença condenatória, o que não é o caso dos autos. Inaplicável o dispositivo constitucional, não se verifica a apontada violação à Constituição Federal. III - Possibilidade de bloqueio de valores a fim de assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos em favor de pessoas hipossuficientes. Precedentes. IV - Agravo regimental improvido” (AI 553.712-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 5.6.2009 grifos nossos). “1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Fornecimento de medicamentos. Bloqueio de verbas públicas. Direito à saúde. Jurisprudência assentada. Art. 100, caput e parágrafo 2º da Constituição Federal. Inaplicabilidade. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado.” (AI 597.182-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ 6.11.2006) - destaquei Assim, o bloqueio de verbas públicas revela-se como meio idôneo capaz de subjugar a recalcitrância quanto ao descumprimento da obrigação específica, nos termos do Informativo nº 532, do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, considerando o descumprimento noticiado pela parte Impetrante e a inércia do Estado que não se manifestou a respeito, com o objetivo de promover maior efetividade a entrega da prestação jurisdicional e evitar maiores delongas, necessária a substituição da multa diária fixada ainda na decisão interlocutória de pp. 63/65, para determinar o cumprimento das seguintes medidas: A intimação da autoridade Impetrada, bem como do seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dar imediato cumprimento da decisão de pp. 63/65, qual seja, fornecer Abiraterona 25 mg, suficientes para administração de 04 (vezes) ao dia, durante 31 (trinta e um) dias contínuos, sob pena de bloqueio/sequestro dos valores necessários à aquisição dos medicamentos. 2. O medicamento deverá ser entregue ao Impetrante ou representante devidamente identificado, comprovando-se nos autos, pela Autoridade Impetrada, o seu fornecimento no prazo mencionado no item 1. 3. Na ausência de manifestação pela parte Impetrada, o que deverá ser devidamente certificado, intime-se a Impetrante para apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados acerca do medicamento, com planilha do valor pretendido. 4. Decorrido o prazo discriminado no item 2, sem a entrega do produto pleiteado, o que evidencia o descumprimento da decisão judicial, necessário se faz o sequestro, via BACEN JUD, de valor suficiente para garantir o custeio do medicamento e tratamento adequado de que o Impetrante necessita. 5. Apresentados os orçamentos descritos no item 3, planilha do valor pretendido, desde já determino o sequestro de valores diretamente na conta bancária do Estado do Acre (CNPJ nº 04.034.484/001-40, conta nº 110.900-6, da Agência nº 3550-5, do Banco do Brasil), conforme a Recomendação nº 04/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, na quantia postulada, suficiente para a aquisição do medicamento, observado o menor valor/orçamento apresentado nos autos. 6. Efetivada a medida de sequestro, o Impetrante deverá informar seus dados pessoais, inclusive o número do CPF, a fim de possibilitar o levantamento dos valores sequestrados via sistema BACEN JUD, o que desde já fica autorizado mediante a expedição do competente alvará judicial. 7. Após o levantamento dos valores, a Impetrante deverá comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a aquisição dos medicamentos, mediante a apresentação de notas fiscais correspondentes. Por fim, quanto à petição de pp. 106/108, juntada nos autos a posteriori do pleito de cumprimento da liminar apresentado pela parte impetrante, necessário alguns esclarecimentos. Primeiramente, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da supramencionada petição, postula pela concessão de 20 (vinte) dias úteis para aquisição do medicamento objeto da presente demanda, sendo pertinente esclarecer que já se passaram mais de 30 (trinta) dias corridos da intimação da liminar concedida, sem que qualquer providência tenha sido adotada. Ademais, em face do prazo de 15 (quinze) dias concedido no item 1, da presente decisão, tenho que a petição de pp. 106/108 encontra-se parcialmente atendida e, em vista no exposto, mostra-se desproporcional a dilação do respectivo prazo, se tornando o pleito de 20 (vinte) exorbitante. Dito isto, cumpra-se, com urgência, servindo esta decisão como ofício. Anote-se, como de praxe, que a referência ao nome comercial do fármaco é meramente

enunciativa e que o cumprimento desta decisão dar-se-á pelo princípio ativo. Cientifique-se a PGJ. Publique-se e intímese. - Magistrado(a) Pedro Ranzini - Advs: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO) - Neyarla de Souza Pereira Barros

1ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS da Primeira Câmara Cível, elaborada nos termos dos artigos 89 a 93, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a 39ª Sessão Ordinária do dia oito de novembro de dois mil e dezesseis (08.11.2016) terça-feira, ou nas subseqüentes, às 9 horas, no Plenário das Câmaras Cíveis, contendo os seguintes feitos:

1. Classe: Apelação nº 0001074-81.2011.8.01.0008
Origem: Plácido de Castro / Vara Cível
Assunto: Improbidade Administrativa, Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Paulo César da Silva
Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho
Apelante: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho
Apelado: Organizações Mota LTDA (Cerâmica Vale do Rio Abunã)
Advogada: Ruth Souza Araújo (OAB: 2671/AC)
Apelado: Francisco Wenderson Leite da Silva
Advogada: Ruth Souza Araújo (OAB: 2671/AC)
Apelado: Paulo Cesar da Silva
Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC)
2. Classe: Apelação nº 0007194-74.2005.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Publica
Assunto: Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Felix Almeida de Abreu (OAB: 1421/AC)
Apelada: V. S. Araujo Com. e Representações.
3. Classe: Apelação nº 0010335-04.2005.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara da Fazenda Publica
Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução, Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC)
Apelado: C. Oliveira de Souza
Def. Pública: Roberta de Paula Caminha
4. Classe: Apelação nº 0013840-90.2011.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Moral
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Maria Nunes da Silva
Def. Pública: Angelica Maria Silveira Gouveia Lopes (OAB: 550/AC)
Def. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO)
Apelado: B. H. F. G. (Representado por sua mãe) M. F. G.
Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC)
Advogado: David Richard T. Lima (OAB: 4.049/AC)
5. Classe: Apelação nº 0014234-34.2010.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível
Assunto: Alienação Fiduciária, Obrigações, Espécies de Contratos, Cédula de Crédito Bancário
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Vigher Serviços de Segurança Ltda
Def. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC)
Apelado: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 12450/PE)
Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC)
6. Classe: Apelação nº 0017794-52.2008.8.01.0001

Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível
Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução, Locação de Imóvel, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Antônia Rosalina de Souza Nobre
Advogado: Leandro de Souza Martins (OAB: 3368/AC)
Advogado: Myrian Mariana Pinheiro da Silva (OAB: 3708/AC)
Advogada: Raphaele Lindyane Moreira Motta (OAB: 3410/AC)
Apelado: Raildo Liberato de Souza
Advogado: Raildo Liberato de Souza (OAB: 778/AC)
Advogado: Bêyrh Prado Aguiar Casseb (OAB: 2733/AC)

7.
Classe: Apelação nº 0020672-08.2012.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Repetição de indébito, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Delmo Nunes do Nascimento
Advogado: Antonio Batista de Sousa (OAB: 409/AC)
Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC)
Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.a
Advogado: Nelson Wilian Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC)
Advogado: Keisy Sheron Pinto Silva (OAB: 181523/RJ)

8.
Classe: Apelação nº 0715395-96.2014.8.01.0001
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Apelante: Antônio da Cruz de Souza
Advogado: Paulo José Borges da Silva (OAB: 3306/AC)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 4275/AC)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

9.
Classe: Apelação nº 0800037-82.2016.8.01.0081
Origem: Infância e Juventude de Rio Branco / 2ª Vara da Infância e da Juventude
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco
Requerente: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho
Requerido: Município de Rio Branco
Proc. Mun.: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC)
Apelante: Município de Rio Branco
Proc. Mun.: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho

10.
Classe: Agravo de Instrumento nº 1000931-26.2016.8.01.0000
Origem: Brasília / Vara Cível
Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulação
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravante: Fábio Lima Cardoso
Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC)
Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC)
Agravado: Município de Brasília - AC

11.
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001086-29.2016.8.01.0000
Origem: Assis Brasil / Vara Única - Cível
Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Saúde
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravante: Estado do Acre
Proc. Estado: Paulo Jorge Santos
Agravado: Antônio Aquino da Silva
Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 3461/AC)

12.
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001218-86.2016.8.01.0000

Origem: Rio Branco / 1ª Vara Cível
Assunto: Perdas e Danos, Contratos Bancários
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: Rute Lima de Oliveira
Advogado: Izael Souza da Silva (OAB: 4123/AC)
Agravado: Banco do Brasil S/A

13.
Classe: Agravo de Instrumento nº 1001465-67.2016.8.01.0000
Origem: Plácido de Castro / Vara Cível
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Eva Evangelista
Agravante: M. Gisele de Lima - ME
Advogado: Breno Vieira dos Santos (OAB: 3820/AC)
Advogado: Laís Teixeira Maia de Araújo (OAB: 3854/AC)
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600A/AC)

14.
Classe: Conflito de Competência nº 0100433-52.2016.8.01.0000
Origem: Juizados Especiais / Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: Competência
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

15.
Classe: Embargos de Declaração nº 0024806-15.2011.8.01.0001/50000
Origem: Rio Branco / 4ª Vara Cível
Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Embargante: João Correia Lima Sobrinho
Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 27845/DF)
Embargado: Sociedade de Comunicação Norte Ltda. - TV 05
Advogado: Marivaldo Gonçalves Bezerra (OAB: 2536/AC)

16.
Classe: Embargos de Declaração nº 0704226-49.2013.8.01.0001/50000
Origem: Rio Branco / 2ª Vara Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Maria Penha
Embargante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE)
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: 14325/CE)
Advogado: David Veras Bezerra (OAB: 19347/CE)
Advogado: Marcelo Memória (OAB: 14407/CE)
Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro (OAB: 3800/AC)
Embargado: Dangelo Gomes de Freitas
Advogado: Milton Domingues Neto (OAB: 3907/AC)
Advogado: Ivan Domingues de Paula Moreira (OAB: 330127/SP)

17.
Classe: Embargos de Declaração nº 1000607-36.2016.8.01.0000/50001
Origem: Rio Branco / 3ª Vara Cível
Assunto: Contratos Bancários
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relatora: Desª. Maria Penha
Embargante: Banco Panamericano S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)
Embargado: José Augusto Araujo Goncalves
Advogada: Andrea Medeiros Guedes Cabral Oliveira (OAB: 3337/AC)

Secretaria da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Bel. Venício Almeida de Oliveira
Gerente de Apoio às Sessões

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.º: 16.971
Classe: Apelação n.º 0000570-53.2012.8.01.0004
Foro de Origem: Epitaciolândia
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Apelante: Espólio de Valdemar Defilino Lopes, rep. p/ Inv. Dometila Lopes

Santana
Advogada: Daniela Pedrosa Del Corso (OAB: 2491/AC) e Outro
Apelante: Olívia Casagrande Lopes
Advogado: Luiz Mario Luigi Junior (OAB: 3791/AC)
Apelante: Márcia Terezinha Lopes
Advogado: Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC)
Apelantes: Maria Lopes Maffi e outros
Advogado: Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC)
Apelado: Cláudio Lopes
Advogado: Sérgio Baptista Quintanilha (OAB: 136/AC) e outro
Apelado: Otávio Maffi
Advogado: Sérgio Baptista Quintanilha (OAB: 136/AC) e outro
Assunto: Anulação de Contrato.

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. FILHO DO DE CUJUS. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ERRO E DOLO. DECADÊNCIA. RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. PRAZO QUADRIENAL (ART. 178, § 9º, V, "B", CC/16). TERMO INICIAL. ABERTURA DA SUCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE SOBRE OUTRO FUNDAMENTO.

1. O instituto da decadência pode ser reconhecido em qualquer momento e grau de jurisdição, porquanto se trata de matéria de ordem pública.
2. Tratando-se de anulação decorrente de ato viciado por erro ou dolo, deve incidir o prazo decadencial previsto no art. 178, § 9º, V, alínea "b", do CC 1.916, que é de 4 (quatro) anos para anular ou rescindir contratos – negócios jurídicos.
3. A ação de anulação é uma actio nata, que reclama a existência direitos hereditários do prejudicado, e estes não se viabilizam antes da morte do autor da herança, dado que o direito não tolera discussão em torno de herança de pessoa viva (CC, art. 1.089).
4. Apelo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000570-53.2012.8.01.0004, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.972
Classe: Apelação n.º 0006248-60.2009.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. União: Adriana Maia Venturini
Apelado: Jorge Farias de Aguiar
Advogado: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO (OAB: 3273A/AC) e outros
Assunto: Aposentadoria Por Invalidez

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO

1. O auxílio-doença é devido aquele que se encontra temporariamente incapacitado para exercer as suas atividades laborativas ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
2. O termo inicial do benefício de auxílio-doença, na ausência de prévio requerimento administrativo, é a data da citação.
3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0006248-60.2009.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.973
Classe: Embargos de Declaração n.º 0704677-74.2013.8.01.0001/50000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Alexandrina Melo de Araújo (OAB: 401/AC) e outros
Embargado: Cristiano Albuquerque da Silva
Advogada: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB: 2831/AC)
Assunto: Seguro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração não servem à manifestação de inconformismo ou rediscussão do julgado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0704677-74.2013.8.01.0001/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.974
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1000627-27.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravantes: Ana Sofia Brunetta D Albuquerque Barreiros e outros
Advogado: Jerônimo Lima Barreiros (OAB: 1092/AC)
Agravado: Rec Via Verde Empreendimentos Ltda
Advogado: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC) e outros
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. HIPÓTESES NO ARTIGO 921 C/C 919 DO CPC. NECESSÁRIO PENHORA, CAUÇÃO OU DEPÓSITO. HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NOS AUTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos do executado, ofertados em ação de execução de título extrajudicial, são desprovidos de efeito suspensivo, podendo o juiz, todavia, conceder tal efeito se o executado assim requerer e desde que preenchidos os requisitos da tutela provisória. É preciso que o juízo esteja garantido pela penhora, pelo depósito ou por caução.
2. Hipóteses não verificadas nos autos.
3. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000627-27.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.975
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1000628-12.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravantes: Ana Sofia Brunetta D albuquerque Barreiros e outros
Advogado: Jerônimo Lima Barreiros (OAB: 1092/AC)
Agravado: Rec Via Verde Empreendimentos Ltda
Advogado: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch (OAB: 3172/AC) e outros
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. HIPÓTESES NO ARTIGO 921 C/C 919 DO NCPC. NECESSÁRIO PENHORA, CAUÇÃO OU DEPÓSITO. HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NOS AUTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos do executado, ofertados em ação de execução de título extrajudicial, são desprovidos de efeito suspensivo, podendo o juiz, todavia, conceder tal efeito se o executado assim requerer e desde que preenchidos os requisitos da tutela provisória. É preciso que o juízo esteja garantido pela penhora, pelo depósito ou por caução.
2. Hipóteses não verificadas nos autos.
3. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000628-12.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.976
Classe: Agravo de Instrumento n.º 1000754-62.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Acrelândia
Órgão: Primeira Câmara Cível
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Agravante: E. do A.
Proc. Estado: Paulo Jorge Santos
Agravado: T. N. M. (Representado por sua mãe) F. L. N. P.
Assunto: Saúde

CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

(RENAME). POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO. AFASTAMENTO DA MEDIDA COERCITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER SANCIONATÓRIO. REDUÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Resulta consolidada na jurisprudência pátria a tese segundo a qual o dever estatal de promoção, proteção e recuperação da saúde (C.F., art. 196) decorre da cláusula constitucional de garantia de vida com dignidade (C.F., arts. 1º, III e 5º, caput), da qual advém ontologicamente o direito subjetivo dos jurisdicionados à disponibilização das políticas públicas correspondentes.
2. Consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, a circunstância de o medicamento pleiteado não constar de protocolo clínico oficial (v.g. RENAME) não representa, de per si, óbice ao seu fornecimento pelo Poder Público.
3. As astreintes são meio coercitivo adequado à garantia do cumprimento de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, especialmente quando em questão a efetividade dos direitos fundamentais à vida e a saúde. Precedentes do STJ.
4. Apenas se admite o exame do valor atribuído às astreintes quando verificada a exorbitância ou o caráter irrisório da importância arbitrada, em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, hipótese não verificada nos autos.
5. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000754-62.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.977

Classe: Agravo de Instrumento n.º 1000827-34.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Agravante: E. do A.

Proc. Estado: Paulo Jorge Santos

Agravada: G. V. G. de S. (Representado por sua mãe) M. R. dos S. G.

D. Pública: Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti

Assunto: Fornecimento de Medicamentos.

CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. AFASTAMENTO DA MEDIDA COERCITIVA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA PERIODICIDADE. ACOLHIDO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECISÃO A QUO REFORMADA EM PARTE.

1. As astreintes são meio coercitivo adequado à garantia do cumprimento de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, especialmente quando em questão a efetividade dos direitos fundamentais à vida e a saúde. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. A fixação de astreintes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) analisada sob o crivo da proporcionalidade strictu sensu, não se demonstra exacerbada, ao contrário, apresenta-se adequada aos patamares que vêm sendo fixado por este Tribunal de Justiça em casos semelhantes.
3. De acordo com orientação jurisprudencial deste Tribunal a periodicidade das astreintes deve ser limitada a 30 (trinta) dias.
4. Agravo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000827-34.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.988

Classe: Agravo Regimental n.º 1000827-34.2016.8.01.0000/50000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Agravante: E. do A.

Proc. Estado: Paulo Jorge Santos

Agravada: G. V. G. de S. (Representado por sua mãe) M. R. dos S. G.

D. Pública: Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. O julgamento do recurso principal importa na prejudicialidade superveniente

do agravo interno. Precedentes.

2. Recurso prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental n. 1000827-34.2016.8.01.0000/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do relator.

Rio Branco 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.978

Classe: Agravo de Instrumento n.º 1000829-04.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Plácido de Castro

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Agravante: Marta do Nascimento Martins Silva

Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 3461/AC)

Agravado: Manoel Martins da Costa

Assunto: Família

CIVIL E PROCESSO CIVIL. INTERDIÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. CURATELA PROVISÓRIA. PERICULUM IN MORA. NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Para o deferimento de tutela de urgência faz-se mister a conjugação de dois requisitos, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (CPC/2015, art. 300).
2. In casu, ao menos na fase processual em que se encontra, não resultou demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o deferimento, na origem, da tutela provisória pretendida pela agravada.
3. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000829-04.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 16.979

Classe: Agravo de Instrumento n.º 1001145-17.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Des. Laudivon Nogueira

Agravante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)

Agravada: AGMARA CAVALCANTE DE SOUZA OLIVEIRA

Advogada: Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC) e outros

Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

CIVIL E PROCESSO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TUTELA PROVISÓRIA. PERICULUM IN MORA. NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO PROVIDO.

1. Para o deferimento de tutela de urgência faz-se mister a conjugação de dois requisitos, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (CPC/2015, art. 300).
2. In casu, ao menos na fase processual em que se encontra, não restou demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o deferimento, na origem, da tutela provisória pretendida pela agravada.
3. Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1001145-17.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

2ª CÂMARA CÍVEL

AVISO – 2ª CÂMARA CÍVEL

A Secretaria da Segunda Câmara Cível, de ordem, avisa às partes, advogados, procuradores, defensores e interessados que em razão do Feriado Estadual do dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público (sexta-feira), a 38ª Sessão Ordinária será realizada as 9h do dia 27 de março de 2016, quinta-feira. (Pauta de Julgamentos publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.746, de 18/10/2016, p. 14/17).

Informações: (68)33020442 e 33020443

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 21/10/2016**

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária, no Plenário da Segunda Câmara Cível, a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente), o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros). Presente o Procurador de Justiça Williams João Silva.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da Sessão anterior, sem impugnações.

JULGAMENTOS

1) Apelação 0011452-20.2011.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Nilces Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda, Apelado: Rio Branco Aerotaxi Ltda. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Eva Evangelista (Membro da Primeira Câmara Cível) convocada para compor o quorum.

2) Agravo Regimental 1001180-74.2016.8.01.0000/50001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Comissão Executiva Permanente do Partido Social Democrático em Plácido de Castro, Agravado: Sérgio de Oliveira Cunha, Agravado: Partido Social Democrático no Estado do Acre. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Eva Evangelista (Membro da Primeira Câmara Cível) convocada para compor o quorum.

3) Apelação 0001746-47.2010.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Leosandro de Oliveira Barbosa, Apelado: Acrediesel Comercial de Veículos Ltda. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

4) Apelação 0003797-36.2007.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Vera Lúcia Fernandes Gaspar, Apelado: Mario Lucio B. de Melo. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

5) Apelação 0705290-26.2015.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Banco BV Financeira S.A, Apelado: Jose Maria Torres De Albuquerque. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

6) Apelação 0027888-98.2004.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Apelado: Santa Casa de Misericórdia do Acre. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

7) Apelação 0700132-24.2014.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Gerson Amorim Sobrinho, Apelado: Banco Volkswagen S/A. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, afastar a preliminar de ausência de prova da mora. No mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

8) Apelação 0701514-81.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Bv Financeira S. A., Apelada: Maria do Rosário de Melo Cabral. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

9) Apelação 0702109-17.2015.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A - BMC, Apelada: Áurea Onofre dos Reis. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

10) Apelação 0707821-51.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: José Ribamar Lustosa, Apelado: Ympactus Comercial Ltda. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

11) Apelação 0710139-75.2014.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A, Apelado: Estado do Acre. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, afastar a preliminar de intempestividade recursal. No mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”.

Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

12) Apelação 0018710-81.2011.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Delphos - Serviços Técnicos S/A, Apelada: Eliana Brandão de Carvalho. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

13) Apelação 0704141-58.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Deusimar Silva de Araujo, Apelado: Ympactus Comercial Ltda. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

14) Apelação 0003572-50.2006.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Acre, Apelado: R. Guimarães da Silva ME. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

15) Apelação 0700238-68.2014.8.01.0006 de Acrelândia/Vara Única - Cível. Apelante: Elieude Fernandes de Amorim, Apelado: Romero Rivelino Santos Pereira. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, afastar a preliminar de intempestividade recursal. No mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

16) Apelação 0704506-15.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: Renato Firmino da Silva, Apelado: Renan Martins da Silva. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Samoel Evangelista (Membro da Câmara Criminal) convocado para compor o quorum.

17) Apelação 0705709-46.2015.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, Apelado: Rani de Souza Bezerra. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

18) Apelação 0706931-54.2012.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Daniken Castro Medeiros Queiroz, Apelado: Oppenheimer Herbert Hans Medeiros de Queiroz. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e o Desembargador Samoel Evangelista (Membro da Câmara Criminal) convocado para compor o quorum.

19) Apelação 0017017-28.2012.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Elizabeth Carvalho Lopes, Apelado: Deoclécio Vieira Mendes. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

20) Apelação 0709342-36.2013.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Órfãos e Sucessões. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

21) Apelação 0700955-32.2013.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Apelado: Antônio Jarbas Andrade Bezerra. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, conhecer em parte do Apelo e, na parte conhecida, provê-lo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

22) Apelação 0705734-59.2015.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: Maria Madalena Soares de Oliveira, Apelado: Waldirene Mendes Fernandes, Apelado: José Erivaldo Mendes Fernandes, Apelado: Antonio Mendes Fernandes, Apelado: Francisco Mendes França. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

23) Apelação 0701582-65.2015.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Rayelle S. Azevedo - ME, Apelado: Banco Bradesco S/A. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

24) Apelação 0702723-56.2014.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível.

Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S.a, Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: Equatorial Previdência Complementar, Apelante: BANCO INDUSTRIAL, Apelado: José Márcio Freire Tavares. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, afastar a preliminar de inadequação da via eleita e de falta de interesse de agir. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso do Banco Cruzeiro do Sul S/A, conhecer em parte do Apelo do Banco do Brasil S/A e, na parte conhecida, provê-lo parcialmente, e dar provimento parcial provimento aos Apelos de Equatorial Previdência Complementar e Banco Industrial, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

25) Apelação 0000690-20.2016.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Rian Kevin Pereira de Souza, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de Apelação, fls. 105/111, em face da preclusão consumativa. À unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

26) Apelação 0001795-20.2012.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Maria de Loudes Ferreira da Silva, Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência - Metlife Brasil. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de Apelação, fls. 105/111, em face da preclusão consumativa. À unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

27) Apelação 0031677-61.2011.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: Rikelly N. Moura, Apelada: Rikelly Nascimento de Moura. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

28) Apelação 0702295-74.2014.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: A. W. G. Ferreira - ME, Apelado: Assis Walter Gomes Ferreira. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

29) Apelação 0703387-24.2013.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: Maria Eduarda Alves Maciel, Apelado: Willian Teodoro da Silva, Apelante: Willian Teodoro da Silva, Apelada: Maria Eduarda Alves Maciel. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Apelo. Recurso Adesivo desprovido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Samoel Evangelista (Membro da Câmara Criminal) convocado para compor o quórum, e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

30) Apelação 0704441-88.2014.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Edileusa Uchôa Nobre, Apelado: Banco Bradesco S/A. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

31) Apelação 0708358-81.2015.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Antônio da Cunha Mota, Apelado: Equatorial Previdência Complementar. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

32) Apelação 0700302-34.2012.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Jorge Lima de Oliveira, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

33) Apelação / Reexame Necessário 0800079-68.2015.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2ª Vara da Infância e da Juventude. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, Requerente: Ministério Público do Estado do Acre, Requerido: Município de Rio Branco, Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, conhecer em parte do Apelo e, na parte conhecida, desprovê-lo. Reexame Necessário, improcedente, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

34) Reexame Necessário 0701289-92.2015.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul - Acre, Impetrante: José Claudio Pereira da Costa, Impetrado:

Comissão das Eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul/AC. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, julgar improcedente o Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

35) Agravo de Instrumento 1000748-55.2016.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: Stephane Quintiliano de Souza Angelim. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Júnior Alberto e Roberto Barros.

36) Agravo de Instrumento 1000594-37.2016.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e de inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor com inversão do ônus da prova. No mérito, à unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

37) Agravo de Instrumento 1000810-95.2016.8.01.0000 de Mâncio Lima/Vara Única - Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Josias Silva de Souza Júnior, representado por Surze Ferreira da Cruz. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

38) Agravo de Instrumento 1000852-47.2016.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: José Orlando Miranda, Agravado: Banco Rci Brasil S/A. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

39) Agravo de Instrumento 1000911-35.2016.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Fabiana Cordeiro Cardoso, Agravado: Banco da Amazônia S.a.. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

40) Agravo de Instrumento 1001178-07.2016.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Jéssica Barbosa de Souza. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Roberto Barros e Waldirene Cordeiro.

41) Agravo de Instrumento 1001192-88.2016.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaú Veículos S/A, Agravado: Willian Maciel Peixe. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

42) Agravo de Instrumento 1000875-90.2016.8.01.0000 de Tarauacá/Vara Cível. Agravante: Município de Tarauacá, Agravado: Aldenor Sadanha Plácido. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

43) Agravo de Instrumento 1001064-68.2016.8.01.0000 de Senador Guiomard/Vara Cível. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Acre - Sintec, Agravado: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

44) Agravo de Instrumento 1001130-48.2016.8.01.0000 de Brasília/Vara Cível. Agravante: Banco Itaúcard S.A, Agravada: Maria Janete N. Cavalcante. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

45) Agravo de Instrumento 1001236-10.2016.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Banco Santander Brasil S/A, Agravado: Jorge Domingos dos Santos. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

46) Agravo de Instrumento 1001313-19.2016.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara

Cível. Agravante: Banco Itaucard S.A, Agravado: Isaac Ferreira Bernardo. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

47) Agravo de Instrumento 1001449-16.2016.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Banco Itauleasing S/A, Agravada: Maria Neves Da Silva Oliveira. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

48) Agravo de Instrumento 1001361-75.2016.8.01.0000 de Brasília/Vara Cível. Agravante: Jose Alberto Kairala, Agravado: Município de Brasília. Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora”. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Júnior Alberto e o Desembargador Roberto Barros (Membros).

49) Agravo de Instrumento 1001261-23.2016.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Itaú Unibanco S/A, Agravada: Antonia Neri da Silva Marcelino. Relator: Desembargador Júnior Alberto. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Roberto Barros (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

50) Agravo de Instrumento 1000870-68.2016.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Agravante: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Agravado: Cerâmica T. J. Barro Vermelho Imp. e Exp. Ltda - Epp. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

51) Agravo de Instrumento 1001416-26.2016.8.01.0000 de Brasília/Vara Cível. Agravante: Natal Pereira de Araújo, Agravado: Banco Itaú BMG Consignado S/A. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

52) Embargos de Declaração 1000857-69.2016.8.01.0000/50000 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Embargante: Estado do Acre, Embargada: Sinnara Souza Lisboa. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, acolher em parte dos Declaratórios, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

53) Conflito de competência 0100472-49.2016.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara de Família. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, julgar improcedente o Conflito para declara competente para julgamento e processamento da Ação de Modificação de Guarda nº 070442-81.2016.8.01.0001, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, Suscitante, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

54) Conflito de competência 0100508-91.2016.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco Acre, Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, julgar procedente o Conflito para declara competente para julgamento e processamento da Ação de Modificação de Divórcio nº 0706640-83.2014.8.01.0001, o Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, Suscitado, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

55) Conflito de competência 0100546-06.2016.8.01.0000 de Juizados Especiais/Juizado Especial da Fazenda Pública. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, julgar procedente o Conflito para declara competente para julgamento e processamento da Ação de Obrigação de Fazer nº 0701429-32.2015.8.01.0001, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, Suscitado, nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

56) Habeas Corpus 1001466-52.2016.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Impetrante: Raphael Camarão Trevizan, Paciente: Luiz Felipe Silva Da Costa, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira - Acre. Relator: Desembargador Roberto Barros. Decisão: “Decide a Segunda Câmara, à unanimidade, denegar a Ordem de Habeas Corpus,

nos termos do voto do Relator”. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Júnior Alberto (Membro) e a Desembargadora Waldirene Cordeiro (Presidente).

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam nas mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 11h25min. Do que, para constar, eu _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Desembargadora Waldirene Cordeiro, Presidente.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Acórdão n.º: 3.546
Classe: Apelação 0700269-03.2014.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC)
Apelada: Catarina de Oliveira da Silva
Def. Pública: Cláudia de Freitas Aguirre
Assunto: Contratos Bancários.

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE APECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. DESOBEDEIÊNCIA AO COMANDO LEGAL CONTIDO NO §1º, DO ART. 523, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. REVISIONAL DE CONTRATO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL. SÚMULA 530 DO STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA APLICADA ISOLADAMENTE. MANUTENÇÃO. TARIFA DE REGISTRO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 11.882/2008. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. O não atendimento ao comando do §1º, do art. 523 do CPC, eis que ausente pedido expresso nas razões recursais do apelo para que esta instância aprecie o recurso de Agravo de Instrumento convertido em Retido – circunstância configura óbice à admissibilidade deste.
2. Nos contratos bancários, detectado juros remuneratórios acima da taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, deve-se adequá-lo ao valor tido como parâmetro pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor – Súmula 530, do STJ.
3. Existindo pactuação expressa da comissão de permanência, acertadamente decidiu o juízo de piso, no caso de mora, admitir sua incidência afastando os demais encargos (juros de mora e multa, juros remuneratórios e correção monetária).
4. Agravo retido não conhecido. Apelação desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0700269-03.2014.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer do Agravo Retido e desprover ao Apelo, nos termos do voto condutor da relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2016.

Acórdão n.: 3.658
Classe: Agravo de Instrumento 1000202-97.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Feijó
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Desembargador Júnior Alberto
Agravante: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Fernando Régis Cembrandel
Agravado: Hammerly da Silva Albuquerque
Advogado: Odilardo José Brito Marques (OAB: 1477/AC)
Advogado: Gomerindo Clovis Garcia Rodrigues (OAB: 1997/AC)
Advogado: Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB: 1910/AC)
Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 3151/AC)
Advogado: Erasmo da Silva Costa (OAB: 3940/AC)
Assunto: ACP. Títulos de Crédito.

V.V. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ERROR IN PROCEDENDO. SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO PELO MAGISTRADO, EX OFFICIO. NÃO VERIFICADO. POSSIBILIDADE. BUSCA DA VERDADE REAL. PODER DE INICIATIVA DO JULGADOR. INFORMAÇÃO DIVULGADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE CONTAS. PUBLICIDADE MÁXIMA. ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO DE CUNHO MANDAMENTAL. INTERESSE GERAL E PÚBLICO. POSIÇÃO QUE NÃO EQUIPARA A NATUREZA DAS DECISÕES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A verdade real é o cerne de qualquer processo que tem por fim a pacificação

social, trazendo à ilação a intenção processual na busca pela realidade fática existente no mundo, não apenas aquela atinente aos autos. O processo tem a função de demonstrar ao julgador o quadro mais completo possível, faticamente falando, e se, ao após, no entender deste, ainda restar inconclusiva a causa, teria o poder de até mesmo ordenar a realização de outras provas (poder de iniciativa).

2. A informação que subsidiou o conteúdo do decisum de ofício fora divulgada no Diário Eletrônico de Contas n. 285, de 1º de dezembro de 2015, alcançando, portanto, grau máximo de publicidade. A ser assim, não vejo como razoável impedir que o julgador, dela tendo conhecimento, não possa trazê-la aos autos.

3. A Corte de Contas proferiu decisão – diga-se, no exercício da sua função constitucional – de cunho mandamental, com alto grau de imposição, justificado por envolver o controle da administração das pessoas jurídicas de direito público, logo o interesse geral e o bem público.

4. Dessa forma, defrontando-se o magistrado primeiro com decisório de cunho eminentemente contrário ao que se espera com o provimento da Ação Civil Pública de Execução de Título Extrajudicial n. 0000562-78.2014.8.01.0013, agiu de forma prudente, ao apenas suspender (não revogar) a decisão judicial anteriormente prolatada, para somente após manifestação da parte, julgá-la em definitivo. Com isso, deixa-se claro não pretender equiparar a natureza jurídica das decisões, sabidamente administrativa e judicial, respectivamente.

6. Agravo desprovido.

V.v. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DEMANDA, INÉRCIA E IMPARCIALIDADE. PROVIMENTO.

1. Viola os princípios processuais da demanda, inércia e imparcialidade, a atuação do magistrado que consolida os deveres impostos às partes na condição de sujeitos processuais.

2. Não restando caracterizadas nenhuma das hipóteses legais e, estando ausente pedido expresso de uma das partes, não há falar em suspensão da execução.

3. Recurso conhecido e, no mérito, provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1000202-97.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em quorum ampliado, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Waldirene Cordeiro e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2016.

CÂMARA CRIMINAL

DESPACHO

Nº 0000623-62.2016.8.01.0014 - Apelação - Tarauacá - Apelante: Valdonise Nascimento Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Dá a parte Apelante por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões à Apelação. - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB: 2828/AC) - Oscar Soares Júnior (OAB: 3696/AC) - Luis Henrique Corrêa Rolim

Nº 0027625-56.2010.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Marcos André Portela de Mesquita - Apelado: Tarcisio de Souza Melo - Dá a parte Apelada por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contrarrazões à Apelação. - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Joana Darc Dias Martins - João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO) - Everton Araújo Rodrigues (OAB: 3347/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1001643-16.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus - Brasília - Impetrante: RAIMUNDO SEBASTIAO DE SOUZA - Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brasília - Acre - Classe: Habeas Corpus n.º 1001643-16.2016.8.01.0000 Foro de Origem: Brasília Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Impetrante: Raimundo Sebastião De Souza Advogado: Raimundo Sebastião de Souza (OAB: 449/AC) Paciente: Rangel da Silva Sales Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brasília - Acre Assunto: Homicídio Qualificado ___D E C I S ___ A R ___ Em atenção ao pedido de liminar objeto do presente habeas corpus, impetrado em favor de Rangel da Silva Sales, devidamente qualificado nos autos, preso cautelarmente desde o dia 20 de outubro de 2016, por infração ao Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, não há como se atender ao benefício requerido ante a necessidade de informações outras a que se possa aferir, com nitidez objetiva, o chamado fumus boni iuris. É que as alegações destinadas à concessão de liminar se acham despidas de comprovação pré-constituída, o que desautoriza o atendimento da pretensão. Como por todos sabido, a concessão de liminar inaudita altera parte somente será possível quando a argumentação trazida a efeito se mostrar de tal forma comprovada a não apresentar quaisquer resquícios de dúvida, o que não é o caso, pelo menos por enquanto. Desse modo, indefere-se a liminar requerida,

ao mesmo tempo em que se requisita informações à autoridade apontada como coatora, encaminhando-se cópia desta decisão, que substituirá o ofício para cumprimento das providências determinadas (Art. 662, do Código de Processo Penal c/c Art. 124, do Regimento Interno deste Tribunal). Para efeito de instrumentalização das informações prestadas, deve sua excelência encaminhar, dentre outras, cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Recebidas as informações, ou findo o prazo para prestá-las, remeta-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 127, do Regimento Interno deste Tribunal). Dê-se ciência a quem de direito, publicando-se, no que necessário, a presente decisão. Rio Branco-Acre, 24 de outubro de 2016 Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Raimundo Sebastião de Souza (OAB: 449/AC)

Nº 1001646-68.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus - Rio Branco - Impetrante: MADALENE RIBEIRO ALVES - Impetrante: Marilene Alves do Bonfim - Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco - Ac - Classe: Habeas Corpus n.º 1001646-68.2016.8.01.0000 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Impetrante: Madalene Ribeiro Alves Advogada: Madalene Ribeiro Alves (OAB: 4354/AC) Impetrante: Marilene Alves do Bonfim Advogada: Marilene Alves do Bonfim (OAB: 4261/AC) Paciente: Vanderval Paulo de Almeida Pessoa Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco - Ac Assunto: Homicídio Qualificado ___D E C I S ___ O L I M I N A R ___ Em atenção ao pedido de liminar objeto do presente habeas corpus, impetrado em favor de Vanderval Paulo de Almeida Pessoa, devidamente qualificado nos autos, preso cautelarmente por infração ao Art. 121, do Código Penal, não há como se atender ao benefício requerido ante a necessidade de informações outras a que se possa aferir, com nitidez objetiva, o chamado fumus boni iuris. É que as alegações destinadas à concessão de liminar se acham despidas de comprovação pré-constituída, o que desautoriza o atendimento da pretensão. Como por todos sabido, a concessão de liminar inaudita altera parte somente será possível quando a argumentação trazida a efeito se mostrar de tal forma comprovada a não apresentar quaisquer resquícios de dúvida, o que não é o caso, pelo menos por enquanto. Desse modo, indefere-se a liminar requerida, ao mesmo tempo em que se requisita informações à autoridade apontada como coatora, encaminhando-se cópia desta decisão, que substituirá o ofício para cumprimento das providências determinadas (Art. 662, do Código de Processo Penal c/c Art. 124, do Regimento Interno deste Tribunal). Para efeito de instrumentalização das informações prestadas, deve sua excelência encaminhar, dentre outras, cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Recebidas as informações, ou findo o prazo para prestá-las, remeta-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 127, do Regimento Interno deste Tribunal). Dê-se ciência a quem de direito, publicando-se, no que necessário, a presente decisão. Rio Branco-Acre, 24 de outubro de 2016 Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB: 4354/AC) - Marilene Alves do Bonfim (OAB: 4261/AC)

Classe: Habeas Corpus n.º 1001640-61.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Tarauacá

Órgão: Plantão Judiciário

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Impetrante: Ribamar de Souza Feitoza Júnior

Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC)

Impetrado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá - Acre

Paciente: Antônio Francisco Rodrigues de Souza

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Decisão

Ribamar de Souza Feitoza Júnior impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Antônio Francisco Rodrigues de Souza, apontando como Autoridade Coatora o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá/AC.

Relata que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 14/10/2016, pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 da Lei n. 11.343/2006 e 12 da Lei nº 10.826/2003, por manter em depósito na sua residência 625g (seiscentos e vinte e cinco gramas) de maconha, 6g (seis gramas) de pasta base, 994g (novecentos e noventa e quatro gramas) de cocaína, 1 (uma) balança de precisão, 1 (uma) arma de fogo da marca Taurus, 1 (uma) espingarda calibre 36 e 3 (três) munições calibre 38, sendo que, posteriormente, a Autoridade Coatora homologou o flagrante e converteu a prisão em preventiva com fundamento na garantia da ordem pública.

Afirma que a custódia cautelar foi decretada com fundamentação desgarrada de elementos concretos pormenorizados do paciente, além do fato de não constar do auto de prisão em flagrante o laudo de constatação preliminar para atestar a natureza e quantidade da droga apreendida.

Mais adiante, aduz que o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, tem pena abstrata de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, circunstância que possibilita a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, especialmente porque o paciente por possui condições pessoais favoráveis, além de ser o responsável pelo transporte de alunos na zona rural,

cuja manutenção da custódia cautelar pode comprometer o deslocamento dos estudantes até a escola.

Nesse contexto, alega que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual pleiteia liminarmente a revogação da prisão preventiva do paciente ou o relaxamento da custódia cautelar. Meritoriamente, requer a concessão da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura. Subsidiariamente, pede a aplicação de medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal.

Com a inicial vieram os documentos de pp. 28/54.

É o relatório. DECIDO.

Ressalta-se, inicialmente, que para concessão de medida liminar na via do habeas corpus é necessária a presença conjuntiva do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Desta forma, é conveniente que a petição de habeas corpus seja instruída com documentos aptos a demonstrar, *prima facie*, a ilegalidade ensejadora do constrangimento ao direito de locomoção do paciente, conforme dispõe o artigo 660, §2º do Código de Processo Penal.

A medida cautelar da prisão preventiva exige o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, prescindível, pois, a prova plena a ser aferida apenas na instrução criminal vindoura.

Assim considerado, não se observa neste momento processual o constrangimento ilegal, pois o decreto preventivo está calcado, não somente na gravidade concreta do delito, mas na quantidade significativa de droga apreendida, associado à apreensão de duas armas de fogo em poder do paciente (p. 31), conforme laudo de apreensão constante dos autos (p. 54), razão pela qual detecta-se a presença da materialidade dos fatos e dos indícios de autoria.

Sob esse prisma, a falta do laudo de constatação preliminar constitui mera irregularidade, porquanto extraídos os elementos indiciários da materialidade delitiva por outros meios, quais sejam os depoimentos dos policiais militares e da testemunha presencial conduzida até a delegacia de polícia.

Na esteira desse raciocínio, confirmam-se os precedentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais de Justiça estaduais:

HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE. ART. 290 DO CPM. INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE AUTO DE APREENSÃO E DE LAUDO PRELIMINAR. MERA IRREGULARIDADE. 1. Não se exigem, quando do recebimento da denúncia, a cognição e a avaliação exaustiva da prova ou a apreciação exauriente dos argumentos das partes, bastando o exame da validade formal da peça e a verificação da presença de indícios suficientes de autoria e de materialidade. 2. (...) 4. A ausência de auto de apreensão e do laudo inicial de constatação configura mera irregularidade, incapaz de invalidar a condenação penal ou de ensejar o trancamento da ação penal por ausência de materialidade delitiva. Precedentes. 5. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 123.539/PE, 1ª Turma do STF, Rel. Rosa Weber. j. 25.11.2014, unânime, DJe 16.12.2014)

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS (CRACK). PRISÃO EM FLAGRANTE EM 18.12.2009. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO CARACTERIZADA.

TRANCAMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE AUTORIA QUE DEMANDARIA PROFUNDA DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O MANDAMUS. POSSIBILIDADE DE LAVRATURA DO FLAGRANTE E DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA COM BASE NO LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO DA DROGA.

MERA PEÇA INFORMATIVA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE.

PRECEDENTES DO STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. Da simples leitura da denúncia, constata-se que, ao contrário do que afirma a impetração, esta atende aos requisitos elencados no art. 41 do CPP, pois, ainda que de forma sucinta, contém a exposição clara dos fatos tidos como delituosos, a qualificação da acusada e a classificação do crime, de maneira a permitir a articulação defensiva.

2. Na hipótese, as teses defensivas que amparam o pedido de trancamento da Ação Penal por falta de justa causa não ilidem, de pronto, as imputações contidas na denúncia, demandando, para a verificação de sua procedência, incursão detalhada no acervo fático-probatório, providência sabidamente inadmissível em HC, que, dado o seu rito célere e cognição sumária, exige prova pré-constituída do direito alegado, mormente quando se afirma, como no caso, a ausência de comprovação da participação da acusada no delito.

3. O laudo preliminar de constatação de substância entorpecente é mera peça informativa, superficial, e que pode ser oportunamente contrariada. O seu objetivo é embasar a lavratura do auto de prisão em flagrante e a oferta de denúncia. Precedentes do STJ.

4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial. (HC 133.612/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 20/09/2010)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR - MERA IRREGULARIDADE - REVOGAÇÃO

DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - POSSIBILIDADE - POUCA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS - PACIENTE PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A ausência do laudo preliminar de constatação das substâncias entorpecentes apreendidas não enseja a concessão da ordem, tendo em vista que as declarações constantes nos autos permitem aferir, nesta fase processual, provas indiretas da materialidade. Ademais, a inexistência do citado laudo constitui mera irregularidade, a qual não tem o condão de macular a prisão em flagrante, sobretudo, quando evidente a natureza dos entorpecentes. Ausentes os requisitos do art. 312, do CPP, a prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória constitui constrangimento ilegal, e, sendo suficiente, no presente caso, a determinação de outras medidas cautelares, desnecessária a manutenção da prisão preventiva do paciente, tendo em vista a pouca quantidade de drogas apreendidas, ausência de variedade, e a primariedade do paciente. (Habeas Corpus nº 0766718-13.2014.8.13.0000 (1), 4ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Convocado Amauri Pinto Ferreira. j. 18.11.2014, Publ. 25.11.2014)

De outro modo, as condições pessoais favoráveis da custodiada, por si sós, não são suficientes para desconstituir a custódia provisória.

Pelo exposto, não vislumbro, no âmbito estrito da cognição sumária, motivos que ensejem a concessão da liberdade da paciente, de modo que indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se informações da Autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 662 do Código de Processo Penal e 124 do Regimento Interno deste Tribunal.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo legal.

Intimem-se. Redistribua-se.

Rio Branco-Acre, 23 de outubro de 2016

Desª. Regina Ferrari

Relatora

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Acórdão n.º: 22.543

Classe: Apelação n.º 0000751-53.2014.8.01.0014

Foro de Origem: Tarauacá

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre

Promotor: Luis Henrique Corrêa Rolim

Apelado: José Ferreira da Silva

D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva (OAB: 1864/AC)

Apelada: Camila dos Santos Oliveira

Advogado: Wesley Barros Amin (OAB: 3865/AC)

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

APELAÇÃO CRIMINAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. TRÁFICO DE DROGAS. AUMENTO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ VALORADAS DESFAVORAVELMENTE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO INERENTE AO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

1. A dosimetria da pena-base com a valoração das circunstâncias judiciais insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, vinculado às particularidades do caso concreto, não merecendo qualquer reparo a sentença combatida, na primeira fase da dosimetria.

2. A alteração de 1/3 (um terço) para 1/6 (um sexto) na diminuição da pena em razão da aplicação do § 4º, do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 torna-se proporcional e razoável ao delito praticado pelos recorridos.

3. A fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena, em face do quantum ora estabelecido, com base no art. 33, § 2º, b, do Código Penal, é medida que se impõe.

4. Ausente o requisito estabelecido no art. 44, inciso I, do Código Penal, torna-se inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0000751-53.2014.8.01.0014, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 21 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.544

Classe: Apelação n.º 0001563-97.2015.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Francisco Djalma
Apelante: Fredson Silva de Almeida
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Iverson Rodrigo Monteiro Bueno
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO.

1. As provas produzidas em juízo, com observância aos princípios constitucionais, se mostram aptas a sustentar o édito condenatório, não havendo motivação idônea a culminar com a absolvição do apelante.

2. A aplicação da redução prevista no § 4º do Art. 33 da Lei Antidrogas, não merece acolhida, visto que o apelante não é primário.

3. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, visto que o apelante não preenche os requisitos do Art. 44 do Código Penal.

4. Impossibilidade da redução da pena pecuniária, uma vez que a mesma já foi aplicada no seu mínimo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0001563-97.2015.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.545
Classe: Apelação n.º 0007712-12.2015.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Francisco Djalma
Apelante: Fernando Prudêncio da Silva
Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Iverson Rodrigo Monteiro Bueno
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. QUANTIDADE E NATUREZA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. VEDAÇÃO. BEM DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Levando-se em consideração a natureza e quantidade da droga apreendida, deixa-se de aplicar a causa de diminuição prevista no Art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, bem como o conjunto probatório demonstrar que o recorrente integra organização criminosa.

2. Nos termos do Art. 120 do CPP, a restituição de bem apreendido em processo penal condiciona-se à prova cabal de sua propriedade por parte do requerente. Pertencendo o veículo constrito a terceira pessoa, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do postulante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0007712-12.2015.8.01.0002, ACORDAM, por unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.546
Classe: Apelação n.º 0008889-11.2015.8.01.0002
Foro de Origem: Cruzeiro do Sul
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Revisor: Des. Francisco Djalma
Apelante: Francisco Odailson Batista da Silva

Advogada: Mariane Gomes Henriques (OAB: 4133/AC)
Apelado: Ministério Público do Estado do Acre
Promotor: Washington Nilton Medeiros Moreira
Assunto: Roubo Majorado

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO TOTAL DO APELO.

1. A violência ou grave ameaça, presentes no crime de roubo, impedem a aplicação do princípio da insignificância, devido ao alto grau de censurabilidade da conduta.

2. Comprovado o emprego da grave ameaça caracterizadora do crime de roubo, não há que se falar em desclassificação para o crime de furto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0008889-11.2015.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.547
Classe: Habeas Corpus n.º 1001517-63.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: L. de F. dos S.
Advogada: Lilyanne de Farias dos Santos (OAB: 3755/AC)
Paciente: D. de A. F.
Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de R. B. - A.
Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. ORDEM DENEGADA.

1. A existência de indícios de autoria e a demonstração da materialidade delitiva justificam e fundamentam a decretação da prisão cautelar, com base no Art. 312 do CPP.

2. Demonstrada a necessidade da manutenção da prisão preventiva, não há que se falar em substituição por medidas cautelares previstas no Art. 319 do CPP.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001517-63.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.548
Classe: Habeas Corpus n.º 1001518-48.2016.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Pedro Ranzi
Impetrante: P. L. de C.
Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC)
Paciente: J. H. F. F.
Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de R. B. - A.
Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA. GARANTIA DA ORDEM. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP. INADEQUAÇÃO. DENEGÇÃO DA ORDEM.

1. Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal e ausência de fundamentação na decisão que a decretou.

2. As condições pessoais favoráveis, por si só, não são aptas a desconstituir a segregação cautelar, principalmente quando essa for a medida mais adequada ao caso concreto.

3. O writ não é via adequada para apreciação minudente de provas, devendo as mesmas serem produzidas e sopesadas no âmbito da competente ação penal, sobretudo às atinentes a alegação de negativa de autoria.

4. Presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva elencados no art. 312 do CPP, sobretudo para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, não é viável a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001518-48.2016.8.01.0000, ACORDAM, por unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.549

Classe: Habeas Corpus n.º 1001520-18.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: R. S. de S.

Advogado: Raimundo Sebastião de Souza (OAB: 449/AC)

Paciente: M. A. C.

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de R. B.

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONSIDERAÇÃO GLOBAL DOS PRAZOS. RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE NA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos processuais devem ser considerados de forma global, bem como analisados de maneira razoável conforme o caso concreto, não configurando desídia do Estado-Juiz se o trâmite processual encontra-se dentro da regularidade.

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, inexistente ilegalidade, na metodologia adotada pelo juízo, quanto à citação do paciente.

3. Estando a decisão que decretou a segregação cautelar do paciente devidamente amparada em elementos concretos, bem como fundamentada nos requisitos do art. 312 do CPP, sobretudo para a garantia da ordem pública, resta afastado o alegado constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001520-18.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco – Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.550

Classe: Habeas Corpus n.º 1001524-55.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: J. A. dos S.

Advogado: James Araujo dos Santos (OAB: 4500/AC)

Impetrante: Â M. F.

Advogada: Ângela Maria Ferreira (OAB: 1941/AC)

Paciente: J. A. dos S. N.

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de R. B.

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva e presente fundamentação idônea, não há que se falar em revogação da medida cautelar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001524-55.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.550

Classe: Habeas Corpus n.º 1001524-55.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: J. A. dos S.

Advogado: James Araujo dos Santos (OAB: 4500/AC)

Impetrante: Â M. F.

Advogada: Ângela Maria Ferreira (OAB: 1941/AC)

Paciente: J. A. dos S. N.

Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva e presente fundamentação idônea, não há que se falar em revogação da medida cautelar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001524-55.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.552

Classe: Habeas Corpus n.º 1001537-54.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: PATRICH LEITE DE CARVALHO

Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC)

Paciente: Jefferson da Silva Viana

Impetrado: Juíza de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de

Trânsitos da Comarca de Rio Branco - Acre

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PEDIDO DE EXTENSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO CORRÉU. INVIABILIDADE. SIMILITUDE INEXISTENTE NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal e ausência de fundamentação na decisão que a decretou.

2. O writ não é via adequada para apreciação minudente de provas, devendo as mesmas serem produzidas e sopesadas no âmbito da competente ação penal, sobretudo às atinentes a alegação de negativa de autoria.

3. Os prazos processuais penais devem levar em consideração a complexidade da causa e a quantidade de réus e testemunhas, em observância ao princípio da razoabilidade, não devendo ser realizada a simples soma aritmética para se constatar o excesso de prazo.

4. Não há que se falar na concessão da norma de extensão estabelecido no art. 580, do CPP, se o paciente não se encontra no mesmo contexto fático processual de corrêu a que foi concedida liberdade provisória, sobretudo quando se verifica que o paciente é reincidente em crime doloso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001537-54.2016.8.01.0000, ACORDAM, por unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.553

Classe: Habeas Corpus n.º 1001538-39.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: PATRICH LEITE DE CARVALHO

Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC)

Paciente: Francisco Helueno Fernandes da Silvea

Impetrado: Juíza de Direito da Vara de Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito da Comarca de Rio Branco - Acre

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PEDIDO DE EXTENSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO CORRÉU. INVIABILIDADE. SIMILITUDE NÃO COMPROVADA NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL. DENEGACÃO DA ORDEM.

1. Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal e ausência de fundamentação na decisão que a decretou.
2. O writ não é via adequada para apreciação minudente de provas, devendo as mesmas serem produzidas e sopesadas no âmbito da competente ação penal, sobretudo às atinentes a alegação de negativa de autoria.
3. Os prazos processuais penais devem levar em consideração a complexidade da causa e a quantidade de réus e testemunhas, em observância ao princípio da razoabilidade, não devendo ser realizada a simples soma aritmética para se constatar o excesso de prazo.
4. Não há que se falar na concessão da norma de extensão estabelecido no art. 580, do CPP, se o paciente não demonstra encontrar-se no mesmo contexto fático processual de corrêu a que foi concedida liberdade provisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001538-39.2016.8.01.0000, ACORDAM, por unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.554

Classe: Habeas Corpus n.º 1001545-31.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO

Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC)

Impetrante: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES

Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles (OAB: 3560/AC)

Paciente: Gilberto Ferreira Paiva Filho

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco

Assunto: Prisão Preventiva

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. APLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não merece conhecimento o writ que invoca iguais argumentos, já enfrentados por esta Corte, e que figura a mesma parte ativa, se traduzindo em mera repetição.
2. O excesso de prazo não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade e das circunstâncias do caso concreto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001545-31.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.555

Classe: Habeas Corpus n.º 1001548-83.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: James Araujo dos Santos

Advogado: James Araujo dos Santos (OAB: 4500/AC)

Impetrante: Ângela Maria Ferreira

Advogada: Ângela Maria Ferreira (OAB: 1941/AC)

Paciente: Oziel da Silva Afon

Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: Prisão Preventiva

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO

CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS DEMONSTRADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva, não há que se falar em revogação da medida cautelar, tendo em vista a necessidade da manutenção da segregação.
2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória nem revogação de prisão preventiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001548-83.2016.8.01.0000, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco-Acre, 20 de outubro de 2016.

Acórdão n.º: 22.556

Classe: Habeas Corpus n.º 1001549-68.2016.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator: Des. Pedro Ranzi

Impetrante: PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLY DA COSTA

Advogado: Paulo André Carneiro Dinelli da Costa (OAB: 2425/AC)

Paciente: Lorivan Gonçalves de Oliveira

Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À Produção Ou Tráfico de Drogas

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO WRIT. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO DECRETO PREVENTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

É dever do impetrante instruir devidamente a inicial com os documentos necessários à análise do alegado constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n. 1001549-68.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer do writ, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2016.

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ata da Centésima Sexagésima Quarta audiência de distribuição ordinária realizada em vinte e quatro de outubro de 2016, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

01-Apeleção nº 0000042-96.2015.8.01.0009

Origem: Vara Cível - JE da Comarca de Senador Guiomard-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Elenir Franco de Ramos

Advogado: Dauster Maciel Neto (OAB: 3721/AC)

Apelada: Jayne Barros de Lima

D. Público: André Espíndola Moura (OAB: 23828/CE)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

02-Apeleção nº 0000187-42.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Procurador: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC)

Apelada: Maiany Teles Cameli Rosas

Advogado: Waner Raphael de Queiroz Sanson (OAB: 4754/AC) e outro

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

03-Apeleção nº 0000604-14.2015.8.01.0007

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Xapuri-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Marisa Lojas S/A

Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza (OAB: 208371/SP) e outro

Apelado: Fausto Humberto Trevisan

Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB: 3063/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

04-Apeleção nº 0005174-48.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Apelante: Luis Carlos Martins da Silva

D. Pública: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC)

Apelado: Samsung Eletrônica da Amazonas Ltda

Advogada: Karen Badaro Viero (OAB: 270219/SP) e outro

Apelada: Móveis Gazin - Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodom. Ltda.

Advogado: Julio Cesar T. Bonjorno (OAB: 33390/PR)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

05-Apeleção nº 0006054-74.2014.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Apelante: Hilson Dias da Silva Júnior

Advogado: Hilson Dias da Silva Júnior (OAB: 4503/AC)

Apelado: Nova Portinho Assessoria de Cobranças

Advogado: Francisco Braz da Silva (OAB: 106652A/MG)

Apelado: BV Financeira S. A.

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

06-Apeleção nº 0007575-30.2015.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ac

Advogado: Evestron do Nascimento Oliveira (OAB: 3085/AC) e outros

Apelado: Antônio Carlos Souza Bernardo

Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

07-Apeleção nº 0012325-65.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Apelante: Jeovah Domingos da Silva

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Apelado: Estado do Acre

Proc. Estado: Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque (OAB: 4413/AC)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/Ac

Advogado: Evestron do Nascimento Oliveira (OAB: 3085/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

08-Apeleção nº 0016937-46.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva

Apelante: Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco-Ac - Rbtrans

Advogada: Fabiola Asfury Rodrigues (OAB: 2736/AC)

Apelada: Arlete Lopes da Rocha

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

09-Apeleção nº 0017566-54.2014.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo

Apelante: José Adriano Cavallhosa de Oliveira

D. Pública: Simone Jaques de Azambuja Santiago (OAB: 2405/AC)

Apelada: Araújo Mix Atacadão

Advogada: Desireé Fernandes dos P. Parada (OAB: 4447/AC) e outros

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

10-Apeleção nº 0017995-84.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo

Apelante: Superinendência Municipal de Transporte e Trânsito - Rbtrans

Advogada: Fabiola Asfury Rodrigues (OAB: 2736/AC)

Apelado: Maria de Nazare Teixeira de Almeida Brandão

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

11-Apeleção nº 0020711-84.2015.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Apelante: Moisés Sousa Firmino

Advogado: Edvaldo de Araujo Paiva (OAB: 1628/AC)

Apelado: Vanderlei de Souza Maia

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

12-Apeleção nº 0600593-04.2016.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Procurador: Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC)

Apelado: Hugo Marques de Lima

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

13-Apeleção nº 0600990-63.2016.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Telefônica Brasil S/A

Advogada: Geane Portela e Silva (OAB: 2475E/AC)

Apelada: Josiane da Silva Lima

Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

14-Apeleção nº 0603488-69.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Ana Paula Feitosa Modesto

Advogado: Samuel Gomes De Almeida (OAB: 2393-E/AC)

Apelado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogada: Mirna Lucia Leo Pereira Badaro (OAB: 2559/AC) e outro

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

15-Apeleção nº 0604537-48.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Rbtrans - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Procuradora: Fabiola Asfury Rodrigues (OAB: 2736/AC)

Apelada: Raimunda Graça Lopes

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

16-Apeleção nº 0604916-86.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac

Relatora: Juíza de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Apelante: União Educacional do Norte

Advogada: Geane Portela e Silva (OAB: 2475E/AC)

Apelado: Reniscley Marques Silva

Apelada: Alcineide Roberta de Souza Araújo

Advogado: Isnailda de Souza da Silva Gondim (OAB: 4420/AC) e outro

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

17-Apeleção nº 0605031-10.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva

Apelante: Sebastião Quaresma da Rocha

Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC)

Apelado: Departamento de Estradas de Rodagens do Acre - Deracre

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

18-Apeleção nº 0605231-17.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Apelante: Izaias Eduardo Santos

Advogada: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira (OAB: 2387E/AC) e outro

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ac

Advogado: Evestron do Nascimento Oliveira (OAB: 3085/AC) e outro

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

19-Apeleção nº 0605334-24.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac

Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho

Apelante: Paulo Andre Teixeira Ferreira

Advogada: Ruth Souza Araújo (OAB: 2671/AC) e outro

Apelado: Estado do Acre

Proc. Estado: Avelino Ferreira Barbosa Filho (OAB: 4414/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

20-Apelção nº 0605568-06.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relator: Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva

Apelante: Estado do Acre

D. Público: Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC)

Apelada: Antonia Moreira da Silva

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

Francisco Tadeu Maia de Santana

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

Ata da Centésima Sexagésima Quinta audiência de distribuição ordinária realizada em vinte e quatro de outubro de 2016, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

01-Apelção nº 0605601-93.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relator: Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Hélio Varela de Albuquerque Júnior (OAB: 4513/AC)

Apelado: Paulo Cordeiro Sobrinho

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

02-Apelção nº 0605713-62.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Neyarla de SouzaPereira (OAB: 3502/AC)

Apelada: Katia Helena Lourenço de Farias

D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Magistrado

03-Apelção nº 0605763-88.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC

Relatora: Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo

Apelante: Tim Celular S/A

Advogado: Luis Carlos Laureço (OAB: 16780/BA)

Apelada: Maria da Glória Costa

Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Prevenção ao Órgão

04-Apelção nº 0700038-05.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira

Apelado: Belquior Jose Gonçalves

Advogado: Belquior Jose Gonçalves (OAB: 3388/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

05-Apelção nº 0700174-02.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Ocilene Alencar de Souza

Advogado: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

06-Apelção nº 0700351-63.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Ocilene Alencar de Souza

Advogado: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

07-Apelção nº 0700402-74.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Ocilene Alencar de Souza

Advogado: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

08-Apelção nº 0700404-44.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Belquior Jose Gonçalves

Advogado: Belquior Jose Gonçalves (OAB: 3388/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

09-Apelção nº 0700529-12.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Rosemberg Silva Jucá

Advogado: Rosemberg Silva Jucá (OAB: 3164/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

10-Apelção nº 0700629-31.2016.8.01.0013

Origem: Vara Única - JE de Fazenda Pública da Comarca de Feijó-AC

Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Adriano Freitas Coelho (OAB: 4415/AC)

Apelado: Fagner Ferreira de Araújo

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) e outros

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

11-Apelção nº 0700645-46.2015.8.01.0004

Origem: Vara Única - JE Cível da Comarca de Etipaciolândia-AC

Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho

Apelante: Martiniano de Almeida Moura

Advogada: Giseli Andréia Gomes Lavadenz (OAB: 4297/AC) e outro

Apelado: Antonio Augusto Garcia Lopes

Advogada: Larissa Prete Fuzeti (OAB: 3672/AC) e outro

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

12-Apelção nº 0701687-39.2015.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Apelante: José Rodrigues dos Santos

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) e outro

Apelado: Estado do Acre

Procurador: Adriano Freitas Coelho (OAB: 4415/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

13-Apelção nº 0701797-38.2015.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira

Apelado: Luiz de Almeida Taveira Junior

Advogado: Luiz de Almeida Taveira Junior (OAB: 4188/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

14-Apelção nº 0701971-47.2015.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC)

Apelado: Heleno de Farias da Franca

Advogado: Heleno de Farias da Franca (OAB: 1456/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

15-Apelção nº 0702080-61.2015.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC)

Apelada: Maria das Graças Araujo França

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) e outro

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

16-Apelção nº 0702235-64.2015.8.01.0002
Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Município de Cruzeiro do Sul - AC
Proc. Munic.: Rosemberg Silva Jucá (OAB: 3164/AC)
Apelado: Elias Monte de Souza
Advogado: Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

17-Apelção nº 0702459-02.2015.8.01.0002
Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira
Apelada: Michelle de Oliveira Matos
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

18-Apelção nº 0702575-08.2015.8.01.0002
Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Estado do Acre
Procurador: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC)
Apelado: Luiz de Almeida Taveira Junior
Advogado: Luiz de Almeida Taveira Junior (OAB: 4188/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

19-Apelção nº 0702684-22.2015.8.01.0002
Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Alberto Tapeocy Nogueira
Apelada: Ozania Maria de Almeida
Advogada: Ozania Maria de Almeida (OAB: 2625/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

20-Apelção nº 0708586-56.2015.8.01.0001
Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-Ac
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Janis Lunier de Souza
Advogado: Matheus Pacheco da Silva Cunha (OAB: 3770/AC) e outro
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Adriano Freitas Coelho (OAB: 4415/AC)
Apelado: Estado do Acre
Apelado: Janis Lunier de Souza
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

Francisco Tadeu Maia de Santana
Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

Ata da Centésima Sexagésima Sexta audiência de distribuição ordinária realizada em vinte e cinco de outubro de 2016, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

01-Apelção nº 0000223-84.2016.8.01.0002
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB: 84367/RJ) e outro
Apelada: Francisca Simão Barbosa
Advogada: Nádia Caroline Bezerra dos Santos Mourão (OAB: 4753/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

02-Apelção nº 0000649-25.2014.8.01.0016
Origem: Vara Única - JE Cível da Comarca de Assis Brasil-Ac
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC)
Apelada: Francisca Rodrigues Borges
Advogado: Maurizam da Silva Pereira (OAB: 3443/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

03-Apelção nº 0000708-84.2016.8.01.0002

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Fundo de Invest. em Direitos Creditórios Pcg-Brasil Multicarteira
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB: 96864/MG) e outro
Apelado: Manoel Alves Ferreira
Advogado: Sebastiao de Castro Lima (OAB: 1640/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

04-Apelção nº 0000832-71.2015.8.01.0012
Origem: Vara Cível - JE de Fazenda Púb. da Comarca de M. Urbano-Ac
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Município de Manoel Urbano/AC, por seu r/p/legal
Proc. Mun.: Jacques Magalhães da Silva (OAB: 2392/AC)
Apelado: Josemildo Ribeiro de Azevedo
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

05-Apelção nº 0001452-77.2015.8.01.0014
Origem: Vara Única - JE de Fazenda Púb. da Comarca de Tarauacá-Ac
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Município de Tarauacá, na pessoa de seu representante legal
Proc. Mun.: Oscar Soares Júnior (OAB: 3696/AC) e outro
Apelada: Maria José Oliveira Leão
Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) e outro
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

06-Apelção nº 0002614-36.2015.8.01.0070
Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: MBM Previdência Privada
Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 4050/AC) e outro
Apelada: Raimunda Mendes de Assis
D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

07-Apelção nº 0003028-44.2015.8.01.0002
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Eden da Silva Melo
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC) e outro
Apelado: União Norte do Paraná de Ensino LTDA
Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

08-Apelção nº 0003944-15.2014.8.01.0002
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Banco Industrial
Advogado: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP) e outro
Apelado: José da Silva Nascimento
Advogado: José Walter Martins (OAB: 106/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Prevenção ao Magistrado

09-Apelção nº 0006295-14.2015.8.01.0070
Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-Ac
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Empresa Petroacre Transportes Ltda
Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) e outros
Apelada: Ronya Leandra dos Santos Martins
D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

10-Apelção nº 0006387-02.2015.8.01.0002
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: C.C Queiroz Filho Comercio e Agronegocio - ME
Advogado: Jerônimo Lima Barreiros (OAB: 1092/AC)
Apelado: Aro Eletricidade - Janaira F. de Souza -ME
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

11-Apelção nº 0007128-42.2015.8.01.0002
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Vivo S/A
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) e outros
Apelado: João Augusto Lopes Barroso

Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

12-Apeleção nº 0008626-66.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) e outro
Apelada: Hallysandra da Silva Vieira
D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

13-Apeleção nº 0009273-71.2015.8.01.0002

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB: 84367/RJ) e outros
Apelada: Joquebede Herculano de Araújo
Advogado: Adilson Olimpio Costa (OAB: 3709/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

14-Apeleção nº 0011504-61.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Estado do Acre
Proc. Estado: Avelino Ferreira Barbosa Filho (OAB: 4414/AC) e outro
Apelado: Wilkens Gonçalves de Lima
Advogado: Francisco Jose Benicio Dias (OAB: 2481E/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

15-Apeleção nº 0013049-69.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Acre Beer Distribuidora de Bebidas Imp. e Exportação LTDA
Advogado: Marivaldo Goncalves Bezerra (OAB: 2536/AC)
Apelada: Ana Caida Dourado Verde
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

16-Apeleção nº 0015635-79.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelante: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde (TFD)
Proc. Estado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC)
Apelado: Jose Francisco Costa de Jesus
Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

17-Apeleção nº 0020429-46.2015.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur S.A (CRG Rio Viagens e Turismo LTDA.)
Advogado: Gustavo Viseu (OAB: 117417/SP)
Apelada: Dulcirene Fernandes de Almeida
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

18-Apeleção nº 0600101-12.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

19-Apeleção nº 0600102-94.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

20-Apeleção nº 0600105-49.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

21-Apeleção nº 0600106-34.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

22-Apeleção nº 0600107-19.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

23-Apeleção nº 0600109-86.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

24-Apeleção nº 0600110-71.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

25-Apeleção nº 0600112-41.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

26-Apeleção nº 0600113-26.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

27-Apeleção nº 0600116-78.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

28-Apeleção nº 0600117-63.2016.8.01.0070

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

29-Apeleção nº 0600118-48.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

30-Apeleção nº 0600119-33.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

31-Apeleção nº 0600148-83.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

32-Apeleção nº 0600149-68.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

33-Apeleção nº 0600150-53.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

34-Apeleção nº 0600151-38.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

35-Apeleção nº 0600152-23.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

36-Apeleção nº 0600154-90.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros

Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

37-Apeleção nº 0600155-75.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

38-Apeleção nº 0600157-45.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

39-Apeleção nº 0600158-30.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

40-Apeleção nº 0600160-97.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

41-Apeleção nº 0600161-82.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Anastacio Lima de Menezes Filho
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

42-Apeleção nº 0600162-67.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relatora: Juíza de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Paulo Felipe Barbosa Maia (OAB: 3617/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 2ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

43-Apeleção nº 0600164-37.2016.8.01.0070
Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC
Relator: Juiz de Direito Alesson José Santos Braz
Apelante: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 3697/AC) e outros
Apelada: Elaine Pires Cavalheiro
Advogado: André Ferreira Marques (OAB: 3319/AC) e outros
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

44-Apeleção nº 0600613-92.2016.8.01.0070
Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC
Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva
Apelantes: Willi Helm Jorrahson de Souza Majacundi e outros
Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) e outros
Apelado: Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Acre
Proc. Estado: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC)
Órgão: 1ª Turma Recursal
Distribuição por Sorteio

45-Apelação nº 0602910-09.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Rene Roberto Nobre de Fontes

Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) e outros

Apelado: Instituto de Adm. Penitenciário do Estado do Acre - Iapen/AC

Advogada: Juliana Marques de Lima

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

46-Apelação nº 0603295-54.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Saulo Lopes Marinho (OAB: 3884/AC)

Apelada: Rosilene Melo de Queiroz

Advogada: Wania Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC) e outros

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

47-Apelação nº 0605649-52.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relator: Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Tatiana Tenorio de Amorim e outro

Apelada: Silvana Gomes da Silva

Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC)

Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

48-Apelação nº 0605759-51.2015.8.01.0070

Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Elnaiane Nara Pinheiro da Silva Lira

Advogado: Lucibeth Farias Falcão (OAB: 4219/AC)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ac

Advogado: Fabio Eduardo Ferreira e outro

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

49-Apelação nº 0606074-16.2014.8.01.0070

Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco-AC

Relator: Juiz de Direito Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Apelante: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Marcos Andre Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outro

Apelada: Juana Luz Navarro de Villasante

Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante (OAB: 1160-E/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

50-Apelação nº 0700274-54.2016.8.01.0002

Origem: JE Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul-AC

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Estado do Acre

Proc. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC)

Apelado: Belquior Jose Gonçalves

Advogado: Belquior Jose Gonçalves (OAB: 3388/AC)

Órgão: 1ª Turma Recursal

Distribuição por Sorteio

Francisco Tadeu Maia de Santana

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

2ª TURMA RECURSAL

Presidente: Juíza Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Diretora de Secretaria: Maria Margareth Bezerra de Faria

DESPACHOS

Nº 0017442-71.2014.8.01.0070/50000 - Embargos de Declaração - Rio Branco

- Embargante: Carlos Alberto Rodrigues - Embargada: Ana Lucia Custodio Leoni - Embargada: Martha Karyne Queiroz Silva - 1. Ocorreu nestes autos que a parte Recorrida não foi intimada pelo Oficial de Justiça do Acórdão prolatado por esta Turma Recursal, conforme se verifica na certidão de pp. 27. Isso se deu por eventual mudança de endereço, sem comunicação prévia. Tampouco a parte compareceu em Juízo, de modo a demonstrar interesse pelo feito. 2. Assim, tendo em vista a ausência de comunicação pela parte ora Recorrida à Secretaria desta Turma Recursal de sua possível mudança de endereço, reputo por eficaz a tentativa de intimação pelo senhor Oficial de Justiça no local anteriormente indicado pela parte Ana Lucia Custodio Leoni, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Eugênio Tavares Pereira Neto

Nº 0018595-42.2014.8.01.0070 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Ricardo Rodrigues de Lima - Apelado: Jose Pinheiro de Alencar - 1. Ocorreu nestes autos que a parte Recorrida não foi intimada pelo Oficial de Justiça do Acórdão prolatado por esta Turma Recursal, conforme se verifica na certidão de pp. 85/86. Isso se deu por eventual mudança de endereço, sem comunicação prévia. Tampouco a parte compareceu em Juízo, de modo a demonstrar interesse pelo feito. 2. Assim, tendo em vista a ausência de comunicação pela parte ora Recorrida à Secretaria desta Turma Recursal de sua possível mudança de endereço, reputo por eficaz a tentativa de intimação pelo senhor Oficial de Justiça no local anteriormente indicado pela parte Jose Pinheiro de Alencar, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Lilyanne de Farias dos Santos (OAB: 3755/AC) - Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC)

Nº 0600218-03.2016.8.01.0070/50000 - Recurso Extraordinário - Rio Branco - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrida: Nayara Lima Braga - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC) - Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275A/AC) - Emanuely Araújo de Medeiros (OAB: 4605/AC) - Heráclio Queiroz dos Santos (OAB: 4178/AC)

Nº 0601127-79.2015.8.01.0070/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Rio Branco - Agravante: Estado do Acre - Agravada: GLECIANE TEODORO DE MACEDO - 1. O Agravo de Instrumento contra Decisão de Presidência de Turma Recursal que nega seguimento a Recurso Extraordinário não está sujeito a juízo de admissibilidade na origem. Não sendo caso de retratação, o agravo deverá ser remetido ao tribunal superior competente, ex vi do art. 1.042, §4º do CPC. 2. Isto posto, determino sua remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Paulo Jorge Santos

Nº 0700590-64.2016.8.01.0003/50001 - Recurso Extraordinário - Brasília - Recorrente: Estado do Acre - Recorrida: Ana Paula Silva Modesto - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC)

Nº 0701517-67.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrida: Maiane Vilanova Pequeno - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC)

Nº 0702484-15.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrida: Leiliana Feitoza Saraiva - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Jéssica Batriche Azevedo (OAB: 3992/AC)

Nº 0702596-81.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrida: Regiane Silva Costa - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Jéssica Batriche Azevedo (OAB: 3992/AC)

Nº 0702642-70.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrida: Leudinéia Rodrigues dos Santos - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a

apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB: 949/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Jéssica Batriche Azevedo (OAB: 3992/AC)

Nº 0702704-13.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrido: Antonio Marcos Nery de Souza - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: MAURO ULISSES CARDOSO MODESTO (OAB: 949/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Jéssica Batriche Azevedo (OAB: 3992/AC)

Nº 0702709-35.2015.8.01.0002/50001 - Recurso Extraordinário - Cruzeiro do Sul - Recorrente: Estado do Acre - Recorrido: João Batista Nogueira Cruz - 1. Faculto à parte Recorrida, por meio de petição de contrarrazões, a apresentação de resposta ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.030, caput, do CPC. 2. Vindas as contrarrazões, ou findo o respectivo prazo, conclusos para exame e decisão a respeito da admissão ou não do Recurso referido, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. 3. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva - Advts: Daniel Gurgel Linard (OAB: 4491/AC) - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) - Jéssica Batriche Azevedo (OAB: 3992/AC)

Nº 1000077-95.2016.8.01.9000 - Agravo de Instrumento - Foro de Origem : Juizados Especiais - Órgão : 2ª Turma Recursal - Presidente em exercício : Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva Agravante : Estado do Acre - Procurador : Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC) Agravado: Marcelo Silva de Figueiredo Considerando que não houve deferimento de liminar a fim de suspender os autos originários, daí resta inexistente qualquer motivação para esta presidência analisar o mérito da demanda. Isto posto, aguarda-se a nomeação do novo membro para atuar neste colegiado. Após, à sua conclusão, com urgência. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2016. Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva Presidente em exercício

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0605645-15.2015.8.01.0070 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Maria Soares de Sousa - Tendo em vista a decisão de p. 20, proferida pelo juiz Anastácio Lima de Menezes Filho, reconheço meu impedimento para atuar no presente feito, nos termos do artigo 144, III do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição destes autos a outro membro atuante nesta Turma. Cumpra-se. - Magistrado(a) Shirlei de Oliveira Hage Menezes - Advts: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB: 2884/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0602800-10.2015.8.01.0070/50000 - Recurso Extraordinário - Rio Branco - Recorrente: Município de Rio Branco - Recorrida: Francinete Viana Pinheiro - A parte impetrante, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, inconformada com o v. Acórdão proferido por esta Egrégia Turma Recursal, interpôs Recurso Extraordinário objetivando o reexame da matéria, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea "a" da Constituição Federal. Os autos vieram conclusos para o juízo de admissibilidade nos termos do que preceitua o art. 1.030 e seguintes do CPC. O manejo de Recurso Extraordinário somente é cabível quando se verifica a presença de seus pressupostos de admissibilidade, que são: a tempestividade, o preparo, o prequestionamento, bem como a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. Em primeira análise, verifico ter sido tempestivo o recurso. Preparo não recolhido em razão da isenção legal. Quanto ao segundo pressuposto Prequestionamento da matéria - verifica-se que, no caso, o Acórdão se pronunciou a respeito (art. 6º, da CF). Por fim, quanto ao último pressuposto Repercussão Geral das questões constitucionais levantadas nos autos este juízo limita-se tão somente a verificar se no Recurso Extraordinário interposto houve, em sede de preliminar e devidamente fundamentada, sua demonstração, o que ocorre no caso. Assim, estando preenchidos os pré-requisitos deste juízo de admissibilidade na origem, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal para apreciação. Intime-se. - Magistrado(a) José Augusto Cunha Fontes da Silva

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THÁIS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CHARLES AUGUSTO PIRES GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2016

ADV: CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), CRISTIANE TEOTONIO LOPES (OAB 2958/AC), MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO) - Processo 0704519-82.2014.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Multa - CREDORA: Cristiane da Rocha Gomes - DEVEDOR: 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Móvel S/A) - Expeça-se novamente alvará em favor do réu, fazendo-o em forma de transferência para a conta bancária de titularidade do mesmo, indicado às pp. 111/113.Em seguida, arquivem-se.

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0706961-84.2015.8.01.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - AUTOR: Antonio Maria da Silva - RÉU: Icatu Seguros de Vida - Face às considerações de p. 302 acato as escusas do perito nomeado e determino ao Cartório que cumpra novamente o item 7 e seguintes da decisão de pp. 290/292, indicando outro profissional para realização da perícia. Intimem-se.

ADV: SILVANA CRISTINA DE ARAUJO VERAS - Processo 0709094-65.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - AUTORA: Francisca Pinto de Araújo - RÉ: Flávia Maria Jucá - 1) Trata-se de ação ajuizada por Francisca Pinto de Araújo, com o propósito de que seja concedida tutela provisória de urgência consistente no deferimento de reintegração de posse em face da ré Flávia Maria Jucá, relativamente ao imóvel descrito na exordial. Para tanto, justifica seu pleito aduzindo que firmou contrato de compra e venda/ cessão de dois lotes junto à demandada Flávia Maria Jucá, cujas contraprestações foram pagas parcialmente, restando a maior parte a ser liquidada. Sustenta que vendeu os dois lotes pelo importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), recebendo a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e o restante restou a ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais). Aduz que desde o dia 23.03.2016 a demandada deixou de adimplir com o pagamento, existindo cláusula expressa prevendo multa rescisória, bem como rescisão contratual se o atraso for superior a 3 (três) meses. Além da demandada estar causando prejuízos à autora, uma vez que esta utiliza dos imóveis sem despender a devida contraprestação, há notícias de que a ré está alienando um dos imóveis. Trouxe aos autos documentos de pp. 09/23. Houve determinação de emenda e comprovação de hipossuficiência (p. 24). A parte autora emendou a petição inicial e recolheu o valor das custas judiciais (pp. 42/43). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 300 do NCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, isto é, para sua concessão é necessária a coexistência de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Segundo o parágrafo 3º do citado artigo, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Diante do conjunto fático-probatório apresentado nos autos, em especial do compromisso de compra e venda/cessão (pp. 11/19), verifico a probabilidade do direito alegado pela autora, já que o contrato prevê (cláusula V - p. 13) a possibilidade de rescisão contratual pelo inadimplemento de 3 (três) parcelas, além de estipular o percentual da multa contratual. Sabe-se, assim, que a rescisão do contrato firmado implica consequentemente no retorno do status quo ante, que se dá em razão da desídia da ré em não adimplir com suas contraprestações. Segue entendimento Jurisprudencial acerca do tema: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. DIREITO DE REGRESSO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RETORNO DAS PARTES AO STATU QUO ANTE. DEVOLUÇÃO VALORES E IMÓVEL. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE FRUIÇÃO. O efeito devolutivo inerente à apelação limita-se às matérias que tenham sido impugnadas pelas partes, apreciadas ou não na sentença, devendo a atuação do Tribunal ater-se aos limites da impugnação, conforme determina o art. 515, § 1º do Código de Processo Civil. O réu não pode inovar sua matéria de defesa de forma a discutir questão não impugnada no momento oportuno, sob pena de ultrajar os limites do efeito devolutivo da apelação, que delimita a atuação do tribunal aos fatos efetivamente impugnados. Havendo inadimplemento contratual, as partes devem retornar ao statu quo ante, com a reintegração do imóvel no patrimônio do vendedor, devendo este restituir à outra parte aquilo que efetivamente adimpliu. Tendo em vista que o comprador imitiu-se na posse do imóvel e ocorrendo a resolução contratual, o vendedor

tem direito a obter compensação financeira por todo o período em que houve a ocupação do bem, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Recursos desprovidos.(TJ-DF - APC: 20130111099405, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/06/2015 - Pág.: 154) (grifo nosso) DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES POSTULADA PELA ADQUIRENTE INADIMPLENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS NO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DAS RÉS/ VENDEDORAS ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL - DIFICULDADE FINANCEIRA DA AUTORA RECONHECIDA PELAS RÉS - RESCISÃO VIÁVEL, COM DEVOLUÇÃO PARCIAL E IMEDIATA DOS VALORES - DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E PERDAS E DANOS POR USO DO BEM - RESCISÃO QUE ACARRETA O RETORNO AO STATU QUO ANTE - ACOLHIMENTO - APELO PROVIDO EM PARTE. É viável a rescisão judicial de compromisso de compra e venda por adquirente que não pode cumprir o contrato em virtude da insuportabilidade da obrigação assumida, devolvendo-se imediatamente os valores pagos, mas com dedução do quantum correspondente às despesas suportadas pela promitente-vendedora. O pedido de rescisão contratual faz retornar os contratantes ao statu quo ante, cabendo a restituição de valores, a devolução do imóvel e a compensação de perdas e danos pela fruição do bem.(TJ-SC - AC: 20080269086 SC 2008.026908-6 (Acórdão), Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 15/08/2012, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado) (grifo nosso) Além disso, no que tange ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação, vislumbro também que está preenchido tal requisito, já que o autor faz referência à iminência da parte demandada alienar um dos imóveis. Por tais razões, presentes os requisitos legais, defiro a medida de urgência pleiteada, em caráter liminar, determinando à ré Flávia Maria Jucá que desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse, sem prejuízo de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). 2) Intime-se as partes dos termos da presente decisão. 3) Considerando que a autora manifestou interesse na realização da audiência de conciliação, agendo-a para o dia 09 de dezembro de 2016, às 11:30 horas, determinando a inclusão do feito em pauta. O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC). O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação. 5) Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCPC). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 6) Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). 7) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). 8) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9) Cumpridos os itens anteriores, intemem-se as partes para que especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, bem como indiquem quais são as questões fáticas sobre as quais deve recair a atividade probatória e quais as questões de direito relevantes para a decisão de mérito. 10) Caso alguma das partes postule dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila 05). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila 04). Intime-se.

ADV: RONNEY DA SILVA FECURY, RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 3684/RO) - Processo 0709434-09.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Antonio Barroso Loureto - REQUERIDO: Banco do Brasil - 1) Recebo a petição inicial e suas emendas. 2) Em face da declaração de p. 20, defiro à parte autora a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 98 do NCPC. 3) Em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora solicita a adequação dos descontos realizados pelo réu em sua folha de pagamento à margem de 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos. Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar

elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Verifica-se pelos documentos trazidos aos autos (pp. 28/31) que os vencimentos do autor somam R\$5.404,43 (cinco mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), dos quais R\$1.645,23 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) são descontados em sua folha de pagamento e conta bancária pelo banco/réu (R\$398,06 + R\$587,68 + R\$627,02 + R\$32,47), conforme se depreende dos documentos de pp. 28/33. Filio-me ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os empréstimos contratados para desconto em conta corrente na qual seja movimentado salário devem submeter-se à margem de consignação, sob pena de indevido comprometimento da verba salarial (AgRg no Ag 1156356 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0026360-1). Destarte, tomando por base que o Decreto Estadual nº 11.110/04, alterado pelo Decreto Estadual n. 7.681, de 3 de junho de 2014, limita a 35% (trinta e cinco por cento) a soma das consignações facultativas dos vencimentos dos servidores estaduais, tem-se que a margem consignável da parte autora é de R\$1.891,55 (mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), enquanto R\$1.645,23 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) estão comprometidos com descontos em folha de pagamento e em conta bancária, perpetrados pelo banco/réu. Contudo, depreende-se dos contracheques jungidos nas pp. 28/31 e dos extratos de pp. 32/33 que o autor contratou empréstimos com instituições diversas da ré, pagos por meio de consignações tanto em folha de pagamento quanto em conta corrente. É certo que o total dos descontos extrapola em muito a margem de consignação do autor, porém, dada a ausência de informações a respeito dos contratos firmados com as outras instituições financeiras, em especial a data de cada contratação, não é possível concluir que a violação à margem de consignação foi perpetrada pelo réu. Não havendo informaç algo que extrapola sua margem consignável, contudo, por tratarem-se portanto, os elementos probatórios carreados pelo autor não são suficientes, por ora, a demonstrar a probabilidade de seu direito de ver os descontos efetivados pelo réu adequados à sua margem de consignação, pois não é possível aferir, conforme já dito, se a extrapolação da margem deu-se pelos contratos firmados com o réu ou com outras instituições financeiras. Ante o exposto, indefiro o pedido de natureza antecipada formulado. 4) Considerando que o autor manifestou interesse na realização da audiência de conciliação, agendo-a para o dia 09 de dezembro de 2016, às 09:30 horas, determinando a inclusão do feito em pauta. O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC). O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação. 5) Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCPC). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 6) Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). 7) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). 8) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9) Cumpridos os itens anteriores, intemem-se as partes para que especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, bem como indiquem quais são as questões fáticas sobre as quais deve recair a atividade probatória e quais as questões de direito relevantes para a decisão de mérito. 10) Caso alguma das partes postule dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila 05). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila 04). Intime-se.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC) - Processo 0710080-19.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Eliane Alves

Costa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - 1) Recebo a petição inicial e suas emendas 2) Em face da declaração de p. 14 e documentos de pp. 42/59, defiro à parte autora a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 98 do NCP.3) Em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora solicita a adequação dos descontos realizados pelo réu em sua folha de pagamento à margem de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos. Para a concessão de tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da autora. Por outra, estabelece a Lei Processual Civil no art. 300, §3º, que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Verifica-se pelos documentos trazidos aos autos (pp. 17/18) que a autora auferia renda de R\$8.959,78 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) e, em razão da Lei Estadual n. 3.138 de Julho de 2016, seu vencimento foi reduzido em 20% (vinte por cento), passando a autora a auferir o importe de R\$5.603,34 (cinco mil seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$308,46 (trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) são consignados pelo réu em folha de pagamento. Os documentos de pp. 22/23 e 25/33 noticiam a existência de outros contratos firmados entre as partes, inclusive com consignação em conta bancária. Filio-me ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os empréstimos contratados para desconto em conta corrente na qual seja movimentado salário também devem submeter-se à margem de consignação, sob pena de indevido comprometimento da verba salarial (AgRg no Ag 1156356 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2009/0026360-1). Destarte, tomando por base que o Decreto Estadual nº 11.110/04, alterado pelo Decreto Estadual n. 7.681, de 3 de junho de 2014, limita a 35% (trinta e cinco por cento) a soma das consignações facultativas dos vencimentos dos servidores estaduais, tem-se que a margem consignável da parte autora é de R\$1.961,16 (mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), mas não é possível aferir o valor total dos descontos efetivados pelo réu em folha de pagamento e conta corrente, pois os extratos bancários da autora não foram carreados aos autos. Contudo, depreende-se do contracheque jungido à p. 17 que o autor contratou empréstimos com instituições diversas da ré, pagos por meio de consignações em folha de pagamento (não é possível aferir se há consignações em conta corrente porque os extratos bancários da autora não foram apresentados). É certo que o total dos descontos extrapola em muito a margem de consignação do autor, porém, dada a ausência de informações a respeito dos contratos firmados com as outras instituições financeiras, em especial a data de cada contratação, não é possível concluir que a violação à margem de consignação foi perpetrada pelo réu. Portanto, os elementos probatórios carreados pelo autor não são suficientes, por ora, a demonstrar a probabilidade de seu direito de ver os descontos efetivados pelo réu adequados à sua margem de consignação, pois não é possível aferir, conforme já dito, se a extrapolação da margem deu-se pelos contratos firmados com o réu ou com outras instituições financeiras. Ante o exposto, indefiro o pedido de natureza antecipada formulado. 4) Considerando que a autora manifestou interesse na realização da audiência de conciliação, agendo-a para o dia 09 de dezembro de 2016, às 10:30 horas, determinando a inclusão do feito em pauta. O autor deverá ser intimado para o ato processual por meio do advogado constituído ou da Defensoria Pública, conforme o caso (art. 334, § 3º, CPC). O réu deve ser intimado para a audiência através do mesmo ato da citação. 5) Cite-se o réu, fazendo constar no mandado a ressalva de que o prazo para defesa terá início a partir da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação (quando qualquer das partes não comparecer ou, caso compareçam, não haja autocomposição); do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC; ou na forma prevista no art. 231, nos demais casos (art. 335 do NCP). Também deverá constar a ressalva de que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 6) Advirtam-se as partes de que o comparecimento à audiência de conciliação ou mediação é obrigatório, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, 9º, CPC). As partes podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, CPC). Advirtam-se as partes, ainda, de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). 7) Findo o prazo da defesa, intime-se o autor para manifestação em quinze dias. Caso o réu não apresente contestação, em sendo a hipótese prevista no art. 348 do CPC, deverá o autor especificar as provas que pretende produzir. Caso na contestação o réu alegue fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, ou ainda qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou caso também apresente documentos, o autor deverá se manifestar no prazo assinalado, sendo-lhe permitida a produção de provas (arts. 350, 351 e 437, § 1º, CPC). 8) Na hipótese do autor instruir a réplica com novos documentos, deverá o réu ser intimado para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, CPC). 9) Cumpridos os itens anteriores, intimem-se as partes para que especifiquem, fundamentadamente,

as provas que pretendem produzir, bem como indiquem quais são as questões fáticas sobre as quais deve recair a atividade probatória e quais as questões de direito relevantes para a decisão de mérito. 10) Caso alguma das partes postule dilação probatória, venham os autos conclusos para decisão saneadora (fila 05). Caso ambas requeiram o julgamento antecipado do mérito, a conclusão deverá ser para sentença (fila 04). Intime-se.

ADV: RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS (OAB 207495/SP) - Processo 0710617-15.2016.8.01.0001 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - AUTOR: Auto Viação Floresta Cidade do Rio Branco Ltda - Face ao que foi pontuado pelo Administrador Judicial às pp. 345/354, e considerando que em consulta ao SAJ verifiquei que não foi emitida a guia de custas processuais referente ao presente feito, determino ao autor que no prazo de cinco dias demonstre o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Determino ao autor, ainda, que atenda integralmente ao que constou no item 3 da decisão de p. 285, sob pena de indeferimento da petição inicial. Tendo em vista que o documento de p. 354 noticiava que o sócio Waldir Mansour Teixeira também tem quotas da pessoa jurídica Dom Silvério, sinalizando que pode ter havido falsidade na declaração de p. 230, mesmo após a decisão de p. 285 ter possibilitado ao autor a ratificação do teor da referida declaração, determino ao autor que em igual prazo traga aos autos declaração de imposto de renda do sócio referido, alusiva ao último exercício financeiro. O autor também deverá apresentar a relação de bens do sócio W-Ka participações e Empreendimentos Ltda., tudo sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se com urgência (art. 153, § 2º, I, CPC). Intimem-se. Em seguida, conclusos (fila 02).

Pauta de Audiência - Período: 01/11/2016 até 30/11/2016**Vara : 2ª Vara Cível**

01/11/16 08:30 : Conciliação

Processo: 0709511-18.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Contratos

Credor : Diego Dutra Nogueira 90628365268

Advogada : OAB 4309/AC - Paula Isabella Elera Barroso

Devedora : Vera Lucia do Nascimento

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 09:30 : Conciliação

Processo: 0713167-17.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito

Credor : União Educacional do Norte

Advogado : OAB 3710/AC - Nathalie Campos

Devedora : Kelly de Souza Ximenes

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0709582-20.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito

Credor : Dirceu Sanches Zamora

Advogado : OAB 361773/SP - MARCELO FEITOSA ZAMORA

Devedora : Keith Fontenele Gouveia

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0709577-95.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Contratos

Credor : Barreiros e Almeida Ltda - "ok Magazine"

Advogada : OAB 3104/AC - Gilseny Maria Rodrigues de Almeida

Devedora : Leideane Rocha Plaster

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 15:30 : Conciliação

Processo: 0707841-42.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação

Autora : Flaviane Barreto Saldanha

D. Público : OAB 3684/RO - Rodrigo Almeida Chaves

D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury

Réu : Disal Administradora de Consórcios Ltda

Ré : Recol Veículos - Concessionária Autorizada Volkswagen

Réu : Consorcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda

Réu : Júnior de Souza Rocha

Ré : Cirlene Araújo da Silva

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 16:30 : Conciliação

Processo: 0013809-46.2006.8.01.0001 : Cumprimento de sentença

Assunto principal :

Autor : Associação Acreana de Educação e Cultura Ltda - FIRB

Advogada : OAB 2799/AC - Elen de Albuquerque Pedroza
Réu : Luiz Antônio Gomes Aquino
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

03/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0701291-65.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Edmar Tomé dos Santos
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Banco do Brasil S/A
Advogado : OAB 8123/PR - Louise Rainer Pereira Gionédís
Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand
Advogado : OAB 3594/AC - Rafael Sganzerla Durand
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

03/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0711051-72.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Perdas e Danos
Autor : Roda Viva Transportes e Logística Ltda
Advogado : OAB 78179/SP - Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
Advogado : OAB 136748/SP - Marco Antônio Hengles
Réu : Randon Implementos para o Transporte Ltda
Advogado : OAB 41063/RS - Flávio Lauri Becher Gil
Réu : ICCAP - Implementos Rodoviários Ltda
Advogado : OAB 9429/MS - Anselmo Mateus Vedovato Junior
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

03/11/16 10:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0012094-27.2010.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Perdas e Danos
Autor : Carlos Walter Moreira Noletto
Advogada : OAB 2906/AC - Stela Maris Vieira de Souza
Advogada : OAB 3115/AC - Renata Corbucci Correa de Souza
Advogada : OAB 3245/AC - Whayna Izaura da Silva Lima
Ré : Terezinha de Jesus Magalhães de Lemos
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0707156-35.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Maria do Socorro da Silva
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Banco do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0709671-43.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste
Advogado : OAB 1562/RO - Cristiane Tessaro
Devedor : Antônio Rivaldo Pereira dos Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0708545-55.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Erro Médico
Autor : Roberklay Coelho da Silva
Advogado : OAB 3911/AC - Atami Tavares da Silva
Réu : Sorriso Saúde ç Suemori & Nasimento
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0005793-64.2010.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Cheque
Requerente : Acre Comércio e Administração Ltda
Advogada : OAB 3956/AC - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado
Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Requerido : Wood America Tranding Importação e Exportação Ltda
Advogado : OAB 2429/AC - Francisco Valadares Neto
Advogado : OAB 2758/AC - João Fernando Fagundes Lobo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0709388-20.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente : Luiz de Gonzaga Passos Ferreira
Advogado : OAB 4079/AC - Léo Gonzaga de Souza Ferreira
Requerido : Juan de Dios Llanco Mamany
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

04/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0709570-06.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Locação de Imóvel
Autor : Livio Veras
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Autor : Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Ré : Marilda Viana Simão
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0704185-77.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor : Nilton Sandro Braga de Farias
Advogado : OAB 4179/AC - João Paulo de Sousa Oliveira
Advogado : OAB 3456/AC - Lucas Vieira Carvalho
Advogado : OAB 3131/AC - Alessandro Callil de Castro
Advogado : OAB 3886/AC - MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA
Autora : Maura Cavalcante de Assis
Advogado : OAB 4179/AC - João Paulo de Sousa Oliveira
Advogado : OAB 3456/AC - Lucas Vieira Carvalho
Advogado : OAB 3131/AC - Alessandro Callil de Castro
Advogado : OAB 3886/AC - MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA
Réu : Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu : Scopel - SP-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0700601-02.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Cheque
Credor : Auto Posto Amapá
Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara
Advogada : OAB 3119/AC - Vera Lucia Oliveira da Cunha
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Devedora : Júnia Maria Souza da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701018-86.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Associação Educacional e Cultural Meta
Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues
Advogada : OAB 3060A/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prata Vieira
Advogada : OAB 4006/AC - GESSICA MENDES DOS SANTOS
Devedora : Iane Octaviano de Moura
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0709933-90.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Pagamento
Requerente : Barreiros e Almeida Importação e Exportação Ltda - "Ilica & Tigor"
Advogada : OAB 3104/AC - Gilseny Maria Rodrigues de Almeida
Requerida : Leoni Mello Rodrigues de Lima
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0709917-39.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Meta Distribuidora de Lubrificantes Ltda
Advogado : OAB 4713/AC - Paulo Ricardo Viga Ramos
Devedor : JCL Comércio Ltda - Aviário Motos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0709362-22.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Autor : Redegreen Comércio de Peças para Refrigeração Ltda
Advogado : OAB 51090PR - Vincenzo Mandorlo

Réu : Luciano Jose Matos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0708870-30.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Hernandez Acre Ltda.
Advogado : OAB 4543/AC - AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA
Advogado : OAB 3344/AC - Roberto Barreto de Almeida
Réu : Zurich Resseguradora Brasil S.a
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0708130-72.2016.8.01.0001 : Habilitação de Crédito
Assunto principal : Pagamento
Autor : Raimundo Monteiro Bernardo
Advogada : OAB 3541/AC - Maria Aparecida Pereira
Réu : Eleacre Engenharia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0709893-11.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Autor : LOC-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP
Advogado : OAB 26671/DF - Eduardo Abilio Kerber Diniz
Réu : Souza e Rocha Construtora Civil Ltda - ME
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0710089-78.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Compra e Venda
Autor : Stemac S/A - Grupos Geradores
Advogado : OAB 3600/AC - Nelson Wilians Fraton Rodrigues
Réu : Itasa Construções e Incorporações Ltda.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0705862-79.2015.8.01.0001 : Monitoria
Assunto principal : Cheque
Autor : Mercetoya Peças e Acessórios, Importação e Exportação Ltda
Advogada : OAB 4402/AC - BARBARA MACHADO LUSTOSA
Advogada : OAB 4209/AC - LUIZA MARIANA GIORDANI
Advogado : OAB 3354/AC - Antonio Olimpio de Melo Sobrinho
Requerido : K. O. Lozano de Moraes - ME
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0710084-56.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Responsabilidade do Fornecedor
Autora : Catarina da Silva Maia
Advogado : OAB 3938/AC - José Fernando da Silva Neto
Soc. Advogados : OAB 4014/AC - Helene Christina da Rocha Silva
Réu : Porto Veículos Ltda
Réu : Renault do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0712424-07.2015.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora : Francisca Alves de Lima
D. Pública : OAB 989E/AC - Fabiola Aguiar Rangel
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Dário Gomes de Souza
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0007211-71.2009.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal :
Autor : Maria Suzete de Sá Pessoa
D. Pública : OAB 3224/RO - Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Autor : Edivan Pessoa Oliveira
D. Pública : OAB 3224/RO - Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Réu : L. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : OAB 3131/AC - Alessandro Callil de Castro
Advogado : OAB 3886/AC - MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA
Réu : Aparecida Crepaldi de Paula
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : José Maria de Paula
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 10:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0702932-25.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Liliane Maria Alves Maia
Advogada : OAB 3230/AC - Gilmara Rodrigues Duarte
Réu : IPÊ Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : OAB 2703/AC - Marcel Bezerra Chaves
Réu : Makro Incorporadora Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 11:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0014708-34.2012.8.01.0001 : Procedimento Sumário
Assunto principal : Espécies de Contratos
Autor : M. C. Mendonça - ME
Advogada : OAB 3956/AC - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado
Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Ré : Raimunda da Luz Melo da Rocha
Advogada : OAB 551/AC - Raimunda Rodrigues de Souza
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0711864-36.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora : Maria de Nazaré Fernandes de Freitas Guimarães
Advogado : OAB 2854/AC - Igor Clem Souza Soares
Réu : Antonio Clidenor Borges de Oliveira
Advogada : OAB 2371/AC - Tania Maria Fernandes de Carvalho
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0707834-84.2015.8.01.0001 : Procedimento Sumário
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : Adiana Silva de Souza
Advogado : OAB 2914/AC - Joao Paulo Feliciano Furtado
Réu : Makro Atacadista S/A
Advogado : OAB 4258/AC - Roberto Trigueiro Fontes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 10:30 : Justificação Prévia
Processo: 0710597-24.2016.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor : Paulo Jorge Cardoso Figueira
Advogado : OAB 3222/AC - Alberto Bardawil Neto
Advogado : OAB 4197/AC - Bruno Lameira Itani
Advogado : OAB 3265/AC - Marcos Antonio Carneiro Lameira
Réu : Fulano de Tal
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0705211-13.2016.8.01.0001 : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Autor : Banco Volkswagen S/A
Advogada : OAB 3632/AC - Geane Portela E Silva
Advogado : OAB 3328/AC - Marcelo Brasil Saliba
Advogado : OAB 3460/AC - Manoel Archanjo Dama Filho
Réu : Sidney Gadelha dos Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0710168-57.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Compra e Venda
Autor : Rosiany B. Almeida - "vlg Modas"
Advogada : OAB 3759/AC - Anice Batista Brito
Ré : Eunice de Castro Rocha
Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

11/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0710181-56.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Indenização por Dano Moral

Requerente : Jamilson Trindade Nery

Advogado : OAB 2882/AC - Marcio Junior dos Santos Franca

Requerido : Losango Promoções e Vendas Ltda.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

11/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0710210-09.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito

Credor : Açofer Indústria e Comércio Ltda

Advogado : OAB 4032/MT - Geraldo Carlos de Oliveira

Devedor : Metal Arte Estruturas Ltda

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

11/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0010980-19.2011.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Nota Promissória

Credor : Mercetoya Peças e Acessórios Ltda

Advogada : OAB 4209/AC - LUIZA MARIANA GIORDANI

Devedor : Antonio José Pascoal Silva

Advogado : OAB 4568/AC - Italo Mesquita da Silva

Advogado : OAB 4621/AC - Maurílio da Costa Silva

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

11/11/16 14:30 : Conciliação

Processo: 0030988-17.2011.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Cheque

Credor : Acrediesel Comercial de Veículos Ltda

Advogada : OAB 3956/AC - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado

Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon

Advogado : OAB 3606/AC - Thiago Mendes Fontenele

Devedor : Santana Com. e const. LTDA

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

11/11/16 15:30 : Conciliação

Processo: 0709145-76.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato

Autor : Antonio Francisco Sobralino de Lima

Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior

Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE

Réu : Banco Bonsucesso S/A

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

14/11/16 09:30 : Conciliação

Processo: 0712575-70.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Duplicata

Credor : Recol Veículos Ltda

Advogado : OAB 2852/AC - Raphael da Silva Beyruth Borges

Devedora : Virna Lins D'avila

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

14/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0713736-18.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito

Autor : G T Empreiteira Construção e Comércio Ltda

Advogado : OAB 4212/AC - Dr. VALMIR MEDEIROS DE ALMEIDA

Devedor : Inovare - Serviços e Projetos Ltda

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

14/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0709148-31.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato

Autor : Antonio Francisco Sobralino da Silva

Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior

Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE

Réu : Banco Agiplan Financeira S/A

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

14/11/16 15:30 : Conciliação

Processo: 0709454-97.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor : André Luiz Caruta Pinho

Advogada : OAB 4607/AC - Marcela Nogueira Lima

Advogado : OAB 3055/AC - Erick Venancio Lima do Nascimento

Advogado : OAB 3138/AC - André Augusto Rocha Neri do Nascimento

Advogado : OAB 3102/AC - Armando Dantas do Nascimento Junior

Advogado : OAB 3880/AC - Vandré da Costa Prado

Autora : Danielle Silva Meireles Pinho

Advogada : OAB 4607/AC - Marcela Nogueira Lima

Advogado : OAB 3055/AC - Erick Venancio Lima do Nascimento

Advogado : OAB 3138/AC - André Augusto Rocha Neri do Nascimento

Advogado : OAB 3102/AC - Armando Dantas do Nascimento Junior

Advogado : OAB 3880/AC - Vandré da Costa Prado

Réu : Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu : Scopel Sp-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu : Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

14/11/16 16:30 : Conciliação

Processo: 0710247-36.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Inadimplemento

Autor : Agro Boi Importação e Exportação Ltda.

Advogada : OAB 214894/SP - VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO

Réu : Gusam Multserviços

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

16/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento

Processo: 0000837-34.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação

Autor : Eleacre Engenharia Ltda

Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon

Advogado : OAB 3972/AC - Saulo José Barbosa Macedo

Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha

Réu : Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

Advogado : OAB 56543/MG - Décio Freire

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento

Processo: 0702977-29.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Indenização por Dano Moral

Autor : Denivaldo Francisco de Souza

D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury

Réu : Albuquerque Engenharia

Advogada : OAB 3956/AC - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado

Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon

Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

16/11/16 10:30 : Instrução e Julgamento

Processo: 0000986-30.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação

Autor : Eleacre Engenharia Ltda

Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon

Réu : Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

Advogada : OAB 3580/AC - Mayara Cristine Bandeira de Lima

Advogada : OAB 2532/AC - Aurea Terezinha Silva da Cruz

Advogado : OAB 56543/MG - Décio Freire

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

16/11/16 11:30 : Instrução e Julgamento

Processo: 0715337-93.2014.8.01.0001 : Despejo por Falta de Pagamento

Cumulado Com Cobrança

Assunto principal : Locação de Imóvel

Autor : Acrediesel Comercial de Veículos Ltda

Advogada : OAB 3956/AC - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado

Advogada : OAB 3580/AC - Mayara Cristine Bandeira de Lima

Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon

Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha

Réu : Auto Viação Floresta Cidade do Rio Branco Ltda

Advogado : OAB 3663/AC - Gerbeson Amazonas Tussolini

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

17/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento

Processo: 0703203-97.2015.8.01.0001 : Procedimento Sumário

Assunto principal : Nulidade / Anulação

Autora : Maria Cirlene Pereira Rodrigues

D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury

Ré : Ediciana Pereira Lopes
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0031994-59.2011.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Requerente : Eleacre Engenharia Ltda
Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Requerido : Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Advogada : OAB 155023/SP - Carla Severo Batista Simões
Advogado : OAB 56543/MG - Décio Freire
Advogado : OAB 1883/AC - Celso Costa Miranda
Advogado : OAB 84288/MG - Gustavo de Marchi
Advogado : OAB 175849/SP - Luiz Antonio Simões
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0710520-15.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Locação de Imóvel
Autor : Casa Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Réu : Ricardo Emerson Jardim Rodrigues
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0710038-67.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Claudemir de Oliveira Santos
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Paulo Sérgio Batista Rodrigues
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0707540-95.2016.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor : Egivaldo Rodrigues Monteiro
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Autor : Alcione Souza do Nascimento
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Valdinei Lopes de Souza
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0710465-64.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Seguro
Requerente : Madalena da Silva Rodrigues
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Bradesco Vida e Previdência S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0708193-34.2015.8.01.0001 : Monitoria
Assunto principal : Cheque
SAJ/PG5 SOFTPLAN
TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 25/10/2016 - 15:52:20
Pauta de Audiência - Período: 01/11/2016 até 30/11/2016 Página: 12 de 24
Vara : 2ª Vara Cível
Autora : Maria de Nazaré Oliveira Selhorst
Advogada : OAB 3925/AC - THAYNAN GALVÃO OLIVEIRA
Advogada : OAB 772/AC - Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui
Réu : Luciano Haddad Monteiro de Castro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0707969-96.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Descontos Indevidos
Autora : Vera Lúcia Nascimento de Souza
Advogado : OAB 9322/AM - JOSE DAS GRAÇAS FURTADO JUNIOR
Advogado : OAB 4030/AC - WILLIAN POLLIS MANTOVANI
Réu : Banco Bonsucesso S/A

Advogado : OAB 96864/MG - Flaida Beatriz Nunes de Carvalho
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0707137-63.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli
Advogado : OAB 4260/AC - ALISSON FREITAS MERCHED
Devedor : Rogério Farias Monteiro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0712980-09.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Prestação de Serviços
Credor : União Educacional do Norte
Advogado : OAB 3977/AC - EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ
Advogado : OAB 3637/AC - Luiz Henrique Coelho Rocha
Requerida : Patricia Viana de Lima
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0700545-66.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Prestação de Serviços
Credor : Petranova Mineração e Construções Ltda
Advogada : OAB 3996/AC - Mayra Kelly Navarro Villasante
Advogada : OAB 100930/SP - Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello
Devedor : Inovare - Serviços e Projetos Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0701753-85.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Calçados Senador Pompeu Ltda
Advogada : OAB 90175RS - Karine Jung Guimarães
Devedor : Só Calçados - Comércio de Calçados Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0709857-66.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Sebastiana da Silva Feijó
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Réu : Banco Panamericano S.A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0711089-16.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente : Y.S.P.
Advogada : OAB 2371/AC - Tania Maria Fernandes de Carvalho
Requerido : C.C.A.F.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0008371-29.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Compra e Venda
Autora : Antonia Maria Ribeiro Moraes
Advogada : OAB 2406/AC - Maria Helena Teixeira
Advogado : OAB 590/AC - Jose Jeremias Ramalho de Barros
Réu : E R F Veiculos Ltda (Enio de Souza Fernandes)
Lit. Ps. : L. I. Lima Verde
Lit. Ps. : BV Financeira S/A
Advogado : OAB 3266/AC - Celson Marcon
Advogado : OAB 21678/PE - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Réu : Banco Itaucard S/A
Advogado : OAB 4215/AC - WILSON SALES BELCHIOR
Advogado : OAB 17314A/PB - Wilson Sales Belchior
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0710453-55.2013.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor : Roberto de Araújo Gama
Advogado : OAB 3851/AC - Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior
Autor : Deusemira de souza Freire Gama

Advogado : OAB 3851/AC - Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior
Ré : Lilia Fernanda Sousza Silva
Advogado : OAB 3324/AC - Edinei Muniz dos Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0709752-94.2013.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor : Roberto de Araújo Gama
Advogado : OAB 3851/AC - Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior
Réu : Fredson Barros dos Santos
Advogado : OAB 2726/AC - Gleyh Gomes de Holanda
Advogado : OAB 3601/AC - Áurea Sueli Alvarez
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 11:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0705656-65.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Dissolução
Autor : Alci Gomes de Araújo
Advogada : OAB 2627/AC - Kelley Janine Ferreira de Oliveira
Réu : Jorge Luiz Ribeiro da Costa
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0013930-64.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : Brenda Nadyla Melo da Silva Souza
Advogado : OAB 4002/AC - Jefferson Guerreiro Ferreira
Réu : Banco Industrial do Brasil S/A
Advogada : OAB 26878/GO - Liliane Cesar Approbato
Advogado : OAB 17314/CE - Wilson Sales Belchior
Réu : Equatorial Previdência Complementar
Advogada : OAB 26878/GO - Liliane Cesar Approbato
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0706749-34.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Ariel Pullig dos Santos
Advogado : OAB 3444/AC - Robson Shelton Medeiros da Silva
Advogado : OAB 3368/AC - Leandro de Souza Martins
Promotor : OAB 1888/AC - Admilson Oliveira e Silva
Autora : Golbylene Cristina Pullig
Advogado : OAB 3444/AC - Robson Shelton Medeiros da Silva
Advogado : OAB 3368/AC - Leandro de Souza Martins
Réu : Via Verde Transportes Ltda.
Advogada : OAB 3115/AC - Renata Corbucci Correa de Souza
Advogado : OAB 2780/AC - Rodrigo Aiache Cordeiro
Promotor : Admilson Oliveira e Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0014562-03.2006.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Posse
Autor : Nabor Araújo Cruz
Advogado : OAB 1647/AC - Nabor Araujo Cruz Junior
Advogado : OAB 1654/AC - Heitor da Silva Pereira
Promotor : OAB 00027548PR - Vinicius Menandro Evangelista de Souza
Promotora : OAB 0000653AAC - Rita de Cassia Nogueira Lima
Réu : Carlos Afonso Motta de Alencar
Ré : Solange Vieira Vasconcelos
Ré : Raimunda Neurimar dos Santos
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Ramão Correia de Souza
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Adailson Miranda de Souza
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Maria das Graças Oliveira da Mota
Ré : Maria Cleonice Paiva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Márcio José Nobre da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago

Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Luiz Barreto da Costa
Réu : Leonízio Flores de Araújo
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogada : OAB 001.167-E/AC - Lara Franco Paes Leme
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 001.057/AC - Jecson Cavalcante Dutra
Réu : José Roberto Alves de Barros
Réu : José Costa de Castro
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Janete Maria Queiroz da Silva
Ré : Jovenice Bezerra Bispo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Lélío Alves de Oliveira
Ré : Lucimar Lima da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Maria Dulciene Muniz dos Santos
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Aurélio de Carvalho Lima
Réu : Deusimar Lima da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Maria Raimunda dos Santos
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Nágela Soares de Araújo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Pelegrina Gomes Félix
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Francisco Dourado de Oliveira
Réu : Francisco Domingos Gomes Leão
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Charle Queiroz da Silva
Ré : Andrea da Silva Rodrigues
Réu : Altemir Sampaio de Araújo
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : José da Conceição da Cunha
Ré : Ivanilde de Araújo Souza
Ré : Maria Raimunda Pereira da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Orismar Félix Maciel
Ré : Rosineide Barroso Braga
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Ré : Francisca Firmino da Rocha
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Ré : Leuda Paula da Silva
Réu : Manoel Rodrigues da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Marcos Barbosa da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Ré : Maria de Lourdes Batista da Silva
Réu : Amarildo Chagas Dantas
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Celene Alves de Barros
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Enilson Celestino de Lima
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Francisca das Chagas da Silva

Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Rosimeire Araújo de Souza Chaim
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Genival Fontes de Melo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Ré : Francisca Vanda Alves de Souza
Réu : Cláudia Cavalcante de Araújo Peixoto
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Ré : Maria Nadir da Conceição Sales
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Maria das Graças Ponte de Lima
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Lagilson Limeira Cantuário
Réu : José Hipólito Bezerra
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Ré : Marlene Pereira de Souza
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Ré : Marta Pereira Mota
Réu : Jamilson Souza de Carvalho
Réu : Henrique Rodrigues de Lima
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Ré : Maria Rizelda Batista Carioca
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Nila Jeleite de Oliveira
Réu : Nivaldo da Silva Alto
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Ré : Railda Alves da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Raimunda Gomes Fraga
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Ré : Rosimar Souza da Silva
Réu : Sebastião Derze de Carvalho
Réu : Sérgio Gomes de Carvalho
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Jaqueline de Souza Braga
Réu : Jonas Vieira Tomaz
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : José Bezerra do Nascimento Filho
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : José Carlos da Conceição
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Juarez Marques de Menezes
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Réu : Luiz José dos Santos Filho
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Manoel Andre de Araújo Teixeira
Réu : Maria das Dores Batista da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
SAJ/PG5 SOFTPLAN
TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 25/10/2016 - 15:52:23
Pauta de Audiência - Período: 01/11/2016 até 30/11/2016 Página: 18 de 24
Vara : 2ª Vara Cível
Ré : Maria José dos Santos
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Maria Marques Batista

D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Aldemir do Rego Pereira
Réu : Antonio Ivair Damasceno de Lima
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Arinaldo Santos de Araújo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Carlos Afonso Motta de Alencar
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Réu : Edineis Moraes Gomes
Ré : Erlinda da Silva Nascimento
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Francisco Chagas Maia Gomes
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Sebastião Félix de Queiroz
Ré : Sonia Nobre da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Ré : Vanilde Alves Borges
Réu : William Queiroz da Silva
Advogada : OAB 00000618AC - Oriêta Santiago Moura
Advogado : OAB 00000777AC - Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Advogado : OAB 003.013/AC - Fabiano Maffini
Réu : Ariques Cavalcante Xavier
Ré : Francisca Rodrigues do Nascimento
Réu : Maria Deusa Amaro da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Antônio Tadeu
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Ana Rosa Severo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Arnaldo Goes da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Antônia Costa Castro Lima
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Amarildo Nascimento de Carvalho
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francisco Souza do Nascimento
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francimar Bezerra
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francisco das Chagas Fernandes
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francineide de Castro Mota
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francisco Firmino Roberto
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francinete Neves Pereira Ramos
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francisco Batista da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Divanir de Moreira Gomes
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Danieli Paiva de Araújo
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Gracilda do Nascimento da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Jair Ribeiro Mesquita
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Jefferson Araújo da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Jaqueline Barros da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Jaira de Souza Lima
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Rosimeire Araújo Peixoto
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Raquel Barros Feitosa
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Raimunda Aneide de Pinheiro
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Rosimeire Sales Carioca
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Eliene Silva do Nascimento
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Eliene andréia Soares
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Requerido : Ivanilde Felix Queiroz
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Israel lopes Alves
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Luciana Freitas da Silva Menezes
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : L. Santos Matos
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Lucileide Freitas da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Luciene Freitas da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Sôrlane da Silva Nunes
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Solange Vieira Vasconcelos
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Zilda Felix de Queiroz
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Sheila Souza Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria de França Pontes de Lima
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria da Conceição Dias Barros
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Marlene Fernandes Mendes
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Manoel alves de Souza
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Marlene Souza de Lima
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Mirla Idalgo Lamas
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Marlene Pereira de Souza
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Marcos Souza de Lima
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Lindalva Lima da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria do Socorro de Oliveira
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Luiza Rodrigues de Carvalho
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Francisco Silva de Araújo
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Deuzenir Gosmão de Melo
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Suzana Maria de Souza Pereira
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Mirian de Carvalho Matos
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Daniel Janes de Souza
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Carlos Augusto da Costa Ramos
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Idalgo Loma
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Manoel da Silva Oliveira
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Carlos Afonso Ferreira da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : João Evangelista de Oliveira
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Cleonice Paiva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Celeste Pontes da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria das Neves Celestino
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Deuzenir Gusmão de Melo
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Angel adrian Lorena Caseli
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Jocicleyson Nascimento da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Terezinha Menezes de oliveira
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Requerido : Maria Raimunda Pereira da Silva
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Promotor : Marco Aurélio Ribeiro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0706750-14.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Acre Comércio e Administração Ltda - Xapuri Motors
Advogada : OAB 214894/SP - VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO
Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Advogado : OAB 3540/AC - Felipe Ferreira Nery
Devedor : M. M. Construções e Terraplanagem Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 14:30 : Conciliação

Processo: 0708636-48.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Coimbra Importação e Exportação Ltda
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Devedor : Antonio dos Santos Aleixo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:30 : Conciliação

Processo: 0710531-44.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Compra e Venda
Credor : Coimbra Importação e Exportação Ltda
Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Devedor : Elissandro da Silva Souza
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 16:30 : Conciliação

Processo: 0711027-10.2015.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Duplicata
Autor : Formate Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogada : OAB 2627/AC - Kelley Janine Ferreira de Oliveira
Réu : Antonio Dioclecio Alves da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 08:30 : Conciliação

Processo: 0713573-72.2014.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Nota Promissória
Credor : Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC
Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Devedora : Priscila Souza da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 09:30 : Conciliação

Processo: 0009211-97.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Glirleida Nobre Rocha
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Réu : Caixa Seguradora - S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0703243-50.2013.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Cheque
Autor : Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC
Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Réu : Douglas Augusto Thomaz
Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos
Advogado : OAB 3819/AC - Everton José Ramos da Frota
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 11:30 : Conciliação

Processo: 0708863-09.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Autora : Maria Laudelina de Lima Silva
Advogada : OAB 6197/RO - Daniely de Freitas Bastos
Advogado : OAB 2822/AC - Rodrigo Mafra Bianco
Réu : Francisco Pereira da Silva
Advogado : OAB 1739/AC - Jorge Carlos Maia de Sousa
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 15:30 : Conciliação

Processo: 0707674-25.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Promessa de Compra e Venda
Autor : Marco Vinicio Silva da Cunha
Advogada : OAB 4334/AC - JÉSSICA BRENDA DA CUNHA PEREIRA
Advogado : OAB 4436/AC - Tiago Salomão Viana
Réu : MRV Engenharia e Participações S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0003513-28.2007.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Inadimplemento
Credor : Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda - FAAO
Advogado : OAB 2799A/AC - Elen de Albuquerque Pedroza
Devedora : Juliana Lima de Paula
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0711152-41.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Autor : Banco Volkswagen S/A
Advogado : OAB 12450/PE - Antonio Braz da Silva
Ré : Vanisia de Almeida Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0707349-50.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Adjudicação Compulsória
Autor : Gracilino Dutra dos Santos
Advogada : OAB 1726/AC - Irene Carvalho Lima Ribeiro
Réu : Francisco Lopes Barbosa
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0010494-97.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Autora : Célia Maria Oliveira de Moraes
Advogado : OAB 3804/AC - Wheliton Souza da Silva
Advogado : OAB 778/AC - Raildo Liberato de Souza
Réu : B. V. Finaceira S. A.
Advogado : OAB 4183/AC - Fernando Luz Pereira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 11:30 : Conciliação
Processo: 0707459-49.2016.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Banco da Amazônia S/A
Advogada : OAB 1741/AC - Marcia Freitas Nunes de Oliveira
Devedor : Lucimar Meira Cavalcante
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700835-81.2016.8.01.0001 : Procedimento Sumário
Assunto principal : Condomínio
Autor : Residencial Topázio
Advogado : OAB 3582/AC - Vanderlei Schmitz Júnior
Advogado : OAB 3983/AC - WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR
Réu : Ivan Bezerra de Oliveira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0711017-29.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Espécies de Contratos
Credor : Rosiany B. Almeida - "Vlg Men's Wear"
Advogada : OAB 3759/AC - Anice Batista Brito
Devedora : Edines Moraes Junqueira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0714746-34.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor : Ronildo Araujo da Silva
D. Público : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Requerido : Francisco Alisson Pinheiro Braga e outro
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Requerida : Maria Juliana Pinheiro Braga
Defensora : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0031745-11.2011.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Prestação de Serviços
Autor : Eleacre Engenharia Ltda
Advogado : OAB 2106A/AC - Joao Clovis Sandri
Advogado : OAB 2759/AC - Vinicius Sandri
Réu : Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Advogado : OAB 56543/MG - Décio Freire
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0708369-81.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor : Gilberto da Silva Araújo
Advogado : OAB 2106A/AC - Joao Clovis Sandri
Advogado : OAB 2759/AC - Vinicius Sandri
Advogado : OAB 4547/AC - Felipe Sandri Schafer
Réu : AFABE Advogados Associados
Advogado : OAB 2777/AC - Sergio Farias de Oliveira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 11:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0711139-76.2015.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora : Maria da Conceição Ferreira de Lima
Advogado : OAB 3874/AC - LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA
Ré : Richerles Ferreira dos Santos
Advogada : OAB 4177/AC - Larissa Bezerra Chaves
Advogado : OAB 2703/AC - Marcel Bezerra Chaves
Advogado : OAB 3198/AC - Marcio Bezerra Chaves
Advogado : OAB 1878/AC - Eronilço Maia Chaves
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LOIS CARLOS ARRUDA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CARLOS CEZAR QUINTELA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2016

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC), EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO (OAB 4315/AC) - Processo 0710753-12.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - RÉU: Francisco Siqueira de Moraes - D E C I S Ã O:1. Considerando a petição, sob a forma de contestação, e o comprovante de depósito juntado pela parte Ré às págs. 43/52, a revelar pagamento integral da dívida, revogo a liminar deferida na Decisão de págs. 36 e 37, para devolver o bem descrito na petição inicial à parte Ré, até decisão final da presente Ação.2. Diga a parte Autora, em réplica, sobre a contestação, especialmente acerca da purgação da mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, pela resolução do mérito, em razão do cumprimento integral da obrigação.3. Intime-se

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR) - Processo 0711618-35.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Gmac S/A - RÉU: Geremias Barreto de Oliveira - D E C I S Ã O:1. A petição inicial veio instruída de contrato de alienação fiduciária, o qual tem cláusulas resolutorias expressas em casos de inadimplemento. A mora da parte Ré está comprovada (vide págs. 35/37), nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, incluído pela Lei Federal n. 13.043, de 2014.2. Nestes termos, defiro a liminar e ordeno a busca e apreensão do bem descrito, depositando-se-o com a parte Autora ou quem por ele indicado, não podendo o bem ser retirado desta Cidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias que será garantido a parte Ré, a partir da execução da liminar, para quitar a dívida integral, conforme valores apresentados na petição inicial.3. Quitada a dívida apresentada, fica sem efeito a liminar, devolvendo-se o bem a parte Ré; não quitada a dívida, no prazo mencionado, fica sem efeito o depósito e consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte Autora, nos termos do § 1º do art. 3º do DL n. 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 10.931/2004.4. Providencie-se, junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN/AC, (i) registrando o gravame referente à decretação da busca e apreensão do bem;

e (ii) retirando, quando for o caso, o gravame após a apreensão do bem (vide inciso I e II do § 1º do artigo 3º do DL 911/69, incluído pela Lei Federal n. 13.043, de 2014). 5. Cite-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido na forma e sob as penalidades da lei.6. Intime-se.

Pauta de Audiência - Período: 01/11/2016 até 30/11/2016

Vara : 3ª Vara Cível

01/11/16 09:00 : Conciliação

Processo: 0710425-53.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato

Autora : Ana Cristina Moraes da Silva Carvalho

D. Pública : OAB 238475/SP - Juliana Marques Cordeiro

Réu : Banco do Brasil S/A

Advogada : OAB 3554/AC - Cintia Viana Calazans Salim

Advogado : OAB 8123/PR - Louise Rainer Pereira Gionédís

Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand

Advogado : OAB 3594/AC - Rafael Sganzerla Durand

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 09:45 : Conciliação

Processo: 0000749-93.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente : Wernek Janari de Oliveira Queiroz

Advogado : OAB 2635/AC - Evandro Duarte de Oliveira

Requerido : Banco Volkswagen S/A

Advogada : OAB 3632/AC - Geane Portela E Silva

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento

Processo: 0007810-05.2012.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse

Assunto principal : Posse

Autora : Jucineide da Silva Melo

D. Pública : OAB 1233/AC - Flavia do Nascimento Oliveira

D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira

Réu : Lucimar Alves da Silva

Advogada : OAB 3478/AC - Neiva Nara Rodrigues da Costa

Advogada : OAB 551/AC - Raimunda Rodrigues de Souza

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0715409-80.2014.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito

Credor : Disal Administradora de Consórcios Ltda

Advogado : OAB 3477/AC - Edemilson Koji Motoda

Devedor : Laerte Lúcio Franco da Cruz

Advogado : OAB 3819/AC - Everton José Ramos da Frota

Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa

Advogado : OAB 3807/AC - Wellington Frank Silva dos Santos

Advogado : OAB 4146/AC - MARIO ROSAS NETO

Advogado : OAB 3911/AC - Atami Tavares da Silva

Advogado : OAB 4223/AC - GUSTAVO LIMA RABIM

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0700426-08.2016.8.01.0001 : Embargos à Execução

Assunto principal : Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante : Laerte Lúcio Franco da Cruz

Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa

Embargado : Disal Administradora de Consórcios Ltda

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 11:15 : Conciliação

Processo: 0714785-31.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor : E. G. MOURA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS -

Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara

Advogada : OAB 3483/AC - Walquiria Ortiz Szilagyi

Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira

Réu : Recol Veículos Ltda

Advogado : OAB 2852/AC - Raphael Beyruth Borges

Réu : Banco Panamericano S.A

Advogado : OAB 23798/PE - Hugo Neves de Moraes Andrade

Advogado : OAB 23255/PE - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

Advogado : OAB 30169/PE - Bruno Ribeiro de Souza

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 12:00 : Conciliação

Processo: 0707788-95.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Cédula de Produto Rural

Autora : Maureen Ticiane de Oliveira Barroso Tava

Advogada : OAB 461/AC - Maurinete de Oliveira Abomrad

Réu : Banco do Brasil S/A AG 0071

Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand

Advogado : OAB 3594/AC - Rafael Sganzerla Durand

Lit. Ps. : José Augusto Tavares do Couto

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 15:00 : Conciliação

Processo: 0712361-79.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Espécies de Contratos

Autor : Guilherme Ferreira Mendes Filho

Advogada : OAB 4006/AC - GESSICA MENDES DOS SANTOS

Advogada : OAB 3060/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prativiera

Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues

Ré : Luana Gonzaga Albuquerque

Advogado : OAB 2025/AC - Maurian Silva de Sena

Réu : Maurian Silva de Sena

Advogado : OAB 2025/AC - Maurian Silva de Sena

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

01/11/16 16:00 : Conciliação

Processo: 0700783-56.2014.8.01.0001 : Consignação em Pagamento

Assunto principal : Pagamento em Consignação

Autora : Gisele da Costa Brasil

Advogado : OAB 3315/AC - Clermes Castro de Souza

Réu : Banco BV Financeira S/A

Advogado : OAB 3465/AC - Paulo Henrique Ferreira

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

03/11/16 09:00 : Conciliação

Processo: 0709427-17.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Seguro

Autor : Eliseu Alves Rebouças

Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França

Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

03/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento

Processo: 0708210-41.2013.8.01.0001 : Interdito Proibitório

Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor : Mozar Marcondes Filho

Advogado : OAB 3733/AC - Augusto Cesar Macedo Marques

Advogado : OAB 202/AC - Luiz Saraiva Correia

Réu : João Manoel de Lima

Advogada : OAB 3348/AC - Ingrid Lima de Abreu Oliveira

Advogado : OAB 1885/AC - Marcio Rogerio Dagnoni

D. Pública : OAB 238475/SP - Juliana Marques Cordeiro

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

07/11/16 09:00 : Conciliação

Processo: 0709392-57.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Seguro

Autora : Adriana Silva Lima

Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França

Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

07/11/16 09:45 : Conciliação

Processo: 0709395-12.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Seguro

Autor : Aramis Rocha Melo

Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França

Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

07/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0709466-14.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum

Assunto principal : Seguro

Requerente : Poliana Silva de Freitas

Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0709615-10.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Espécies de Contratos
Requerente : Rosiany B. Almeida - "vlg Modas"
Advogada : OAB 3104/AC - Gilseny Maria Rodrigues de Almeida
Requerida : Paola Christine de Matos Alencar
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0709112-86.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Judite Rodrigues de Souza
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE
Réu : Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0709283-43.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Hélia de Melo Alvares
Advogada : OAB 3241/AC - Luena Paula Castro de Souza
Advogado : OAB 409/AC - Antonio Batista de Sousa
Réu : Banco do Brasil S/A.
Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand
Advogado : OAB 3594/AC - Rafael Sganzerla Durand
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

07/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0709118-93.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Alcirene Bandeira da Rocha
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Réu : Banco Industrial do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0709143-09.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Alcirene Bandeira da Rocha
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE
Réu : Banco Industrial do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0709149-16.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Alcirene Bandeira da Rocha
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE
Réu : Banco Equatorial Previdência Complementar
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0005756-66.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Beneficiárias
Autor : Claudemiro Malaquias de Moraes
D. Pública : OAB 1233/AC - Flavia do Nascimento Oliveira
Réu : Manoel Firmino de Carvalho Neto
Advogado : OAB 1725/AC - Sergio Murilo Castelo Branco Coelho
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0709096-35.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Espécies de Contratos
Credora : Rosiany Barreiros de Almeida
Advogada : OAB 3759/AC - Anice Batista Brito
Devedora : Joanna Darc da Rocha Cunha
Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

08/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0709311-11.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : DIREITO DO CONSUMIDOR
Requerente : Jessica Araujo de Lima
Advogada : OAB 4666/AC - Evily Taynara Nascimento da Rocha
Requerente : Elisandra Pontes de Freitas
Advogada : OAB 4666/AC - Evily Taynara Nascimento da Rocha
Requerente : Sthefanny Khetlyn Silva do Nascimento
Advogada : OAB 4666/AC - Evily Taynara Nascimento da Rocha
Requerido : Empresa Cinematográfica Araçatuba Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0708914-49.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : Janaina Sanchez Marszalek
Advogado : OAB 4119/AC - Ribamar de Sousa Feitoza Júnior
Réu : Francisco Willamis da Silva França
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0709031-40.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autora : Rerivânia Lima da Silva
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0709023-63.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Fábio da Silva Monteiro
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0708909-27.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : José Altemir Oliveira de Carvalho
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0708946-54.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Wendel Lima de Souza
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogado : OAB 3988/AC - João Barbosa Alves Filho
Advogado : OAB 4550/AC - Diego Lima Pauli
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0708459-84.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : José Henrique Nascimento da Silva
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Advogada : OAB 3592/AC - Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0708525-64.2016.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora : Leidimar Aguiar Silva
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Réu : José Augusto Maia
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0708673-75.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Honorários Advocatórios
Autor : Marcio Junior dos Santos Franca
Advogado : OAB 4585/AC - Andriw Souza Vivan
Réu : Alécio Dias
Ré : Maria Aurineide Gomes da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700898-43.2015.8.01.0001 : Monitoria
Assunto principal : Pagamento
Autor : Antônio Pereira Melo
Advogada : OAB 2671/AC - Ruth Souza Araújo
Advogado : OAB 4106/AC - Geovanni Cavalcante Fontenele
Réu : João Vieira Lins
Advogado : OAB 1458/AC - Joel Benvindo Ribeiro
Advogado : OAB 3644/AC - Igor Porto Amado
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0009244-29.2012.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autor : Pedro Nazareno Vieira
Advogado : OAB 3306/AC - Paulo Jose Borges da Silva
Réu : BANCO MATONES/A
Advogada : OAB 3232/AC - Marina Belandi Scheffer
Advogado : OAB 3168/AC - Acreanino de Souza Naua
Advogado : OAB 12199/SP - Paulo Eduardo Dias de Carvalho
Advogado : OAB 68723/SP - Elizete Aparecida O. Scatgna
Advogado : OAB 173477/SP - Paulo Roberto Vigna
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701501-82.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Contratos Bancários
Autor : Banco do Brasil S/A.
Advogado : OAB 44698/MG - Servio Túlio de Barcelos
Advogado : OAB 4270/AC - José Arnaldo Janssen Nogueira
Réu : Roberto Bezerra - ME
Ré : Milena Dias de Almeida
Réu : Fábio Bezerra
D. Pública : OAB 989E/AC - Fabiola Aguiar Rangel
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0010706-60.2008.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal :
Autora : Angela Maria Estevao da Silva
Advogada : OAB 2799/AC - Elen de Albuquerque Pedroza
Advogado : OAB 1885/AC - Marcio Rogerio Dagnoni
Advogado : OAB 2539/AC - Mauro Ferreira Pinto Junior
Réu : General Motors do Brasil (Chevrolet)
Advogada : OAB 2543/AC - Cibelle Dell' Armelina Rocha
Advogado : OAB 2438/AC - Fernando Tadeu Pierro
Advogado : OAB 821/AC - Marco Antonio Palacio Dantas
Advogado : OAB 1940/AC - Jose Henrique Alexandre de Oliveira
Advogado : OAB 3801/AC - Carlos Roberto Siqueira Castro
Advogado : OAB 3802/AC - CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
Advogado : OAB 19353/PE - Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti
Réu : V-8 Veículos Ltda
Advogada : OAB 2543/AC - Cibelle Dell' Armelina Rocha
Advogado : OAB 2438/AC - Fernando Tadeu Pierro
Advogado : OAB 821/AC - Marco Antonio Palacio Dantas
Advogado : OAB 1940/AC - Jose Henrique Alexandre de Oliveira
Advogado : OAB 4302/AC - Hilda Vanessa Benevides Monteiro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0711228-65.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Pagamento
Autor : Supermercado Gonçalves Ltda
Advogado : OAB 22145GO - Fabrício Cândido Gomes de Souza
Réu : Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 10:00 : Conciliação

Processo: 0704494-98.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Autora : A.S.N.
Advogada : OAB 28569CE - Cinthia Greyne Araujo da Silva
Advogado : OAB 3183/CE - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Réu : Evestron do Nascimento Oliveira
Advogado : OAB 3085/AC - Evestron do Nascimento Oliveira
Réu : Edstron do Nascimento Oliveira
Advogado : OAB 3085/AC - Evestron do Nascimento Oliveira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0710917-74.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Locação de Imóvel
Autora : Cacilda Barbosa Santiago
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Autor : Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Ré : Elane Cristina da Costa Cabral
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0702433-70.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora : Terezinha de Oliveira Costa
Advogado : OAB 3461/AC - Rodrigo de Araújo Lima
Advogado : OAB 3804/AC - Wheliton Souza da Silva
Advogado : OAB 778/AC - Raildo Liberato de Souza
Réu : Banco Aymoré S/A - C. F. I.
Réu : Banco do Brasil S/A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0708067-47.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Direito de Vizinhança
Autor : José Laércio Ferreira Lima
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
Autor : Ernilson Silva dos Santos
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
Autor : José Francisco Almeida da Silva
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
Autor : Railson Ferreira Lima
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
Ré : Valdilene Barbosa Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0707661-26.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Material
Autora : Joice Siqueira da Silva
D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves
Réu : Saul Leite Galdino
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0711117-81.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Maria Lenilza Nunes da Silva
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Réu : Banco Cooperativo do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0711147-19.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Manoel Antonio Pereira da Silva
Advogada : OAB 3441/AC - Katiúscia dos Santos Guimarães
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0710354-80.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Ato / Negócio Jurídico
Autora : Maria das Dores Soares de Oliveira
Advogado : OAB 330127/SP - Ivan Domingues de Paula Moreira
Réu : Banco Bom Sucesso S.a

Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0710825-96.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autora : Cátia Alcilene Silva de Souza
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0710889-14.2013.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Liquidação / Cumprimento / Execução
Credora : Maria da Glória Paiva de Brito
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : João Florencio Viana Mesquita
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Carlos Laran Taborga
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Itamar Magalhães da Silva

Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Rosana Magalhães da Silva
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Hilaede Meireles Silva
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Rosemira Pupio Reis Rodrigues
Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Credor : Raimundo Moreira da Silva

Advogada : OAB 4469/AC - Camila de Holanda Vasconcelos
Advogado : OAB 3734/AC - José Henrique Barbosa de Albuquerque
Advogado : OAB 2723/AC - Abraao Elias Abugoche Paes Leme
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Advogado : OAB 2775/AC - Leydson Martins de Oliveira
Devedor : Banco do Brasil S/A.
Advogada : OAB 3554/AC - Cintia Viana Calazans Salim
Advogado : OAB 8123/PR - Louise Rainer Pereira Gionédís
Advogado : OAB 4275/AC - Sérgio Túlio de Barcelos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0710713-30.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora : Elizabeth Passos Castelo
Advogada : OAB 4219/AC - LUCIBETH FARIAS FALCÃO
Advogado : OAB 3132/AC - Douglas Jonathan Santiago de Souza

Réu : Albuquerque Engenharia Importação e Exportação LTDA.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0006993-43.2009.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Indenização por Dano Material
Autor : Elisson Rodrigues Melo
Advogada : OAB 3054/AC - Isabela Aparecida Fernandes da Silva Costa
Advogada : OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira
Autor : Eliene Melo de Freitas
Advogada : OAB 3054/AC - Isabela Aparecida Fernandes da Silva Costa
Advogada : OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira
Autora : Francisca Melo de Freitas
Advogada : OAB 3054/AC - Isabela Aparecida Fernandes da Silva Costa
Advogada : OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira
Autora : Iva Fontes de Melo
Advogada : OAB 3054/AC - Isabela Aparecida Fernandes da Silva Costa
Advogada : OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira
Ré : Real Norte Transporte
Advogado : OAB 3043/AC - João Augusto Freitas Gonçalves
Réu : Belga Consultores Corretora de Seguros
Advogado : OAB 3582/AC - Vanderlei Schmitz Júnior
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0012076-45.2006.8.01.0001 : Monitória
Assunto principal :
Autor : Apê Construções e Comércio Ltda
Advogado : OAB 00000767AC - Amílcar dos Santos Pinheiro
Ré : Câmara Municipal de Porto Acre
Advogado : OAB 722/AC - Euclides Cavalcante de Araújo Bastos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 10:30 : Hasta Pública (Leilão ou Praça)
Processo: 0708321-25.2013.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Cédula de Crédito Industrial
Credor : Banco da Amazônia S/A
Advogada : OAB 2609/AC - Adriana Silva Rabelo
Advogado : OAB 2708/AC - Northon Sergio Lacerda Silva
Devedor : I.T.S. Indústria de Transformadores Sulamericana Ltda
Advogado : OAB 2160/AC - Thales Rocha Bordignon
Advogado : OAB 2833/AC - Gilliard Nobre Rocha
Avalista : João Francisco Salomão
Avalista : Vangela de Freitas Coelho Salomão
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0708831-33.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Perdas e Danos
Autor : Darly Alves da Silva Filho
Advogado : OAB 3743/AC - Simão Ferreira dos Santos
Réu : Toyota do Brasil Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0709389-05.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora : Francis Mary Alves de Lima
Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues
Advogada : OAB 3060/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prativiera
Réu : Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu : Scopel SP-35 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu : URBPLAN Desenvolvimento Urbano S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0709507-78.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Inayan Morais Sepulveda
Advogada : OAB 4350/AC - IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA
Réu : Inbox Pub e Restaurante Ltda - ME
Réu : Boate Vila Club
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0001160-49.2006.8.01.0001 : Monitória

Assunto principal : Cheque
Autor : Colégio Presbiteriano João Calvino
Advogada : OAB 00002505AC - Vanessa Martins de Oliveira Motta
Advogada : OAB 2740/AC - Stella Maria Olímpia Pires
Advogada : OAB 2541/AC - Darling Lopes Vasques Pasquel
Advogado : OAB 3366/AC - Fernando Augusto de Souza
Advogado : OAB 4144/AC - JACKSON DA SILVA MACIEL
Advogado : OAB 4419/AC - José Luiz Bentes da Costa
Réu : Ecoplan - Empresa de Const. e Planejamento S. C. Ltda
Advogada : OAB 3369/AC - Jamile Nazare Duarte Moreno Jarude
Advogado : OAB 2854/AC - Igor Clem Souza Soares
Advogado : OAB 3148/AC - Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0710293-25.2016.8.01.0001 : Despejo por Falta de Pagamento
Cumulado Com Cobrança
Assunto principal : Locação de Imóvel
Autora : Alba Waldilene Coelho Batista Dantas
Advogada : OAB 3611/AC - Stéphane Quintiliano de Souza Angelim
Ré : Alexei Soares Baptista
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0706144-88.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : Maria Ester Costa da Silva'
D. Pública : OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Ré : Linaura Souza e Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0710579-03.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão / Resolução
Requerente : Dacy Soares da Silva Santos
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Requerida : Maria Ilma de Castro Evangelista
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 16:15 : Conciliação
Processo: 0709650-67.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Pagamento
Requerente : Roda Viva Industria Gráfica e Editora Ltda - Me
Advogado : OAB 3553/AC - Renato Juliano Serrate de Araujo
Requerido : José Cornélio de Oliveira Junior
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 17:00 : Conciliação
Processo: 0709431-54.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora : Zeli Carginin
Advogada : OAB 3575/AC - Roseli Knorst Schafer
Réu : OI Móvel S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0712380-22.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Prestação de Serviços
Autor : Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensã
Advogado : OAB 1940/AC - Jose Henrique Alexandre de Oliveira
Réu : INCA - Construções e Comercio Ltda
Advogado : OAB 4080/AC - ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO
Advogado : OAB 3945/AC - LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR
Advogado : OAB 4077/AC - José Everaldo da Silva Pereira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0711295-98.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora : Maureen Ticiania de Oliveira Barroso Tava
Advogada : OAB 3204/AC - Lidiane Lima de Carvalho
Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado : OAB 4643/RO - Edson Antonio Souza Pinto
Advogado : OAB 5546/RO - Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Réu : Ação Contact Center Assessoria de Cobrança LTDA

Advogada : OAB 74600/MG - Alessandra Fernandes Ferreira
Advogado : OAB 114769/MG - Welzer Francisco dos Reis
Réu : Center Credit Recuperadora de Crédito e Cobranças S/S
Advogada : OAB 3552/AC - Marili Ribeiro Taborda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0008171-90.2010.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente : Paiva Nunes Indústria e Comércio
Advogada : OAB 2906/AC - Stela Maris Vieira de Souza
Réu : Júlio Alberto Costa Farias
Advogada : OAB 2491/AC - Daniela Pedroso Del Corso
Advogado : OAB 1420/AC - Raimundo Nonato de Lima
Advogado : OAB 4106/AC - Geovanni Cavalcante Fontenele
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0702900-20.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor : Valdete Mota de Melo
Advogada : OAB 4014/AC - HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA
Advogado : OAB 97948/RJ - LEONARDO GIALLUISI DA SILVA SA
Réu : Raimundo Nonato das Neves Filho- ME
Advogado : OAB 2435/AC - Silvio Ferreira Lima
Réu : Enio de Souza Fernandes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0701849-37.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Marcos Vinício Rocha da Silva
Advogada : OAB 2831/AC - Octavia de Oliveira Moreira
Réu : Banco Itaucard S.A
Advogada : OAB 5424/RN - Patrícia Gurgel Portela Mendes
Advogado : OAB 392/RN - José Almir da Rocha Mendes Junior
Advogado : OAB 257127/SP - RICARDO RIEI CHINEN
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0010667-73.2002.8.01.0001 : Monitória
Assunto principal :
Autor : Banco Itaú S/A (Itaú Leasing Arrendamento Mercantil)
Advogado : OAB 00001973AC - Henry Marcel Valero Lucin
Advogado : OAB 151056/RJ - Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Réu : Jonas Antonio da Silva
Defensora : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0709839-79.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor : Sálvio Rogério Diogenes Beiruth
Advogada : OAB 4090/AC - Idirlene Nogueira do Nascimento
Advogada : OAB 3957/AC - CATRINE RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu : Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investi
Advogado : OAB 221386/SP - Henrique José Parada Simão
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0000313-08.2010.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Material
Autor : Clovis Gabriel Lopes Rodrigues
Advogada : OAB 2895/AC - Renata Silva E Souza
Advogado : OAB 1997/AC - Gomercindo Clovis Garcia Rodrigues
Advogado : OAB 1910/AC - Mario Sergio Pereira dos Santos
Advogado : OAB 3151/AC - Anderson da Silva Ribeiro
Advogado : OAB 2447/AC - Erasmo da Silva Costa
Réu : Magnum da Silva Gomes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 16:45 : Conciliação
Processo: 0712465-42.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Autor : Cleiton Fernandes dos Santos
Advogado : OAB 1420/AC - Raimundo Nonato de Lima

Réu : BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : OAB 3266/AC - Celson Marcon
Advogado : OAB 21678/PE - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0705786-26.2013.8.01.0001 : Monitória
Assunto principal : Contratos Bancários
Autor : HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogada : OAB 3657/AC - Ellen Laura Leite Mungo
Advogado : OAB 3778/AC - Rosângela da Rosa Correa
Advogado : OAB 4021/AC - Simone Aparecida Saraiva Lima
Advogado : OAB 151056/RJ - Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Réu : Saulo José da Rocha
Advogado : OAB 814/AC - Antonio Generozo da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0710814-04.2015.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Espécies de Títulos de Crédito
Credor : Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC
Advogada : OAB 3128/AC - Maisa Justiniano Bichara
Advogado : OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira
Devedor : Alexandre Henrique Lima de Almeida
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0004025-50.2003.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal :
Autor : Comauto Comercial de Automóveis Ltda (Fiat Comauto)
Advogado : OAB 2001/AC - Marcos Rangel da Silva
Réu : Raimundo Correia do Nascimento
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0006220-08.2003.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal :
Autor : Comauto Comercial de Automóveis Ltda (Fiat Comauto)
Advogado : OAB 2001/AC - Marcos Rangel da Silva
Réu : Getulio Domingos Ferreira de Moura
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0031301-75.2011.8.01.0001 : Monitória
Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
Requerente : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada : OAB 30264/RS - Mariane Cardoso Macarevich
Advogado : OAB 4021/AC - Simone Aparecida Saraiva Lima
Requerida : Edite do Nascimento Ricardo
D. Pública : OAB 2466/AC - Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira
Defensor : OAB 1786/AC - Ronney da Silva Fecury
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701293-98.2016.8.01.0001 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Ebulho / Turbação / Ameaça
Requerente : Antônia da Silva Oliveira
D. Pública : OAB 3729/AC - JULIANA CAOBIANCO QUEIROZ MATEUS ZANOTTI
Requerida : Lidiane dos Santos Carvalho
Advogado : OAB 4476/AC - Jonathan Araújo Weber
Advogado : OAB 1140/AC - Pedro Raposo Baueb
Advogado : OAB 1158/AC - Antonio de Carvalho Medeiros Júnior
Advogado : OAB 3992/AC - JESSICA BATRICHE AZEVEDO
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701349-34.2016.8.01.0001 : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Autor : Banco Finasa BMC S/A
Advogado : OAB 12450/PE - Antonio Braz da Silva
Advogado : OAB 223768/SP - Juliana Falci Mendes
Ré : Deroci da Costa Barbosa
Advogado : OAB 4440/AC - Ismael Tavares da Costa
Advogado : OAB 4567/AC - Rivaldo Soares da Silva Júnior

Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 16:15 : Conciliação
Processo: 0709116-26.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Judite Rodrigues de Souza
Advogado : OAB 4608/AC - Gioval Luiz de Farias Júnior
Advogado : OAB 4153/AC - RODOLFO AUGUSTO COSTA DE ALBUQUERQUE
Réu : Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 17:00 : Conciliação
Processo: 0011125-41.2012.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Honorários Advocatícios
Credor : Aldo Rober Vivan
Advogado : OAB 3274/AC - Aldo Rober Vivan
Devedora : Luzimar Cardoso dos Santos
Devedora : Raizza Maria Cardoso do Nascimento
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0708774-15.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Erro Médico
Autora : Maria Teresinha Silva Maia
Advogado : OAB 1515/AC - Ricardo Antonio dos Santos Silva
Ré : Georgia Machado dos Santos
Réu : Hospital São Mateus Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0018371-25.2011.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Honorários Advocatícios
Credor : Antônio Batista de Sousa
Advogada : OAB 3241/AC - Luena Paula Castro de Souza
Advogado : OAB 409/AC - Antônio Batista de Sousa
Credora : Luena Paula Castro de Souza
Advogada : OAB 3241/AC - Luena Paula Castro de Souza
Advogado : OAB 409/AC - Antônio Batista de Sousa
Devedor : Banco BMG S.A.
Advogado : OAB 23255/PE - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0023245-87.2010.8.01.0001 : Monitória
Assunto principal : Nota Fiscal ou Fatura
Autor : Cooperacre - Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estad
Advogado : OAB 3102/AC - Armando Dantas do Nascimento Junior
Réu : O. SERAFIM DE ANDRADE
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0712283-22.2014.8.01.0001 : Embargos à Execução
Assunto principal : Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargante : Irani Souza da Cunha
D. Pública : OAB 3224/RO - Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva
Embargado : Associação Acreana de Educação e Culatura Ltda - FIRB
Advogada : OAB 2799/AC - Elen de Albuquerque Pedroza
Advogado : OAB 3275/AC - Vanessa Marchi Perondini de Souza e Silva
Advogado : OAB 2420/AC - José Luiz Gondim dos Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0713099-67.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : Michelly Santos de Sá
Advogado : OAB 4341/AC - Marcos Borges Cardoso
Advogado : OAB 4326/AC - DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO
Réu : GEAP - Auto Gestão em Saúde
Advogado : OAB 3600/AC - Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues
Réu : Prorad Diagnósticos Sociedade Simples Ltda
Advogado : OAB 2786/AC - Lauro Fontes da Silva Neto
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:00 : Conciliação

Processo: 0701763-66.2015.8.01.0001 : Monitoria
Assunto principal : Contratos Bancários
Autor : Banco do Brasil S/A.
Advogada : OAB 3554/AC - Cintia Viana Calazans Salim
Advogada : OAB 3812/AC - Louise Rainer Pereira Gionédís
Advogada : OAB 3811/AC - Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna
Advogado : OAB 4058/AC - RODRIGO MAIA DE MENDONÇA
Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand
Réu : R. J. de Lima Filho
Avalista : Rosiane Dantas de Lima
Advogado : OAB 4393/AC - Ivan Domingues de P. Moreira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:45 : Conciliação
Processo: 0709416-22.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Compra e Venda
Autora : Jusely Souza da Silva
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Autora : Maria Francilene Castro
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Réu : Ábaco - Engenharia, Construções e Comércio Ltda
Advogado : OAB 3151/AC - Anderson da Silva Ribeiro
Advogado : OAB 1910/AC - Mario Sergio Pereira dos Santos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 16:30 : Conciliação
Processo: 0706426-92.2014.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autor : Pedro de Souza Lima
Advogada : OAB 4107/AC - JOANA PINHEIRO LIMA
Réu : Acre Comércio e Administração Ltda
Advogada : OAB 3580/AC - Mayara Cristine Bandeira de Lima
Réu : Toyota do Brasil Ltda
Advogado : OAB 2703/AC - Marcel Bezerra Chaves
Advogado : OAB 26312/BA - Ricardo Santos de Almeida
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0709586-91.2015.8.01.0001 : Busca e Apreensão
Assunto principal : Promessa de Compra e Venda
Autor : Guilherme Ferreira Mendes Filho
Advogada : OAB 4006/AC - GESSICA MENDES DOS SANTOS
Advogada : OAB 3060/AC - Ana Luiza Felix Fabri Prativiera
Advogada : OAB 3188/AC - Fabiula Albuquerque Rodrigues
Ré : Luana Gonzaga Albuquerque
Réu : Maurian Silva de Sena
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0011278-74.2012.8.01.0001 : Cumprimento de sentença
Assunto principal : Espécies de Contratos
Autor : União Educacional do Norte Ltda
Advogada : OAB 3534/AC - Ana Carolina Rodrigues Teixeira
Advogado : OAB 2438A/AC - Fernando Tadeu Pierro
Advogado : OAB 3710/AC - Nathalie Campos
Advogado : OAB 3637/AC - Luiz Henrique Coelho Rocha
Advogado : OAB 3977/AC - EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ
Ré : Talita Priscila Maia Diniz
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0009456-50.2012.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Estabelecimentos de Ensino
Credor : União Educacional do Norte Ltda
Advogada : OAB 3534/AC - Ana Carolina Rodrigues Teixeira
Advogado : OAB 3710/AC - Nathalie Campos
Advogado : OAB 2438A/AC - Fernando Tadeu Pierro
Advogado : OAB 3637/AC - Luiz Henrique Coelho Rocha
Advogado : OAB 3977/AC - EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ
Devedor : Ruslândio Reyna
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0705719-90.2015.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Nota Fiscal ou Fatura
Autor : Soimpex S/A
Advogado : OAB 87830MG - RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA

Réu : John Lennon Moreira Pinheiro
Advogada : OAB 2951/AC - Katia Moreira Pinheiro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0714611-56.2013.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Contratos Bancários
Autora : Sandra Pereira Duarte
Advogado : OAB 3354/AC - Antonio Olimpio de Melo Sobrinho
Réu : Banco do Brasil S/A.
Advogada : OAB 3554/AC - Cintia Viana Calazans Salim
Advogado : OAB 8123/PR - Louise Rainer Pereira Gionédís
Advogado : OAB 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0708212-06.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Pagamento
Autor : A. C. D. A. Importação e Exportação Ltda
Advogada : OAB 4320/AC - AMANDA SILVA ARAÚJO FONZAR
Réu : Bessa Terraplanagem e Construções Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0709915-69.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Nota Fiscal ou Fatura
Autor : Barreiros e Almeida Importação e Exportação Ltda - "Lilica & Tigor"
Advogada : OAB 3104/AC - Gilseny Maria Rodrigues de Almeida
Ré : Nascilene Araújo do Nascimento
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0709929-53.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : Reginaldo Lacerda dos Anjos
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0709916-54.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : Maria Raimunda de Campos Lima
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0709654-07.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor : Renato da Silva Moreira
Advogada : OAB 4082/AC - Rocicleide Araújo de Souza Figueiredo
Advogado : OAB 3615/AC - Marília Gabriela Medeiros de Oliveira
Réu : Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu : Scopel SP35
Empreendimentos Imobiliários Ltda
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0710510-68.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Autor : Bradesco Saúde S/A
Advogada : OAB 3400/AC - Karina de Almeida Batistuci
Réu : M M Ferraz Ltda -me
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0710530-59.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Acidente de Trânsito
Autor : Edu Gomes da Silva
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Ré : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 16:15 : Conciliação
Processo: 0709818-69.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Requerente : Mauricelio Penha do Nascimento
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Requerido : Antônio Ferreira de Assis
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

28/11/16 17:00 : Conciliação
Processo: 0709860-21.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : José Remarque Avelino Rocha
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0709059-08.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor : Matheus Eduardo Hernandez Bruzascio
Advogado : OAB 4543/AC - AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA
Advogado : OAB 3344/AC - Roberto Barreto de Almeida
Advogado : OAB 2963/AC - Renato César Lopes da Cruz
Advogado : OAB 4018/AC - Leila Gorette de Souza Silva
Réu : Claro S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 09:45 : Conciliação
Processo: 0709571-88.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autor : Francisco Eino Juca
Advogado : OAB 2498/AC - Christian Eduardo Caldera Ramirez
Réu : Banco BMG
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0011043-10.2012.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora : Adelia Correa Araujo
Advogado : OAB 3538/AC - Rodrigo Costa de Oliveira
Réu : New Car Veículos Ltda
Advogada : OAB 2906/AC - Stela Maris Vieira Mendes
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0709680-05.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : Esmair Candido Dias
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 11:15 : Conciliação
Processo: 0708521-27.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Concurso Público / Edital
Autora : Rebeca Barbosa de Melo
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Réu : Serviço Social de Saúde do Acre - Pró-Saúde/AC
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0709991-93.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Requerente : Maria Marluce Pepes Gomes
Advogado : OAB 4568/AC - Italo Mesquita da Silva
Advogado : OAB 4621/AC - Maurilho da Costa Silva
Requerido : Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S.a.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0709209-86.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Interpretação / Revisão de Contrato
Autora : Kellen Cristina da Silva Oliveira
Advogada : OAB 3241/AC - Luena Paula Castro de Souza
Advogado : OAB 409/AC - Antonio Batista de Sousa

Réu : Banco Industrial do Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0010292-81.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Planos de Saúde
Requerente : Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau
Advogado : OAB 1941/AC - Angela Maria Ferreira
Requerido : GEAP - Autogestão em Saúde
Advogado : OAB 3600/AC - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0706401-11.2016.8.01.0001 : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto principal : Alienação Fiduciária
Autor : Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado : OAB 31618/SP - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
Ré : Rosicleia Paiva Portela
Advogado : OAB 3196/AC - Ricardo Alexandre Fernandes Filho
Advogado : OAB 3560/AC - Tobias Levi de Lima Meireles
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0006658-19.2012.8.01.0001 : Interdito Proibitório
Assunto principal : Posse
Autor : Francisco Gomes
Advogado : OAB 311/AC - Antonio Carlos Carbone
Ré : Rafaela Matias Afonso
Réu : Daniela Matias Afonso
Réu : Otaniel MATias Afonso
Advogada : OAB 2671/AC - Ruth Souza Araújo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0022381-83.2009.8.01.0001 : Usucapião
Assunto principal : Usucapião Ordinária
Requerente : Francisco Gomes
Advogado : OAB 311/AC - Antonio Carlos Carbone
Advogado : OAB 3359/AC - Gleison Gomes de Souza
Requerida : Rafaela Matias Afonso
Advogada : OAB 2671/AC - Ruth Souza Araújo
Requerido : Daniela Matias Afonso
Advogada : OAB 2671/AC - Ruth Souza Araújo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0710254-28.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Requerente : Francisco Bezerra da Silva
Advogado : OAB 2914/AC - Joao Paulo Feliciano Furtado
Requerido : Telefônica Brasil S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 12:00 : Conciliação
Processo: 0710196-25.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : Jesus Francisco Braga da Silva
Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0708794-06.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Autora : T.R.F.T.
Advogado : OAB 3625/AC - Thalles Vinicius de Souza Sales
Réu : R.M.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0709920-91.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : Mateus Batista da Silva

Advogada : OAB 4343/AC - Bruna Emelly Ferreira França
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 16:15 : Conciliação
Processo: 0710209-24.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Indenização por Dano Moral
Requerente : Alzenir da Silva Oliveira e Outro
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Requerente : Mauro Darub de Oliveira
Advogada : OAB 4219/AC - LUCIBETH FARIAS FALCÃO
Advogado : OAB 3132/AC - Douglas Jonathan Santiago de Souza
Advogado : OAB 3359/AC - Gleison Gomes de Souza
D. Público : OAB 2654/AC - Celso Araujo Rodrigues
Requerido : Dupar Participações S/A (Farmácia Pague Menos)
Advogado : OAB 3131/AC - Alessandro Callil de Castro
Advogado : OAB 3456/AC - Lucas Vieira Carvalho
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 17:00 : Conciliação
Processo: 0710205-84.2016.8.01.0001 : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Requerente : José Reyna da Silva
Advogado : OAB 4313/AC - EMERSON SILVA COSTA
Requerida : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO COELHO DE CARVALHO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL THIAGO JACOUD MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2016

ADV: GILSON PESCADOR (OAB 1998/AC), CLERMES CASTRO DE SOUZA, ALINE SOUZA GREGÓRIO (OAB 3642/AC) - Processo 0001048-80.2006.8.01.0001 (001.06.001048-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - CREDOR: Raimundo Nunes Fonte - DEVEDOR: Makguty Motos e Equipamentos Ltda. - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR (OAB 3252/AC), ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA (OAB 2906/AC), RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 12175/PA), WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA (OAB 3245/AC) - Processo 0001689-63.2009.8.01.0001 (001.09.001689-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda - FAAO - DEVEDOR: Francisco Roberto Rodrigues Martins - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ALBERTO GUIMARÃES AGUIRE ZURCHER (OAB 85022/SP), LUCIANA DOMINGUES BRANCO (OAB 213835/SP), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE (OAB 100206/SP), CLAUDIO PIRES OLIVEIRA DIAS DIDIER FECAROTTA (OAB 166279/SP), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (OAB 107974/SP), ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS (OAB 231545/SP), ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 182.104/SP) - Processo 0002331-41.2006.8.01.0001 (001.06.002331-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Textil J. Serrano Ltda - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, nos termos do 90, § 3º, do CPC. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), CASSIANO FIGUEIRA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 1672/AC), EDESÔNIA CRISTINA TEIXEIRA (OAB 3109/AC), RODRIGO LUIS PINHEIRO FREIRE (OAB 3145/AC), THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 00002160AC) - Processo 0003962-20.2006.8.01.0001 (001.06.003962-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão

/ Resolução - CREDOR: Verdasca da Amazonia Ltda - DEVEDOR: Miguel Angel Coscia - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), CAROLINA DE MENEZES PAZ (OAB 3529/AC), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), JUCYANE PONTES DE ASSIS (OAB 2540/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 2446E/AC) - Processo 0005384-54.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDORA: Regina Maria da Silva - DEVEDOR: Banco BMG S/A - DECISÃO Evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do esaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ANDRE FABIANO LEITE DA SILVA (OAB 00002030AC), ADRIANA SILVA RABELO (OAB 002.609/RO), NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC), OTONIEL TURI DA SILVA (OAB 2098/AC), BÊYRH PRADO AGUIAR CASSEB (OAB 2733/AC) - Processo 0006191-50.2006.8.01.0001 (001.06.006191-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco da Amazônia S.A - DEVEDOR: João Batista Barbosa - (Provimento COGER nº 16/2016, item C4)Dá as partes por intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito judicial.

ADV: MÁRCIA DENISE DA SILVA RODRIGUES (OAB 3092A/AC), LEONEI COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 2601/AC), MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 2915/AC), ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC), EVANDRO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 002.635/AC), MARCIA BARROZO DE ALMEIDA OLIVEIRA - Processo 0007676-51.2007.8.01.0001 (001.07.007676-7) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDOR: Sociedade Acreana de Educ. e Cultura Ltda (Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO) - DEVEDORA: Danielle da Silva Pereira - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), EDIVALDO RODRIGUES DASILVA (OAB 3193/AC) - Processo 0008267-71.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - CREDOR: Porto Veículos Ltda - DEVEDORA: Dayane de Lima Leite - Intimar a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao cumprimento da sentença pela requerida.Intimar.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), CELSO MARCON (OAB 10990/ES), FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0009664-34.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Jesus Alejandro Deza Casas - DEVEDOR: Banco Itaucard S/A - Defiro o pedido de expedição de alvará do valor depositado ao credor, conforme requerido às págs. 169/171.Quanto ao saldo remanescente referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.110,63 (Dois mil, cento e dez reais e sessenta e três centavos), cumpra-se a decisão de pág. 159/160, no tocante ao bloqueio online de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: ADRIANO DRACHENBERG (OAB 2969/AC), ALINE BATISTA DA COSTA (OAB 003.126/AC), JUCYANE PONTES DE ASSIS (OAB 2540/AC), ALEXANDRE CRISTIANO DRACHENBERG (OAB 2970/AC), RODRIGO LUIS PINHEIRO FREIRE (OAB 3145/AC), MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA (OAB 3580/AC), THIAGO MENDES FONTENELE (OAB 3606/AC) - Processo 0010400-96.2005.8.01.0001 (001.05.010400-5) - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDORA: Barriga Verde Imp. e Exp. Ltda. - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/MT), CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), SAIONARA MARI (OAB 5225/MT), ILDO DE ASSIS MACEDO (OAB 3541/MT) - Processo 0013996-44.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à pág. 82.Intimar.

ADV: CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0015690-48.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDORA: Stela Lopes Siqueira e outro - Considerando a comprovação do pagamento das custas, conforme documentos de págs. 82/87, expeça-se nova carta precatória.Intimar.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), JOAO JOAQUIM GUIMARAES COSTA - Processo 0016453-49.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - CREDOR: Jonas de Souza Lima - DEVEDOR: Banco Finasa S/A - Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença e declaro extinta a execução.Após o trânsito em julgado, expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor e ao advogado, nos seguintes termos: a) ao credor, no valor de R\$ 39.048,90 e; b) ao patrono do credor, a quantia de R\$ 7.454,70 (honorários da fase de conhecimento e execução).O valor remanescente deve ser restituído à parte devedora, por meio de alvará judicial. Custas da fase executiva pelo devedor.Intimar, calcular e cobrar as custas e, em seguida, transitando em julgado, arquivar.

ADV: MARILIA MEDEIROS RESENDE (OAB 96451/MG), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP), JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 3704/AC), CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC), ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0019176-41.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - CREDOR: Fundação Getúlio Vargas - DEVEDORA: Daniely Barbosa de Sales Maia - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar.

ADV: KELLEY JANINE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2627/AC) - Processo 0019986-50.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Pemaza S/A - DEVEDOR: Comil Metalúrgica Ltda - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC).Intimar.

ADV: ACREANINO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC), CELSO MARCON (OAB 10990/ES), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0024493-59.2008.8.01.0001 (001.08.024493-0) - Cumprimento de sentença - CREDORA: Eunice da Costa Garcia - DEVEDOR: BV Financeira - Renovo o prazo concedido no despacho de pág. 377, a fim de que a parte credora acostose aos autos documentos idôneos que comprovem, mês a mês, o pagamento de todas as parcelas do mútuo revisado, sob pena de arquivamento do feito. Intimar.

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ALEX ALVES DA SILVA (OAB 3959/AC), CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), ANDRÉ COSTA FERRAZ (OAB 271481A/SP), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), SANDRO PISSINI (OAB 198040/SP), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC) - Processo 0029726-32.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria das Dores de Souza - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A - DECISÃOI - Oficie-se ao órgão empregador da parte autora, para proceder aos descontos referentes ao contrato do mútuo revisado, conforme demonstrativo de cálculo de págs. 258/259.II - Quanto à cobrança dos honorários advocatícios (págs. 264/268), evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a atuação e na forma do art. 513, §2º, II ou IV, do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a atuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet.Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC.Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias.Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado

endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC) - Processo 0700189-71.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Gilberto Matos de Araújo - RÉU: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - DESPACHO Indefiro o pedido de pág. 264, eis que já houve julgamento da matéria objeto do Resp n.º 1.551.951-SP pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumprir a decisão de págs. 259/261. Intimar.

ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0700381-38.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Ademir Aparecido Martines e outro - DESPACHO Considerando que o prazo requerido à pág. 60 decorreu sem manifestação, intimar a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, comprovando a distribuição da Carta Precatória no juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Intimar.

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA), ERONILÇO MAIA CHAVES (OAB 1878/AC), MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC), MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0700442-59.2016.8.01.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dione Hall Correa Marçal dos Santos - RÉU: Embratel Ld21 - Massivo (incorporada Pela Claro S/a) - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item N3) Dá a parte CREDORA por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Alvará Judicial. Fica advertido que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º.

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC) - Processo 0701223-52.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - DEVEDOR: Construtora e Imobiliária Amazônia Ltda e outros - DECISÃO Evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, presente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao

desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: LARISSA LEAL DO VALE (OAB 4424/AC), LÉO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (OAB 4079/AC), SILVIA MARIA BAETA MINHOTO (OAB 3261/AC), ISAU DACOSTA PAIVA (OAB 2393/AC) - Processo 0701893-22.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Associação das Revendas Agrícolas do Estado do Acre - DEVEDOR: Casa do Colono Agropecuário Ltda II - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do 90, § 3º, do CPC. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), YUN KI LEE (OAB 131693/SP), ITAMAR MENEZES MAIA NOGUEIRA (OAB 4404/AC), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) - Processo 0701905-36.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Terezinha Albuquerque de Mendonça - RÉ: Philips do Brasil S/A - Considerando que o juiz pode, a qualquer tempo, promover a conciliação das partes (CPC, art. 139, inciso V) e, em sendo possível a transação sobre o objeto da causa determino à Secretaria que designe audiência de conciliação e providencie a intimação das partes e advogados. Intimar.

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 50879/SP), ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP) - Processo 0702117-57.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S.A - RÉU: Francisco Cavalcante da Silva - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001. Sem honorários, pela ausência de advogado pela parte ré. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN vez que tais medidas não foram determinadas por este Juízo nos presentes autos. Em caso de restrição via RENAJUD, promover a liberação. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0702249-17.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Disal Administradora de Consórcios Ltda -

RÉ: Ana Maria Ferreira da Silva - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: WHELITON SOUZA DA SILVA (OAB 3804/AC), RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0702425-93.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos - AUTORA: Neuza Maria Lorençoni de Oliveira - RÉU: Banco Panamericano S/A - DECISÃO Neuza Maria Lorençoni de Oliveira, propôs ação ordinária de reparação civil por danos morais e materiais, em face do Banco Panamericano S/A, pelos fatos aduzidos na exordial. Alega a parte autora que foi surpreendida em janeiro/2015 com descontos na sua folha de pagamento (págs. 12/14) efetuados pela parte ré, todavia, aduz a autora que nunca entabulou qualquer contrato com a demandada ou permitiu qualquer descontos em seu contracheques. Também, acrescenta que é a segunda vez que sofre com esse tipo de situação, assim, diante dos fatos, e entendo que não pode arcar com esses valores decorrente de um contrato fraudulento requereu em sede de liminar que a requerida cesse os descontos no contracheque, uma vez que se trata de dívida inexistente, bem como se abstenha de incluir o nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito. Junto com a inicial vieram os documentos de págs. 12/14. É o sucinto relatório. Passo à análise da liminar requerida. De início, consigno que em face da vigência da lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o pedido liminar será apreciado em conformidade com o Novo Código de Processo Civil, tendo em vista as disposições do art. 14 c/c art. 1046 da mencionada legislação e Enunc. 424 do FPPC, respeitados, contudo, os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, devendo ser observado ainda que a tutela antecipada não poderá ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme preceitua o parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Na espécie, analisando os fatos e a documentação acostada, entendo presentes os pressupostos autorizadores da medida. Em juízo de cognição sumária entendo como verossímil o fato narrado na inicial, qual seja, a irregularidade das cobranças do valor do cartão de crédito, uma vez que não pode ser imposto à parte autora o ônus de provar que entabulou o contrato com a ré (teoria da carga dinâmica das provas). Além disso, a medida é perfeitamente reversível. O risco de dano de difícil reparação consiste no prejuízo ao crédito que vem sendo descontado no contracheque da parte autora, o qual tem natureza alimentar, gerando grave prejuízo à autora, bem como constrangimento das cobranças indevidas. Isto posto, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO parcialmente a tutela provisória de urgência antecipada pleiteada, determinando que a ré Banco Panamericano S/A, cesse os descontos no contracheque da autora, também se abstenha de incluir o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes na presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a incidência a 30 (trinta) dias (art. 537, do CPC). Tratando-se de relação consumerista e, em razão da hipossuficiência da parte autora, defiro o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro nos artigos 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e 373, §1º do CPC. Intimar as partes da presente decisão, fazendo-se consignar no mandado as advertências de lei. Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, de que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Intimar.

ADV: MARCOS RANGEL (OAB 2001/AC) - Processo 0702804-73.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CREDOR: JOSÉ SÉRGIO SALES FERRAZ - DEVEDOR: ANAILTON OLIVEIRA DA CUNHA - 1. Indefiro o pedido de inscrição do CPF do devedor junto aos órgãos restritivos de crédito, visto que não cabe ao Juiz diligenciar pela parte. O Código de Processo Civil, consagra apenas a atividade judicial complementar (e não substitutiva), nas hipóteses em que a parte comprovar a impossibilidade de obtenção pessoal das informações pretendidas, o que não é a hipótese dos autos. 2. Defiro o pedido de intimação do devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a localização do bem objeto da penhora,

sob pena de aplicação de multa, por configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, arts. 774, inciso III). 3. A parte credora requereu à pág. 66 diligências junto à Receita Federal, objetivando obter informações acerca da existência de possíveis bens da parte devedora, com fins de penhora. Verifico que ainda não foram esgotadas todas as diligências possíveis que objetivem a localização de patrimônio a ser constritado. Verifica-se apenas que fora realizada tentativa de penhora on line, via BACENJUD, que restou infrutífera e pesquisa de veículos em nome do devedor. Com efeito, condiciona a quebra do sigilo fiscal do devedor a apresentação de certidão negativa de registro de imóveis, expedida pelos cartórios desta capital, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentadas as certidões negativas, defiro o pedido de quebra do sigilo fiscal. A uma porque foram realizadas inúmeras diligências com o escopo de localizar bens passíveis de constrição, sendo que todas restaram infrutíferas. A duas porque a presente ação encontra-se em trâmite a mais de 04 (quatro) anos, tempo em que o credor não logrou êxito em alcançar o provimento jurisdicional almejado. Portanto, esgotadas todas as diligências para localização de patrimônio a ser constritado, a Jurisprudência dominante do STJ autoriza a quebra do sigilo fiscal da parte devedora, razão pela qual defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal do devedor. Expedir ofício requisitando da Secretaria da Receita Federal cópias das 05 (cinco) últimas declarações de renda da parte devedora. Considerando tratarem-se de informações sigilosas, o feito deverá tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria promover as alterações necessárias no SAJ/PG e cumprir o disposto no Provimento COGER nº 16/2016, Ato Ordinatório C1. Intimar.

ADV: GEOVANNI CAVALCANTE FONTENELE (OAB 4106/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC), JULIO CEZAR COSTA DE OLIVEIRA (OAB 1718/AC) - Processo 0703289-34.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Pérsio Ladeira de Almeida Júnior - RÉU: Gladson Augusto Silva Menezes e outro - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: AUGUSTO CEZAR D. COSTA (OAB 4921/RO) - Processo 0704457-08.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Sind. dos Profissionais Aux. e Téc. de Enf. e Enfermeiros do Acre - DEVEDOR: Eudes Fernandes Góes - DECISÃO Evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a autuação e na forma do art. 513, § 2º, II do CPC, proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando

a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC), ADRIANA SILVA RABELO (OAB 2609/AC), MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0704486-92.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Carlos Alberto Nogueira - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a renegociação do débito discutido nos autos, conforme informado pelo devedor ao Sr. Oficial de justiça (pág. 126). Reservo-me a apreciar o pedido de pag. 130, após a manifestação do credor. Intimar.

ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0704949-97.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Lamarck de Freitas Pequeno - Defiro, como requerido (págs. 75/76), com fulcro no art. 921, III, do CPC. Sobrestar o feito pelo prazo de 01 (um) ano. Findo o prazo de suspensão sem manifestação da parte interessada, deverá a Secretaria intimar a parte para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar.

ADV: RAFAELLA RIBEIRO MEZERHANE (OAB 4154/AC), JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 2631E/AC), IGOR CLEM SOUZA SOARES (OAB 2854/AC) - Processo 0705231-38.2015.8.01.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - AUTOR: Luiz Gomes - RÉ: Maria Antônia do Carmo Silva - DESPACHO Certificar se consta no sistema SAJ endereço da ré, em Rio Branco ou Tarauacá, onde estaria residindo, conforme certidão do oficial de justiça. Se positivo, expedir carta precatória. Se não encontrado outro endereço, DEFIRO, como requerido o pedido de citação por edital (pág. 38). Expedir o edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicando-o no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, assim como no Diário da Justiça Eletrônico, tendo em vista que, pelo momento, não existe a plataforma de editais do CNJ mencionado no art. 257, II, do CPC, devendo a publicação ser certificada nos autos. Decorrido o prazo do Edital sem manifestação da parte demandada, fica, desde já, decretada a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC, além de nomeado, em seu favor, como Curador Especial, a Defensora Pública Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira, a qual deverá ser pessoalmente intimada para, independentemente de compromisso, promover a defesa. Intimar.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), JOÃO FERNANDO FAGUNDES LOBO (OAB 2758/AC), FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG) - Processo 0705966-76.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Evandro Cavalcante de Araújo - DEVEDOR: Banco BMG S.A. - DECISÃO 01. Conforme cálculos do contador, oficial ao órgão empregador a fim de que sejam cessados os descontos mensais. 2. Certifique a Secretaria a respeito do requerido na petição de pag. 312, procedendo na forma estabelecida pelo TJAC. 3. Evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora

e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), NELSON PASCOALOTTO (OAB 108911/SP) - Processo 0706965-87.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.A - RÉU: Eliudo Souza da Silva - (Provimento COGER nº 16/2016, item F9/G10) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida.

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC), LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS (OAB 2638/AC), THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC), JOAO RODRIGUES WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0707069-50.2014.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - AUTOR: Maurílio da Costa Silva e outro - RÉU: Izaias Selhorts e outro - Ante o exposto, confirmo a liminar deferida à pag. 163 e julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente os autores Maria Elcilene Mesquita de Melo Silva e Maurílio da Costa Silva na posse do imóvel em litígio, lote 15, quadra 4, Residencial Iolanda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condene as partes demandadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Havendo recusa ao cumprimento desta decisão por parte dos réus, expedir mandado de manutenção/reintegração de posse. Publicar e intimar. Após o trânsito em julgado, arquivar.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), VIRGINIA MEDIM ABREU (OAB 2472/AC), DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA, KAROLINE LAMEIRA (OAB 3829/AC), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0707721-67.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A.

- RÉU: TECH MIX LTDA - EPP e outros - Isto posto, conheço os embargos e no mérito nego-lhe provimento, visto que a sentença embargada não comporta modificação. Publicar e Intimar.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0708058-56.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: João Oliveira de Albuquerque - DEVEDOR: Ouro Verde Importação e Exportação Ltda - Diante do teor da certidão do oficial de justiça de pág. 45, defiro o pedido de citação por hora certa e determino a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no mesmo endereço. Intimar.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3674/AC) - Processo 0708639-03.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉU: Rosimar Lucas de Lima - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item A3/D2)Dá a parte Autor por intimada para, em 15 (quinze) dias, esclarecer divergência na qualificação (endereço do réu) constante na petição de pág. 43, uma vez que no referido endereço já foi realizada diligência frustrada pelo Oficial de Justiça, conforme se pode observar à pág. 40.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ANASTACIO MARINHO (OAB 8502/CE), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC) - Processo 0709060-27.2015.8.01.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Raimundo José Silva do Nascimento - RÉU: Banco Itaucard S.A - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 13/2016, item N3)Dá a parte CREDORA por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Alvará Judicial.Fica advertido que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), RENATO BADER RIBEIRO (OAB 3035/AC) - Processo 0710746-88.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - CREDOR: Recol Motors Ltda - DEVEDOR: Renisio Braga Rola - DESPACHO Intimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar.

ADV: MARCOS RANGEL (OAB 2001/AC), LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0712807-82.2015.8.01.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura - AUTOR: Comauto Comercial de Automóveis Ltda (Fiat Comauto) - RÉU: Companhia Mutual de Seguros S/A - Por todo o exposto, rejeito os embargos à ação monitoria e constituo de pleno direito o título executivo judicial, pelo valor cobrado na inicial, com correção monetária desde o vencimento e juros de mora, de 1% a.m. desde a citação, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se doravante, nos termos do art. 523, e seguintes do Código de Processo Civil. Por força de sucumbência, arcará a ré com as custas, despesas processuais, corrigidas a partir do desembolso, e honorários advocatícios, que arbitro, ex vi do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor total a ser executado, suspensa a exigibilidade face a gratuidade deferida. Publicar e intimar, após o trânsito em julgado, arquivar.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), LUIZ CARLOS DE CARVALHO (OAB 3699/AC), CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC) - Processo 0715592-85.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Davi Vasconcelos Brasil - DEVEDOR: Banco Panamericano S.A - 1. Evoluir a classe processual. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em favor do credor. 3. Uma vez decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário integral, apresente a parte exequente planilha de débito e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a

lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de circulação, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

ADV: ROBERVAL NASCIMENTO DE MELO (OAB 2468E/AC), ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC), MARIA OLIVIA STOCO (OAB 30509/BA), ALAOR LINS FILHO (OAB 46946/MG), MARTHA SALEMI LINS (OAB 68097/MG), GABRIEL PITÁGORAS GOMES DE OLIVEIRA (OAB 81706/MG), WOLFGANG OTTO SAFFRAN (OAB 45896/BA) - Processo 0001299-88.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - EXECUTADO: Carlos Rogério Lago Nogueira - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001. Publicar, intimar e arquivar.

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC), MARCIA CRISTHINY COSTA BARBOSA DUARTE (OAB 2525/AC), GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), JEANNE DE SOUZA SANTIAGO (OAB 3089/AC), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), JOAO ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 3530/AC), RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 3538/AC), GISELE BALESTEROS SILVA (OAB 253639/SP), STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 3676/AC), WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), BENJAMIM ABECASSIS JUNIOR (OAB 3808/AC), EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0003886-83.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Daniel da Costa Santana - DEVEDOR: Banco Industrial do Brasil S/A - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item F4)Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), JEANNE DE SOUZA SANTIAGO (OAB 3089/AC), GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), GISELE BALESTEROS SILVA (OAB 253639/SP), JINO BEZERRA BEZERRA VERAS (OAB 18890/PB) - Processo 0005742-19.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDORA: Dorislene Mendes Souza - DEVEDOR: Banco Industrial S/A - DECISÃO Evoluir a classe do processo para cumprimento de sentença, retificar a autuação e proceder à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento). Advertir a parte executada de que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação decorrerá do exaurimento do prazo para pagamento voluntário, independentemente

de penhora e, especialmente, de nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Decorrido o prazo alhures sem comprovação do pagamento voluntário, independentemente de nova intimação, apresente, a parte exequente, planilha de débito (incluindo a multa e os honorários acima arbitrados) e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. Observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e após apresentada a planilha, se requerido bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, a pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de bens imóveis, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convier nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá proceder a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora. Intimar e cumprir.

ADV: CELSO MARCON (OAB 10990/ES), LIADIAS GREGÓRIO (OAB 169557/SP), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), CARLOS ALESSANDRO SANTOS DA SILVA (OAB 8773/ES) - Processo 0006176-76.2009.8.01.0001 (001.09.006176-5) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDORA: Fiat Administradora de Consórcios Ltda - DEVEDORA: Dirce Maria Barbosa Jeronimo - DESPACHO Tendo havido o bloqueio da quantia perseguida, intime-se a parte autora para dizer da satisfação do seu crédito, em 05 dias. Não havendo manifestação, façam-me conclusos para extinção do feito.

ADV: FRANCISCO MACIEL CARDOZO FILHO (OAB 809/AC), JAIRO ANTONIO VIEIRA (OAB 504020/RJ), ANTONIO CARLOS GOMES (OAB 4304/AC) - Processo 0006651-32.2009.8.01.0001 (001.09.006651-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVEDORA: Sylvane M V Gadelha - ME - No que concerne à impenhorabilidade dos bens, os artigos 832 e 833 do Código de Processo Civil assim dispõem: Art. 832 - Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis. Art. 833. São impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; (veja: LEI 11.382/2006) III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por

liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvados o § 2º; V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; VI - o seguro de vida; VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos; XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei. Tais dispositivos devem ser interpretados juntamente com o previsto nos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.009/90, in verbis: "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. Art. 2º Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. Da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, depreende-se que os bens que guarnecem a residência podem ser subdivididos: a) naqueles que são essenciais à habitabilidade condigna, ou seja, úteis para o conforto de quem habita a residência, constituindo peça essencial à vida familiar; e b) naqueles que podem ser considerados suntuosos ou como demonstração exterior de riqueza. Assim, conclui-se que a regra acerca da impenhorabilidade, de fato, não pode ser considerada absoluta, vez que a própria legislação admite exceções quanto aos "bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida", além dos "veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos". O mesmo se diz quanto aos bens prescindíveis ao convívio familiar e à dignidade de seus membros. Ademais, além das exceções ora mencionadas acerca da impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência do executado, o Superior Tribunal de Justiça já proferiu entendimento pacífico no sentido de se admitir também a penhora sobre aqueles eventualmente encontrados em duplicidade, o que torna ainda mais sensato o deferimento do pedido formulado pela agravante para o fim de se constatar quais e quantos são os bens que efetivamente guarnecem a residência do executado. Nesse sentido colaciono as seguintes jurisprudências: "DIREITO INTERTEMPORAL. LEI 8.009/1990. DETERMINANDO A LEI 8.009/1990 QUE NÃO RESPONDE POR DIVIDAS DE QUALQUER NATUREZA O IMÓVEL RESIDENCIAL E OS BENS QUE O GUARNECEM, SALVO AS EXCEÇÕES QUE ESTABELECE, NÃO PODERÃO ELES SER OBJETO DE EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL, NÃO IMPORTANDO QUE A PENHORA TENHA-SE EFETUADO ANTES DA VIGENCIA DAQUELA." (STJ - AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 115145, Processo: 199600382140, Órgão Julgador: Terceira Turma, Rel. Eduardo Ribeiro, Data da decisão: 14/10/2006, DJ DATA: 25/11/2006, pág. 46207) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. MÓVEIS QUE GUARNECEM A CASA EM DUPLICIDADE. BEM DE FAMÍLIA NÃO CONFIGURADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - A aferição da essencialidade do bem, para que seja considerado impenhorável, exigiria o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 07/STJ. II - Os bens encontrados em duplicidade na residência são penhoráveis de acordo com a jurisprudência do STJ. Agravo Regimental improvido." (STJ - AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 821452, Processo: 200602234406, Órgão Julgador: Terceira Turma, Rel. Sidnei Beneti, Data da decisão: 18/11/2008, DJE DATA: 12/12/2008). Ante o exposto e considerando as exceções que a lei prevê, defiro a expedição de mandado de constatação e penhora objetivando não só a constatação dos bens que guarnecem a residência do executado, mas também, se for o caso, a penhora sobre eventuais bens, desde que os mesmos se enquadrem nas hipóteses previstas na segunda parte do inciso II do artigo 833 e/ou no artigo 2º da Lei n.º 8.009/90. Quando da expedição do mandado, deverá a Secretaria encaminhar cópia da presente decisão. Intimar.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), LINNEKER BELINNI JOVINO MAIA (OAB 3629/AC), ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), STÉFEN DE SOUZA SANTOS (OAB 3700/AC), SALVINO JOSE DOS SANTOS MEDEIROS (OAB 2876/AC) - Processo 0007401-29.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda (FRIGOACRE) - DEVEDOR: Ivan Fernandes Leite - DESPACHO Intimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), RENATO BARCELO LEITE (OAB 4210/AC) - Processo 0008986-19.2012.8.01.0001 - Execução de Título

Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: União Educacional do Norte Ltda - DEVEDORA: Rizoleide Nunes de Lima - Defiro o pedido de bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exequendo, por solicitação ao BACEN, via internet.Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC.Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.Frustrada a diligência de bloqueio de valores, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível.Não havendo indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do processo (art. 921, III, CPC), pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela exequente, de bens passíveis de penhora.Intimar e cumprir.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), PAULO JOSE BORGES DA SILVA (OAB 3306/AC), CELSO MARCON (OAB 10990/ES) - Processo 0009439-14.2012.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Edinaldo Batista de Farias - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Havendo dúvida sobre os cálculos apresentados, encaminhar os autos à Contadoria, a fim de dirimi-la. Fixo desde logo o valor da parcela devida em R\$ 204.77, conforme os cálculos a seguir:Ressalto que os cálculos referem-se apenas aos honorários advocatícios, que serão calculados sobre o proveito econômico obtido com a redução das parcelas do contrato.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 3190/AC), GUSTAVO LIMARABIM (OAB 4223/AC), MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ALEX ALVES DA SILVA (OAB 3959/AC), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES (OAB 3413/AC), ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC), GABRIELA RODRIGUES SILVEIRA (OAB 3072/AC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 3438/AC), EMERSON FONTINELE FERREIRA (OAB 2639E/AC) - Processo 0010397-97.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: Maria de Fátima Gomes de Souza - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A. - Ante o exposto, declaro extinta a execução.Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor, concernente ao valor da condenação e, quanto aos honorários advocatícios, estes deverão ser rateados na proporção de 50% ao advogado Guerson Johnny de Oliveira Guedes e 50% aos patronos constituídos à pág. 277, eis que o primeiro causídico deflagrou o pedido de cumprimento de sentença, devendo ser remunerado por seu serviço, atentando-se para os cálculos de págs. 370.Custas da fase executiva pelo devedor.Intimar, calcular e cobrar as custas e, em seguida, transitando em julgado, arquivar.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), JEFFERSON DIAS MICELI (OAB 173635/SP), ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 00000409AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP), LUCIANE CECÍLIA GRESSIER (OAB 154602/SP), ROZARIA MAIA DE LIMA (OAB 3169/AC), FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0011178-61.2008.8.01.0001 (001.08.011178-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Marcilio do Carmo Pereira - DEVEDORA: Banco Pine - Ante o exposto, declaro extinta a execução.Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor e ao advogado dos valores a disposição do Juízo, conforme cálculo de pág. 416/417. Advertir a parte credora que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º.Custas da fase executiva pelo devedor. Intimar, calcular e cobrar as custas e, em seguida, transitando em julgado, arquivar.

ADV: GERALDO NEVES ZANOTTI (OAB 2252/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), JOÃO FERNANDO FAGUNDES LOBO (OAB 2758/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), NAY CORDEIRO (OAB 14229/PB), CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), LAURA CRISTINA

LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 2446E/AC), MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO (OAB 14976/PB) - Processo 0012108-45.2009.8.01.0001 (001.09.012108-3) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - AUTOR: Nestor Gongora da Silva - RÉU: Banco BMG S.A. - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor e ao advogado dos valores a disposição do Juízo, conforme cálculo de págs. 645/648. Advertir a parte credora que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º.Custas da fase executiva pelo devedor.Intimar, calcular e cobrar as custas e, em seguida, transitando em julgado, arquivar.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 002.799-A/AC), EVANDRO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 002.635/AC) - Processo 0015644-35.2007.8.01.0001 (001.07.015644-2) - Cumprimento de sentença - CREDOR: Pemaza Acre Ltda. - DEVEDORA: Raimunda Guimarães Oliveira - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Restitua-se o valor penhorado à devedora, por meio de alvará de levantamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: KELLEY JANINE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2627/AC) - Processo 0016608-52.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Pemaza S/A - DEVEDOR: Eleacore Engenharia Ltda - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC), MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA (OAB 2426/AC) - Processo 0018415-44.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDORA: Recol Veículos Ltda - DEVEDORA: Maria Madalena Braga - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Restitua-se o valor penhora à pág. 66, por meio de alvará de levantamento em favor da parte credora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), MARCELA MONTEIRO NOGUEIRA (OAB 3668/AC), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 15311/RJ), AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA (OAB 24200/RJ), EDUARDO ABÍLIO K. DINIZ (OAB 4389/RO), EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO), FRANCIANE NOGUEIRA MONTEIRO (OAB 3769/AC), GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 19608/RJ), VINICIUS MARI (OAB 75232/RJ) - Processo 0020705-95.2012.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco HSBC e outros - Intimar as partes para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, observando o que consta do Acórdão à pág. 275.Intimar.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), RENATO BADER RIBEIRO (OAB 3035/AC) - Processo 0022064-80.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: Acre Beer Distribuidora de Bebidas Importação e Exportação LTDA - DEVEDOR: K. S.C. Lima - Amazon Lanches - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Desconstituo a penhora de págs. 43/44.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: NATHALIE CAMPOS (OAB 3710/AC), FERNANDO TADEU PIERRO (OAB 2438A/AC) - Processo 0027075-61.2010.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - DESPACHOIntimar a parte credora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC).Intimar.

ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC) - Processo 0701301-75.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Evisão ou Vício Redibitório - AUTOR: Raimundo Saraiva de Almeida - RÉU: Volkswagen do Brasil Indústria - Recol Veículos Ltda - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item B1)Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: GUSTAVO DE MARCHI (OAB 84288/MG), ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR (OAB 1158/AC), PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/

AC), LUIZ ANTONIO SIMÕES (OAB 175849/SP), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0701871-32.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros - RÉU: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre - Eletrobrás - Distribuição Acre - Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com dano material com pedido de antecipação de tutela em face de Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre, objetivando que o demandado seja compelido a empossá-la no cargo para o qual obteve aprovação em concurso público. Melhor compulsando os autos, entendo que o caso em apreço discute matéria decorrente de relação pré-contratual de trabalho, cuja competência para processar e julgar é da Justiça Especializada do Trabalho. Dispõe, nesse particular, a Constituição da República em vigor, em seu art. 114: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Ademais, como bem explicita o relator do julgamento do Recurso Ordinário: RO 00389201401310009 DF 00389-2014-013-10-00-9, TRT-10: "Basta que a controvérsia tenha nascido de uma relação de trabalho lato sensu para se fixar a competência material da Justiça do Trabalho, alcançando também as relações em potencial, como aquelas em que se alega preterição de candidato aprovado em concurso para ingresso nos quadros da sociedade de economia mista, nos moldes do art. 114, I, da Constituição Federal, como ocorre no presente caso". A natureza jurídica da parte ré é de sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, atuando na condição de concessionária de serviços públicos. No mesmo sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 717510/DF- Distrito Federal Recurso Extraordinário com Agravo, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Julgamento: 23/11/2015, Publicação DJe-241 Divulg 27/11/2015, Public 30/11/2015: DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. PETROBRAS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. a, da Constituição da República contra julgado do Tribunal Superior do Trabalho. O caso 2. Em 25.5.2011, Alexandre Freire Gomes e outro ajuizaram reclamação trabalhista, com requerimento de tutela antecipada, contra Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, objetivando reconhecimento de possuírem "os Reclamantes formação profissional de técnico em processos industriais químicos, com ênfase em química, e que também [serem] técnicos químicos, e que est[arem] aptos para realizarem a segunda etapa do certame - Etapa Biopsicosocial no cargo de Técnico de Perfuração e Poços Júnior" (fl. 31, doc. 2). Em 15.12.2009, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Salvador/BA julgou procedente a reclamação trabalhista "para determinar que a Reclamada formaliz[asse] a contratação dos Reclamantes, devendo ser anotada a CTPS dos Reclamantes com data de admissão em 05 de janeiro de 2009, para o cargo de Técnico de Perfuração e Poços Júnior, com salário básico inicial de R\$ 1.588,55" (fl. 180, doc. 5). Em 27.9.2010, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região desproveu o recurso ordinário interposto pela Petrobras: CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar a lide surgida na fase pré-contratual de formação da relação de trabalho" (fl. 38, doc. 6). O Recurso de revista interposto contra esse acórdão foi inadmitido pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região (fls. 120-122, doc. 6). Em 2.5.2012, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu o agravo no recurso de revista: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ÁREA PROFISSIONAL QUÍMICA. CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREVISTO NO EDITAL. ANTECIPAÇÃO DA DATA DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO. Diante do disposto no artigo 896, alínea a, da CLT, e ainda, da ausência de violação dos dispositivos de lei e da Constituição Federal indicados, não há como ser admitido o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido" (fl. 1, doc. 11). Contra esse acórdão a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras interpôs recurso extraordinário no qual afirma ter o Tribunal Superior do Trabalho contrariado os arts. 5º, 37, inc. II, e 114, inc. I, da Constituição da República. Sustenta-se que "não se discutem em momento algum aspectos referentes ao enquadramento e reconhecimento da relação jurídica trabalhista, mas aspectos referentes ao processo seletivo em

si. Não se trata de discutir o enquadramento às hipóteses celetistas de reconhecimento de vínculo laboral. Trata-se, em verdade, de exame de questão preexistente à relação jurídica laboral, qual seja a conveniência e oportunidade de contratar novos integrantes para força de trabalho" (fl. 7, doc. 13). Salienta-se que "a discussão gira em torno de competência absoluta ratione materiae definida constitucionalmente no art. 114, I, CF/88. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, que deve ser apreciada de ofício pelo órgão judicante, a qualquer tempo e grau de jurisdição" (fl. 7, doc. 13). Ressalta ter o Tribunal Superior do Trabalho "ignorado o texto constitucional, imp[osto] a esta Recorrente a obrigação de admitir no certame público candidato que não atende aos requisitos contidos no edital, definidos em razão da natureza e complexidade do cargo, exatamente em cumprimento à regra constitucional" (fl. 9, doc. 13). Assevera que "a condenação imposta pelo TST implica no juízo de conveniência e oportunidade de ato administrativo que diz respeito unicamente à Petrobras. Ora, os requisitos contidos em edital para admissão em determinado cargo são definidos de acordo com as habilidades e aptidões necessárias ao seu desempenho, juízo, este, que somente pode ser feito pelo ente público que oferece o cargo em certame e que não pode ser substituído pelo Poder Judiciário" (fl. 9, doc. 13). Requer "sejam reconhecidas as violações constitucionais apontadas e seja reformada a decisão recorrida" (fl. 9, doc. 13). 3. O recurso extraordinário foi inadmitido ao fundamento de incidência das Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal (doc. 18). No agravo, a Petrobras pontua "não se cogita[r] de aplicação da Súmula 454 do STF, [por] não [haver] discussão a respeito de cláusula contratual, mas de investidura em emprego público mediante aprovação prévia em concurso público e dos requisitos exigidos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de acordo com a norma contida no art. 37, II, da Constituição" (fl. 7, doc. 20). Argumenta a Agravante "não se insurgir[ir] contra os fatos delineados no acórdão regional. Questiona-se no recurso extraordinário o enquadramento jurídico dado pelo TST aos fatos já definidos nos autos" (fl. 7, doc. 20). 4. Em 28.11.2013, determinei vista deste agravo à Procuradoria-Geral da República, que, em 8.10.2015, opinou pelo seu parcial provimento: "Recurso extraordinário com agravo. Petrobras. Requisitos exigidos em edital de concurso público. Alegada incompetência da Justiça do Trabalho. O Plenário do STF, no ARE 690.113, concluiu pela ausência de repercussão geral do tema relativo ao preenchimento de requisitos exigidos em edital de concurso para provimento de cargo público, dado o caráter infraconstitucional da matéria. A relação jurídica travada entre candidato e a administração federal direta e indireta, no âmbito de concurso público, tem natureza administrativa e, portanto, não recai na competência da Justiça do Trabalho, que aprecia as demandas oriundas da relação de trabalho: apenas a conclusão do procedimento administrativo do concurso permite a investidura do interessado no emprego público, cujos termos ulteriormente se apreciam no ramo especializado do Judiciário. Parecer pelo provimento parcial do agravo e do recurso extraordinário" (fl. 1, doc. 29). Examinados os elementos havidos no processo, DECIDO. 5. No art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabeleceu-se que o agravo contra inadmissão de recurso extraordinário processa-se nos autos do recurso, ou seja, sem a necessidade de formação de instrumento, sendo este o caso. Analisam-se, portanto, os argumentos postos no agravo, de cuja decisão se terá, na sequência, se for o caso, exame do recurso extraordinário. 6. Razão jurídica não assiste à Agravante. 7. Cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de incidência das Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal, pois a Agravante sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas surgidas no período anterior ao contrato de trabalho, matéria que dispensa o exame de provas e de cláusulas contratuais. A superação desse óbice, todavia não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 8. Em caso semelhante ao dos autos, a Segunda Turma deste Supremo Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 788.593, interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Nesse julgado, ressaltai que o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho estaria harmônico com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou a competência da Justiça trabalhista para processar e julgar causas nas quais se discutem questões afetas à fase pré-contratual, envolvendo particulares e pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta. Confira-se o voto que proferi no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 788.593: "2. Como afirmado na decisão agravada, este Supremo Tribunal assentou a competência da Justiça trabalhista para processar e julgar ações nas quais se discutem questões relativas à fase pré-contratual envolvendo particulares e pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta. Confirmam-se os seguintes julgados: DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. DEMANDA AJUIZADA POR CANDIDATO EM FACE DE EMPRESA SUBSIDIÁRIA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFENSA AOS ARTS. 2º E 5º DA CONSTITUIÇÃO. SÚMULA 284/STF. TERCEIRIZAÇÃO. PRETERIÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.395-MC, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ de 10/11/2006, afastou a aplicação do art. 114, I, da CF/88, na redação conferida pela EC 45/04, às causas entre o Poder Público e os servidores a ele vinculados por relação jurídica estatutária. 2. Tal entendimento não se aplica às demandas instauradas entre pessoas jurídicas de direito privado integrantes da

administração indireta e seus empregados, cuja relação é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (RE 505.816-AgR, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, DJe de 18/5/2007), sendo irrelevante que a ação seja relativa ao período pré-contratual, em que ainda não há pacto de trabalho firmado entre as partes. 3. Conforme orientação pacífica desta Corte, a ocupação precária por terceirização para desempenho de atribuições idênticas às de cargo efetivo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato equivalente à preterição da ordem de classificação no certame, ensejando o direito à nomeação (ARE 776.070-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 22/3/2011; ARE 649.046-AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 13/9/2012). 4. Agravo regimental desprovido (ARE n. 774.137-AgR, Relator o Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 29.10.2014). 3. Os argumentos da Agravante, insuficientes para modificar a decisão agravada, demonstram apenas inconformismo e resistência em pôr termo a processos que se arrastam em detrimento da eficiente prestação jurisdicional. 4. Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental” (DJe 27.2.2015). No mesmo sentido, o seguinte julgado da Primeira Turma do Supremo Tribunal no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 684.649, interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras: “DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSO SELETIVO. EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO DE RECURSO DE RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APLICAÇÃO DO SÚMULA 126/TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsias que surgem no processo seletivo para empregos públicos no âmbito da administração pública indireta. Precedentes. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a ausência de repercussão geral da questão discutida (RE 598.365, Rel. Min. Ayres Britto), relativa ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais, por restringir-se a tema infraconstitucional. 3. Para dissentir do acórdão recorrido, seria necessária a análise da legislação infraconstitucional pertinente, procedimento inviável em recurso extraordinário. Precedentes. 4. Agravo regimental que se nega provimento” (ARE n. 684.649-AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 13.11.2015). E ainda as seguintes decisões monocráticas: ARE n. 910.430, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe 6.10.2015, e ARE n. 795.035, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe 2.9.2015. O acórdão recorrido harmoniza-se com essa orientação jurisprudencial. 9. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo (art. 544, § 4º, inc. II, al. a, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2015. Ministra CÂRMEN LÚCIA Relatora. Razão disto, com fulcro no art. 114, I da C.F. c/c o art. 64, § 1º do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, devendo ser os autos encaminhados a uma das Varas Trabalhista desta Comarca, após baixa e anotações de estilo. Intimar e cumprir, com brevidade.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), RENATO BADER RIBEIRO (OAB 3035/AC) - Processo 0702045-41.2014.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Recol Motors Ltda - RÉU: Tarcisio Júnior da Silva Silveira - Portanta, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Promover a liberação da constrição via RENAJUD. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0702514-19.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Banco Bradesco S/A - RÉU: J & J Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item D11/D7) - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA (OAB 3444/AC), JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC), MARIA LUCIEUDA S. S. CASTRO (OAB 4099/AC) - Processo 0702521-11.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Banco Bradesco S/A - RÉU: Dudy Alimentos Importação e Exportação Ltda - EPP - DESPACHO Intimar a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Intimar.

ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), MARIA LUCIEUDA S. S. CASTRO (OAB 4099/AC), JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA (OAB 3444/AC) - Processo 0703410-62.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Banco Bradesco S/A - RÉU: Dudy Alimentos Importação e Exportação Ltda - EPP - DESPACHO Intimar a parte autora

pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC). Intimar.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC) - Processo 0703935-83.2012.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Webston Augusto Sales Lira - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor e ao advogado dos valores a disposição do Juízo, conforme cálculo de págs. 454/456. Advertir a parte credora que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º. Custas da fase executiva pelo devedor. Intimar, calcular e cobrar as custas e, em seguida, transitando em julgado, arquivar.

ADV: SYNARA ALLANA DE SOUSA MOTA (OAB 4407/AC) - Processo 0704933-12.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - AUTORA: L. L. B. R. Distribuidora Ltda - RÉU: Telefônica Brasil S/A - Vivo S/A - Compulsando os autos, verifico que os pedidos de antecipação de tutela e de mérito são incompatíveis entre si, visto que em sede liminar pretende o autor a manutenção do serviço de telefonia móvel prestado pelo réu, enquanto, no mérito, requer a rescisão do contrato por má prestação do serviço. Nos termos do art. 330, IV do CPC, a petição inicial será indeferida quando contiver pedidos incompatíveis entre si, assim, oportunizo que, no prazo de 15 (quinze) dias, o autor emende sua petição inicial esclarecendo ou modificando os seus pedidos (art. 321, parágrafo único do CPC). Intimar.

ADV: ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES (OAB 550/AC), LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC), RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0705084-12.2015.8.01.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - AUTORA: Cynthia Elena Nascimento - RÉU: Biolar Importação e Exportação Ltda e outro - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item H1) Dá as partes apeladas por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC) - Processo 0705794-32.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: M. A. S. Neri - ME e outro - Defiro o pedido de realização de leilão judicial (art. 881, §1º, do CPC), devendo a secretária destacar datas para a alienação por leilão judicial do bem penhorado. Nomeio a Sra. leiloeira Deonízia Kiratch, JUCEAC Nº. 004, que atuará como Leiloeira Oficial (art. 883 do CPC). Intimá-la para as providências necessárias à consecução da hasta pública. A comissão da leiloeira será devida da seguinte forma: Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Expedir o edital de leilão e publicar, com os requisitos do art. 887 do CPC; Intimar as partes, ficando o Executado intimado do próprio Edital, se não for encontrado (art. 889 do CPC). Intimar.

ADV: CELSO COSTAMIRANDA (OAB 1883/AC), HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB 384/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC) - Processo 0706001-36.2012.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Sérgio Guimarães da Costa Florido - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE e outro - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do 90, § 3º, do CPC. Publicar, intimar e arquivar.

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP), JUSCELINO ADSON DE SOUZA FILHO (OAB 122345/MG) - Processo 0706190-72.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco Panamericano S.A. - DEVEDORA: Sarah Alessandra Lima Modesto - Não consta dos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial (Daniel Duarte Lima), pelo que revigoro o prazo concedido à decisão 27, sob a mesma penalidade. Intimar.

ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0707179-78.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - AUTORA: João Nadson Cunha de Souza e outro - RÉU: Hospital Santa Juliana - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº

16/2016, item B1)Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0708099-52.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bv Financeira S/A Credito Financeiro e Investimento - RÉU: Gilmar Oliveira Torres - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos e confirmo a liminar deferida, para consolidar a propriedade e a posse plena do bem descrito na peça inicial à parte autora (credor fiduciário), ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a demandada nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, na forma do que dispõe o art. 85, § 2º, do CPC. Faculto ao autor (credor fiduciário), em analogia ao art. 844, do CPC, o registro desta sentença nos cadastros do DETRAN, após o trânsito em julgado da sentença. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, proceder a cobrança das custas e arquivar.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 3956/AC), WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR, GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0708194-82.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Alceu Lago de Mesquita - RÉU: Albuquerque Engenharia, Importação e Exportação Ltda - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR - Processo 0708916-87.2014.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Roda Viva Transportes e Logística Ltda - DEVEDOR: M G DE OLIVEIRA - C.DA CORTINA - Ante o exposto, declaro extinta a execução.Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Publique-se e arquite-se.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 4183/AC) - Processo 0709086-88.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bv Financeira S/A Cfi - RÉ: Antonia Barbosa do Nascimento - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001. Sem honorários, pela ausência de advogado pela parte ré.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN e/ou ao SPC e SERASA, vez que tais medidas não foram determinadas por este Juízo nos presentes autos. Arquivem-se os autos.Intimem-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), MAYARA VIANA CARVALHO (OAB 3758/AC), EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), EVANDRO DUARTE DE OLIVEIRA - Processo 0709194-88.2014.8.01.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: José Acrevenos Espindola de Souza - CONSIGNADO: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - (Provimento COGER nº 16/2016, item N15)Dá a parte DEVEDORA por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a forma como tenciona seja expedido o alvará judicial em seu favor, nos termos do art. 906, caput e parágrafo único, do CPC/2015.

ADV: CLEBER DE MORAES MOURA (OAB 3152/AC), MONICA LOUREIRO DOS SANTOS (OAB 3219/AC), ESTANISLAU ELIOTERO NOGUEIRA (OAB 3872/AC), FÁBIO MENEZES DA SILVA (OAB 3899/AC) - Processo 0709672-28.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - AUTOR: João Vitor de Souza Nascimento e outros - RÉU: Via Verde Transportes Ltda e outro - DECISÃOPara a concessão dos efeitos da tutela, necessário verificar a presença dos seguintes elementos, conforme o art. 300, do CPC: a) probabilidade do direito e; b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.Analisando os documentos acostados aos autos, especialmente o boletim de acidente de trânsito (págs. 46/47) e os termos dos depoimentos das testemunhas presentes no local do acidente (págs. 51/57), denota-se, em sede de cognição sumária, que o sinistro ocorreu por conduta imprudente por parte do preposto da empresa requerida, quando, segundo os relatos, no momento em que a parte autora João Vitor de Souza Nascimento estaria embarcando no ônibus, o motorista fechou a porta do coletivo e arrancou, ocasionando a queda da vítima e esmagamento da perna esquerda.Dessa forma, embora o exame de ocorrência de trânsito de págs. 94/98 não ter sido conclusivo quanto as circunstancias e culpa do acidente, vislumbra-se, ao menos, a ocorrência de culpa concorrente, o que não, por si só, não exclui a responsabilidade da empresa demanda, ressaltando que neste momento processual, trabalha-se com o campo da probabilidade.Já o perigo de dano está demonstrado por meio dos laudos anexados à peça inicial (págs. 62, 66, 80), os quais informam que a parte autora João Vitor de Souza Nascimento é acompanhado de equipe multidisciplinar, formado por psicólogo e ortopedista, bem como a orientam

a prática de natação, gerando despesas não previstas pelos genitores que, pelas circunstâncias apresentadas, não possuem condições econômicas de suportar os gastos devidos ao acidente.Ante a fundamentação exposta, concedo, em parte, o pedido de antecipação de tutela, impondo ao réu Via Verde Transporte Ltda. a obrigação de prestar mensalmente alimentos ao autor João Vitor de Souza Nascimento no importe de um salário mínimo vigente, que deve ser depositado até o 10º dia de cada mês, até ulterior deliberação. Intimar a parte ré.Intimar a parte autora acerca da presente decisão devendo a mesma informar, em 48 horas, os dados bancários para efetivação do depósito.Destaque-se data para a audiência de conciliação/mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).Cite-se e intime-se a parte contrária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC).Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).Intimar o Ministério Público, após as partes, de todos os atos do processo (arts. 178, inciso II e 179, inciso I, ambos do CPC).

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC) - Processo 0710893-17.2014.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Marco Aurélio Rodrigues de Mesquita - REQUERIDO: Gildo Pacheco de Farias - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0711093-53.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco BV Financeira S/A - C. F. I. - RÉ: Nilcea Diniz - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.422/2001. Sem honorários, pela ausência de advogado pela parte ré.Indefiro o pedido de liberação da construção via RENAJUD, eis que tal medida não foi determinada por este Juízo.Arquivem-se os autos.Intimem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), NATHALIE CAMPOS (OAB 3710/AC), EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0713169-84.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDOR: Armando Júnior Menezes Lima - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MANOEL MAGALHÃES TEIXEIRA, UBIRATAM RODRIGUES LOBO (OAB 3745/AC)-Processo 0713481-60.2015.8.01.0001 -Procedimento Comum - Compra e Venda - AUTORA: Maria do Carmo Serra - RÉU: Luis Fernando Leite do Nascimento - DESPACHOIntimar a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, promovendo o ato que lhe compete nos autos da ação em curso, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º do CPC).Intimar.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), AMANDIO FERREIRA TERESOU JUNIOR (OAB 3924/AC), LUCIANO BOABAI BERTAZZO (OAB 2284/AC) - Processo 0715009-03.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antonio Alberto de Menezes - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 13/2016, item N3)Dá a parte CREDORA por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Alvará Judicial.Fica advertido que aplica-se ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS (OAB 31138/DF), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 8046/AC), LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON (OAB 4139/AC), LAURA FELICIO FONTES DA SILVA (OAB 3855/AC), RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0715988-62.2013.8.01.0001 - Cumprimento

de sentença - Telefonia - EXECUTADO: AMERICEL S/A - CLARO - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item F4)Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2016

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 00002446AC), ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 019.959/DF), ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 003.102/AC), SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ANA FABIOLA LIMA BESSA (OAB 216006/SP), DIAMANTINO FRANCISCO RODRIGUES (OAB 00001710AC) - Processo 0006309-89.2007.8.01.0001 (001.07.006309-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDOR: Diamantino Francisco Rodrigues - DEVEDORA: M. V. Vilamor de Mello - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: JOÃO JOAQUIM GUIMARÃES COSTA (OAB 003.103/AC), ADRIANA PAULA DE ARAÚJO (OAB 142716/SP), ROBERTO CARLOS PIERONE (OAB 141532/SP), ADRIANA PAULA DE ARAÚJO (OAB 142.716/SP), MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 00001741AC), ANA PAULA AIACHE CORDEIRO (OAB 3199/AC), CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 00000086AC), RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC) - Processo 0008075-46.2008.8.01.0001 (001.08.008075-9) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDOR: Marcolin do Brasil Comércio de Produtos Óticos Ltda - DEVEDOR: F A L Cunha ME - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC), VANESSA MARCHI PERONDINI DE SOUZA E SILVA (OAB 173935/SP) - Processo 0008561-94.2009.8.01.0001 (001.09.008561-3) - Cumprimento de sentença - Ensino Superior - AUTOR: Sociedade Acreana de Educ. e Cultura Ltda (Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO) - RÉ: Luciana Mendes de Oliveira - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: SILVIA MARIA BAETA MINHOTO (OAB 3261/AC), HELITON DA COSTA PAIVA (OAB 3320/AC), ISAU DA COSTA PAIVA (OAB 2393/AC), DANIELLE VITORINO DE MOURA SIQUEIRA (OAB 3361/AC), LILYANNE DE FARIAS DOS SANTOS (OAB 3755/AC), LÉO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (OAB 4079/AC) - Processo 0009727-30.2010.8.01.0001 (001.10.009727-9) - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: ARCO-ÍRIS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP - DEVEDOR: Paulo Clayton Freitas Albuquerque - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), SUZETE SILVA FERREIRA LIMA (OAB 1046/AC) - Processo 0009962-31.2009.8.01.0001 (001.09.009962-2) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDOR: Rio Branco Bebidas Ltda - DEVEDOR: Gracil Bandeira Roque - Defiro o pedido de penhora, como requerido às págs. 118/119, devendo o Oficial de Justiça, quando do cumprimento da diligência, efetivar a penhora de dinheiro diretamente na caixa do devedor e observar que o montante não deverá exceder 30% (trinta por cento) do faturamento diário da empresa, reiterando a diligência nos dias seguintes até o limite do débito atualizado. Deverá ainda o oficial de justiça entrar em contato com o advogado Marcel Bezerra Chaves, através dos telefones 3224-7907/99226-7994/99206-8854 para acompanhá-lo quando da penhora. Efetivada a penhora lavre a Secretaria o respectivo auto, do qual deverá o devedor ser intimado para oferecer embargos. Intimar e cumprir, com brevidade.

ADV: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC) - Processo 0011930-33.2008.8.01.0001 (001.08.011930-2) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda - FAAO - DEVEDORA: Mara Aparecida Gomes Papa - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC) - Processo 0013841-41.2012.8.01.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco Finasa BMC S/A - Bradesco Financiamento S/A - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo

sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ANTONIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), JOÃO FERNANDO FAGUNDES LOBO (OAB 2758/AC), LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA), RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 102800/RJ) - Processo 0015015-85.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: Clodomir Monteiro da Silva - EXECUTADA: Banco BGN S/A - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor e ao advogado dos valores a disposição do Juízo, conforme cálculo de págs. 244/246. O valor remanescente deverá ser restituído à parte devedora, por meio de alvarás de levantamento. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Transitando em julgado, expedir os alvarás e, em seguida, arquivar os autos. Intimar.

ADV: VANESSA MARCHI PERONDINI DE SOUZA E SILVA (OAB 3275/AC), ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA (OAB 2799/AC) - Processo 0021675-03.2009.8.01.0001 (001.09.021675-0) - Cumprimento de sentença - Cheque - CREDOR: Sociedade Acreana de Educ. e Cultura Ltda (Faculdade da Amazônia Ocidental - FAAO) - DEVEDORA: Gabriela Monteiro de Sousa - Importa em extinção do processo o fato de o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias, consoante estabelece o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 2490E/AC), MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC) - Processo 0027524-82.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - REQUERIDA: Antonia Claudia Santana Nobre Dutra - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC), DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA (OAB 1363/AC), JOAO CLOVIS SANDRI - Processo 0031360-97.2010.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDOR: Vinicius Sandri e outro - DEVEDOR: A. A. DE ARAÚJO ME - ADVOGADO: Vinicius Sandri - Vinicius Sandri - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: GLEIDE MARIA DE SOUZA ALVES (OAB 4337/AC), GERBESON AMAZONAS TUSSOLINI (OAB 3663/AC) - Processo 0702880-58.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - AUTORA: Clotilde Dias da Silva - RÉU: Auto Viação Floresta de Rio Branco Ltda - Trata-se de ofício circular oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, através do qual informa-se o deferimento do processamento da recuperação judicial do requerido, ao tempo que determina a suspensão das ações e execuções em curso, com fundamento na Lei 11.101/05. Analisando os autos, verifico que este feito encontra-se abrangido pela ressalva do §1º do art. 6º da Lei n.º. 11.101/05, pelo que determino o seu normal prosseguimento. Intimar.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA MICHELLE NASCIMENTO S TACHY (OAB 4187/AC) - Processo 0704691-53.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉ: Silvinha Noronha da Silva - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 3477/AC) - Processo 0704830-05.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Disal Administradora de Consórcios Ltda - DEVEDOR: Jacson Lopes Galvão - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: ANA PAULA DOS SANTOS DE CAMARGO (OAB 4794/RO), CARMEN ENEIDA S. ROCHA (OAB 3846/RO), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 4392/RO) - Processo 0707837-73.2014.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial

- Alienação Fiduciária - CREDOR: BV Financeira S.A. C.F.I. - DEVEDOR: Wanderson Pacheco da Silva - Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I.

ADV: LAURO BORGES DE LIMA NETO (OAB 1514/AC) - Processo 0711327-06.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Troca ou Permuta - AUTOR: José Balbino da Silva - RÉ: Maclean Brandão dos Santos Lucas e outro - Considerando que até o presente momento não houve citação, e tendo em vista a vigência da Lei n.º 13.105/15 no decurso da demanda, a qual deverá reger os processos em trâmite, destaque-se data para a audiência de conciliação/ mediação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 334, caput, CPC), procedendo-se à intimação da autora para a referida audiência, através de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Cite-se e intime-se a parte contrária, atentando-se para os endereços fornecidos às págs. 56/58, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do CPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do CPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do art. 335 do CPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do CPC). Faça-se consignar, também, no mandado, que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Intimar.

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), VINICIUS MARI (OAB 75232/RJ), MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA (OAB 24200/RJ), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC), JOAO CLOVIS SANDRI - Processo 0711949-85.2014.8.01.0001 - Exibição - Contratos Bancários - AUTOR: Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante - RÉU: Banco Cruzeiro do Sul S/A - DECISÃO Considerando que não houve pagamento das custas processuais finais, deve a Secretaria proceder na forma como determina a Instrução Normativa n.º 01/2016 do Tribunal de Justiça. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: JOAO RODRIGO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO (OAB 9446/BA), LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS (OAB 2638/AC), CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC) - Processo 0716593-08.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Seguro - AUTOR: A. Jácome Ferreira Importação e Exportação - ME (Chuveirão das Tintas) - CALDEIRÃO CORES E TINTAS - RÉU: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAÚJO VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2016

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3674/AC) - Processo 0701745-45.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉU: Antonio de Souza Azevedo - FINAL DA SENTENÇA [...] Destarte, com fundamento no art. 200, parágrafo único, c/c art. 485, VIII, ambos do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo de busca e apreensão sem resolução do mérito e, conseqüentemente, DEFIRO o pedido de conversão em rito executivo. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001.

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC), CELSON MARCON (OAB 3266/AC) - Processo 0702073-38.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Fiat S/A - RÉU: Carlos Alberto de Souza - FINAL DA SENTENÇA [...] Destarte, com fundamento no art. 200, parágrafo único, c/c art. 485, VIII, ambos do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo de busca e apreensão sem resolução do mérito, com a revogação da liminar e, conseqüentemente, DEFIRO o pedido

de conversão em rito executivo. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Est. n.º 1422/2001.

ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0702357-80.2015.8.01.0001 (apensado ao processo 0708089-42.2015.8.01) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Residencial Mirante do Parque - RÉU: Francisco Auricélio Lima da Cunha - (Provimento COGER n.º 16/2016, item F.8) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD (págs. 77/78).

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA MICHELLE NASCIMENTO S TACHY (OAB 4187/AC) - Processo 0703140-38.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré - Credito, Financiamento e Investimento S/A - RÉU: Rivelino Reis de Brito - DESPACHO1. Em face da certidão de pág. 48, intime-se, pessoalmente, o representante legal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (NCPC, art. 485, § 1º); 2. Em manifestando-se pelo prosseguimento do feito, deverá cumprir o ato que lhe compete, no prazo acima assinalado, pronunciando-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (pág. 45), apresentando novo endereço, para fins de citação do réu e apreensão do veículo; 3. Mantendo-se silente, certifique-se e voltem-me conclusos os autos para sentença; 4. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 3438/AC), BRUNO DE LIMA MEIRELES (OAB 4114/AC), ALEX ALVES DA SILVA (OAB 3959/AC), RAQUEL SALVADOR CEZAR DE ANDRADE (OAB 3561/AC), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), GISELE JORDAO DE CARVALHO (OAB 1950/AC), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC) - Processo 0703954-21.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - AUTOR: Saturno Empregos e Serviços Ltda - RÉU: Banco do Brasil S/A AG 0071 - DECISÃO Postula a autora o retorno dos autos ao Tribunal ao argumento de que seu advogado não foi intimado da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso por ela interposto. É certo que não cabe a este Juízo declarar nulidades ocorridas no âmbito do segundo grau. Não obstante, da análise dos autos e dos documentos acostado pela própria autora, tenho que não lhe assiste razão, posto que a intimação ocorreu dentro dos ditames legais. Pois, vejamos: À pag. 132 consta substabelecimento da advogada que atuou inicialmente no processo. Referido substabelecimento foi passado com reserva de poderes. Além disso, em nenhum momento o substabelecido postulou que as intimações passassem a ser, com exclusividade, em seu nome. Do que se observa do documento trazido pela própria autora (pag. 222) a intimação da decisão que negou seguimento ao recurso foi feita em nome da primeira advogada constituída nos autos e OUTRO (Gisele Jordão Carvalho (OAB: 3438/AC) e outro). Portanto, não vislumbro qualquer nulidade. Nesse sentido, é a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DE UM DELES. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSCREVEU OS ATOS NA INSTÂNCIA RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. VALIDADE DO ATO. 1. A ação de segurança foi impetrada contra ato judicial que indeferiu requerimento para devolução do prazo para interposição de recurso contra a decisão que inadmitiu recurso especial na origem. 2. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, válida a intimação efetuada em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico. 3. Apesar de o nome do advogado substabelecido não constar das publicações promovidas pelo órgão recursal, várias intimações restaram atendidas, sem qualquer questionamento por pelos patronos da impetrante. 4. Não há contrariedade ao § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil, quando a parte não pugna pela correção do ato na primeira oportunidade para manifestar-se a respeito e as intimações demonstram-se eficazes, cumprindo a finalidade a que se destinam. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido (STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 21444 MG 2006/0022102-3 (STJ) - Data de publicação: 29/04/2009) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. PUBLICAÇÃO REALIZADA NO NOME DO SUBSTABELECENTE. VALIDADE. PEDIDO, ESPECIFICANDO QUAL ADVOGADO DEVERIA CONSTAR NAS INTIMAÇÕES FEITO POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SOMENTE GERA EFEITOS A PARTIR DE ENTÃO. EXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO POSTERIOR IRRELEVÂNCIA. REGULARIDADE DO PRIMEIRO ATO. PRAZO QUE DEVE SER CONTADO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Não pode ser conhecido o apelo, quando intempestivamente interposto. 2. Diante da ocorrência de substabelecimento com reserva de poderes e da ausência de pedido expresso para que a publicação se realizasse em nome do substabelecido, é válida a publicação

no nome do advogado substabelecente. 3. O pedido para constar o nome do advogado substabelecido se deu após a publicação da sentença, e o seu deferimento somente gera efeitos a partir de então. 3. Quando válido o primeiro ato, dele correrá o prazo para recorrer, sendo irrelevante a existência de nova intimação. Sobretudo quando o advogado toma ciência do teor da decisão ao peticionar nos autos requerendo a publicação em nome do advogado substabelecido, bem como por ele atuar em causa própria. 4. Recurso não-conhecido. (TJ-PR - Apelação Cível AC 3542970 PR 0354297-0). Assim, INDEFIRO o pedido de encaminhamento destes autos à Instância Superior, não obstante possa a autora formular o pedido diretamente junto ao relator da decisão que negou seguimento ao recurso. Intimem-se.

ADV: BRENO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 3820/AC) - Processo 0704640-47.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: Valber Soares de Oliveira - DEVEDOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉU: E. Santana de Oliveira - ME - (Provimto - COGER nº 13/2016) Dá a parte credora por intimada para efetuar o levantamento dos valores contidos no alvará judicial (pág. 302).

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0705868-52.2016.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Jose Tarcisio Medeiros de Moraes Junior - FINAL DA SENTENÇA [...] Nessas condições, em face da ausência de outros elementos que possam conduzir a convencimento diverso do deduzido da peça inicial e dos documentos que a instruíram, JULGO PROCEDENTES os pedidos ali constantes e, confirmando a liminar, declaro consolidados a propriedade e a posse plenas do bem em mãos da parte autora (credora fiduciária), podendo esta, nos termos do art. 2.º (parte final), do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/2014, vender o mesmo a terceiros, independentemente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte demandada nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do que dispõe o art. 85, § 8º, do CPC. Faculto à parte autora (credora fiduciária), em analogia ao art. 844, parte final, do NCPC, o registro desta sentença nos cadastros do DETRAN, após o trânsito em julgado da mesma. Publique-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas, arquivando-se os autos.

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), RAPHAELE LINDYANE MOREIRA MOTTA (OAB 3410/AC), HELENA LOISE ALVES SOBRAL (OAB 4035/AC) - Processo 0707807-38.2014.8.01.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Ercilene Cesar Feitosa - RÉU: Magazine do Povo Ltda - ME - DECISÃO DEFIRO o pedido de pag. 130. Proceda-se, incontinenti, a pesquisa de endereço da parte demandada através dos sistemas INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e RENAJUD (Detran). Efetivada a pesquisa, estando completa a informação, proceda-se a nova tentativa de citação. Caso contrário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar ou indicar outro endereço para fins de citação por via postal ou oficial de justiça. Mantendo-se inerte, deve a Secretaria proceder com a intimação pessoal do representante legal da parte autora para, em 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito (art. 485, § 1º, do CPC), voltando-me concluso os autos para sentença de extinção por desídia. Cumpra-se.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), CELSON MARCON (OAB 3266/AC) - Processo 0708161-63.2014.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S.A - RÉU: Ruan da Silva Lima - DESPACHO Da análise dos autos, observo que o processo vem se arrastando desde julho de 2014 sem êxito quanto a apreensão do bem e citação da parte contrária. Por outro lado, o feito só é impulsionado quando há intimação do representante legal do autor, o qual tem se limitado a indicar os mesmos endereço já diligenciados anteriormente para apreensão do bem e citação da parte demandada. Em face disso, e em razão da certidão de pag. 74, determino, pela última vez, a intimação pessoal do representante legal da parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, § 1º, do CPC). Mantendo-se silente, o repetindo os mesmos atos desidiosos anteriormente praticados, certifique-se e voltem-me conclusos os autos para sentença. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC), MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0710126-42.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: A D da Silva Importação e Exportação ME e outro - DECISÃO Com o fim de resguardar interesse de terceiro, traga o Exequente aos autos certidão atualizada do registro de imóvel do bem que indica à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo para os autos a prova de que o imóvel está desembaraçado de qualquer ônus, fica DEFERIDO o pedido

de pag. 79, devendo a Secretaria praticar os atos necessários à efetivação da penhora e avaliação do bem indicado. Após, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível Impenhorabilidade ou excesso (art. 854, § 3º, I e II, do CPC). Em não se concretizando a constrição judicial do bem acima indicado, e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado à parte credora, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto, devendo a Secretaria observar, para fins de emissão da certidão, o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, do Provimento 09/2016. Tomadas as todas as providências acima, sem êxito, o processo deverá ser arquivado, podendo a parte credora requerer o desarquivamento do processo, sem custo adicional, devendo a Secretaria proceder na forma do que dispõe o Código de Normas dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 16/2016). Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA (OAB 4268/AC) - Processo 0710186-78.2016.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Monicely Rodrigues Sales e outro - RÉU: Dimas Gomes Perreira - DECISÃO Trata-se de ação de manutenção de posse, com preceito cominatório e pedido liminar, aforada por Monicely Rodrigues Sales e Alliny Sales Rodrigues Cameli, em face Dimas Gomes Ferreira, na qual sustentam que são proprietárias do imóvel em litígio e que, estando parte dele alugado pra terceiros, tiveram a necessidade de providenciar acesso alternativo ao mesmo, quando se depararam com construção erguida pelo Requerido, impossibilitando-as de abrir o pretendido acesso. Aduzem que o imóvel encontra-se em processo de desmembramento junto à Prefeitura; que a construção do Requerido está irregular e que, muito embora tenham tentado resolver a situação de forma amigável, não lograram êxito. Entendendo estarem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar, postulam a expedição do respectivo mandado, com a citação do Requerido para os termos da ação. Com a inicial trouxeram os documentos de pags. 11/27. É o relato do necessário. Decido. De início faço consignar que, da análise dos autos, não vislumbro o recolhimento da taxa judiciária, muito menos requerimento de gratuidade, com as respectivas declarações de hipossuficiência, o que se constitui em pressuposto de admissibilidade de qualquer ação. Muito embora seja o caso de mandar emendar, mas considerando que o processo encontra-se aguardando apreciação desde o dia 08 do mês pretérito, à falta de condições humanas e estruturais, por força da vertiginosa demanda, determino que as autoras recolham a taxa judiciária ou, optando por postular a gratuidade, tragam para os autos as respectivas declarações de hipossuficiência, acompanhadas da prova de que fazem jus ao benefício, dentre elas, contracheques, extratos bancários ou, ainda, as duas últimas declarações de Imposto de Renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto ao pedido liminar, numa análise perfunctória da inicial, não vislumbro que as alegações expostas e os documentos a ela inseridos se constituem em prova inequívoca capaz de ensejar o deferimento da medida pleiteada inaudita altera pars, na medida em que não identifique satisfatoriamente atendidos, neste momento, os requisitos do art. 561, I a IV, do CPC, razão por que considero necessária a colheita de mais elementos de prova, mormente a inquirição de testemunhas. Para tanto, determino à Secretaria que designe dia e hora para audiência de justificação prévia, nos termos do artigo 562, parte final, do CPC, devendo a parte demandada ser citadas e intimada para comparecer ao mencionado ato judicial, advertindo-a de que o prazo para resposta fluirá a partir da intimação da decisão que conceder ou negar a liminar (art. 564 e parágrafo único do CPC). Intimem-se as autoras, por sua patrona, para apresentar o rol das testemunhas que deverão ser ouvidas na referida audiência, até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, cientificando-as de que aquelas devem comparecer independentemente de intimação. Ressalto que o cumprimento da presente decisão está condicionado ao cumprimento, pelas autoras, do que ficou determinado, anteriormente, quanto ao recolhimento da taxa judiciária ou prova de hipossuficiência, no prazo estipulado. Cumprindo as autoras e ficou determinado acima, destaque-se, com brevidade, data para a audiência, providenciando-se as intimações necessárias. Caso contrário, certifique-se e voltem-me para sentença de indeferimento da inicial. Cumpra-se, com brevidade.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC) - Processo 0712463-72.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cleiton Fernandes dos Santos, representado por sua curadora, Sra. Luciene do Nascimento Alves Santos - RÉU: Banco Panamericano S.A - FINAL DA SENTENÇA [...] Por todo o exposto, confirmando a liminar concedida às págs. 34/36, julgo procedentes os pedidos, anulando os contratos de empréstimos pessoais consignados firmados entre as partes (7015631869, 702709322-3 e 703215829-2) e, por consequência, condeno o banco demandado a restituir ao autor os valores recebidos a título de pagamento das prestações alusivas aos referidos contratos, os quais deverão ser atualizados, monetariamente, e sujeitos a juros legais, a partir da efetivação de cada pagamento, apurados em liquidação. Resolvendo o mérito da causa, declaro extinto o processo, na forma do art. 487, inciso I, do NCPC. Condene

a parte demandada nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do montante a ser restituído pelo demandado, o que faço com base no art. 85, § 8º, do NCP, levando-se em consideração o grau de zelo dos profissionais na elaboração da inicial e o trabalho desenvolvido pelos mesmos. Publique-se, intemem-se e, após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas, aguardando, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pedido da parte credora de cumprimento da sentença, que deverá observar o disposto no art. 524 e incisos, do NCP. Não recolhida as custas, deverá a Secretaria proceder na forma do que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2016 da Presidência do nosso Tribunal. Decorrido aquele prazo, sem manifestação da parte credora, arquivem-se os autos.

ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), SILES KEEGAN CAVALCANTE FREITAS (OAB 2714/AC), HELEN DE FREITAS CAVALCANTE (OAB 3082/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0713861-54.2013.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: A. R. Hessel e Cia Ltda - ME (Casa das Motoserras) e outros - DECISÃO Da análise dos autos, observo que os pedidos das partes se contrapõem. Com efeito, enquanto os Executados postulam a prioridade na tramitação, o que vem sendo pedido desde quando o processo encontrava-se no Tribunal, em razão de recurso nele interposto (pags. 153, 155/156), e mais recentemente neste Juízo (pags. 172/182 e 203/205), a parte exequente postula a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo (pags. 209/216). Não resta dúvida que a anuência das partes é uma das causas de suspensão do processo (art. 922 do CPC). Entretanto, em que pese haja acordo nos autos (pags. 59/64), onde consta que os Executados anuíram à suspensão do feito, ao que parece, pelos inúmeros pedidos constantes dos autos, em razão de um dos executados ter prioridade na tramitação, esta não é a efetiva vontade dos mesmos. Por outro lado, em que pese conste do acordo acima referido que os Executados deram os bens enumerados à pag. 63 em garantia da dívida, pelo que resultou na lavratura do Termo de Penhora, estão os Executados a sustentar excesso de penhora, o que demonstra que o acordo firmado nos autos não foi com a manifesta e espontânea vontade dos Executados. Razão disto, com fulcro no art. 3º, §§ 2º e 3º c/c art. 139, II e V, do CPC, determino a designação de audiência de conciliação, com brevidade, intimando-se as partes, por seus patronos, fazendo consignar a advertência do art. 334, § 8º, do CPC. Reservo-me a apreciar os pedidos do Exequente (suspensão do processo) e dos Executados (prioridade na tramitação, aplicação do CDC à relação firmada entre as partes e excesso de execução) após a audiência, acaso não haja acordo entre as partes. Intemem-se e cumpra-se.

Pauta de Audiência - Período: 22/11/2016 até 22/11/2016

Vara : 5ª Vara Cível

22/11/16 14:00 : Conciliação

Processo: 0708089-42.2015.8.01.0001 : Cumprimento de sentença

Assunto principal : Honorários Advocatícios

Credor : Josiane do Couto Spada

Advogado : OAB 3805/AC - Josiane do Couto Spada

Devedor : Francisco Auricélio Lima da Cunha

Advogado : OAB 1153/AC - Raimundo Prado Neto

Advogado : OAB 1619/AC - Vicente Aragão Prado Júnior

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

Pauta de Audiência - Período: 22/11/2016 até 22/11/2016

Vara : 5ª Vara Cível

22/11/16 14:00 : Conciliação

Processo: 0702357-80.2015.8.01.0001 : Cumprimento de sentença

Assunto principal : Despesas Condominiais

Autor : Residencial Mirante do Parque

Advogado : OAB 3805/AC - Josiane do Couto Spada

Advogado : OAB 4308/AC - Mauricio Vicente Spada

Réu : Francisco Auricélio Lima da Cunha

Advogado : OAB 1153/AC - Raimundo Prado Neto

Advogado : OAB 1619/AC - Vicente Aragão Prado Júnior

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0000665-68.2007.8.01.0001 (001.07.000665-3) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: O Estado do Acre - DEVEDOR: C H B Scatolin e outro - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida e juntados

aos autos às p. 152/157, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

ADV: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (OAB 4487/AC), MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0000777-37.2007.8.01.0001 (001.07.000777-3) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: O Estado do Acre - DEVEDOR: Raimundo Nonato de Lira e outro - Tendo em vista certidão do oficial de justiça à p. 78 na qual o meirinho informa a falta de apoio do credor para realizar a avaliação, faculto ao exequente o prazo de cinco dias para informar sobre a possibilidade de fornecer meios para concretizar o ato solicitado ou se pretende apresentar avaliação por meios próprios, requerendo o que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao feito. Intime-se.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA (OAB 3787/AC), LÉLIA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 4308/RO), JUCILENE SANTOS DA CUNHA (OAB 331B/RO), ANÍSIO RAIMUNDO TEIXEIRA GRÉCIA (OAB 1910/RO), TITO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 00000595AC), FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO (OAB 002.812/AC), JOSÉ LUIZ GONDIM DOS SANTOS (OAB 2420/AC), JUCYANE PONTES DE ASSIS (OAB 2540/AC) - Processo 0003598-19.2004.8.01.0001 (001.04.003598-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Sindicato dos Professores Licenciados do Acre - SINPLAC - DEVEDOR: Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura - Defiro o requerimento do Estado do Acre (fl. 1696). Cancelem-se as RPVs n.ºs 31/2014 e 61/2014, e expeçam-se novas em favor das credoras Elda Lima Penha e Marilu Palma de Oliveira, com observância dos dados bancários fornecidos às fls. 1688/1689 e com renovação do prazo para pagamento. Cumpra-se a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fl. 1695. Intemem-se.

ADV: CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO (OAB 3503/AC), MATHEUS PAVÃO DE OLIVEIRA (OAB 3866/AC) - Processo 0004088-23.2013.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde - DEVEDOR: OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA CARVALHO LTDA (COGIVA) - Diante da inércia da parte devedora, determino que o Estado do Acre apresente planilha atualizada do crédito exequendo, já com acréscimo de multa no percentual de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, conforme previsão do artigo 523, §1º, do CPC. Após o fornecimento da nova planilha pelo ente estatal, determino que a Secretaria proceda à pesquisa de ativos financeiros em nome da parte devedora, via sistema Bacen Jud, com a adoção dos procedimentos de praxe. Intemem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0006808-05.2009.8.01.0001 (001.09.006808-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Cemape Transportes S/A e outros - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida e juntada aos autos às p. 144/158, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

ADV: HARLEM MOREIRA DE SOUSA (OAB 002.877/AC), ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC) - Processo 0007215-79.2007.8.01.0001 (apensado ao processo 0003472-32.2005.8.01) (001.07.007215-0) - Execução de Título Extrajudicial - CREDOR: Estado do Acre - AVALISTA: Assoc. dos Proprietários de Chácara de Acrelândia - Vicente de Almeida - DEVEDOR: Paulo Sabino da Silva - Manifeste-se o Estado do Acre, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao resultado negativo da pesquisa via sistema Bacen-Jud realizada e requeira na mesma oportunidade o que lhe convier tendo em conta a atual fase do processo. Intemem-se.

ADV: GABRIELA LIRA BORGES (OAB 4/AC) - Processo 0008788-84.2009.8.01.0001 (001.09.008788-8) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Cimento Tocantins S/A e outro - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício referente a carta precatória, às p. 100/102, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), JEFFERSON MARINHO (OAB 784/AC), ANTONIO JOCELIO GOMES (OAB 2684/AC) - Processo 0009078-02.2009.8.01.0001 (001.09.009078-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Jarleno dos Santos - PERITO: Glayton Pinheiro Rego - Diante da inércia da parte devedora, determino que o Município de Rio Branco apresente planilha atualizada do crédito exequendo, já com acréscimo de multa no percentual de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, conforme previsão do artigo 523, §1º, do CPC. Após o fornecimento da nova planilha pelo ente estatal, determino que a Secretaria proceda à pesquisa de ativos financeiros em nome da parte devedora, via sistema Bacen Jud, com a adoção dos procedimentos de praxe. Retifique-se o polo passivo fazendo-se contar unicamente o nome de Jarleno dos Santos como devedor. Intemem-se.

ADV: LICIANE ANDO AZEVEDO GAMBARRA (OAB 3235/AC), PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), JOÃO RODOLFO WERTZ DOS SANTOS

(OAB 3066A/AC) - Processo 0010543-41.2012.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Pensão por Morte (Art. 74/9) - IMPETRANTE: Camila Sales Pereira - IMPETRADO: Diretor-Presidente da Acre Previdência - Arquivem-se os presentes autos digitais.Intimem-se.

ADV: ANGELA MARUSKA BRAZ DA GAMA (OAB 2594/AC), JOSENEY CORDEIRO DACOSTA (OAB 2180/AC) - Processo 0011981-05.2012.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Licitações - IMPETRANTE: JWC Nascimento - IMPETRADO: Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - Pregão SRP Nº 029/2012 - Arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

ADV: MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0013313-12.2009.8.01.0001 (001.09.013313-8) - Execução Fiscal - Estaduais - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Construar Ind. Com. Imp. Exp. e Representações Ltda - Intime-se o representante da Fazenda Pública para ciência e manifestação acerca dos atos praticados, especialmente o teor da certidão do oficial de justiça à p. 70, requerendo o que entender de direito para impulsionar o feito.

ADV: JOSÉ RODRIGUES TELES (OAB 00001430AC) - Processo 0025771-37.2004.8.01.0001 (001.04.025771-2) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: F E Cesar Vale - Me - Proceda-se consulta junto ao sistema INFOJUD das declarações de imposto referente aos últimos 3 anos em nome da devedora. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC), LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC), MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC) - Processo 0700842-15.2012.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Acumulação de Cargos - IMPETRANTE: Elmira Oliveira de Farias - IMPETRADO: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA - Intime-se o Acreprevidência para se manifestar sobre a petição e documentos de p. 407/422, no prazo de 5 dias.

ADV: ROBERTA DE PAULA CAMINHA (OAB 2592/AC), SIMÃO ANTONIO NETO (OAB 672/AC) - Processo 0701721-51.2014.8.01.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTORA: Maria do Carmo Pessoa Ribeiro - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - PERITA: Ducigelda Rodrigues Casas - Especifiquem as partes, em 15 (quinze) dias, quais as provas que ainda pretendem produzir, oportunidade em que deverão justificar a necessidade da respectiva produção, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 14198/AC), GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0704758-18.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Intervenção do Estado na Propriedade - AUTOR: Claiton de Oliveira Souza e outro - REQUERIDO: Município de Rio Branco e outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos documentos anexados pela ré Bessa Terraplanagem e Construções Ltda. à contestação (artigo 437, caput, CPC).Intimem-se.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), JOAO PAULO SETTI AGUIAR (OAB 3080/AC) - Processo 0705694-77.2015.8.01.0001 (apensado ao processo 0702245-19.2012.8.01) - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - CREDOR: Antonio Lima da Silva - DEVEDOR: Estado do Acre - Fazenda Pública do Estado do Acre - Trata-se de ação de execução proposta por Antônio Lima da Silva em desfavor do Estado do Acre, com vistas à satisfação dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença proferida nos autos do processo n. 0702245-19.2012.8.01.0001. Em 18 de julho de 2016, a parte devedora requereu a extinção do presente procedimento, através da petição de p. 61, em razão do adimplemento do crédito pleiteado, mediante a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) n. 15/2016, conforme os documentos encartados nas p. 62-63.2. Nesse prisma, o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil em vigor preceitua que a satisfação da obrigação rende ensejo à extinção da execução, razão pela qual declaro a extinção da execução em epígrafe, na forma do artigo 925 do Código de Processo Civil. No caso em questão, não incide a exigência de custas processuais, ex vi do disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei estadual n. 1.422/2001.3. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: SAULO LOPES MARINHO (OAB 3884/AC), FABIOLA AGUIAR RANGEL (OAB 2859/AC) - Processo 0710450-95.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: Maria Alves da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - A determinação contida no despacho de p. 39 não foi atendida pela parte autora. Não é possível interpretar satisfatoriamente o texto do laudo de pp. 14/15 para dele extrair qualquer conclusão. O ônus de apresentar documentos aptos a fundamentar-lhe a pretensão recai sobre a própria parte.Assim sendo, concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos laudo médico com grafia compreensível, no qual se explique por que os medicamento fornecidos pelo SUS não são eficazes para o tratamento da moléstia que a acomete, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela.Intime-se a parte autora por intermédio de oficial de justiça para que cumpra a providência acima.Intimem-se.

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), WELLINGTON FRANK

SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0711925-86.2016.8.01.0001 - Mandado de Segurança - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico - IMPETRANTE: Edneudo Moreira Avelino - IMPETRADO: Diretora Presidente da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - Funcab - No presente Mandamus Edneudo Moreira Avelino questiona a validade jurídica de sua eliminação do Concurso Público para o provimento de vagas para o cargo de Perito Criminal - qualquer área de atuação - município de Sena Madureira - do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Acre - SEPC, concurso regido pelo edital n.º 001 SGA/SEPC, de 10 de agosto de 2015. Indicou como autoridade impetrada a Diretora Presidente da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB.Segundo consta da inicial, o impetrante obteve êxito nas provas objetiva, discursiva, de títulos, de aptidão física, exame médico, mas foi considerado inapto na fase de avaliação psicológica, sendo, conseqüentemente, excluído do certame.O autor contesta a sua eliminação, sob o argumento de terem havido diversas irregularidades durante a aplicação do teste psicológico, as quais teriam comprometido a lisura e validade do exame aplicado. Ao final, postula, a título de antecipação de tutela, que este Juízo o declare "apto" na fase de avaliação psicológica e, assim, lhe seja permitido continuar nas fases seguintes do concurso público, em especial participar da fase denominada de "entrevista pessoal", a ser realizada no próximo dia 23.10.2016.Vieram com a inicial dos documentos de fls. 33/231.É o relatório. Passo a decidir.Após analisar sumariamente o caso, como se espera nesta fase processual, não identifiquei elementos que evidenciassem a probabilidade do direito do autor.Embora afirme terem havido intercorrências na fase de avaliação psicológica, não percebi a partir da documentação juntada, a princípio, ilegalidade patente que infirmasse o resultado atribuído ao requerente nesse estágio do certame. O convencimento do Juízo quanto às alegações contidas na inicial só será alcançado quando da apreciação final do processo, depois que forem prestadas as informações pela autoridade impetrada.Deste modo, inexistente flagrante irregularidade no ato administrativo ora questionado e frente à presunção de legitimidade que lhe favorece, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado e determino a notificação da autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se os órgãos de representação judicial da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB e do Estado do Acre, a fim de que ingressem no feito, caso queiram.Após o decurso do prazo para as informações, disponibilize-se o conteúdo dos presentes autos virtuais ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Em tempo, defiro em favor do impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC), DANIEL GURGEL LINARD (OAB 4491/AC), KELLY CRISTINA SILVA DA FONSECA (OAB 4330/AC), CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB 3680/AC), PRISCILA CUNHA ROCHA (OAB 2928/AC) - Processo 0713332-64.2015.8.01.0001 - Petição - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Niceia Verônica do Nascimento - REQUERIDO: Acreprevidência - Estado do Acre - Em virtude das matérias preliminares arguidas nas peças defensivas e dos documentos juntados às contestações do Estado do Acre e do Instituto de Previdência acreano, faculto à parte autora a oposição de réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto nos artigos 350, 351 e 437 do novel Código de Processo Civil.Intime-se.

ADV: JOSÁ ALVARO SOUSA ARAGÃO (OAB 4022/AC), MAURO EDUARDO SOARES DE ALMEIDA (OAB 456/AC), ADILSON SOUZA DA CRUZ - Processo 0800636-72.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Violação aos Princípios Administrativos - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Câmara Municipal de Rio Branco - Manifeste-se a parte ré quanto à petição encartada pelo Ministério Público nas pp. 406/408, no prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC) - Processo 0801466-67.2015.8.01.0001 - Execução Fiscal - Estaduais - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Alcides Conrado Freire - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos às p. 46/51, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CREUZIANE SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0297/2016

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC) - Processo 0008916-17.2003.8.01.0001 (001.03.008916-7) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Estado do Acre - RÉU: J. G. Ferreira - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à

execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: JOAO PAULO SETTI AGUIAR (OAB 3080/AC) - Processo 0010313-48.2002.8.01.0001 (001.02.010313-2) - Cumprimento de sentença - AUTOR: Estado do Acre - RÉ: Cleide Maria de Moura Negreiros - Raimundo Moura de Magalhães - Baratao do Povo - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 4204/AC) - Processo 0015182-54.2002.8.01.0001 (001.02.015182-0) - Execução de Título Extrajudicial - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Francisco Bergson Pinheiro Moura - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: LUIZ EDUARDO COELHO DE ÁVILA (OAB 4257/AC), CHRISTIANE BRANDÃO RIBEIRO (OAB 163734/RJ), THIAGO AUGUSTO SILVA VILA NOVA (OAB 155815/RJ), ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC), THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 4204/AC) - Processo 0015486-43.2008.8.01.0001 (001.08.015486-8) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - AUTORA: Severina Maria de Souza e Silva - RÉU: Estado do Acre - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA - HERDEIRA: Ana Carolina Silva Vila Nova - Os presentes autos baixaram do 2º grau de jurisdição para processamento e julgamento do pedido de habilitação feita pelos sucessores da parte autora (p. 208/209). A decisão de encaminhar o pedido de habilitação ao juízo de piso, à época de sua prolação, considerou a disciplina do art. 231 do Regimento Interno do TJAC, que se referia ao art. 1.060 do Código de Processo de 1973, dispositivo este que foi ab-rogado pelo Código de Processo Civil de 2015. O Código revogado não disciplinava o juízo competente para o julgamento do pedido de habilitação, o que implicava na disciplina do Regimento Interno do TJAC. Porém, o novo regramento processual estabelece expressamente no seu art. 689 do CPC 2015 que o pedido de habilitação, proceder-se-á nos autos do processo principal, na instância em que estiver. Ou seja, criou a regra de competência para processamento e julgamento do pedido de habilitação. Assim, com a devida vênia, em vista do disposto no art. 689 do CPC vigente, a fim de não usurpar a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o pedido de habilitação, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

ADV: THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 4204/AC), ROSELINA BATISTA COELHO DE OLIVEIRA (OAB 67859/MG) - Processo 0015772-31.2002.8.01.0001 (001.02.015772-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Gedalias Batista Coelho - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada

em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA (OAB 1284/AC), ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), SAULO JOSÉ BARBOSA MACEDO (OAB 3972/AC), THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC) - Processo 0016708-56.2002.8.01.0001 (001.02.016708-4) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDOR: Estado do Acre - INVTE: Raimundo Nonato Lima - DEVEDOR: Dynamics Construções Civil Ltda - Carlos Takashi Sasai - Paulo Sasai - Construterra Construção Civil LTDA - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC) - Processo 0019593-77.2001.8.01.0001 (001.01.019593-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Damião Pereira de Araújo - A Coordenadoria de Execução da Procuradoria-Geral do Estado encaminhou a esta Vara da Fazenda Pública o ofício PGE/PJ/nº 56-16-0009701 requerendo a suspensão de vários processos relacionados à execução de créditos do BANACRE pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Segundo consta no mencionado ofício, durante o prazo de suspensão o Estado do Acre pretende realizar mutirão para levantamento de dados, busca de bens, endereços e análise dos casos para otimizar o andamento dos processos que envolvem créditos do referido banco estadual. Assim, considerando que o presente feito consta na lista que foi encaminhada em anexo ao referido ofício e que a suspensão visa notadamente à localização dos devedores e bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 921, inciso III do CPC 2015. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o credor para impulsionar o feito.

ADV: LEONARDO SILVA CESARIO ROSA (OAB 2531/AC), ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC), MARCIA CRISTHINY COSTA BARBOSA DUARTE (OAB 2525/AC), JOAO ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 3530/AC), RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 3538/AC), STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC) - Processo 0027918-89.2011.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Estado do Acre - Rosemir de Souza Monteiro - Cleiton de Souza Monteiro - Renê Melo de Souza - PERITO: FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA - 1. Considerando que as partes não apresentaram impugnação aos cálculos periciais de pp. 313/319, realizados em fase de liquidação de sentença, fixo, com fundamento do art. 510 do CPC 2015, o valor de R\$ 187.165,95 (cento e oitenta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) como forma de ressarcir os danos materiais coletivo sofridos pelos consumidores. 2. Verifica-se que os réus não realizaram o pagamento das custas (certidão de p. 237), assim determino que se remetam cópias da sentença e dos cálculos das custas judiciais ao Estado do Acre para fim de inscrição em dívida ativa. 3. Indefero o pedido de habilitação feito por Francisco Lopes Félix (pp. 242/267), uma vez que o requerimento foi feito após o decurso de um ano previsto no art. 100 do Código de Defesa do Consumidor. A sentença transitou em julgado em 14.09.2012 (p. 179) e o pedido de habilitação foi protocolizado em 26.09.2013. 4. Considerando de que não houve habilitação de interessados no prazo legal em número compatível com a gravidade do dano - apenas um interessado requereu extemporaneamente a habilitação (pp. 242/267) - a presente execução deve seguir com o legitimado legal, no caso o Ministério Público, conforme estabelece o art. 100 c/c art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor. 5. Os advogados dos réus apresentaram renúncia aos mandatos de p. 117, 119 e 121, mas não cumpriram a exigência legal comunicar a renúncia aos mandantes, a fim de que estes nomeiem sucessores. Assim, determino a intimação da banca de advogados para cumprir a formalidade legal prevista no art. 112 do CPC 2015. 6. Considerando a fixação em liquidação do valor da execução, conforme item 1 da presente decisão, o feito deve prosseguir nos atos executórios propriamente ditos. Nesta linha determino: 6.1. A intimação dos executados para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 523 do CPC 2015. 6.2. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento ou, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §§ 1º e 2º do CPC 2015). 6.3. Caso não seja efetuado tempestivamente o

pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 2º do CPC 2015). 7. Indefero o pedido formulado pelo Ministério Público (pp. 330/331) para usar os bens que se encontram apreendidos, uma vez que iniciada a fase executiva e sendo realizada a penhora deles, em breve eles poderão ser alienados, na forma do art. 852, inciso I do CPC 2015.8. Tendo em vista que não foi apresentada proposta de honorários pelo senhor perito à época da nomeação, fixo o valor dos seus honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser suportados pelo vencido (art. 91, § 1º do CPC 2015).9. Intimem-se.

ADV: JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR (OAB 2546/AC), RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA, SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC) - Processo 0701515-71.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Rosilene Martins de Figueiredo - José Claudio Costa da Silva - Renilson de Souza Silva - RÉU: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Em cumprimento à decisão às pp. 102/103, certifico a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte ré Município de Rio Branco/AC intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, conforme proposta à p. 111.

ADV: SANDRA DE ABREU MACÊDO (OAB 1419/AC) - Processo 0715471-57.2013.8.01.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Administração - AUTOR: Município de Rio Branco - RÉU: Gilsomar da Silva Barbosa - Certifico a realização do seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2016

ADV: THIAGO GUEDES ALEXANDRE (OAB 3885/AC) - Processo 0008526-37.2009.8.01.0001 (001.09.008526-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: J Souza Fernandes (Stop Car) - A requisição de informações à Delegacia da Receita Federal e por meio do sistema BacenJud para fins de localização do devedor e averiguação de bens passíveis de penhora é medida excepcional, que pressupõe o esgotamento prévio de todas as possibilidades existentes ao alcance do credor, em face da necessidade de o juiz garantir o sigilo fiscal a todo contribuinte. A respeito, confira-se: O abuso de direito de pedir a quebra do sigilo fiscal e bancário tem que ser coibido, exigindo-se a comprovação documental, no processo, de que a parte requerente esgotou os meios a seu dispor para localização do devedor e dos bens sujeitos à execução. Diante dessa prova ou da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, o juiz poderá decretar a quebra do sigilo bancário e fiscal. (CHIMENTI, Ricardo Cunha; ABRÃO, Carlos Henrique; ÁLVARES, Manoel; BOTTESINI, Maury Ângelo; FERNANDES, Odmir. Lei de execução fiscal comentada e anotada. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 165). Embora seja do exequente o dever de diligenciar visando à localização do devedor, no caso concreto o credor esgotou todos os meios de que dispunha para tanto, consoante se verifica pelos documentos acostados às pp. 66/69, bem como pela certidão de p. 58, na qual certificou o oficial de justiça que a empresa executada deixou de existir no endereço constante na inicial. Não tendo o exequente obtido êxito em suas tentativas de localizar a parte devedora, justifica-se o deferimento do pedido formulado. Ante o exposto, esgotadas previamente todas as possibilidades existentes ao alcance do requerente para a localização da parte devedora, defiro o pedido de pesquisa de endereço via BacenJud. Restando frustrada a pesquisa pelo sistema do BacenJud, proceda-se à pesquisa pelo Infojud. Intimem-se.

ADV: LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA (OAB 2813/AC), MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0012631-57.2009.8.01.0001 (001.09.012631-0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDORA: Andréia Maria Rodrigues da Silva - O ESTADO DO ACRE ajuizou execução fiscal contra Andréia Maria Rodrigues da Silva, objetivando a satisfação do crédito tributário no valor de R\$ 6.015,88 inscrito na CDA que instruiu a inicial à p. 03. Em 25 de julho de 2014, o credor formulou requerimento para realização de pesquisa financeira, via BacenJud, a fim de obter informações sobre a existência de valores de titularidade da executada, suficientes a garantir a execução, com valor atualizado do débito em R\$ 8.790,53 (pp. 89/90). Determinada a consulta (p. 96), fato que resultou no bloqueio positivo dos valores de R\$ 978,34 no Banco do Brasil S.A. a devedora requereu a liberação dos valores bloqueados, argumentando que a referida verba não se sujeita à penhora, porquanto recaiu sobre aluguel social pago pelo município de Xapuri, em caráter assistencial, e de prestação alimentícia em favor de Gustavo Rodrigues Biata, filho da executada. A petição veio acompanhada dos documentos de pp. 109/113. Considerando que os documentos juntados pela executada não comprovaram o alegado na petição de pp. 107/108, foi determinada a intimação desta para que juntasse aos autos documentos que efetivamente atestassem a veracidade dos fatos apresentados. Veio aos autos cópia da Lei Municipal n.º 835 de 02 de abril de 2015, que trata sobre a concessão do benefício de aluguel social (auxílio moradia) emergencial para famílias de baixa renda, bem como a declaração, emitida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, informando

que a executada é beneficiária da referida subvenção (pp. 116/130). Assim, determino a abertura de vista dos autos ao credor para manifestação e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: FELIX ALMEIDA DE ABREU (OAB 1421/AC) - Processo 0021234-56.2008.8.01.0001 (001.08.021234-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: F & F Comércio de Celulares Ltda - Acre Celulares - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da movimentação processual da Carta Precatória encaminhada ao Juízo de Várzea Grande/MT juntada às pp. 148/150, no que diz respeito a intimação para recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ERINELDA LINS DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0695/2016

ADV: MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES (OAB 2299/AC), HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), JOAO PAULO ZAGO (OAB 167132/MG) - Processo 0707708-97.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: V.M.M. - REQUERIDA: D.R.S.L. - O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Designo para a audiência de instrução e julgamento o dia 22 de novembro de 2016, às 9 horas e 30 minutos, intimando-se as partes autora e ré, seus patronos. Determino o comparecimento das partes autora e ré à audiência a fim de prestarem os depoimentos pessoais (art. 139, VIII c/c 385 do Código de Processo Civil) e visando à prévia tentativa de conciliação (art. 359 do Código de Processo Civil). Providências de estilo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0696/2016

ADV: CLEBER DE MORAES MOURA (OAB 3152/AC), MONICA LOUREIRO DOS SANTOS (OAB 3219/AC) - Processo 0708764-68.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.V.G. - REQUERIDO: H.S.P. e outros - Em face do teor da certidão de fl. 25, informando o decurso do prazo para contestação, sem oferecimento de resposta, decreto a REVELIA das partes requeridas, com a ressalva do art. 345, II, do novo CPC. O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Designo para a audiência de instrução e julgamento o dia 22 de novembro de 2016, às 9 horas, intimando-se as partes autora e ré, seus patronos. Determino o comparecimento das partes autora e ré à audiência a fim de prestarem os depoimentos pessoais (art. 139, VIII c/c 385 do Código de Processo Civil) e visando à prévia tentativa de conciliação (art. 359 do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS TOMÉ DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0200/2016

ADV: GLEISON GOMES DE SOUZA (OAB 3359/AC) - Processo 0008981-55.2016.8.01.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - REQUERENTE: Justiça Pública - Ministério Público - MEN INF: R.S.F. - L.L.B.J. - Decisão O adolescente L. L.B. J., já qualificado nos autos, foi sentenciado à medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, com relatórios trimestrais de acompanhamento e inicialmente proibida a realização de atividades externas, na prática do ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, a teor do artigo 103 do ECA. Inconformada, a Defesa do adolescente L. L. B. J. ingressou, tempestivamente, com Recurso de Apelação requerendo que seja reformada a sentença no sentido de aplicar ao apelante medida diversa da internação, tal como a liberdade assistida c/c com as medidas de proteção previstas nos incisos III, IV, V, VI do artigo 101 do ECA ou, subsidiariamente, seja reformada a sentença, determinando-se a elaboração trimestral dos relatórios psicossociais (págs. 143/149). Em contrarrazões, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se que, restando comprovada que a medida de internação contida na sentença monocrática a ser reavaliada quinquimestralmente, além de amparada na legalidade, apresenta-se como a mais adequada para o

momento, vez que envolvendo o ato infracional de natureza grave praticado pelo recorrente, não deve prosperar o pleito por ele apresentado no sentido de anular a medida que lhe foi imposta, convertendo-a em medidas mais brandas, em meio aberto ou intermediário, visto que a aplicação da internação se faz adequada à situação fática, não podendo, pois, haver reforma da Sentença, que acima de tudo cumpriu com seu fim educativo e de resposta ao anseio social (págs. 158/167). Relatei. Decido. Analisando detidamente os autos, a materialidade da infração restou devidamente consubstanciada nos autos e a autoria é certa e recai sobre o representado L. L. B. J.. Observo que o ato infracional é considerado grave, pois foi praticado mediante violência e grave ameaça à pessoa, com emprego de arma de fogo (pistola) e em concurso de pessoas para subtração de coisa alheia móvel, sendo portanto, merecedor de reprovabilidade adequada a conduta do adolescente. Ademais, o emprego de arma denota não só maior periculosidade do agente, mas também uma ameaça maior à incolumidade da vítima. Portanto, não há outra medida adequada que não seja a internação. A gravidade da infração, por si só, já permite a aplicação da (medida extrema de Internação), a luz do que preceitua o artigo 122, inciso I, do ECA, e as Regras de Beijing, Enunciado 17 que diz: "Resposta à infração será sempre em proporção, não somente às circunstâncias e gravidade da infração e às necessidades do menor como também às necessidades da sociedade". O adolescente, em liberdade, infelizmente, encontra-se em situação de vulnerabilidade em razão de sua própria conduta, uma vez que coloca em risco sua integridade, saúde física e psicológica, dado o seu envolvimento com pares de conduta desviantes, que o incitam ao crime. Sua liberdade agora o estimula a nutrir a sensação de irresponsabilidade pela conduta infracional praticada, não permitindo que venha a sentir a desaprovação da conduta que deve ser proporcional e razoavelmente reprovada, para que não volte a praticar atos infracionais desta natureza. Necessário registrar que a Lei do SINASE traz em seu bojo os objetivos das medidas socioeducativas quais sejam: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. Nessa circunstância, mantenho in totum os efeitos da sentença ora combatida de páginas 115/132, por seus próprios fundamentos, notadamente por seu lastro nos objetivos da medida socioeducativa elencados no § 2º do artigo 1º da Lei do SINASE, nº 12.594/2012, em especial, a responsabilização dos adolescentes quanto às consequências lesivas do ato infracional praticado. Formem-se os autos de execução provisória, expedindo-se a competente Guia, nos termos da Resolução 188, do CNJ. Remetam-se os autos à apreciação da Superior Instância, com as nossas homenagens. Cumpra-se com brevidade. Publique-se e intemem-se. Rio Branco-(AC), 13 de outubro de 2016.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0387/2016

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0500818-80.2016.8.01.0081 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Abandono Intelectual - MEN INF: F.N.B. - ADOLCTE: J.B.B.S. - Instrução e Julgamento Data: 10/11/2016 Hora 10:30 Local: 2º Juizado da Infância e da Juventude Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2016

ADV: MARCELO SANTOS ASENSI - Processo 0500597-34.2015.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - ACUSADO: R.P. - Dê-se vista dos autos as partes para no prazo sucessivo de 05(cinco) dias apresentarem suas alegações finais. Após, façam-me os autos conclusos para sentença.

VARAS CRIMINAIS

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SÉRGIO LUIZ LOUREIRO CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2016

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC) - Processo 0000705-14.2016.8.01.0008 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: Justiça Pública da Comarca de Plácido de Castro - INDICIADO: Francisco Carlos Rufino da Silva e outro - Diante do exposto,

INDEFIRO a revogação da prisão temporária de GEOVÁ RUFINO DA SILVA Oficie-se à Coordenação do Grupo de Capturas da Polícia Civil do Estado do Acre para imedito cumprimento do mandado de prisão temporária expedido em desfavor de GEOVÁ RUFINO DA SILVA, indicando o endereço apontado à fl. 87. Intemem-se. Providências de estilo. Rio Branco-(AC), 20 de outubro de 2016. Ana Paula Saboya Lima Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL WELLINGTON LIMA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0565/2016

ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANSIAN (OAB 3548/AC), UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0003067-44.2015.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Wilder Eduardo Leon Rivera - DecisãoTrata-se de análise visando a progressão de regime e concessão de saída temporária.É o relatório do necessário. Decido.Pela regra inserta no art. 112, da LEP " a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão ".O lapso temporal, conforme RAP jungido ao feito, foi atingido em 14/07/2015 (págs. 141/143).No que se refere ao comportamento, o relatório carcerário não registra faltas graves recentes (pág. 146).Isto posto, preenchidos os requisitos legais, CONCEDO ao apenado progressão para o regime semiaberto.Considerando que o apenado é estrangeiro em situação irregular no País, deixo de conceder a saída temporária, bem como os benefícios da Portaria n. 007/2015, deste Juízo, devendo a direção da unidade inseri-lo no trabalho interno, juntamente com os outros apenados do regime semiaberto.Remeta-se cópia desta decisão à unidade para conhecimento e providências.Outrossim, consta no RAP que o apenado também atingiu o requisito objetivo para progressão para o regime aberto, todavia, a possibilidade da progressão de regime per saltum, ou seja, o sentenciado passar do regime fechado diretamente para o aberto, a doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de inadmitir a progressão por salto no cumprimento das penas privativas de liberdade, tendo como parâmetro para a defesa de tal ponto de vista a expressa vedação legal.O artigo 112 da LEP preceitua que o condenado tem direito à progressão de regime após cumprido um sexto da pena no regime anterior, razão pela qual grande parte dos doutrinadores entende, bem como a jurisprudência, que a lei vigente torna obrigatória a passagem pelo regime intermediário (semiaberto).A Exposição de Motivos da LEP, por sua vez, afirma, claramente, que "[...] se o condenado estiver no regime fechado não poderá ser transferido diretamente para o regime aberto".Utilizando-se os princípios acolhidos pela Lei de Execução Penal, verifica-se que a justificativa à progressão do regime no cumprimento da pena privativa de liberdade é a de reintegrar o apenado, gradativamente, ao convívio social, por evidente a necessidade de adaptação esta de óbvio caráter gradativo, razão pela qual exige um tempo mínimo em cada regime, para que o apenado seja avaliado sobre a possibilidade de progressão para o regime posterior, não podendo o seu regresso à sociedade dar-se de forma abrupta.É com amparo nessas disposições, bem como na alegação de que o regime de cumprimento de pena não pode passar do mais rigoroso para o mais brando, pulando o regime intermediário, sob pena de negar vigência ao princípio da legalidade e da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, art. 112, da Lei de Execução Penal e art. 33, §2º, do Código Penal), que doutrina e a jurisprudência não admitem a progressão de regime por salto, ainda que o condenado já tenha cumprido no regime fechado tempo suficiente para progredir nos dois regimes.Dentre outros, é o entendimento de Julio Fabbrini Mirabete: "Não se permite a progressão do regime fechado diretamente para o regime aberto, ainda que o condenado tenha cumprido o lapso temporal exigido para duas progressões" Ante o exposto INDEFIRO o pedido de progressão per saltum para o regime aberto. Outrossim, determino que os autos sejam postados por 30 (trinta) dias. Decorrido o período de prova para a obtenção de qualquer dos benefícios, solicite-se relatório carcerário. Comunique-se a unidade. Intemem-se.Rio Branco-(AC), 07 de outubro de 2016.Luana Cláudia de Albuquerque CamposJuíza de Direito

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC) - Processo 0009199-83.2016.8.01.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Ismael Ballesteros Yabar - Intimar o advogado para manifestar-se acerca da homologação do relatório de acompanhamento de pena - RAP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0571/2016

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC),

LUIZ GUSTAVO DE MEDEIROS (OAB 181486/RJ) - Processo 0009297-10.2012.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - DENUNCIADO: Alessandro Souza da Silva - O reeducando apresentou três faltas aos pernites e justificou-se apresentando o atestado médico constante à pág. 467, asseverando que foi alvo de uma tentativa contra sua vida.. Registre-se que a conduta do apenado deve pautar-se no senso de responsabilidade e disciplina com o cumprimento de sua pena e, não há nos autos nenhuma situação excepcional que este Juízo possa acolher como desculpa para a violação. Embora o apenado alegue ter sido baleado, o atestado médico juntado aos autos sequer especifica o CID ou o motivo do afastamento, e, ainda, o expediente anexado da UPA não relata que o apenado tenha ficado em observação ou submetido a algum procedimento de grave complexidade, ao contrário tratou-se de um simples atendimento. Todavia, considerando que não ocorreram outras transgressões, entendo prudente conceder-lhe uma nova oportunidade, mantendo-o no regime em que se encontra, porém, não acolho sua justificativa. Assim, determino a suspensão do direito de saída da unidade para o labor externo por 03 (três) dias, bem como a suspensão do direito de saída por 03 (três) domingos. Outrossim, ADVIRTO-O pela falta cometida e, em caso de reincidência, poderá ter seu benefício suspenso e o regime de pena regredido. Remeta-se cópia da decisão à unidade para ciência. Cientifique-se o apenado acerca da presente decisão, devendo a direção devolver a este Juízo a presente decisão com a ciência do mesmo, juntada aos autos, via malote. Concernente ao pedido de saída temporária, solicite-se RC atualizado, após, ao MP. Intime-se a Defesa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0572/2016

ADV: NATANIEL DA SILVA MEIRELES (OAB 4012/AC) - Processo 0000608-81.2011.8.01.0010 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Moacir da Silva Martins - intimar o advogado para ciência do indeferimento do pedido de tranferencia.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC) - Processo 0009199-83.2016.8.01.0001 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - AUTOR: Justiça Pública - STCIADO: Ismael Ballesteros Yabar - Intimar o advogado para manifestar-se acerca da homologação do relatório de acompanhamento de pena - RAP.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DALA MARIA CASTELO NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2016

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC) - Processo 0606348-09.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Saul Souza Maranhã - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito e à Serasa requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, Saul Souza Maranhã, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-04, 11 e 24-26, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 08:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0606425-18.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marineide Miranda dos Santos - RECLAMADO: Embratel Tvsat Telecomunicações S/A (Claro Tv) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício à Serasa requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, Marineide Miranda dos Santos, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-03 e 11, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência

da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: ALVARES SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 3904/AC) - Processo 0606440-84.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Alvares Santiago de Oliveira - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl I - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, Alvares Santiago de Oliveira, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-03 e 12, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE (OAB 4742/AC) - Processo 0606477-14.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Valéria Rodrigues da Silva - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão de liminar deduzida e, assim, determino que a parte reclamada, Sky Brasil Serviços Ltda, se abstenha, de imediato, de promover a cobrança da parte reclamante, Valéria Rodrigues da Silva, do valor referente às parcelas da dívida em questão, descrita na inicial (p. 02 e 24-25), lançadas na fatura do cartão de crédito da parte autora, sob pena de cominação de multa por cada cobrança efetuada, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, isentando a parte autora das custas processuais. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências cabíveis. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 16:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE (OAB 4742/AC) - Processo 0606477-14.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Valéria Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Sky Brasil Serviços Ltda - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 16:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0606487-58.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Enriquecimento sem Causa - RECLAMANTE: Fernando da Silva Braga - RECLAMADO: Group Mynets Working Clube de Negócios Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 1-18), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 19-47) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONSILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 10:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: SAMIR TADEU DUARTE MORENO JARUDE, JAMILÉ NAZARE DUARTE MORENO JARUDE (OAB 3369/AC) - Processo 0606496-20.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Maria José Magalhães Fintelman - RECLAMADO: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 19), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 22-28) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do

direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 10:00. Local: SALA 01. Situação: endente.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0606515-26.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Isis Maria Galvão - REQUERIDO: União Educacional do Norte - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino que a parte reclamada, União Educacional do Norte, se abstenha, imediatamente após a sua intimação pessoal, de incluir o nome da parte reclamante, Isis Maria Galvão, em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN, CARTORIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS, etc), frise-se, referente ao débito descrito na inicial, sob pena de cominação de multa diária, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 17:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: INGRID LIMA DE ABREU OLIVEIRA (OAB 3348/AC) - Processo 0606533-47.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Francisco Antonio Soares do Nascimento - RECLAMADO: Banco Panamericano S.A - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora por falta de verossimilhança das alegações, porquanto não há nos autos prova inequívoca da ilegalidade das parcelas referentes ao empréstimo contratado junto ao réu, notadamente por constar do extrato de p. 14 que o contrato tem vigência pelo período de setenta e dois meses. Outrossim, tendo em vista a evidente hipossuficiência da parte autora, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o demandado apresentar até a instrução todos os documentos relativos ao contrato discutido nos autos. Remetam-se os autos ao CEJUSC para que adote as providências pertinentes. Rio Branco-AC), 21 de outubro de 2016. Luis Gustavo Alcalde Pinto. Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 06/12/2016. Hora: 08:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: CARLOS EDUARDO FONSECA PONTES (OAB 4702/AC) - Processo 0606534-32.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Elaine Costa Honorato - RECLAMADO: Banco Santander (Brasil) S.a - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 10), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 12-26) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a imposição de restrição, de acordo com a experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Banco Santander (Brasil) S.a a exclusão do nome da parte autora Elaine Costa Honorato do cadastro restritivo (SPC, SERASA, CCF e outros), frise-se, quanto ao débito, em questão, no prazo máximo de

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA MANDU (OAB 4255/AC) - Processo 0606536-02.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Anna Clara Portela de Freitas - RECLAMADO: Claro S/A - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Anna Clara Portela de Freitas em face de Claro S/A objetivando que a reclamada abstenha-se de negativar o nome do demandante em entidades de restrição ao crédito, bem como o cancelamento do contrato e de cobranças. A reclamante afirma que alguém, mediante fraude, contratou em seu nome prestação de serviços de internet com a reclamada nesta cidade e que se utiliza de outro contrato junto à ré para prestação de serviços de telefonia. Vejo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela de urgência requerida. Pondero que deve ser recebida como verossímil, em juízo de cognição sumária, a afirmação da reclamante de que não firmou o contrato n. 066001152026 com a demandada para a utilização de serviços de internet, telefonia e canais digitais de televisão. Isto porque, no caso em análise, não teria a demandante condições técnicas de apresentar com sua reclamação prova de fato negativo, ou seja, concernente à inexistência da relação jurídica discutida. Nesse contexto, à luz do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, que assegura ao consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos, deve-se atribuir à reclamada o ônus de comprovar que o demandante efetivamente celebrou o contrato em litígio. O fundado receio de dano irreparável, caso não deferida a tutela de urgência, é evidente, porquanto

é altamente provável que a reclamada registre o nome da demandante em cadastros de inadimplentes pelo não pagamento das faturas referentes ao contrato, restringindo sobremaneira sua capacidade deste de aquisição de produtos e serviços no mercado de consumo. Com essas razões, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que: a) se abstenha de incluir o nome da reclamante nos cadastros das entidades de restrição ao crédito e em cartórios de protestos, em face do contrato de prestação de serviços internet discutido nesta demanda (Contrato n. 066001152026), sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até ulterior deliberação. b) cancele os serviços de internet, telefonia e transmissão de canais vinculados ao negócio jurídico contestado em nome do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até ulterior deliberação. Com base no preedito artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, procedo à inversão do ônus da prova em favor da demandante, especialmente para determinar à reclamada que apresente todos os documentos concernentes ao negócio jurídico em questão, inclusive a cópia do contrato supostamente assinado pela reclamante. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para adoção das providências pertinentes. Rio Branco-AC), 21 de outubro de 2016. Luis Gustavo Alcalde Pinto. Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 06/12/2016. Hora: 08:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC), MARIA FABIANA DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC), WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149AC), JAKSON MESQUITA SOARES (OAB 4522/AC), THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC), JOAO RODRILHO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS (OAB 2638/AC) - Processo 0606538-69.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: José Ronaldo Araújo de Melo - Prícila Andrade Vitorino Pessoa - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 14), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 15-27) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 11:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0606539-54.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: João Roberto de Souza Freitas - RECLAMADO: Banco Finasa BMC S/A - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício à Serasa requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, João Roberto de Souza Freitas, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-03 e 11, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 17:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0606544-76.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Enriquecimento sem Causa - RECLAMANTE: Janaina Mazaro e outro - RECLAMADO: Group Mynets Working Clube de Negócios Ltda E/ou Rs Company Distribuidora de Produtos Cosméticos Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 17), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 18-48) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 10:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC) - Processo 0606547-31.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Neurismar da Rocha Souza - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino que a parte reclamada, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, se abstenha, imediatamente após a sua intimação pessoal, de incluir o nome da parte reclamante, Neurismar da Rocha Souza, em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN, CARTORIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS, etc), frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-03 e 12, sob pena de cominação de multa diária, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 09:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC), JOSÉ EVERALDO DA SILVA PEREIRA (OAB 4077/AC) - Processo 0606548-16.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: José Armando de Oliveira - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração do art 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), em face da natureza da relação e da essencialidade da prestação a pretensão de tutela provisória da autora (fls. 6), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-7) e examinados os documentos acostados (fls. 9-14), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica, em suma, fundada no fato de que o autor está sendo cobrado por um suposto débito) e, ainda, o perigo de dano e até o risco quanto ao resultado útil do processo (o autor está sendo cobrado por um débito do qual questiona, tendo o risco de ter suspenso o fornecimento da energia elétrica, portanto, é mais que intuitivo o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo) e, assim, ordeno à parte ré Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE não suspender o fornecimento de energia elétrica do imóvel (UNIDADE CONSUMIDORA N.º 0032191-5), sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência subjetiva, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento do presente ato judicial por qualquer meio idôneo de comunicação. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 08:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0606549-98.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - RECLAMANTE: Thiago Fernandes Duarte - RECLAMADO: Ecoville Rio Branco Empreendimento Imobiliário Ltda - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARIA LAÉLIA LIMA DA SILVA (OAB 4122/AC) - Processo 0606550-83.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Adriano Dias - RECLAMADO: Claro Embratel (Claro Tv) - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida e, assim, determino a expedição de ofício à Serasa requerendo a exclusão, no prazo de 05 dias, do nome da parte reclamante, Adriano Dias, de seus cadastros restritivos, frise-se, referente ao débito descrito às fls. 02-03 e 17, até decisão posterior. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência da parte reclamante, o ônus da prova em favor da mesma para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da CF e no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, a pretensão de assistência judiciária gratuita deduzida pela parte reclamante. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 16:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC) - Processo 0606551-68.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Edna Ferreira de Meideros - RECLAMADA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC) - Processo 0606552-53.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Evanilson Correia Valdez e outro - RECLAMADO: Equatorial Previdência Complementar - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 17:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: FRANCISCO JOSÉ BENÍCIO DIAS (OAB 4284/AC) - Processo 0606553-38.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - REQUERENTE: Luiz de Freitas Oliveira - REQUERIDO: Claro Celular - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 11), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-22) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (a imposição de restrição, de acordo com a experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Claro Celular a exclusão do nome da parte autora Luiz de Freitas Oliveira do cadastro restritivo (SPC, SERASA e outros), frise-se, quanto ao débito, em questão, no prazo máximo de

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0606554-23.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Enriquecimento sem Causa - RECLAMANTE: Fabiano Noronha Mendonça - RECLAMADO: Group Mynets Working Clube de Negócios Ltda E/ou Rs Company Distribuidora de Produtos Cosméticos Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte reclamante, porquanto não me convenço do direito por ela alegado, uma vez que os fatos narrados não estão inequivocadamente comprovados. Por outra, não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação acaso a demanda seja decidida por seus trâmites normais. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Rio Branco-AC), 24 de outubro de 2016. Luis Gustavo Alcalde Pinto. Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 06/12/2016. Hora: 08:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0606556-90.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Waldir Ferreira de Menezes - RECLAMADO: Banco Bonsucesso S.a - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), sob inspiração da disciplina do art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA do autor (fls. 7), pois, com efeito, vista e isolada a controvérsia dos autos, ponderadas as alegações iniciais (fls. 1-8) e examinados os documentos acostados (fls. 14-22), vislumbro o quanto basta a evidência de probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica, em suma, fundada no fato de que o autor alega que os descontos em seu contracheque permanecem, mesmo após a quitação do empréstimo) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (o autor está sofrendo descontos mensais, por um empréstimo que alega quitado, portanto, é mais que intuitivo o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo) e, assim, ordeno ao réu BANCO BONSUCCESSO S.A, a proceder de imediato ou, no máximo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da presente ordem judicial, sob pena de cominação de multa diária, à suspensão dos descontos, em questão, lançados em folha de pagamento do autor, até decisão final. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), observada a natureza da relação, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 08:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0606558-60.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: MCM MOVEIS LTDA - ME - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS e mais. Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 13), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-38) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, não vislumbro o quanto basta elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é dizer, além da penumbra quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, não enxergo elementos de convicção quanto à verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica (probabilidade do direito) e, assim, prudente aguardar a instrução e o amadurecimento da causa. Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), observada a natureza da relação e a hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 09:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC) - Processo 0606559-45.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cartão de Crédito - RECLAMANTE: Francisco Roseildo Souza da Silva - RECLAMADO: Banco Panamericano S.A - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão de liminar deduzida e, assim, determino

que a parte reclamada, Banco Panamericano S.A, se abstenha, de imediato, de promover a cobrança da parte reclamante, Francisco Roseildo Souza da Silva, dos descontos efetuados a título de "Banco Pan - Cartão de Crédito", lançados na folha de pagamento da parte autora, sob pena de cominação de multa por cada desconto efetuado, até decisão posterior. Inverso, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, isentando a parte autora das custas processuais. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências cabíveis. **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** Data: 05/12/2016. Hora: 16:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: HELCIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ (OAB 1805/AC) - Processo 0606578-51.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Helcira Albuquerque dos Santos Sá - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - ADVOGADA: Helcira Albuquerque dos Santos Sá - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 10:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: MARIANA DE NORONHA FERREIRA (OAB 3568/AC) - Processo 0606600-12.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: Adima Ferreira da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil e outro - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 11:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES (OAB 1477/AC) - Processo 0606601-94.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Sebastião Afonso Viana Macedo Neves - RECLAMADO: Etelmino Alfredo Pedrosa - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 11:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: ALVARES SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 3904/AC) - Processo 0606603-64.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigações - RECLAMANTE: Sebastião Vitor de Lima - RECLAMADA: Maria Eliane Gadelha Carius e outro - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 12:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149AC) - Processo 0606608-86.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Edivaldo Alves da Silva - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 12:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149AC) - Processo 0606609-71.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Edivaldo Alves da Silva - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149AC) - Processo 0606610-56.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: J. SILVA - INOX - ME - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149AC) - Processo 0606611-41.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Adna Maria dos Santos Lopes - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 15:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS (OAB 3285/AC) - Processo 0606613-11.2016.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Adalcimar de Oliveira Braga - RECLAMADO: Inovare - Serviços e Projetos Ltda - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 16:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

ADV: RIVALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR (OAB 4567/AC), ISMAEL TAVARES DA COSTA (OAB 4440/AC) - Processo 0712013-27.2016.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Jose Lins de Melo Neto - REQUERIDO: Laercio Menezes Lopes - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 05/12/2016. Hora: 11:30. Local: SALA 01. Situação: Pendente.

JUIZADOS ESPECIAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS THADEU MATIAS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2016

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), FELIPE ZORZAN ALVES

(OAB 182184/SP), VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB 3956/AC), WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0001791-28.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Rodrigues Moreira - REQUERIDO: Schneider Eletric Brasil Ltda - Agro Boi Importação e Exportação Ltda. - Casa das Bombas Luciano - Decisão em Embargos de Declaração - 217: "Os autos vieram conclusos em razão dos Embargos de Declaração anexados nas páginas 213-216. Em que pesem os argumentos da embargante, razão não lhe assiste, uma vez que o julgado atacado não é omissivo, contraditório, obscuro ou enseja dúvida. Pelo contrário, é claro em resolver o conflito ao demonstrar as razões pelas quais não merece prosperar os pedidos iniciais. Vislumbra-se que a embargante busca, na verdade, rediscutir o mérito da questão. Nesse caso, este não é o instrumento adequado, uma vez que em caso de inconformismo quanto à sentença prolatada deve o reclamante interpor recurso. Diante disso, rejeito os intitulados embargos declaratórios e, assim, aguarde-se o trânsito em julgado. Intimem-se."

ADV: GABRIEL GONÇALVES DE LIMA (OAB 3982/AC) - Processo 0009408-39.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Calúnia - REQUERENTE: Jhonkeliton Costa Martins - REQUERIDO: Germano Marino - Audiência de Instrução e Julgamento designada: Data: 21/11/2016 Hora 08:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC) - Processo 0010742-11.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Raimunda Nonata da Silva araujo - REQUERIDO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Decisão de fls. 12: "Inverso, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Para justa e eficaz solução da lide, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se." Audiência de Instrução e Julgamento designada: Data: 16/11/2016 Hora 08:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC) - Processo 0011089-44.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Aline da Silva Costa - REQUERIDO: VIVO S/A - Decisão de fls. 17: "Inverso, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Para justa e eficaz solução da lide, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se." Audiência de Instrução e Julgamento designada: Data: 16/11/2016 Hora 09:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO (OAB 4240/RO), MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 4554/AC), CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0011192-51.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Sebastião Oliveira da Silva - RECLAMADO: OI S/A - Audiência de Instrução e Julgamento designada: Data: 21/11/2016 Hora 08:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: MARCELO LESSA PEREIRA (OAB 1501/RO), CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 2556/AC), ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0013105-68.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Aleff Lima de Carvalho - RECLAMADA: OI S.A. - TERCEIRO: SERASA EXPERIAN S. A. - Sentença de fls. 23: "Homologo, com eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), o acordo celebrado entre Aleff Lima de Carvalho e OI S.A., consoante termo de audiência juntado à página 19, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I.A."

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0020610-47.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Marcos Coelho Pessoa - Maria das Graças Coelho Pessoa - RECLAMADO: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Sentença de fls. 125: "Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre os reclamantes, Maria das Graças Coelho Pessoa e Marcos Coelho Pessoa, e a reclamada, Editora e Distribuidora Educacional S/A, consoante petição de páginas 84-86 e termo de página 124, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. P.R.I.A."

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), RICARDO EJZENBAUM (OAB 206365/SP), CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC) - Processo 0600098-57.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Valcirlandio Braz da Silva

- RECLAMADO: Netshoes - Ns2.com Internet S/A - Despacho de fls. 144: "Libere-se o valor que faz jus à reclamante, via alvará judicial, consoante cálculo de página 143. Ademais, intime-se a demandada para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários necessários para a restituição do montante remanescente ou, sob o mesmo prazo, requerer o levantamento da quantia, via alvará judicial. Após, archive-se o feito."

ADV: JACKSON ANDRÉ ITTNER (OAB 35208/SC), NELSON ITTNER JUNIOR (OAB 27722/SC), KASSIANA LIMA NASCIMENTO (OAB 4546/AC), ALAN DOS SANTOS BARBOSA (OAB 4373/AC), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), JOSUE MARCOS VIEIRA SANTOS (OAB 4602/AC) - Processo 0600132-32.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Pedro Paulo Alencar Vasconcelos - RECLAMADO: Empresa Embramel Auto Peças e Serviços Ltda - Sentença de fls. 79: "Homólogo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Pedro Paulo Alencar Vasconcelos e Empresa Embramel Auto Peças e Serviços Ltda, nos termos da petição de páginas 77-78, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Oportunamente, cancelo a audiência para 24.10.2016. P.R.I.A."

ADV: JUCYANE PONTES DE ASSIS (OAB 2540/AC), TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0600763-10.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Dá a parte autora por intimada para levantar os valores depositados em juízo, conforme ALVARÁ JUDICIAL JÁ CONFECCIONADO às fls. 212, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAMELA ARAUJO DE SOUZA (OAB 4246/AC), CHANG UP JUNG (OAB 99037/SP), MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA GOLÇALVES (OAB 4475/AC) - Processo 0602184-98.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: DEUSA V. DE SOUZA - ME - REQUERIDO: Secia Modas Ltda Epp - Decisão de fls. 90: "Em que pesem os argumentos da reclamada (p. 88-89), fato é que a sentença de mérito fora devidamente publicada no Diário Oficial (p. 46), assim como a decisão referente aos Embargos de Declaração (p. 48), razão pela qual a intimação efetuada não está eivada de vícios. Registre-se que o serviço de recortes das publicações oficiais com fins de intimação, consoante disposto na página 68, é meramente supletivo, devendo os advogados efetuem a fiscalização direta do andamento das causas. Nesse passo, tendo em vista que a intimação efetuada fora plenamente válida e, ainda, observando-se que a demandada não observou o prazo para interposição de recurso, indefiro os pedidos de páginas 88-89 e, assim, mantenho a decisão de página 85 tal como foi lançada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer de seu interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se."

ADV: MANOELA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 4446/AC), GLEICE ANDRADE (OAB 4037/AC), AFRÂNIO ALVES JUSTO (OAB 3741/AC) - Processo 0602946-17.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Aprova Mais - Pré-enum e Pré-concursos - RECLAMADO: Eliomar Macedo - Ana Raquel Modesto Leitão - Decisão de fls. 31: "Ante a justificativa apresentada (p. 30), defiro o pedido do reclamado (p. 29 e, assim, cancelo a audiência agendada para 01.11.2016. Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, observando-se a disponibilidade da pauta. Intimem-se as partes com as legais advertências." Audiência de Instrução e Julgamento REDESIGNADA: Data: 13/02/2017 Hora 12:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: ROCICLEIDE ARAÚJO DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 4082/AC), RAFAEL GONÇALVES DA ROCHA (OAB 16538/PA), MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0603917-02.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMANTE: Marilu Caetano Bernardes - RECLAMADO: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - EMBRATEL - Decisão de fls. 63: "Ante a justificativa apresentada (p. 61-62), defiro o pedido do reclamante (p. 60) e, assim, cancelo a audiência agendada. Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, observando-se a disponibilidade da pauta. Intimem-se as partes com as legais advertências." Audiência de Instrução e Julgamento designada: Data: 13/02/2017 Hora 12:00 Local: Sala 02 Situação: Pendente.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC), JOSE ALMI DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0604406-39.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ronaldo da Silva Cardoso - RECLAMADO: Banco Finasa BMC S/A - Sentença de fls. 90: "Homólogo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da LJE, com eficácia de título executivo judicial, o acordo celebrado entre Ronaldo da Silva Cardoso e Banco Finasa BMC S/A, nos termos da petição de páginas 88-89, e, assim, declaro, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC, resolvido o processo com resolução do mérito. Oportunamente, cancelo a audiência agendada para 21.11.2016. P.R.I.A."

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), YONARA MARIA CORDEIRO DE SOUZA (OAB 2849/AC), SANGELO ROSSANO DE SOUZA (OAB 3039/AC) - Processo 0604795-58.2015.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosa Maria da Silva Costa Rocha - REQUERIDO: Rogério de Freitas Lacerda - Decisão de fls. 82: "O reclamado requereu a redesignação do ato instrutório, informando que somente estará na cidade em Julho/2017. Contudo, a espera de tempo tão prolongado não se coaduna com o princípio da celeridade, norteador deste microsistema. Diante disso, indefiro o pedido efetuado e, assim, mantenho a audiência agendada para 26.10.2016. Intimem-se."

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC) - Processo 0606565-52.2016.8.01.0070 - Petição - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Oyama Lopes Pimenta - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Despacho de fls. 22: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a peça inicial e principais atos praticados nos processos abaixo descritos, especialmente a sentença de mérito, para posterior análise e decisão quanto à pretensão liminar deduzida. - 0704526-74.2014.8.01.0001-0704527-59.2014.8.01.0001- 0704528-44.2014.8.01.0001- 0704529-29.2014.8.01.0001- 0704530-14.2014.8.01.0001Após o transcurso do prazo, independentemente de manifestação, retornem os autos conclusos."

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2016

ADV: CINTIA VIANA CALAZANS SALIM (OAB 3554/AC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ERICK SILVA DE OLIVEIRA (OAB 3994/AC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP) - Processo 0013780-65.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Márcio da Silva de Souza - DEVEDOR: BANCO DO BRASIL = AGENCIA 5797-7 - VISTOS e mais Defiro a pretensão executória (fls. 254) e, assim, ordeno a intimação da parte devedora BANCO DO BRASIL = AGENCIA 5797-7 para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, por fim, determino os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS THADEU MATIAS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2016

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG) - Processo 0002052-90.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Erminio Feitosa do Nascimento - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - Certifico e dou fé, que compulsando os autos verifiquei que a audiência agendada às fls. 90 tem um erro de digitação na ata de audiência, visto que a audiência foi agendada no sistema para as 13h e na ata a Sra. Juíza Leiga digitou 10h, entretanto, certifico que o horário correto é as 13h, conforme a pauta de audiência. O referido é verdade. Dou fé. Instrução e Julgamento Data: 31/10/2016 Hora 13:00 Local: 2º Juizado Especial Cível-Instrução 1 Situação: Pendente

ADV: RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16538/PA), LARISSA BEZERRA CHAVES (OAB 4177/AC), RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB 41486/RS), MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ERONILÇO MAIA CHAVES (OAB 1878/AC) - Processo 0010466-77.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RECLAMANTE: Ana Luisa Pinheiro Braga - RECLAMADO: Claro S.A - Certifico e dou fé que, tendo em vista a readequação da pauta de audiências deste Juizado, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Thadeu de Andrade Matias, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada às fls. 56 foi REDESIGNADA para o dia 08/11/2016 às 13:00h, expedindo as intimações devidas. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC) - Processo 0010690-15.2016.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Raimundo Josias Ribeiro do Nascimento - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, tendo em vista a readequação da pauta de audiências deste Juizado, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Thadeu de Andrade Matias, a audiência de

Conciliação, Instrução e Julgamento agendada às fls. 72 foi REDESIGNADA PARA O DIA 10/11/2016 às 13:00h, expedindo as intimações devidas. O referido é verdade. Dou fé.

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIANY ALENCAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2016

ADV: RICHARD NASCIMENTO VIEIRA (OAB 10683/AM) - Processo 0007999-28.2016.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - VÍTIMA: Jorge de Souza Batista - AUTOR FATO: José Ailton Simião da Silva - Processo 0007999-28.2016.8.01.0070 Autor: José Ailton Simião da Silva Vítima: Jorge de Souza Batista Despacho Ante a natureza dos fatos noticiados no termo circunstanciado de ocorrência e a promoção ministerial (pág. 43), designe-se audiência preliminar de transação penal, observando as diretrizes e as possibilidades das pautas deste juizado. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

ADV: MARIO JORGE CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 2360/AC) - Processo 0012390-26.2016.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - VÍTIMA: Quésia Maria Batista de Lima - Railane Crispim da Silva - Andervane Santos da Silva - Andressa Santos da Silva - Processo 0012390-26.2016.8.01.0070 Autoras/vítimas: Andervane Santos da Silva, Andressa Santos da Silva, Quésia Maria Batista de Lima e Railane Crispim da Silva Despacho 1. Ante a natureza dos fatos noticiados no termo circunstanciado de ocorrência e a promoção ministerial de pág. 36, designe-se audiência preliminar de transação penal, observando as diretrizes e as possibilidades das pautas deste juizado. 2. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos. Juiz de Direito

ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0013658-18.2016.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Injúria - VÍTIMA: Gerardo Pedro de Oliveira Neto - AUTORA FATO: Vângela de Freitas Coelho Salomão - Processo 0013658-18.2016.8.01.0070 Autor: Vângela Freitas Vítima: Gerardo Pedro de Oliveira Neto DESPACHO Ante a natureza dos fatos noticiados no termo circunstanciado de ocorrência e o teor da audiência de pág. 21, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, titular da ação penal, para manifestação. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos JUIZ DE DIREITO

ADV: TIBIRIÇA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO (OAB 4601/AC) - Processo 0014545-02.2016.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - VÍTIMA: Sabrina Natacha de Araujo Teixeira - Marcia Feitosa de Araujo Silva - Rozangela Silva do Nascimento e outro - AUTORA FATO: Daiana Feitosa de Araújo - Pamela Coelho do Nascimento e outro - Processo 0014545-02.2016.8.01.0070 Despacho 1. Defiro a promoção ministerial de pág. 39, devendo ser designada audiência preliminar de transação penal, observando as diretrizes e as possibilidades das pautas deste juizado, com a intimação das autoras/vítimas dos fatos. 2. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

ADV: LÉO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (OAB 4079/AC) - Processo 0015226-69.2016.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VÍTIMA: Ana Leila da Silva Lopes - AUTOR FATO: João Crescencio de Santana - Processo 0015226-69.2016.8.01.0070 Despacho 1. Considerando o histórico do termo circunstanciado de ocorrência de págs. 1/6, bem ainda o teor da audiência de pág. 11, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, titular da ação penal, para sua ilustre manifestação. 2. Intimem-se. Diligencie-se. Rio Branco/AC, 22 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos Juiz de Direito

ADV: ARMYSON LEE LINHARES DE CARVALHO (OAB 2911/AC), ATALIDIO BADO CASSEB (OAB 885/AC), MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (OAB 2882/AC) - Processo 0015563-29.2014.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VÍTIMA: Juliana Chaves Vieira Gonçalves - AUTOR FATO: Luiz Araújo da Silva - REPTE: Eliana Chaves Vieira - Processo 0015563-29.2014.8.01.0070 Autor: Luiz Araújo da Silva Vítima: Juliana Chaves Vieira Gonçalves Incidência: Art. 147 do Código Penal DESPACHO 1. Junte-se nestes autos o expediente "Despacho nº 10363/2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG". 2. Considerando que este feito é, como se sabe, expressão de um antigo conflito envolvendo as duas famílias vizinhas, a assessoria deverá pesquisar e certificar acerca dos processos cíveis e criminais, arquivados e andamento, direta ou indiretamente relacionados a esse desajuste, isso para instruir o ofício de informação deste juizado. 3. Tendo em vista fatos supervenientes à audiência de pág. 57, declaro o meu impedimento, por motivo de foro íntimo, para atuar neste caso e no Processo 0018556-45.2014.8.01.0070, determinando, por consequência, conclusão deles ao magistrado substituto ordinário desta vara. 4. Antes do cumprimento do item 3 acima, encaminhe-se o ofício de informação deste juizado em

relação ao expediente citado no item 1.5. Dê-se ciência ao Ministério Público e às partes e seus representantes. Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Edinaldo Muniz dos Santos JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2016

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC) - Processo 0001686-85.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTOR FATO: Franciscarlos Franca Cardoso - Autos n.º 0001686-85.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 27), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênha, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juizes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênha, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 2777/AC) - Processo 0002396-08.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Resistência - AUTOR FATO: Romario Oliveira de Lima - Jeferson Willian Carneiro Bonassi - Autos n.º 0002396-08.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 35), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênha, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juizes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênha, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento

processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: ANDRESSA LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS (OAB 3860/AC) - Processo 0003751-53.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - AUTOR FATO: João Carlos Silva de Lima - REPTE: Herbtesson Alessandro Souza Furtado - Autos n.º 0003751-53.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 25), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênua, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênua, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: LUIZ ANTONIO JUCÁ CHAIM (OAB 4338/AC) - Processo 0009124-65.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos - VÍTIMA: Erlany Damasceno da Rocha - AUTOR FATO: Francisco das Chagas Moraes Damascena - Maria da Conceição de Moraes Damascena - Autos n.º 0009124-65.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 43), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênua, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para

este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênua, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: CHARLES DOS SANTOS BATISTA (OAB 4293/AC) - Processo 0010162-15.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Leve - VÍTIMA: Thayana Moris Costa da Silva - AUTORA FATO: Kellem de Souza Carvalho - REPTE: Denizon Rosa de Souza - Autos n.º 0010162-15.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 75), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênua, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênua, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: LAZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA (OAB 3874/AC) - Processo 0013285-21.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: Raimunda Santos da Silva - Autos n.º 0013285-21.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 17), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênua, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há

dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênia, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

ADV: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SANTOS (OAB 667/AC) - Processo 0018552-08.2014.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Ameaça - AUTORAFATO: Kauanne Felicita Barros Ugalde - Jessica Pamela Tavares Matos - Silvana Tavares da Silva - Pamela Cristina Tavares Matos - Glaucirene Tavares de Queroga - Autos n.º 0018552-08.2014.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 75), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça Francisco José Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênia, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênia, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2016

ADV: RAFAEL VIEIRA DA SILVA (OAB 4262/AC) - Processo 0019071-46.2015.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Injúria - VÍTIMA: Renato Lopes - AUTORAFATO: Marta de Oliveira Bonini - Autos n.º 0019071-46.2015.8.01.0070 ATO ORDINATÓRIO Para ciência do ilustre advogado, segue a transcrição da decisão proferida nos autos em epígrafe (p. 12), pelo Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, no dia 17 de outubro de 2016, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal, na presença do Promotor de Justiça José Francisco Nunes Cavalcante e do Defensor Público Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa: "Nesta data esta audiência foi aberta apenas para colheita da manifestação do Ministério Público acerca dos processos recentemente despachados neste juizado, com vista ao Órgão Ministerial, tendo por base o disposto na súmula vinculante 35 do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista o atual estado de todos os casos, casos esses identificados nos anexos dos expedientes GABJU/OF 144/2016, GABJU/OF 146/2016 e GABJU/OF 147/2016, deste Juizado, encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, antes de qualquer outra providência, o Ministério Público requereu a designação, para breve, de novas audiências preliminares em todos eles (para justificação). A Defensoria Pública requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade dos autores, tendo em vista que o juízo da execução da medida determinou o arquivamento dos autos e o encaminhamento dos valores para inscrição em dívida ativa. Ademais, ressaltou ainda a Defensoria Pública que não houve

recurso por parte do Ministério Público em sede de execução do ajuste, logo, havendo o trânsito em julgado, não cabe mais, neste momento processual, analisar eventual acerto ou desacerto da decisão do juízo de execução. Subsidiariamente, a Defensoria Pública, considerando que na transação penal houve o encaminhamento dos processos para o juízo de execução da medida e que é este o juízo competente para o acompanhamento da execução, dada vênia, requereu a instauração de conflito de competência, uma vez que há dois juízes que, na prática, se declararam competentes para o atual momento processual e não houve remessa das execuções das transações penais para este juizado. Em análise ainda preliminar e superficial, o magistrado deferiu a promoção do Ministério Público e indeferiu, com a devida vênia, o pleito da Defensoria Pública, destacando, para este momento processual, que a transação penal não encerra a lide criminal, que, como se sabe, fica em aberto aguardando o cumprimento do ajuste, isso nada obstante, por economias e rotinas cartorárias, os processos sejam baixados no sistema logo após a realização das transações penais. O juiz destacou ainda, ao menos para este momento preliminar, que a súmula citada nos despachos é vinculante e, portanto, não pode ser simplesmente superada com entendimentos jurídicos dela diferentes". Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2016. Emiliany Alencar da Silva Diretora de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BADARÓ DUARTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AMANDA CRISTINA BATISTA DE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2016

ADV: LUCIANO FLEMING LEITÃO (OAB 4229/AC) - Processo 0012222-58.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - RECLAMANTE: José Luiz da Silva Filho - RECLAMADO: Estado do Acre - Intime-se a parte reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias esclarecer qual o procedimento cirúrgico necessário ao seu tratamento de saúde. Após, intime-se o Estado do Acre para manifestação em igual prazo.

ADV: DULCINEA DE AZEVEDO BARBOSA DE CASTRO (OAB 3693/AC), THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 4204/AC) - Processo 0600060-45.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Dulcinea de Azevedo Barbosa de Castro - DEVEDOR: Estado do Acre (Fazenda Estadual) - ADVOGADA: Dulcinea de Azevedo Barbosa de Castro - Considerando a renúncia formulada à fl. 92, expeça-se a competente RPV para pagamento no prazo legal. Intimem-se.

ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC), MARIALÍDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0600675-35.2016.8.01.0070 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Edilene da Silva Ad-Víncula - DEVEDOR: Estado do Acre - ADVOGADO: Edilene da Silva Ad-Víncula - A parte credora confirmou a satisfação da obrigação (fl. 49), motivo pelo qual declaro extinta a execução e determino o arquivamento dos autos independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0600978-49.2016.8.01.0070 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Larissa Bezerra Chaves - DEVEDOR: Estado do Acre - Ante o exposto, nos termos do art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a execução e determino o arquivamento dos autos independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0601912-07.2016.8.01.0070 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDORA: Ruth Souza Araujo Barros - DEVEDOR: Estado do Acre - ADVOGADA: Ruth Souza Araujo Barros - Intime-se a parte credora para, em 5 (cinco) dias, informar se ocorreu, ou não, a satisfação da obrigação, de forma a viabilizar, em caso negativo, a medida de sequestro prevista no art. 13, §1º, da Lei n. 12.153/2009, ficando ciente que não havendo manifestação, presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando, por consequência, a extinção da execução nos termos do art. 924, II do NCPC.

ADV: ADRIANO FREITAS COELHO (OAB 4415/AC) - Processo 0602154-97.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - RECLAMANTE: SILVIA SANTOS BATISTA ANASTÁCIO - RECLAMADO: Estado do Acre - Considerando que a reclamante apresentou cálculo discriminado e atualizado das parcelas vencidas depois da sentença de fls. 62/67 até a efetiva inclusão da gratificação em folha de pagamento. Intime-se o Estado do Acre para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, caso discorde, cálculo do valor que entende devido, acompanhado da documentação pertinente. Por fim, disponibilize-se o conteúdo dos autos à

contadoria judicial para que proceda aos cálculos do valor principal e demais parcelas vencidas até a inclusão da verba em folha de pagamento, dos honorários sucumbenciais (10%) e honorários contratuais (10%) do valor da condenação, cujo destaque fica autorizado nos termos da cláusula terceira do contrato de fls. 100/101. Publique-se. Intimem-se.

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC), MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS (OAB 978/AC) - Processo 0605520-47.2015.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais - CREDORA: Octavia de Oliveira Moreira - DEVEDOR: Estado do Acre - ADVOGADA: Octavia de Oliveira Moreira - Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 27 da Lei Federal nº 12.153/09, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando o Estado do Acre ao pagamento de honorários de advogado dativo a Octavia de Oliveira Moreira, no valor de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais). Com o trânsito em julgado, observe-se as determinações que seguem. No prazo de dez dias após o trânsito em julgado ou retorno dos autos da Instância Recursal, a parte credora, sendo-lhe favorável o julgado, independentemente de nova intimação deverá apresentar documento que contenha os dados de sua conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do titular), sua Carteira Profissional, bem como o número de seu CPF/CNPJ. Caso assim não proceda o credor, archive-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento. Apresentados os documentos pelo credor, evolua-se a classe do feito para "Cumprimento de Sentença" e disponibilize-se o conteúdo dos autos à contadoria judicial para que, a partir do art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, proceda aos cálculos para as hipóteses de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, bem como proceda aos cálculos dos honorários sucumbenciais, se houver fixação em sede recursal. Conhecido o valor final dos cálculos e não havendo o crédito ultrapassado o valor de 7 (sete) salários mínimos, conforme assim estipulado na Lei Estadual nº 3.157/2016 (DOE nº 11.859, de 01/08/2016), requisite-se, por meio eletrônico, o pagamento à autoridade citada para a causa, a ser efetuado no prazo máximo de sessenta dias. Na hipótese dos cálculos finais ultrapassarem o valor de 7 (sete) salários mínimos, intime-se o credor para manifestar-se expressa e pessoalmente, ou por procurador com esse poder específico, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia ao valor que excede o teto estabelecido pelo Estado e, em havendo a renúncia, prosseguir-se-á a execução pelo rito da Requisição de Pequeno Valor (RPV). Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a manifestação expressa do credor ou, em se manifestando, não renunciar, prosseguirá a execução mediante Requisição de Precatório. Prosseguindo-se o feito pelo rito da Requisição de Pequeno Valor (RPV), observe-se as determinações seguintes. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo credor, voltem-me conclusos para deliberação. Havendo a comunicação do cumprimento da obrigação, pelo devedor, proceda-se os atos ordinatórios de praxe e, ao depois, voltem-me conclusos para deliberação. Decorrido o prazo de sessenta dias, e não havendo, nos 10 (dez) dias subsequentes, qualquer comunicação das partes sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, intime-se o credor para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da satisfação do crédito. Findo esse prazo sem manifestação do credor, voltem-me conclusos para deliberação. Decorrido o prazo de sessenta dias, e vindo o credor comunicar nos autos o não cumprimento da obrigação, intime-se o devedor para comprovar o pagamento no prazo de 48 horas. Findo esse prazo, e não havendo a comprovação do pagamento nos autos, DETERMINO o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da obrigação, dispensada a audiência da Fazenda Pública, e tão logo sejam concluídos os procedimentos no Sistema BACENJUD, expeça-se Alvará em nome do credor, ou procurador com poderes especiais, para o levantamento dos valores. Ao depois, voltem-me conclusos para deliberação. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Publique-se. Intimações na forma do CPC (art. 6º da Lei Federal nº 12.153/2009), observado o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 11.419/2006, e ainda a regulamentação do TJAC sobre o processo eletrônico. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rio Branco, 7 de setembro de 2016. Marcelo Badaró Duarte Juiz de Direito

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2016

ADV: LEONARDO SILVA CESARIO ROSA (OAB 2531/AC), THIAGO GUEDES ALEXANDRE (OAB 3885/AC) - Processo 0004743-34.2009.8.01.0002 (002.09.004743-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Estado do Acre

- DEVEDOR: F R F da Silva (Dudu Confeções) - homologa a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito

ADV: AROLD CARVALHO LIMA (OAB 1665/AC) - Processo 0700272-21.2015.8.01.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Município de Porto Walter - Acre - RÉU: Celso Cassiano da Silva - Portanto, com fundamento nos artigos 200, parágrafo único e art. 485, inc. VI, ambos do NCP, homologa a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0701028-93.2016.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Marcia Maria dos Santos - Me e outros - (Provimento COGER nº 16/2016, item D1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da intimação negativa do Oficial de Justiça.

ADV: ADAMAR MACHADO NASCIMENTO (OAB 2896/AC), WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC) - Processo 0701176-07.2016.8.01.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Luzinete de França Ferreira e outro - INVDO: José Souza Correia - Indefiro o pedido de fixação de alimentos no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, tendo em vista que a herdeira menor já vêm recebendo a importância de 1 (um) salário mínimo mensal a título de pensão alimentícia, não tendo demonstrado que seus gastos pessoais ultrapassam este valor e que há efetiva necessidade de sua majoração. Indefiro os pedidos possessórios quanto à reintegração na posse do veículo Renault/Stepway, e de acesso livre a todos os bens do espólio, porquanto caso a inventariante esteja impedida de exercer seus direitos possessórios deverá se valer de ações específicas previstas no ordenamento, visto que a análise do pleito nestes autos gerará tumulto processual. Ressalta-se que é plenamente possível o ajuizamento de ações possessórias por herdeiro em face de outro (s), para fins de proteção possessória, sendo este o entendimento aplicado pelos Tribunais, conforme se verifica dos julgados abaixo transcritos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR MEEIRA E HERDEIRA INVENTARIANTE. ESBULHO PRATICADO POR COMPOSSUIDOR, QUE IMPEDE O INGRESSO DOS DEMAIS POSSUIDORES NO IMÓVEL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. Agravo retido não conhecido, porquanto não reiterado nas contrarrazões do apelo, como previsto no art. 523, § 1º, do CPC. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ARTS. 926 E 927 DO CC. CONCESSÃO DA MEDIDA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Cuidando-se de ação de reintegração de posse, necessário para a concessão da medida é que a parte autora demonstre a posse anterior sobre o imóvel e a turbação ou o esbulho praticado pelo réu. Situação em que, por força da "saisine", todos os litigantes são compossuidores do bem objeto da ação de reintegração, com exceção de uma das autoras, cuja posse decorre de sua meação. Aberto o processo de inventário e não formalizada a partilha, todos os herdeiros exercem a posse em igualdade de condições, de modo que um compossuidor não pode excluir os atos possessórios do outro. Prova dos autos que revela o esbulho praticado pelo demandado, ao impedir o ingresso das autoras no imóvel. Preenchimento dos pressupostos do art. 927 do CPC que autoriza a concessão da reintegração de posse pretendida pela parte autora. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70056398696, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 30/04/2014) CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO ESPÓLIO CONTRA UM DOS HERDEIROS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA POSSE EM FAVOR DOS HERDEIROS QUE JÁ RESIDEM NO IMÓVEL. 1.A TRANSMISSÃO DA HERANÇA ABARCA TANTO A PROPRIEDADE QUANTO À POSSE DOS BENS, POSSIBILITANDO AO ESPÓLIO FAZER USO DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DA POSSE, INCLUSIVE CONTRA HERDEIRO QUE ESTEJA NA POSSE EXCLUSIVA DO BEM SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS HERDEIROS. 2.MANTÉM-SE A RÉ E SEUS FILHOS MENORES, TAMBÉM HERDEIROS DO ESPÓLIO, NA POSSE DO IMÓVEL QUE JÁ HABITAVAM, NADA OBSTANDO QUE O ESPÓLIO AJUIZE AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS, ENQUANTO NÃO FINALIZADA A PARTILHA. 3.NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR. (TJ-DF - APC: 20120110701808 DF 0019489-34.2012.8.07.0001, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 04/09/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/09/2013 . Pág.: 94). Por fim, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação por não haver previsão no procedimento especial de inventário. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros (filhos) do de cujus apresentado às fls. 22/23. Cumpra-se os demais comandos constantes na decisão de fls. 17/18. Intimem-se.

ADV: JAIRO TELES DE CASTRO (OAB 3403/AC), MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC) - Processo 0701825-06.2015.8.01.0002 (apensado ao processo 0701165-12.2015.8.01) - Embargos à Execução - Títulos de Crédito - EMBARGANTE: Joquebede Herculano de Araujo - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - rejeito os presentes embargos, julgando-os improcedentes, o que faço com base no art. 487, inciso I, do CPC.

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC), ERICO MAURICIO PIRES BARBOZA (OAB 2916/AC) - Processo 0800037-96.2014.8.01.0002 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Município de Cruzeiro do Sul - AC e outros - Passo ao saneamento do feito, declarando-o livre de vícios que o iniquem à nulidade. Retifico em parte a decisão de fl. 262, acolhendo a manifestação de fls. 270/271, uma vez que Joanita Ferreira de Pinho substitui neste feito o réu Antônio Faustino, conforme decisão de fl. 222, tendo tal parte respondido à presente ação, motivo pelo qual, revogo a decretação de revelia de Joanita Ferreira de Pinho. Rejeito a preliminar levantada pelo Estado do Acre (fls. 227/241), onde requer que seja considerada inepta a inicial por falta de pedido, tendo em vista que eles encontram-se formulados na inicial, cingindo-se a emenda formulada pelo autor a incluir no polo passivo litisconsorte passivo necessário, em razão de que a sentença dos presentes autos pode atingir eventuais direitos daquele que passou a figurar na situação de réu, já que as obras que são demandadas certamente interferem nas que o último pretende realizar no local e também nas já levadas a efeito, não havendo que se falar que os pedidos da inicial lhe são inaplicáveis. Fixo como ponto controvertido a existência de degradação ambiental ocasionada no Igarapé do Remanso pela ação dos requeridos e a omissão do Município de Cruzeiro do Sul/AC quanto ao seu dever de fiscalizar e de impedir os danos, bem como a eventual contribuição das obras realizadas pelo réu Estado do Acre na potencialização dos pretensos danos. Acolho os pedidos de produção de provas, portanto, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com a necessária urgência, bem como a realização de inspeção judicial, nos termos do art. 481 do CPC, intimando-se as partes, suas testemunhas (apenas as que não foram arroladas por advogados), além dos técnicos do IMAC e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre. Cabe às partes que ainda não apresentaram o rol de testemunha ou que o tenham apresentado, mas queiram alterá-lo ou acrescentá-lo, exibí-lo nos autos no prazo comum e impostergável de 15 (quinze) dias. Proceda-se as intimações necessárias, advertindo aos advogados constituídos que a estes cabem informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do artigo 455 do CPC.

ADV: GILSON PESCADOR (OAB 1998/AC), JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC) - Processo 0800069-67.2015.8.01.0002 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Vagner José Sales - A parte requerida alega em sede de preliminar a ocorrência de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa em razão da juntada de documentos novos de fls. 1040/1064, após a notificação do demandado para apresentar manifestação preliminar. Ocorre que a referida alegação não prospera, tendo em vista que a parte requerida foi citada e apresentou contestação após a juntada dos documentos em questão, o que denota que tomou conhecimento de todo seu conteúdo, não havendo prejuízo algum para sua defesa e nem tampouco nulidade a ser declarada, à luz do princípio "pas de nullité sans grief". Assim, passo ao saneamento do feito, declarando-o livre de vícios que o iniquem de nulidade absoluta. Fixo como ponto controvertido a existência de prática ou não de atos que geraram danos ao erário público municipal e ofensa aos princípios da administração pública pelo requerido, em razão de suposta contratação de serviços de forma direta, sem a devida deflagração do respectivo procedimento licitatório. Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações das partes e testemunhas arroladas.

Pauta de Audiência - Período: 01/11/2016 até 30/11/2016

Vara : 2ª Vara Cível

03/11/16 09:00 : Conciliação

Processo: 0701496-91.2015.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação

Requerente : L.M.F.A.

Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : E.S.A.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

03/11/16 09:30 : Conciliação

Processo: 0701605-71.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação

Requerente : M.F.S.A.

Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : F.A.L.A.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

03/11/16 10:30 : Conciliação

Processo: 0701137-10.2016.8.01.0002 : Despejo por Falta de Pagamento

Cumulado Com Cobrança

Assunto principal : Locação de Imóvel

Autor : Sociedade Civil das Obras Educativas e Social das Irmas Dominicanas

Advogado : OAB 2896/AC - Adamar Machado Nascimento

Réu : Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Vale do Juruá

Advogado : OAB 4600/AC - Fagne Calixto Mourão

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

04/11/16 09:00 : Instrução e Julgamento

Processo: 0700194-27.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução

Requerente : Francisco Gomes de Lima

Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : Valdenizia de Almeida Lima

Requerida : Antônia Valdenice de Almeida Lima

Requerida : Artemisia Almeida de Lima

Requerido : Francisco Sérgio Almeida Lima

Requerido : Artemisia de Almeida Lima

Requerido : Asemisa Almeida Lima

D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

04/11/16 09:45 : Citação e Interrogatório

Processo: 0701169-15.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Tutela e Curatela

Requerente : Graciete Araújo do Nascimento

D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : Odair Araújo do Nascimento

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

04/11/16 10:30 : Citação e Interrogatório

Processo: 0701169-15.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Tutela e Curatela

Requerente : Graciete Araújo do Nascimento

D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : Odair Araújo do Nascimento

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

04/11/16 11:15 : Citação e Interrogatório

Processo: 0701856-89.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Tutela e Curatela

Autora : Maria da Glória Guimarães Pinheiro

Advogada : OAB 7898AM - Soraia Bezerra Pinheiro

Requerida : M.I.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Cancelada

07/11/16 09:00 : Citação e Interrogatório

Processo: 0701634-24.2016.8.01.0002 : Interdição

Assunto principal : Tutela e Curatela

Interte : Rosana Siqueira

Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Interdo : Juana Serqueira de Lima

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

07/11/16 09:00 : Coleta de Material para Exame de DNA

Processo: 0701786-09.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Investigação de Paternidade

Requerente : A.M.B.

Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : L.G.N.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

07/11/16 09:30 : Coleta de Material para Exame de DNA

Processo: 0700617-84.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum

Assunto principal : Fixação

Requerente : João Lucas Silva dos Santos

D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : N.D.S.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

08/11/16 09:00 : Conciliação

Processo: 0701661-07.2016.8.01.0002 : Divórcio Litigioso

Assunto principal : Dissolução

Requerente : P.C.S.

D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerida : M.L.V.B.

Qtd. pessoas (audiência) : 2

Situação da audiência : Pendente

08/11/16 09:30 : Conciliação

Processo: 0701781-50.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Alimentos
Requerente : M.B.V.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : U.R.B.V.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0700764-76.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.M.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.A.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0700910-20.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : F.R.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.L.F.
Requerido : A.L.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

08/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0700867-83.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : F.O.R.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : Bruna Silva Rodrigues
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701291-62.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : Maria José Freitas de Oliveira
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.J.F.S.C.Z.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 08:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0701337-85.2014.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : H.A.S.
Advogado : OAB 15841B/CE - Belquior Jose Gonçalves
Advogado : OAB 3661/AC - Bráulio de Medeiros Gonçalves
Requerido : F.L.S.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700095-28.2013.8.01.0002 : Ação Civil Pública
Assunto principal : Indenização por Dano Ambiental
Autor : Justiça Pública
Réu : Randson Oliveira Almeida
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701023-71.2016.8.01.0002 : Petição
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.A.F.L.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0700869-53.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Busca e Apreensão de Menores
Requerente : Manuela Silva Santos
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0006855-68.2012.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : R.S.R.

D. Pública : OAB 2859/AC - Fabiola Aguiar Rangel
Requerido : Manoel Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado : OAB 1640/AC - Sebastião de Castro Lima
Advogado : OAB 3322/AC - Vanderley Alves da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0700964-20.2015.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : M.C.M.
Advogada : OAB 4314/AC - Maria Rosiane da Silva Melo
Requerido : M.M.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

09/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701173-86.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : M.M.S.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : A.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701602-19.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : P.T.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.F.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0700786-37.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : F.C.P.S.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : C.C.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0700763-91.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.D.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.D.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

10/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701711-33.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : E.S.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : M.E.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/11/16 09:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700358-89.2015.8.01.0002 : Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto principal : Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora : Marilena da Silva
Advogado : OAB 2896/AC - Adamar Machado Nascimento
Requerido : Sebastião Morais de Carvalho
Advogado : OAB 106/AC - José Walter Martins
Requerida : Maria Nazaré Pereira Lima de Carvalho
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

11/11/16 11:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700164-55.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : Maria Giulia de Oliveira Nascimento
Advogada : OAB 4647/AC - Leila Daiana Dantas Mathias
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : W.M.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 09:00 : Coleta de Material para Exame de DNA

Processo: 0700579-72.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.C.F.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.L.C.P.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 09:00 : Citação e Interrogatório
Processo: 0701599-64.2016.8.01.0002 : Interdição
Assunto principal : Tutela e Curatela
Interte : Maria Aparecida da Silva
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Interdo : Maria da Glória da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

14/11/16 10:00 : Citação e Interrogatório
Processo: 0701856-89.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Tutela e Curatela
Autora : Maria da Glória Guimarães Pinheiro
Advogada : OAB 7898AM - Soraia Bezerra Pinheiro
Requerida : M.I.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701804-30.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : K.P.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.G.T.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0005085-98.2016.8.01.0002 : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Atos executórios
Requerente : F.M.C.S.
Requerido : A.R.P.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701492-54.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : L.R.M.S.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.N.M.J.
Advogado : OAB 3764/AC - Theodomiro Marreiro de Mattos
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0700562-36.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : J.M.N.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.S.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 09:30 : Instrução e Julgamento
Processo: 0005210-66.2016.8.01.0002 : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Atos executórios
Autora : N.F.B.O.
Réu : O.B.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701062-05.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.D.N.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : F.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700548-18.2016.8.01.0002 : Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto principal : Tutela e Curatela

Requerente : Cleuciana Sales da Silva
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : Ondina Ferreira de Sales
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

16/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0700476-31.2016.8.01.0002 : Divórcio Consensual
Assunto principal : Dissolução
Requerente : I.P.S.S.
Advogado : OAB 4029/AC - TAIRO TEIXEIRA DA SILVA
Requerido : J.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0700765-61.2016.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : Elídio Soares da Silva
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : M.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701390-95.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Fixação
Requerente : V.L.C.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : G.M.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

17/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701389-13.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.P.N.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0700854-84.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : Elisa Cavalcante dos Reis
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : G.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0700999-43.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : E.L.R.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.S.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0700870-72.2015.8.01.0002 : Separação Litigiosa
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : R.Q.L.O.
Advogado : OAB 2936/AC - Mainard Negreiros de Holanda
Requerido : E.C.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:00 : Coleta de Material para Exame de DNA
Processo: 0700584-94.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : J.C.N.R.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : Francisco Nivaldo Rodrigues
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0700864-31.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : L.N.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa

Requerido : Antônio Marivaldo da Costa Oliveira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0700876-45.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : K.T.B.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.M.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0700906-80.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : C.S.B.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.N.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701128-48.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.S.B.L.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.C.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701129-33.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : B.L.M.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : B.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0700914-57.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.S.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Autor : J.V.F.S.
Requerido : J.P.F.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0700875-60.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.C.S.M.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : V.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0701203-87.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Alimentos
Requerente : E.S.A.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : R.V.L.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0700981-22.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : S.E.O.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701144-02.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Guarda
Requerente : B.F.C.
Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa
Requerida : J.O.I.

Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700982-07.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : Jéssica da Silva Cunha
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : H.M.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700980-37.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : P.B.M.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.N.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0701190-88.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : L.B.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : V.F.P.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

21/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0701152-76.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.C.S.S.
Advogado : OAB 4552/AC - MARCOS PAULO CORREIA CIACCI
Requerido : A.G.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0700841-85.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : José Vanderlan Braga Moura
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : I.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701191-73.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : F.M.B.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : N.S.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701429-92.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : L.A.M.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.G.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701430-77.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.L.A.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.S.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701420-33.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : A.P.C.F.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.O.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701419-48.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.J.S.P.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.V.P.V.P.J.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701417-78.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : F.R.L.V.
Advogada : OAB 3875/AC - MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS
Requerido : R.S.V.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701416-93.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.L.P.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.F.P.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701409-04.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : I.V.S.R.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : U.R.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0701401-27.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : P.V.C.M.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.M.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0701395-20.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : F.B.C.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.S.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701262-75.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : K.L.N.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.C.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701261-90.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : F.B.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : R.N.D.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701232-40.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.S.C.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.J.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701228-03.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação
Requerente : H.H.L.V.S.T.
Requerente : A.L.T.L.V.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.T.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0700826-19.2016.8.01.0002 : Execução de Alimentos
Assunto principal : Alimentos
Credora : M.E.S.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Devedor : J.N.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

22/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0702075-05.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : F.L.A.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerido : E.L.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0701289-58.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.J.F.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.D.G.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0701308-64.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.N.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : E.M.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701305-12.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.R.B.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.C.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701356-57.2015.8.01.0002 : Averiguação de Paternidade
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : P.R.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : P.E.S.S.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0700891-48.2015.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : F.S.S.S.
Advogado : OAB 3685/AC - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ
Advogado : OAB 3946/AC - DIEGO ANDRÉ GONÇALVES FABRE
Requerida : J.M.L.S.
Advogado : OAB 3749/AC - Rafael Carneiro Ribeiro Dene
Advogado : OAB 3403/AC - Jairo Teles de Castro
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701307-79.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.A.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : H.J.C.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701306-94.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.F.G.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.L.G.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701228-37.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : R.M.R.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.F.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701304-27.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.E.S.A.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.S.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701031-48.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.L.S.C.
Advogado : OAB 4188/AC - Luiz de Almeida Taveira Junior
Requerido : M.R.S.C.
Advogado : OAB 4600/AC - Fagne Calixto Mourão
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701303-42.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.F.O.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.L.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701301-72.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : E.S.G.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.G.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701286-06.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : B.F.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.M.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701310-34.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : K.V.N.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.P.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0700983-89.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : F.L.S.M.
Advogado : OAB 3225/AC - Sidney Lopes Ferreira
Requerido : J.O.P.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 14:30 : Conciliação

Processo: 0701253-16.2016.8.01.0002 : Regulamentação de Visitas
Assunto principal : Liminar
Requerente : M.S.A.
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : M.E.S.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0701427-25.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.V.R.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.S.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701857-11.2015.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : T.M.S.
Advogado : OAB 4188/AC - Luiz de Almeida Taveira Junior
Requerida : J.P.D.A.S.
Advogada : OAB 2471/AC - Nubia Sales de Melo
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701444-61.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : N.J.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.N.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701436-84.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : DIREITO CIVIL
Requerente : M.G.L.A.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.S.V.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701435-02.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : D.C.V.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : D.V.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0701497-42.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : R.N.R.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.C.S.R.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

23/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0701230-70.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : K.V.L.C.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.C.R.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0701494-87.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.G.B.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : S.F.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701496-57.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação
Requerente : G.V.A.F.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.F.C.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701493-05.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : Y.I.S.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : I.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701498-27.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.E.S.P.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : V.S.P.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701492-20.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : S.P.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701491-35.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : J.P.N.S.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : R.N.S.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701490-50.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : T.S.S.
Requerente : P.H.S.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.R.S.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701475-81.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : I.V.B.Q.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : R.S.Q.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 14:00 : Conciliação
Processo: 0701487-95.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Alimete : M.M.A.
Advogado : OAB 3335/AC - Efrain Santos da Costa
Alimentado : M.J.F.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0700874-12.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Guarda
Requerente : Antônio Clarindo de Jesus Martins
D. Público : OAB 261887/SP - Cláudia de Freitas Aguirre
Requerida : E.S.G.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0701510-41.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Revisão

Requerente : C.R.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : E.C.M.R.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701507-86.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.O.S.
Requerente : C.M.O.S.
D. Público : OAB 23818/GO - Claudia Carvalho de Freitas
Requerido : P.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0701222-30.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Investigação de Paternidade
Requerente : A.E.S.C.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.A.B.E.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701690-57.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : S.F.V.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : N.P.V.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0701560-67.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : E.M.A.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : S.R.A.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0702052-59.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : W.T.R.S.
Advogado : OAB 4146/AC - MARIO ROSAS NETO
Requerido : E.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

24/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0708780-22.2016.8.01.0001 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : F.E.M.
D. Pública : OAB 1233/AC - Flavia do Nascimento Oliveira
Requerido : M.L.M.
Requerida : I.L.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0702070-17.2015.8.01.0002 : Divórcio Litigioso
Assunto principal : Dissolução
Requerente : M.S.S.
Advogado : OAB 4119/AC - Ribamar de Sousa Feitoza Júnior
Requerida : A.F.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701691-42.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : F.N.J.S.J.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : F.N.J.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701704-41.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Revisão
Requerente : M.J.A.V.
Requerente : J.A.V.
Requerente : J.A.V.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.J.F.V.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701747-75.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Exoneração
Requerente : E.S.L.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : M.D.S.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701538-09.2016.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Alimentos
Requerente : S.F.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : W.J.S.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701835-50.2015.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : C.E.O.B.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.C.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 11:00 : Conciliação
Processo: 0701703-56.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Requerente : L.D.S.N.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : D.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0700863-46.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : G.O.S.M.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : V.M.S.M.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 14:30 : Conciliação
Processo: 0700862-61.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : V.G.R.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.S.F.C.C.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0700768-16.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : L.L.F.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.C.L.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:00 : Conciliação
Processo: 0700856-54.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : N.V.S.O.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.E.P.O.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700769-98.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto principal : Fixação
Requerente : M.J.S.L.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : I.B.L.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 15:30 : Conciliação
Processo: 0700849-62.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : C.V.O.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : Francisco das Chagas Cândido da Silva
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0700813-20.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : J.F.A.S.
Requerente : A.V.A.S.
Requerente : L.A.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : A.R.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

25/11/16 16:00 : Conciliação
Processo: 0700795-96.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Revisão
Alimete : M.A.N.G.
Advogado : OAB 3388/AC - Belquior José Gonçalves
Requerido : C.R.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

29/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0700730-04.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : E.G.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : M.P.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 08:00 : Conciliação
Processo: 0701204-72.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : E.S.S.
D. Público : OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco
Requerido : E.P.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 08:30 : Conciliação
Processo: 0701202-05.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Autora : M.F.M.O.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Réu : C.S.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700653-29.2015.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : N.R.F.S.
Requerente : M.C.F.S.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : D.F.C.N.
Advogada : OAB 13911/MA - Raquel Alves de Almeida Nogueira
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701311-19.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.E.R.B.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : S.O.B.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:00 : Conciliação
Processo: 0701299-05.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : M.R.N.S.
D. Público : OAB 134019/RJ - Rogerio Carvalho Pacheco
Requerido : A.A.R.C.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 09:30 : Conciliação
Processo: 0701138-29.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : C.F.P.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : J.R.S.F.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701207-27.2016.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Alimentos
Requerente : M.S.N.
D. Público : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : R.S.N.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700674-05.2015.8.01.0002 : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto principal : Fixação
Requerente : A.B.O.S.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerido : C.A.S.
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:00 : Conciliação
Processo: 0701310-68.2015.8.01.0002 : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Locação de Móvel
Requerente : SOTREQ S.A.
Advogado : OAB 87830/MG - RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA
Advogado : OAB 71886/MG - Daniel Augusto de Moraes Urbano
Requerido : M.D. CONSTRUÇÕES LTDA
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 10:30 : Conciliação
Processo: 0701016-79.2016.8.01.0002 : Protesto
Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
Requerente : M. G. dos Santos & A. M. S. Almeida Ltda
Advogado : OAB 2896/AC - Adamar Machado Nascimento
Requerido : Marcio de Resende & Cia Ltda Me
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

30/11/16 11:00 : Instrução e Julgamento
Processo: 0700150-08.2015.8.01.0002 : Procedimento Comum
Assunto principal : Reconhecimento / Dissolução
Requerente : M.J.F.A.
Advogado : OAB 3989/AC - Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa
Requerida : K.A.B.
Requerido : Ivis Araújo Barbosa
Qtd. pessoas (audiência) : 2
Situação da audiência : Pendente

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO HUGO BARBOSA TORQUATO FERREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRÓ LAURÊNIO ENES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0531/2016

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0003513-10.2016.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - INDICIADO: Edenizio dos Santos Silva - Instrução e Julgamento Data: 26/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2016

ADV: MAINARD NEGREIROS DE HOLANDA (OAB 2936/AC) - Processo

0005980-30.2014.8.01.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADO: Frank Wesley Mourera Ciacci e outro - Instrução e Julgamento Data: 10/11/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ EDUARDO MARQUES GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0729/2016

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC) - Processo 0002236-56.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMADA: Fernanda dos Santos Silva - Decisão Com supedâneo no art. 28 da Lei 9.099/95, torno sem efeito o indeferimento de p. 17, devendo as partes serem intimadas para juntarem fotos do cachorro, antigas e recentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem a juntada, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 13 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ (OAB 26671/DF) - Processo 0002736-25.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Jarina Lima Braga - RECLAMADO: Vivo S/A - Ante as razões expendidas, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, confirmo a decisão antecipatória de tutela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, cancelando o Plano Smart Vivo Internet 6 GB, declarando a inexistência dos débitos excedentes ao plano contratado dos meses de janeiro e fevereiro de 2016, rejeitando o pedido de indenização por danos morais, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Intime-se, através do seu advogado, a parte reclamada da sentença, bem como cientifique-a de que tendo sido condenada ao pagamento de quantia certa, não a efetuar no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução correrá em autos próprios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), PEDRO MARQUES JONES NETO (OAB 30917/BA), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG) - Processo 0002806-42.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Ana Cristina Moura da Silva - RECLAMADO: Samsung Eletrônica da Amazonas LTDA - Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Sem condenação nos ônus de sucumbência em razão da isenção legal prevista no art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução correrá em autos próprios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA (OAB 3587/AC), WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0700901-58.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Tarcísio Jose Ramos da Silva Gomes - RECLAMADO: Vrg Linhas Aéreas S/A - Gol Linhas Aéreas - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução correrá em autos próprios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: ISABEL VIEIRA GOMES (OAB 4064/AC) - Processo 0702305-47.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco da Silva Oliveira - RECLAMADO: Claro - Decisão Trata-se de reclamação, com pedido de indenização por danos morais, alegando, em síntese, a parte reclamante que seu nome foi incluído indevidamente no SPC/SERASA, por uma dívida que desconhece, já que jamais teve qualquer tipo de negócio ou transação com a parte reclamada. Assevera, ainda, que a inscrição nos cadastros de inadimplentes tem lhe trazido inúmeros prejuízos, requerendo liminarmente que a reclamada exclua seu nome do rol dos inadimplentes, até a resolução da lide. Ao apreciar o pedido de liminar, vejo presente o perigo de dano, este consistente no fato de que a parte reclamante está impossibilitada de fazer compras no mercado local, o que poderia dificultar a sua sobrevivência e de seus dependentes. De igual maneira, presente elemento que evidencia a probabilidade do direito, em razão de o seu nome ter sido incluído nos órgãos indevidamente, por uma dívida que não fez, consoante se extrai das alegações e dos documentos juntados

pela parte reclamante. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade desta decisão, uma vez que, se comprovada a legitimidade da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a parte reclamada poderá efetuar nova inscrição. Por essas razões, defiro o pedido de liminar formulado pela parte reclamante, Francisco da Silva Oliveira, para determinar à parte reclamada, Claro, que exclua o nome daquela do SPC e do SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da dívida versada nos autos, no valor de R\$352,56 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), além de se abster de promover qualquer ato relativo à cobrança da mesma, sob pena de multa diária, a qual fixo inicialmente em R\$ 100,00 (cem reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do 6º (sexto) dia da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de demora da parte reclamada no cumprimento do que ora restou determinado. Por considerar a parte reclamante hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC) - Processo 0702311-54.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMANTE: Paulo Roberto Morais da Costa - RECLAMADA: OI S.A. - Decisão Trata-se de reclamação, alegando a parte reclamante, em síntese, que é cliente da parte reclamada através da linha (68) 3322-2721, na qual faz uso do serviço de internet banda larga. Asseverou que teve o serviço suspenso desde 13/09/2016, mesmo estando com todas as faturas pagas, e que fez contatos com a parte reclamada para solucionar o problema, protocolos nº 20168106523307 e 20166106720150, porém não obteve êxito. Requer, em sede de liminar, que a parte reclamada restabeleça o serviço da linha telefônica com todos os atributos anteriormente inclusos. Ao apreciar o pedido de liminar, vejo presente o perigo de dano, na medida em que a impossibilidade do uso de da linha telefônica, da qual depende o serviço de internet banda larga, gera inúmeros transtornos aos consumidores que necessitam do serviço para suas atividades diárias, e no caso em comento, para realização de curso de nível superior. De igual maneira, presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito, pois o reclamante juntou aos autos os comprovantes das faturas pagas (p. 13). Por essas razões, DEFIRO o pedido de liminar formulado pela parte reclamante, Paulo Roberto Morais da Costa, para determinar à parte reclamada, OI S.A., que restabeleça o serviço da linha telefônica (68) 3322-2721, juntamente com o serviço de internet, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, a qual fixo inicialmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do 6º (sexto) dia da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de demora da parte reclamada no cumprimento do que ora restou determinado. Por considerar a parte reclamante inserta na condição de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova, a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designe-se audiência de Intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0730/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0002408-95.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marinete de Souza Carneiro - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Ante as razões expandidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE (OAB 3749/AC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC), RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA (OAB 3587/AC) - Processo 0700843-55.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Carmelia de Freitas Lima - RECLAMADO: Banco Itaúcard S.A - Ante as razões expandidas, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, confirmando a liminar concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência do débito, objeto da negativação da reclamante, e, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em favor da Reclamante, considerado nesta data (Súmula 362 do STJ), DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Intime-se através do seu advogado, a parte reclamada da sentença, bem como cientifique-a de que tendo sido condenada ao pagamento de quantia certa, não a efetuando no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente

de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução correrá em autos próprios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), TAIRO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 4029/AC) - Processo 0701547-05.2015.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Dainei Costa da Paixão - Maurenildo Bernardo Paixão - José Alesson Veiga do Nascimento - João Paulo Cabral Magalhães - RECLAMADO: Marcos Thiago Nepomuceno Silva - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 487, I, do CPC. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Arbitro honorários advocatícios do defensor dativo Dr. Tairo Teixeira da Silva OAB/AC 4029, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), considerando a inexistência de Defensor Público atuante nos Juizados e complexidade da causa, nos termos do item 32 da Tabela da OAC/AC, Resolução 53/2016. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Eventual pedido de execução poderá correr em autos próprios. Publique-se. Intimem-se.

ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), BECKER FLORES PIOLI & KISHINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 438PR) - Processo 0701878-50.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - RECLAMADO: Alpha Consultoria Financeira - Decisão Reservo-me para apreciar a preliminar arguida quando da prolação da sentença, tendo em vista a ausência de elementos necessários à convicção deste juízo. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 24 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ISABEL VIEIRA GOMES (OAB 4064/AC) - Processo 0702299-40.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria de Fátima Rodrigues da Silva - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Decisão Trata-se de reclamação com pedido de antecipação de tutela para suspensão dos descontos de empréstimo cumulada com indenização por danos morais. Analisando os autos, não vejo presente elementos que evidenciem a probabilidade do direito, pois a reclamante aduz estar sofrendo descontos em sua aposentadoria, porém não juntou qualquer documento que comprove o alegado. Por essas razões, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar. Por considerar a parte reclamante inserta na condição de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova, a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 21 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ISABEL VIEIRA GOMES (OAB 4064/AC) - Processo 0702302-92.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisca Flordelis Claudino dos Santos - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Decisão Trata-se de reclamação, com pedido de suspensão dos descontos de empréstimo, bem como indenização por danos morais, alegando a parte reclamante, em síntese, que contratou um empréstimo consignado em outubro/2011 no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$102,67 (cento e dois reais e sessenta e sete centavos). Ocorre, que constatando que estavam sendo descontados valores variáveis de seu contracheque, a reclamante foi informada que se trata de um "saque complementar", segundo o qual é gerado um cartão de crédito. Asseverou que nunca foi informada sobre estar contratando um cartão de crédito, assim como jamais recebeu qualquer cartão. Requer, liminarmente, que a parte reclamada proceda à suspensão dos descontos, até a resolução da lide. Ao apreciar o pedido de liminar, vejo presente o perigo de dano, este consistente no fato de que, ao continuar pagando por algo que não contratou, estaria sendo prejudicada no seu sustento e de sua família e, por seu turno, a parte reclamada estaria incorrendo em enriquecimento ilícito. De igual maneira, presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito, conforme descontos constantes nos documentos de pp. 15/34. Por essas razões, defiro o pedido de liminar formulado pela parte reclamante, Francisca Flordelis Claudino dos Santos, para determinar à parte reclamada, Banco BMG S.A., a suspensão dos descontos dos empréstimo em folha de pagamento da parte reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, a qual fixo inicialmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do 6º (sexto) dia da intimação desta decisão, em favor da parte reclamante, podendo ser majorada a seu pedido, em caso de demora da parte reclamada no cumprimento do que ora restou determinado. Por considerar a parte reclamante inserta na condição de hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, procedo à inversão do ônus da prova, a seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse compasso, determino à parte reclamada que apresente na audiência de instrução e julgamento, os contratos firmados, constando os valores contratados, os valores das parcelas, comprovante de recebimento dos créditos pela parte reclamante, bem como a quantidade de prestações pagas e quantas ainda a vencer. Intimem-se.

Cumpra-se. Cruzeiro do Sul- (AC), 21 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ISABEL VIEIRA GOMES (OAB 4064/AC) - Processo 0702304-62.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Margarida de Jesus dos Santos - RECLAMADO: Massa Falida Banco Cruzeiro do Sul - DISPOSITIVO: Posto isso, reconheço a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 485, IV, do CPC.P. I. Cruzeiro do Sul- (AC), 21 de outubro de 2016. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0732/2016

ADV: HELENO DE FARIAS DA FRANCA (OAB 1456/AC) - Processo 0001785-31.2016.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: M. F. S. Silva - RECLAMADO: Francisca Fernanda da Silva Barahuna Bezerra - Conciliação Data: 23/11/2016 Hora 10:02 Local: Sala 03 Situação: Pendente

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL NEURE DA SILVA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0001644-12.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Dano - AUTORA FATO: Maria Rodrigues Cassiano, Vulgo "Nete" - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0002588-14.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: Naiene Borges Azevedo e outro - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0002595-06.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: Claudemir Ferreira de Oliveira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0002689-85.2015.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna - AUTORA FATO: Rafael Barbosa Batista - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0002695-92.2015.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna - AUTORA FATO: Paulo Cezar Lebre Bezerra - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0003310-82.2015.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desacato - AUTORA FATO: Márcio Pereira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0003311-33.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - AUTORA FATO: Claudemir Abreu da Silva - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0003943-93.2015.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTORA: Justiça Pública - INDICIADO: Francisco Charles Rocha da Costa - Relação: 0024/2016 Teor do ato: Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente Advogados(s): Aroldo Carvalho Lima (OAB 1665/AC)

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0004263-12.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - AUTORA FATO: Francisco Roberto Silva da Silva - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0004567-11.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - AUTORA FATO: Anete Ferreira de Menezes - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0004881-54.2016.8.01.0002 - Carta Precatória Criminal - Intimação - AUTORA FATO: Francisco Evandro Rocha de Almeida - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0004883-24.2016.8.01.0002 - Carta Precatória Criminal - Intimação - AUTORA FATO: Cleomar dos Santos Silveira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005016-66.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: Eliana Gomes da Silva - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005028-80.2016.8.01.0002 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Desobediência - REQUERENTE: Justiça Pública - REPDO: José Jefferson Silva Lima e outro - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005061-70.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desacato - AUTORA FATO: Josiano da Silva Paiva - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005129-20.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: Ocir Andrade de Oliveira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005142-19.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Incêndio - AUTORA FATO: João dos Santos Almeida - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005283-38.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Perigo para a vida ou saúde de outrem - AUTORA FATO: Ericélio Mesquita de Oliveira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 10:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005477-38.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - AUTORA FATO: Enilson Costa de Souza - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005479-08.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Desobediência - AUTORA FATO: José Germano Silva Souza - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005481-75.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - AUTORA FATO: Eislei Soares Marques - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005482-60.2016.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - AUTORA FATO: Eliandro de Souza Oliveira - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0005693-96.2016.8.01.0002 - Carta Precatória Criminal - Intimação - AUTORA FATO: José João Soares - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0006034-59.2015.8.01.0002 - Termo Circunstanciado - Ameaça - AUTORA FATO: Francisco Nascimento da Silva - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0800169-85.2016.8.01.0002 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Fauna - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Acre - AUTORA FATO: Andreia Tanja dos Santos - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

ADV: ADILSON OLIMPIO COSTA - Processo 0800186-58.2015.8.01.0002 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - AUTORA: Ministério Público do Estado do Acre - AUTORA FATO: José Udson Negreiros de Souza - Audiência de Transação Penal Data: 25/10/2016 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Pendente

COMARCA DE BRASILÉIA**VARA CRIMINAL**

JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SEBASTIÃO CAVALCANTE DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0761/2016

ADV: SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA (OAB 136/AC) - Processo 0001352-92.2014.8.01.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTOR: Justiça Pública - VÍTIMA: Luiz Fernando Benites Portolez - Fica o assistente da Acusação, devidamente intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0762/2016

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0000723-50.2016.8.01.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - AUTOR: Justiça Pública - RÉU: Elifal de Freitas Gadelha - Fica a Defensora Dativa devidamente intimada para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0763/2016

ADV: DILSOMAR RIBEIRO CAMPOS (OAB 2688/AC) - Processo 0001874-56.2013.8.01.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - AUTOR: Justiça Pública - RÉU: Sebastião Rodrigues da Silva - Despacho: Defiro o pedido Ministerial de fls. 229. Brasília-AC, 19 de outubro de 2016. Clovis de Souza Lodi Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0764/2016

ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC) - Processo 0000849-37.2015.8.01.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTOR: Justiça Pública - RÉU: Francisco da Silva Oliveira - Fica o Defensor Dativo devidamente intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOICILENE DA COSTA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0624/2016

ADV: ODER JOSE DE SOUZA SANTOS (OAB 2870/AC), JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO (OAB 122539/RJ), MANUELA INSUNZA (OAB 11582/ES) - Processo 0700345-53.2016.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - CREDOR: Jurandir Queiroz de Oliveira - DEVEDOR: Avista S/A Administrativa de Cartões de Créditos - Fica a parte Devedora devidamente INTIMADA, na pessoa dos patronos, para juntos tomarem ciência da penhora de fls. 84, bem como para, caso queira, oferecer embargos à penhora no prazo de 15 dias.

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086A/AC), GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC), RUBENS GASPARR SERRA (OAB 119859/AC) - Processo 0700481-84.2015.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - CREDOR: Adalton Moreira de Oliveira - DEVEDORA: Tim Celular S.A. - Fica a parte Devedora devidamente INTIMADA, na pessoa dos patronos, para juntos tomarem ciência da penhora de fls. 166, bem como para, caso queira, oferecer embargos à penhora no prazo de 15 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0625/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0000652-48.2016.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento

/ Execução - CREDOR: Robério Pessoa Pereira - DEVEDOR: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - CERTIDÃO Certifico, em cumprimento ao item 25, do artigo 3º, do Provimento COGER n.º 10/2000, a realização do seguinte ato ordinatório: Fica a devedora devidamente intimada através de seus advogados para no prazo de 15 dias, apresentar Embargos à Execução, bem como tomar conhecimento do bloqueio de valores à pg.87/89. É verdade. Brasília-AC, 25 de outubro de 2016. Joicilene da Costa Amorim Subsecretária

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARTINELE MARQUES GADELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1034/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0700163-98.2015.8.01.0004 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Mere Magalhães Nogueira e outros - 1. Em atenção ao princípio da boa-fé processual, defiro pedido dos autores (fl. 78).2. Expeça-se ofício à empresa Rondobens Administradora de Consórcios Ltda., solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao valor do crédito gerado pelo consórcio contratado nº 409559-1, grupo n.º 40067, cota n.º 173, pela de cujus CONSTÂNCIA JOVINA MAGALHÃES (CPF n. 138.814.932-04).3. Chegando a resposta do ofício supra, intime-se os autores para manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Com a manifestação dos autores ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1035/2016

ADV: GERSON NEY RIBEIRO VILELA JUNIOR (OAB 2366/AC) - Processo 0700527-41.2013.8.01.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: F A OLIVEIRA DO NASCIMENTO IMP E EXP - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9)Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores mediante Sistema Bacenjud.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIA IZABEL BEZERRA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2016

ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA (OAB 3630/AC) - Processo 0001029-50.2015.8.01.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: Justiça Pública - ACUSADO: Carlos Silva de Lima - Sessão do Tribunal do Júri Data: 17/11/2016 Hora 08:00 Local: 1ª Vara Criminal Situação: Pendente

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL EDMARY DA SILVA RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000755-52.2016.8.01.0004 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - VÍTIMA: Administração Pública - AUTOR FATO: Francisco Maury Amorim Braga e outro - Inquirição de Testemunhas de Acusação Data: 08/11/2016 Hora 11:30 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000164-27.2015.8.01.0004 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VÍTIMA: ROZENIR GOMES DA SILVA - AUTOR FATO: Marivam Rodrigues Araújo - Justificação Criminal Data: 09/11/2016 Hora 09:00 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000012-42.2016.8.01.0004 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - AUTOR FATO: Juarez Pelicão de Oliveira - Justificação Criminal Data: 09/11/2016 Hora 10:15 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000212-49.2016.8.01.0004 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - AUTOR FATO: Jonas Mendes da Silva - Instrução e Julgamento Data: 09/11/2016 Hora 11:00 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000832-61.2016.8.01.0004 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Gustavo Rocha de Lima - Instrução e Julgamento Data: 09/11/2016 Hora 11:45 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2016

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000905-33.2016.8.01.0004 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Saidi de Lima Amancio - Instrução e Julgamento Data: 09/11/2016 Hora 09:30 Local: 1º Juizado Especial Criminal Situação: Pendente

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD**VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LUCAS DA SILVA MOREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2016

ADV: RENATO DE PAULA LINS (OAB 4280/AC) - Processo 0700681-73.2015.8.01.0009 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: J.F.R. - REQUERIDO: W.M.B. - Decisão Certifique a Secretaria se já ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/31. Em caso positivo, defiro a pretensão executória de fls. 43/45. Nos termos do art. 523, caput, do Novo Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada, pessoalmente, para que em 15 (quinze) dias pague a dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da condenação, sem prejuízo dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação (art. 523, § 1º, do NCPC). Conste do mandado de intimação que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário da dívida (art. 523, caput, do NCPC), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a devedora apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do NCPC). Caso o devedor não cumpra o disposto no art. 523, caput, do NCPC, certifique a Secretaria, e, seguidamente, intime-se o exequente, via DJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha com o demonstrativo discriminado e atualizado do débito (art. 524, do NCPC), acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sobrevindo os cálculos, determino a indisponibilidade de ativos financeiros, via BACENJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, existentes em nome do executado até o valor do débito executado. Havendo o bloqueio de ativos financeiros, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da indisponibilidade de ativos financeiros, de acordo com o disposto no §3º, do art. 854, do NCPC. Não apresentada a manifestação do devedor, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do NCPC), devendo a Secretaria promover a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, e transferir a importância equivalente ao valor da dívida à Caixa Econômica Federal, em conta judicial remunerada. Na hipótese de não serem encontrados ativos financeiros, ou na hipótese de valores irrisórios, que deverão ser imediatamente desbloqueados, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do NCPC), lavrando-se o respectivo auto, nos termos do art. 838, do NCPC, intimando-

se, na oportunidade, o executado, e advertindo-o que este terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer embargos (art. 915, do NCPC). Por fim, não encontrados bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 921, inc. III, c/c o § 1º, do NCPC. Intimem-se. Senador Guiomard-AC, 27 de setembro de 2016. Afonso Braa Muniz Juiz Direito

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ELZO NASCIMENTO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0484/2016

ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC) - Processo 0001164-13.2016.8.01.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Auriélio Ferreira Souza - INTIMAR O Dr. Stephane Quintiliano Souza Angelim, advogado, inscrito na OAB/AC- 3611, para com parecer a audiência de instrução e julgamento designada para o DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016, as 10:horas, nos autos acima citados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2016

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0001462-05.2016.8.01.0009 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Débora Moura dos Santos - Decisão Nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11.343/2006, determino a notificação das denunciadas para responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e, arrolar até 05 testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo acima mencionado, fica desde já nomeado o Defensor Público para oferecê-la no prazo legal mediante vista dos autos (art. 55, § 3º da Lei 11;343/06). Caso as acusadas digam que não possuem condições financeiras para constituírem advogado, o que deverá ser certificado, o Oficial de Justiça deverá também certificar o nome e qualificação de eventuais testemunhas que as rés queiram indicar imediatamente ao seu Defensor. Em seguida, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para a finalidade mencionada no parágrafo anterior. Caso ainda não haja representante da Defensoria Pública Estadual neste município, nomeie desde já, a advogada Dra. Ana Paula Gomes da Silva, OAB: 4383/AC, para apresentar defesa preliminar das referidas rés, bem como acompanhá-las na Audiência de Instrução e Julgamento que será designada em data oportuna. No tocante a Revogação de Prisão Preventiva ou Prisão Domiciliar Alega a requerente DÉBORA MOURA DOS SANTOS, que não há necessidade da permanência de sua prisão preventiva e a sua liberdade não põe em risco nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 312, do CPP, vez que a requerente não é pessoa afeita ao crime, não é nenhuma criminosa de alta periculosidade, nem reincidente. Pelo contrário, a requerente goza da condição de primariedade. Sequer foi processada anteriormente por este ou por outro crime. Aduz que tem no seio de sua família, além de criar a filha adolescente e a neta, a postulante ainda é cuidadora de sua mãe, Marlene Moura dos Santos, de 69 anos de idade que reside com ela reside no mesmo endereço em virtude dos cuidados dos quais a idosa necessita por causa dos inúmeros problemas de saúde que porta, conforme os documentos médicos em anexo. Sustenta que embora a primariedade, endereço certo e bons antecedentes não sejam por si só suficientes para a revogação da prisão preventiva, assegura que tais condições são aqui postas não como único fundamento para o pedido de revogação, mas sim como forma de destacar as condições pessoais favoráveis da requerente, e para demonstrar que tais condições colaboram para que esteja seguro ao decidir pela revogação, vez que os pressupostos processuais não serão abalados. Acrescenta, que a requerente desde o início demonstrou espírito colaborador com a investigação policial e com a justiça, no sentido de que não impôs nenhuma resistência à busca e apreensão, nem à sua segregação, além de ter prestado os esclarecimentos necessários a este juízo, tendo inclusive admitido a autoria do que lhe foi imputado. Por fim, requer que seja deferido o presente pedido, revogando-se a ordem de prisão preventiva, concedendo-se a liberdade provisória, para que a requerente possa retomar suas responsabilidades familiares, respondendo ao processo em liberdade, cumprindo outras medidas cautelares a serem determinadas por esse douto juízo. De outro modo, possa ser substituída a prisão preventiva pela prisão domiciliar, em consonância com o art. 318, III. O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pelo indeferimento da revogação da prisão da acusada, bem como a prisão domiciliar, ante o periculum libertatis da requerente (pgs. 107/111). Foram juntados documentos adicionais (págs. 113/115). É o breve relatório. Decido. Destaco que residência fixa, primariedade, trabalho certo, por si mesmos, não são impeditivos bastante para a custódia cautelar de quem quer que seja. Socorre-se da lição de Mirabete que soma à sua doutrina o

entendimento jurisprudencial que corrobora, nos seguintes termos: Estando presentes os pressupostos exigidos e havendo o fundamento que torna possível a prisão preventiva, não afastam sua decretação as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, de ter ele profissão definida e residência fixa, de ser portador de curso universitário, de ter família e patrimônio do distrito da culpa etc. (...) Primariedade e bons antecedentes não impedem a prisão (...) STJ: A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domínio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constituição do acusado (JSTJ 2/267). No mesmo sentido, STF: RTJ 99/586, 121/601, RT 552/443, 551/414, 555/457, 564/410, 590/451, 654/358, 648/347; TJSP: RT 648/283,651/278, 658/291, 687/278, 689/338; TJPR: RT 693/374; TJRS: RJTJERGS 149/68 E 98, 151/88; TACRSP: rt 649/275, 682/354. (in MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo: Atlas. 1994, p. 379). Segundo a exegese do art. 316 do CPP "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista...". No caso em exame, pela análise do contexto probatório, vislumbra-se que não houve o surgimento de fatos novos que modificassem a situação fática do delito, estando presentes ainda os pressupostos que autorizam a manutenção da medida extrema de segregação cautelar, decretada para garantia da ordem pública. Vislumbro a existência de indícios suficientes de autoria, bem como relevantes provas da materialidade, conforme depoimentos prestados em sede policial pelas testemunhas, bem como das demais provas colhidas até o momento. O fundamento da prisão preventiva, composto pelo periculum libertatis, e a condição de admissibilidade restam evidenciados como já fundamentado na decisão decretadora da prisão preventiva. É cediço que a gravidade da conduta, em abstrato, não se mostra suficiente para a manutenção da prisão preventiva. Entretanto, quando a referida conduta evidencia a periculosidade do agente, como é o caso dos autos, entendo que tal gravidade também é requisito de fundamentação da segregação cautelar, como meio de preservação da ordem pública e também como forma de assegurar a própria credibilidade da Justiça. Este não é o momento adequado para analisar o mérito da demanda, entretanto, pelo que tudo indica, a acusada Débora Moura dos Santos estava guardando a droga em sua residência para acusadas Kelvina e Tatine, certamente, para dificultar a ação da polícia, que já vinha investigando-as por seus envolvimento com o tráfico de drogas, conforme podemos observar nos depoimentos em sede policial dos policiais que efetuaram a prisão das acusadas, bem como pelas demais provas. Tanto é verdade que este Juízo autorizou busca e apreensão nas residências da referidas acusadas. Além disso, a acusada Débora Moura dos Santos confessou que a droga pertencia à acusada Kelvina e que estava guardando para ela em sua residência. O tráfico de drogas é um delito que causa impacto na sociedade, bem como representa um perigo permanente à saúde coletiva, sendo também responsável pela degeneração humana, destruição de famílias e fomento à violência, por ser, sem dúvida, a principal causa de furtos, roubos e assassinatos, o que acaba por impor à sociedade uma sensação permanente de insegurança, bem como uma espécie qualificada de temor referente à perda da própria vida. Ademais, está ocorrendo neste pequeno Município uma onda crescente de delitos contra a vida e contra o patrimônio e, na maioria dos casos, as partes têm envolvimento com drogas. Assim, a sociedade está a exigir uma resposta firme das autoridades no tocante ao combate à violência que se recrudescer nos últimos dias. E a melhor forma é reprimir o tráfico de quaisquer substâncias entorpecentes. Diante desse quadro, constato o pressuposto da prisão preventiva, consistente na garantia da ordem pública continuam presente no caso em exame. Há indícios de autoria em desfavor da requerente, que somente poderão ser afastados com a instrução criminal. Não havendo fatos novos, necessário a manutenção da decisão que decretou a prisão do requerente. No tocante ao pleito de Substituição da Prisão Preventiva pela Prisão Domiciliar, os documentos que foram acostados não se mostram suficientes para a concessão de tão peculiar benefício. Não ficou clara a necessidade da presença da acusada para cuidar de sua neta e de sua genitora, bem como não ficou demonstrado que o recolhimento da requerente no estabelecimento prisional inviabilizaria o sustento das referidas. Nesse sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO GRAVATA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MODUS OPERANDI. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA NECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. I - A prisão cautelar, nos termos do art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República, é medida excepcional de privação de liberdade, que somente poderá ser adotada quando os motivos do caso concreto, devidamente fundamentados no art. 312 do Código de Processo Penal, demonstrarem a sua imprescindibilidade. II - O decreto de prisão preventiva deve ser mantido para o resguardo da ordem pública e garantia de aplicação da lei penal, ante o modus operandi empregado, porquanto evidenciada a participação do Recorrente em organização criminosa, composta por 42 agentes, com esquema de narcotráfico, corrupção policial e formação de quadrilha armada, com ramificações em outras comarcas do Estado de São Paulo e também em outros Estados da Federação, indicando atuação, inclusive, no interior de presídios, com ligação ao Primeiro Comando da Capital - PCC. Precedentes. III - Inviável a substituição pela prisão domiciliar,

porquanto não há nos autos prova da efetiva necessidade da presença do pai para cuidar das crianças. Precedentes. IV - A presença de condições favoráveis, tais como residência fixa, primariedade e ocupação lícita, embora devam ser devidamente valoradas, não são suficientes, por si sós, para obstar a decretação da prisão cautelar, quando, devidamente embasada nos fundamentos do art. 312 do Código de Processo Penal, esta mostrar-se necessária. V - Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 38144 SP 2013/0172009-7, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 11/02/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJE 17/02/2014). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, formulado por Débora Moura dos Santos, qualificada nos autos, eis que ainda persistem os motivos que deram ensejo a sua prisão, nos termos dos arts. 312 e 313, inc. I, ambos do Código de Processo Penal, bem como INDEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR, o que faço com fulcro no artigo 318, Parágrafo único, do CPP. Intimem-se. Cumpra-se com as devidas cautelas de estilo. Senador Guiomard- (AC), 25 de outubro de 2016. Robson Ribeiro Aleixo Juiz de Direito

COMARCA DE SENA MADUREIRA**VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIA ÁUREA CARVALHO DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0989/2016

ADV: JORGE GOMES DE FREITAS (OAB 4116/AC) - Processo 0800073-77.2015.8.01.0011 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Maus Tratos - AUTOR: M.P.E.A. - REQUERIDA: E.F.C. - Fica a parte Intimada para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/10/2016 às 10:15h na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC

ADV: DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS - Processo 0800171-62.2015.8.01.0011 - Petição - Estatuto do Idoso - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Acre - REQUERIDO: A.J.B.B. - Fica a parte Intimada para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/10/2016 às 10:00h na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SÍLNI ROGÉRIA FARIAS FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1244/2016

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 2446E/AC) - Processo 0001806-19.2012.8.01.0011 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: Justiça Publica - ACUSADO: Robson Silva de Farias - Fica devidamente intimado para comparecer a Sessão do Tribunal do júri, designada para o dia 11 de novembro de 2016, às 08 horas, no plenário do Tribunal do júri da Comarca de Sena Madureira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1247/2016

ADV: WAUNER SALATIEL JARDIM DE ARAUJO (OAB 4528/AC) - Processo 0002124-60.2016.8.01.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: Justiça Publica - STCIADA: Raquel Oliveira da Silva - Intimação para ciência da r. sentença condenatória de fls. 85/90, dos autos em epígrafe.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2016

ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC) - Processo 0001018-63.2016.8.01.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Railton Silva de Souza - POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, a fim de condenar

RAILTON SILVA DE SOUZA nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/2006. Passo à dosimetria da pena. Fixo inicialmente a pena base, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 59 do CP.Culpabilidade: comum e normal à espécie; antecedentes: consta uma sentença condenatória com trânsito em julgado em desfavor do acusado (fls. 53/54), devendo ser contabilizada para fins de reincidência; conduta social e personalidade: não podem ser verificadas, mercê da ausência de elementos no processo que a autorizam; motivo do crime: o vício, inerente ao próprio tipo penal; circunstâncias: nada têm de especial; consequências: não passaram do normal resultado do tipo consumado - violação da saúde própria; comportamento da vítima: prejudicado.Portanto, analisando as circunstâncias judiciais fixo a pena base em 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, além da frequência a programa ou curso educativo. Não há circunstâncias atenuantes. Há a circunstância agravante da reincidência, pelo que agravo o tempo da prestação de serviço em 01 (um) mês, fixando-a em 04 (quatro) meses. Não há causa de aumento ou de diminuição de pena, de sorte que fixo a pena definitiva em 04 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade, além da frequência a programa ou curso educativo por igual período. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.Deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais, tendo em vista estar sendo atendido por advogado dativo, o que denota impossibilidade financeira. Considerando a nomeação do advogado Stéphan Quintiliano de Souza (OAB/AC nº 3611) para promover a defesa do réu, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei 8.906/1994, arbitro seus honorários em 10 (dez) URHs, conforme Tabela de Honorários da OAB/AC atualmente em vigor, que deverão ser pagos pelo Estado do Acre. Após o trânsito em julgado determino:(1) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados - CF, art. 5º, inc. LVII;(2) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal;(3) comunique-se os Institutos de Identificação Estadual e Nacional;(4) expedição de carta de guia, com as cautelas e providências de estilo.(5) Expedição de certidão ao advogado dativo, para habilitação dos honorários junto ao Estado.(6) agende-se audiência admonitória e proceda-se ao encaminhamento ao NASF. (7) destruição da droga apreendida.P.R.I. Sena Madureira-(AC), 05 de outubro de 2016. Fábio Alexandre Costa de Farias. Juiz de Direito.

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDIANY ELIZA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0797/2016

ADV: MATHEUS DO NASCIMENTO BORGES GUIMARÃES (OAB 4342/AC) - Processo 0700273-57.2016.8.01.0006 - Interdito Proibitório - Liminar - AUTOR: Luiz Alberto Spuldaro e outros - RÉU: Dionísio Acha de Oliveira - (COGER PROVIMENTO 13/2016 ANEXO ÚNICO - ITEM B.1) Dá a parte por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das preliminares arguidas na contestação de pp. 95/108.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAÍSSA FERNANDA GOMES JUCÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2016

ADV: ANTONIO D'ESBERARD CAVALCANTE ROCHA NETO (OAB 1173/AC) - Processo 0700359-28.2016.8.01.0006 (apensado ao processo 0000534-63.2016.8.01) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - REQUERENTE: W.S.F. - A defesa de WAGNER SOUZA FERREIRA conhecido por "SALADA" formulou pedido de Liberdade Provisória sem fiança, sob o fundamento de excesso de prazo para conclusão do inquérito policial e ser o requerente possuidor de bons antecedentes e de possuir residência fixa. Instado a se manifestar, o nobre representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória (pp. 09/11). É o necessário à análise e decisão. Sob análise dos autos, não vislumbro qualquer ilegalidade do procedimento adotado, tendo em vista que o procedimento policial se encontra revestido das formalidades exigíveis para a homologação da prisão em flagrante. Este Juízo decretou a prisão preventiva do Requerente, tomando por fundamento a necessidade de garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, conforme cópia da decisão de pp. 49/52 dos autos 0000534-63.2016.8.01.0006, sendo certo que não ocorreu qualquer modificação fática ou jurídica apta a ensejar a concessão do benefício da liberdade na forma de revogação da prisão, como pretendido pela douda defesa. Portanto, invoco os argumentos expendidos na decisão de decretação de preventiva, proferida nos presentes autos como fundamento para o indeferimento do presente pedido, objetivando evitar tautologias

desnecessárias. Dessa forma, resta claro que as circunstâncias do delito acenam para a necessidade da manutenção da custódia de Wagner Souza Ferreira. Ressalta-se que a autoridade policial obteve informações através da quebra de sigilo telefônico do representado e de seu comparsa dando conta de que estavam em constante comunicação. Destaca-se, ademais, a grande quantidade de droga que estava sendo transportada, chegando a aproximadamente 140kg (cento e quarenta quilos) de maconha destinada ao comércio ilícito da comarca de Rio Branco. Por outro lado, o requerente não apresentou ocupação lícita e assim, se posto em liberdade, poderá retornar a vender entorpecentes para se manter. Portanto, se o Requerente tiver sua prisão cautelar revogada neste momento, certamente abalará a confiança da sociedade perante a justiça. Destaca-se, ainda, que apesar do requerente ser primário e possuir residência fixa, a quantidade da droga é expressiva e, se solto, poderá tornar a delinquir e até se evadir do distrito da culpa, tendo em vista que ele reside em comarca diferente deste Juízo. Assim, a manutenção da prisão preventiva deste é de suma importância para a instrução processual e aplicação da lei penal. Por oportuno, consigno que as condições pessoais favoráveis do Requerente, residência fixa e bons antecedentes não são suficientes, por si sós, para autorizar a revogação da prisão preventiva, devendo o Juiz atentar-se às peculiaridades do caso concreto. A propósito, destaco os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL, INJÚRIA E AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA E EMPREGO FIXOS. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A CUSTÓDIA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Necessária a custódia cautelar de autor, em tese, dos delitos de lesão corporal, injúria e ameaça, cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, por ser ela necessária como garantia da ordem pública, tendo em vista o temor da vítima de que o paciente, uma vez em liberdade, leve a termo as ameaças de morte contra ela. 2. O fato de o paciente ser primário, ter endereço fixo e estar empregado não é suficiente para, por si só, autorizar a revogação da prisão preventiva. [...] 4. Por ocasião do julgamento de habeas corpus, não há como se afirmar, de forma insuperável, o quantum de pena e o seu respectivo regime de cumprimento em caso de eventual condenação de agente reincidente e portador de maus antecedentes, em ação penal contra ele movida. Assim, não ofende o princípio da proporcionalidade a decretação de sua prisão preventiva, ainda que exista a possibilidade futura de fixação do regime semiaberto de cumprimento da pena privativa de liberdade. 5. Ordem denegada. (Acórdão n. 580935, 20120020070707HBC, Relator: JOAO BATISTA TEIXEIRA, 3ª Turma Criminal, Publicado no DJE: 24/04/2012. Pág.: 306) (grifei) HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. GRAVE AMEAÇA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando os indícios de autoria e de materialidade do delito são veementes, contando inclusive com as declarações da vítima e o reconhecimento de um dos acusados, que foi preso na companhia dos demais pacientes, no sentido de que eles praticaram o roubo, com grave ameaça contra a vítima, mediante a utilização de arma de fogo e em concurso de agentes, justificando a segregação cautelar para garantia da ordem pública. [...] 3. A prisão antes de condenação definitiva não configura antecipação da pena, tendo em vista que possui indole cautelar e deve ser decretada sempre que estiverem presentes da preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorreu no caso em exame. 4. A primariedade e os bons antecedentes não são, por si sós, suficientes para autorizar o apelo em liberdade, especialmente, quando estão presentes os pressupostos da prisão preventiva. 4. Ordem denegada. (Acórdão n. 564297, 20120020010775HBC, Relator ARLINDO MARES, 3ª Turma Criminal, julgado em 02/02/2012, DJ 10/02/2012 p. 163) (grifo meu) Quanto ao requerimento de prisão domiciliar previsto no artigo 318 do CPP, o requerente não apresenta qualquer das condições necessárias para ser beneficiado pela prisão domiciliar. Presente, portanto, requisitos autorizadores da prisão preventiva, sendo inadequada, na espécie, qualquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. Por fim, destaco que a audiência de instrução e julgamento está agendada para o próximo dia 03/11/16. Ante o exposto, alinhoo-me ao parecer Ministerial e, conseqüentemente, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente WAGNER SOUZA FERREIRA conhecido por "SALADA", eis que ainda persistem os motivos que deram ensejo à sua prisão, nos termos dos arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo recursal, archive-se o presente. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal. Intimem-se. Cumpra-se. Acrelândia-(AC), 21 de outubro de 2016. Kamylla Acioli Lins e Silva Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2016

ADV: ANA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS (OAB 215160/SP) - Processo 0000727-78.2016.8.01.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Diego Araújo de Oliveira

- Relação: 0147/2016 Teor do ato: Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória sem fiança em favor de Diego Araújo de Oliveira, sob o fundamento de ser primário e confesso, além do crime praticado não ter sido cometido mediante grave ameaça à pessoa, requerendo a implantação de medidas cautelares expostas na Lei 13.403/11. Juntos documentos às pp. 09/17. Instado a se manifestar, o Ministério Público posicionou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência fixa neste Estado e dado à prática delituosa. É o necessário relatório. Decido. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos 0000575-30.2016.8.01.0006, às pp. 339/363, concedeu liminar em Habeas Corpus deferindo a soltura do requerente em 02 de agosto de 2016. Assim, declaro, de plano, a perda do objeto do pedido em análise, tendo em vista que o requerente já se encontra solto conforme decisão supracitada. Intimem-se e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas, encartando cópia da presente decisão aos autos do processo principal. Cumpra-se. Acrelândia-AC, 06 de setembro de 2016. Kamylla Acíoli Lins e Silva Juíza de Direito Substituta Advogadas(s): Ana Cristina dos Santos Gonçalves de Jesus (OAB 215160/SP)

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAÍSSA FERNANDA GOMES JUCÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2016

ADV: ALDENÍZIO CUSTÓDIO FERREIRA (OAB 1546/RO) - Processo 0500477-95.2010.8.01.0006 (006.10.500477-0) - Termo Circunstanciado - Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica - AUTOR FATO: Adriano Ramos Borges e outro - Os autos encontram-se concluso. Verifica-se que o processo estava arquivado desde o 08.05.2014 e foi reativado no dia 22.03.2016. Em análise aos autos, verifica-se que o procedimento adotado pela secretaria foi errôneo. Sendo assim, determino a imediata baixa do processo. Quanto ao pedido de Restituição de Coisa Apreendida, deixo de apreciar o pedido, pois foi peticionado nos autos já arquivados. Dê-se ciência deste despacho ao advogado da parte e oriente-o quanto ao procedimento correto a ser adotado. Cumpra-se, arquite-se com a devida baixa.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDIANY ELIZA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2016

ADV: DÁRCIO VIDAL CAMPOS (OAB 201373/SP) - Processo 0500626-17.2012.8.01.0008 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Dárcio Vidal Campos - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito), manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos, sob pena de satisfação da obrigação.

ADV: DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3716/AC) - Processo 0700087-96.2014.8.01.0008 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - CREDOR: Denys Ferreira de Oliveira - ADOGADO: Denys Ferreira de Oliveira - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito), manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos, sob pena de satisfação da obrigação.

COMARCA DE BUJARI**VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME PEDROGÃO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0591/2016

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - Processo 0700200-73.2016.8.01.0010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: José Mauricio Vilela Viana Lisboa - RÉU: Fulano de Tal e Outros - Despacho Defiro o requerido à página 51 e, assim, suspenda-se os autos junto ao SAJ até o dia 01.11.2016. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Bujari-AC, 21 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0592/2016

ADV: JOSUE MENDONÇA LIRA FERNANDES (OAB 3008/AC), SAULO LOPES MARINHO (OAB 3884/AC) - Processo 0700165-16.2016.8.01.0010 - Petição - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: M.S.S. - REQUERIDO: E.A. - Autos n.º 0700165-16.2016.8.01.0010 Classe Petição Requerente Maria do Socorro da Silva Requerido Estado do Acre Sentença Maria do Socorro da Silva, já qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de Indenização c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência contra Estado do Acre, também identificado nos autos. Relata a Autora que era dependente, na condição de esposa de Lucimar da Silva Bezerra. Que o seu esposo trabalhava de diarista em terras de vizinhos e que desta forma, sustentava sua família. Salienta ainda que o seu esposo cultivava uma pequena área em sua colônia para acrescentar em seu sustento e de toda a sua família. Ocorre que em 17 de novembro de 2015, o esposo da Autora, foi preso e levado por policiais da Cidade de Bujari - Acre, sob a suspeita de assassinato, foi conduzido o Sr. Lucimar da Silva Bezerra e preso na cadeia pública do mesmo município de Bujari - Acre, junto a Delegacia de Polícia daquela Cidade. No dia 18 de novembro de 2015, pela manhã na delegacia de polícia onde se encontrava preso o esposo da Autora, pela manhã conforme autos nº 000116-29.2015.8.01.0010, estavam lá o Delegado e agentes de polícia de plantão e na ocasião mais de 20 pessoas de acordo a ocorrência nº 1974/2015, adentraram a delegacia com um principal objetivo de tirar a vida do esposo da Autora, fato esse que chegou a ser consumado, sendo assassinado por várias perfurações e ainda espancado; afirma a Requerente que a vítima foi deixada sem nenhuma defesa, sendo que o seu esposo se encontrava dentro de uma cela trancado, somente de cueca e não teve e nem poderia ter tido alguma reação pelo simples fato de ter várias pessoas o batendo, furando e espancando-o até a morte, sem defesa, tendo como fato consumado Homicídio Doloso. Aduz a Requerente que todo o ocorrido lhe trouxe várias complicações, haja vista que a autora era totalmente dependente financeiramente do seu esposo, e, após o seu assassinato está passando por sérias dificuldades para manter o seu sustento. Ao final, requereu que a ação seja julgada procedente a presente ação para condenar o Requerido ao pagamento de indenização de 350 salários mínimos, além da condenação de uma pensão paga mensalmente para que a Requetente possa arcar com seu sustento e de seus filhos no valor de 8 salários mínimos fixado pelo Governo Federal por mês, tendo como termo inicial a data da morte da vítima, pagando os valores em atraso, em uma única vez com incidência de juros de mora e correção monetária, até a data de, quando a vítima atingiria 65 anos de idade (média aceita pela jurisprudência). Com a Inicial vieram os documentos de pp. 9/19. Indeferi o pedido de antecipação de tutela, e determinei a citação do requerido (página 20/21). O Estado do Acre apresentou contestação, conforme páginas 27/43, requerendo, em síntese, a improcedência da ação. Após, facultei às partes, por meio do despacho de página 45, para indicar as provas a serem produzidas, isso no prazo de cinco dias, ainda que o silêncio importaria o julgamento antecipado do feito. O Requerido manifestou nos autos, conforme página 47, informando que não tem provas a produzir. Já a parte autora, quedou-se inerte, conforme certidão de página 49. Após, vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. FUNDAMENTO. DECIDO. Processo em ordem. Não foram arguidas preliminares. Trata-se de ação de indenização ajuizada contra o Estado do Acre, via da qual lhe é imputada conduta causadora de danos de ordem moral e material. O thema decidendum, portanto, cinge-se em verificar se a autora sofreu danos morais sem decorrência de conduta imputada ao Estado consistente na omissão quanto à devida custódia de detento, o qual faleceu na Cadeia Pública do Município de Bujari em decorrência de linchamento popular, com invasão da Delegacia e morte na cela onde se encontrava. Inexistem questões preliminares a serem analisadas, de maneira que adentro de pronto o mérito. Analisando os autos, percebe-se que a parte autora era casada com o falecido, conforme página 18. Ainda é incontroverso que o falecido Lucimar da Silva Bezerra morreu nas dependências da Delegacia de Polícia Civil de Bujari. No entanto, diante da inércia da parte autora, requerendo produção de provas no momento que lhe foi concedido, não há provas que ela era dependente do falecido economicamente, afastando, de plano, o pedido de pensão por morte, restando apenas o pedido quando à indenização em decorrência da morte de seu marido. Consta dos autos que no dia 17 de novembro de 2015, o esposo da Autora, foi preso e levado por policiais da Cidade de Bujari - Acre, sob a suspeita de assassinato, foi conduzido o Sr. Lucimar da Silva Bezerra e preso na cadeia pública do mesmo município de Bujari - Acre, junto a Delegacia de Polícia daquela Cidade. No dia 18 de novembro de 2015, pela manhã na delegacia de polícia onde se encontrava preso o esposo da Autora, pela manhã conforme autos nº 000116-29.2015.8.01.0010, estavam lá o Delegado e agentes de polícia de plantão e na ocasião mais de 20 pessoas de acordo a ocorrência nº 1974/2015, adentraram a delegacia com um principal objetivo de tirar a vida do esposo da Autora, fato esse que chegou a ser consumado, sendo assassinado por várias perfurações e ainda espancado; afirma a Requerente que a vítima foi deixada sem nenhuma defesa, sendo que o seu esposo se encontrava dentro de uma cela trancado, somente de cueca e não teve e nem poderia ter tido alguma reação pelo simples fato de ter várias pessoas o batendo, furando e espancando-o até a morte, sem defesa, tendo como fato consumado Homicídio Doloso. No que diz respeito ao direito, temos que o Brasil adotou como regra,

em matéria de responsabilidade civil, a teoria subjetiva ou da culpa em que a vítima deve demonstrar a existência de uma conduta antijurídica do ofensor, uma lesão efetiva, ou seja, o dano, e a relação de causa e efeito entre uma e outra (nexo causal). Excepcionalmente, foi adotada a teoria objetiva ou do risco (art. 37, § 6º, da Constituição da República), como no caso das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. A propósito do tema, temos que o artigo 43, do Código Civil de 2002, passou a adotar como regra a responsabilidade objetiva do Estado, harmonizando-se com o artigo 37, § 6º, da Constituição da República, mencionado acima. Assim, para esta teoria - dita objetiva - basta ao lesado demonstrar a ocorrência do dano, a ação ou omissão administrativa e o nexo causal entre o fato lesivo e o dano. A propósito, vejamos ementa de decisão proferida pelo colendo Supremo Tribunal Federal quanto aos elementos que estruturam a responsabilidade civil objetiva: **E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - ELEMENTOS ESTRUTURAIIS - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - FATO DANOSO (MORTE) PARA O OFENDIDO (MENOR IMPÚBERE) RESULTANTE DE TRATAMENTO MÉDICO INADEQUADO EM HOSPITAL PÚBLICO - PRESTAÇÃO DEFICIENTE, PELO DISTRITO FEDERAL, DO DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. - Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o “eventus damni” e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa específica condição, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. Precedentes. A omissão do Poder Público, quando lesiva aos direitos de qualquer pessoa, induz à responsabilidade civil objetiva do Estado, desde que presentes os pressupostos primários que lhe determinam a obrigação de indenizar os prejuízos que os seus agentes, nessa condição, hajam causado a terceiros. Doutrina. Precedentes. - A jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o “eventus damni” ocorra em hospitais públicos (ou mantidos pelo Estado), ou derive de tratamento médico inadequado, ministrado por funcionário público, ou, então, resulte de conduta positiva (ação) ou negativa (omissão) imputável a servidor público com atuação na área médica. - Configuração de todos os pressupostos primários determinadores do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, o que faz emergir o dever de indenização pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido. (Al 734689 AgR-ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-167 DIVULG 23-08-2012 PUBLIC 24-08-2012). Não há no caso concreto exclusão de responsabilidade do Estado. É sabido que a responsabilidade do Estado alcança também os atos decorrentes da omissão do Poder Público na preservação dos direitos e garantias fundamentais, sem os quais o status de dignidade a todos assegurado perde a sua razão de ser. Uma vez detido o indivíduo, este é posto sob a guarda e responsabilidade das autoridades estatais, que se obrigam à preservação da integridade corporal daquele. A jurisprudência do STJ no sentido de que a morte de detento sob custódia do Estado enseja a responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes: AgRg no AREsp 169.476/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 08/08/2012; EDcl no AgRg no REsp 1.305.259/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013; AgRg no AREsp 283.111/PE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 02/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no REsp 1305259/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 09/04/2013. DA CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. O artigo 5.º, X, da Constituição Federal garante a indenização por danos morais. Por sua vez, o artigo 186 do Novo Código Civil estabelece a possibilidade de indenização por dano, ainda que exclusivamente moral. Ensina o eminente doutrinador CARLOS ALBERTO BITTAR: “Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. São aqueles que atingem a moralidade e a efetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas (...). Os danos morais atingem, pois as esferas íntima e valorativa do lesado, (...) suscetíveis de gerar reparação na órbita civil, dentro da teoria da responsabilidade civil” (Reparação Civil por Danos Morais, Ed. RT, 3.ª Ed., São Paulo, 1999, p. 277). A jurisprudência e a doutrina pátrias são unânimes ao afirmarem não haver necessidade da prova do dano em si para que se imponha o dever de indenizar moralmente, porque a prova do dano em tais situações são extremamente difíceis por envolverem características psíquicas não passíveis de uma análise segura por parte do julgador. Assim, basta a prova de que os fatos danosos aconteceram, e não a prova do dano em si. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. O dano moral não possui parâmetros para sua fixação, uma vez que diz respeito ao abalo sofrido, sendo suficiente, para sua

determinação, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano experimentado. O seu escopo é amenizar este abalo. Dentro de uma finalidade compensatória, a fixação do dano moral objetiva propiciar à vítima um percebimento pecuniário que, embora não erradique o sofrimento infligido, forneça-lhe algum grau de conforto com a finalidade de mitigar a dor injustamente causada. Em caso análogo ao julgamento, também por morte de preso, arbitrou a indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais), o que entendo que neste caso é o justo e razoável, no caso em análise. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESO. MORTE NO ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MAJORAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA “C”. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. 1. O Tribunal de origem consignou que o princípio da razoabilidade foi observado no decurso que arbitrou a indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual a pretensão relativa ao aumento do respectivo quantum demanda incursão no acervo fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, pois não se trata de quantia abusiva ou irrisória. 2. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fático-jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 286.002/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 26/11/2014). Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque desnecessários para diminuir a autoridade desta sentença, conforme art. 489, § 1º, IV do Código de Processo Civil, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII e com os Enunciados números 10, 13 e 42 da ENFAM. DO DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Maria do Socorro da Silva, nesta ação de 0700165-16.2016.8.01.0010 que promove em face de Estado do Acre e a) CONDENO o Estado do Acre a indenizar a parte autora, a título de danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será corrigido monetariamente, incidindo, ainda, juros em percentual de 0,5% a.m., conforme aplicados nas cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009, partir desta data e da citação, respectivamente. b) REJEITO o pedido da autora quanto ao pedido de condenação por pensão mensal, ante a falta de comprovação de dependência econômica. c) CONDENO o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e o trabalho realizado pelo advogado bem como o tempo exigido para o seu serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, a ser apurado na fase liquidação. Isenta das custas finais a Fazenda Pública (art. 2º, I da Lei nº 1.422/2001). A sentença não se sujeita a reexame necessário, uma vez que o valor da condenação não alcançou o teto estabelecido no art. 496, § 3º, inciso II, do NCPC. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, requeira a parte autora o cumprimento desta sentença apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo da dívida, na forma do direito aplicável à espécie. Se nada for requerido, arquivem-se com as baixas necessárias. Bujari-AC, 24 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2016

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), DIONIZIA MÁRCIA ALVES DA SILVA (OAB 3777/AC), SAMIR RASLAN CARAGEORGE (OAB 616E/RO), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 3801A/AC), GEOVANNI CAVALCANTE FONTENELE (OAB 4106/AC), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 3802A/AC), KARLYNETE DE SOUZA ASSIS (OAB 3797/AC), RUTH SOUZA ARAÚJO (OAB 2671/AC), CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420/AC), ADRIANA SANTOS DA SILVA (OAB 2902/AC), VIRGINIA MEDIM ABREU (OAB 2472/AC), FAIMA JANKINS GOMES (OAB 3021/AC), MARCOS R. BENTES BEZERRA (OAB 644/RO), RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA (OAB 1515/AC) - Processo 0700017-73.2014.8.01.0010 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros - Despacho Observada a proposta de acordo de pp. 422/424, intime-se a “Sabenauto” para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Bujari-AC, 25 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0594/2016

ADV: ANA CRISTINA CARVALHO GRAEBNER (OAB 4348/AC), WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700239-70.2016.8.01.0010

- Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - AUTORA: Rosa Marina de Souza - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Despacho Intime-se a Autora para, querendo, manifestar-se a respeito da Contestação apresentada às pp. 24/32. Prazo: 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Bujari- AC, 25 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0595/2016

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700238-85.2016.8.01.0010 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - AUTORA: Francisca Teixeira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Decisão 1. Processo em ordem, não há nulidades a sanar; 2. Não necessidade de designar audiência preliminar; 3. Defiro a produção das provas requeridas; 4. Tratando-se de ação que busca a concessão de aposentadoria rural por invalidez e ante a ausência de hospital ou médico perito na Comarca de Bujari e ainda tratando-se de Comarca Contínua a capital (20km de distância), razão pela qual, determino a expedição de Carta Precatória para a Justiça Federal em Rio Branco, visando a realização de perícia que o caso requer, indicando o perito para responder os quesitos abaixo; 5. Independentemente do cumprimento da Carta Precatória, determino a designação de audiência de instrução, conforme disponibilidade de pauta, ocasião em que será tomado depoimento pessoal e ouvidas as respectivas testemunhas; 6. Intimem-se as partes a se fazerem presente à audiência acompanhada de suas testemunhas; 7. Intimem-se as partes, para que, querendo, no prazo de cinco dias, apresentem seus quesitos. QUESITOS DO JUÍZO: 1. A autora é portador de alguma patologia? 2. Em caso afirmativo, qual a sua natureza e data do início de sua manifestação? 3. A lesão ou doença reduziu a capacidade laborativa da autora na sua atividade habitual? 4. Está a autora incapacitada para o trabalho rural? 5. Em caso afirmativo, essa incapacidade é temporária ou permanente? 6. Quando teve início a incapacidade para o trabalho ? 7. Há possibilidade de reabilitação profissional para a mesma função ou outra qualquer? 8. Há incapacidade parcial ou absoluta para atos cotidianos de vida independente (locomocão, alimentação, higiene, etc.). A autora necessita de auxílio para esses atos? 9. Em caso afirmativo, essa incapacidade é temporária ou permanente? 10. É possível fixar prazo médio e máximo para o fim da incapacidade? 11. Se existentes, quais são as outras informações que podem auxiliar na compreensão do pedido inicial? Bujari-(AC), 25 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0596/2016

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC) - Processo 0700080-30.2016.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: João Leandro de Miranda - Decisão Defiro o pedido do Credor (p. 55) e, assim, suspendo a execução até 25.10.2017. Transcorrido tal, intime-se o Credor para requerer o que entender de direito, Proceda-se às alterações junto ao SAJ. Intimem-se. Cumpra-se. Bujari-(AC), 25 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0597/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0701719-52.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - DEVEDOR: Município de Bujari - Decisão Defiro o pedido de pp. 85/86 e, assim, cumpra-se como requerido, expedindo-se o necessário. Após, arquivem-se. Intimem-se. Bujari-(AC), 25 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0598/2016

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 3477/AC) - Processo 0700220-64.2016.8.01.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Disal Administradora de Consórcios Ltda - REQUERIDA: Maria Aparecida de Araujo - Autos n.º 0700220-64.2016.8.01.0010 Classe Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária Requerente Disal Administradora de Consórcios Ltda Requerido Maria Aparecida de Araujo Decisão Trata-se de ação de busca e apreensão em que a parte autora requer a conversão do feito em execução por título extrajudicial, em virtude da não localização do bem a ser apreendido. O art. 4º do Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 13.043/2014, faculta ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado

ou não se achar na posse do devedor. Sendo assim, defiro o pedido de conversão, devendo a escritania retificar a classe processual dos presentes autos. Determino ainda que: Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD até o valor indicado na Execução. Em caso indisponibilidade financeira por meio do BACENJUD, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Publique-se. Intime-se. Bujari-(AC), 21 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

VARA CRIMINALJUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0192/2016

ADV: PATRICH LEITE DE CARVALHO (OAB 3259/AC), LUCAS VIANNA SANTOS (OAB 3404/AC) - Processo 0000788-24.2016.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - REQUERENTE: J.P. - REPDO: Alcimar Silva de Melo - ELEN CRISTINA DE SOUZA ALVAO FREITAS e outros - Decisão A acusada Elen Cristina Souza Alvão Freitas, devidamente qualificada nos autos, requereu à página 1.757 que fosse reinterrogada ante a suposta contradição das imputações que lhe são atribuídas. Instado a se manifestar, o Ministério Público a página 1788 pugnou pelo indeferimento do pedido haja ser este impossível. Decido. Sem maiores delongas, razão assiste o Ministério Público em sua manifestação, uma vez que o único interrogatório prestado nos autos pela Acusada foi em sede policial, oportunidade em que esta fez uso do seu direito constitucional de permanecer em silêncio, não havendo preclusão consumativa para o ato do interrogatório em sede judicial, haja vista que não houve a realização da audiência de instrução para fins de interrogatório da Acusada, momento em que poderá, caso queira, prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, motivo pelo qual resta claro e evidente que o pedido não tem qualquer respaldo jurídico. Posto isso, em consonância com o parecer Ministerial de página 1.788 e com fundamento nos argumentos acima dispendidos, indefiro o pleito de página 1.757 da acusada Elen Cristina Souza Alvão Freitas. Intimem-se. Bujari-(AC), 24 de outubro de 2016. Manoel Simões Pedrosa Juiz de Direito

COMARCA DE CAPIXABA**VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA APARECIDA DA SILVA SZILAGYI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0870/2016

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), AFRÂNIO ALVES JUSTO (OAB 3741/AC), KELDHEKI MAIA DA SILVA (OAB 4352/AC) - Processo 0700053-04.2012.8.01.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDORA: Maria das Graças Jesus de Moura e outros - DEVEDOR: Município de Capixaba - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de conciliação ou mediação, designada para o dia 21/11/2016, às 09h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Capixaba/AC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0871/2016

ADV: CAMILA AUGUSTA FIGUEIREDO DE ALENCAR SOUZA (OAB 4202/AC) - Processo 0700216-42.2016.8.01.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - AUTORA: Elionia Rodrigues de Sales Silva - RÉU: Nivaldo, conhecido por "Cabeludo" - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar os autos a propriedade do imóvel descrito no contrato de compra e venda de p. 08, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0872/2016

ADV: LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA (OAB 4599/AC), ANDREYANE LUCAS E SOUZA (OAB 4596/AC), YALE LEAL DA SILVA (OAB 4645/AC) - Processo 0700234-63.2016.8.01.0005 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jarlisson da Silva Cunha e outro - RÉU: Município de Capixaba e outro - Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme preconiza o art. 319 do CPC. Destarte, ensejo à parte autora oportunidade para emendar a inicial, juntando documentos pessoais de Jezreel Silva de Oliveira e Marcos Lima de Oliveira. Devendo ainda retificar o polo passivo da ação pois a Prefeitura Municipal de Capixaba não dispõe de personalidade jurídica para figurar como parte. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321). Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0873/2016

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0700230-26.2016.8.01.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - RÉU: Gleison Sobrinho da Silva - Posto isso, indefiro o provimento de urgência postulado. Defiro o pedido para que todas as publicações e intimações, atinentes à autora, sejam realizadas em nome do advogado Dr. Pedro Roberto Romão, OAB/SP n. 209.551, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, fazendo consignar no mandado que o prazo para defesa é de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, do CPC), e intime-se para comparecimento a uma audiência de conciliação/mediação, sob a presidência de conciliador, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta fluirá a partir da data da mencionada audiência ou, ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, incs. I a III, do CPC, da data em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 344, do CPC). Conste do mandado que as partes deverão se fazer acompanhadas de advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC), bem como que poderão ser representadas por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expresso no aludido instrumento de mandato poderes para negociar e transigir (art. 334, §10º, do CPC). Faça-se constar, ainda, que a ausência injustificada de qualquer das partes à audiência designada, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, do CPC), a ser revertida em favor do Estado do Acre. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0874/2016

ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC) - Processo 0714903-41.2013.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERIDA:

A.F.S.F.C.N. e outros - Dá a parte por intimada do expediente de p. 116, bem como para informar o atual endereço da parte ré Antônia Frota, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0875/2016

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0700230-26.2016.8.01.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - RÉU: Gleison Sobrinho da Silva - Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de conciliação ou mediação, designada para o dia 21/11/2016, às 09h45min, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Capixaba/AC. Outrossim, fica ciente que cabe ao advogado a intimação do autor para a audiência (Art. 334. § 3º, NCPC).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0876/2016

ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344A/AC), MILTON DOMINGUES NETO (OAB 3907/AC), IVAN DOMINGUES DE PAULA MOREIRA (OAB 330127/SP) - Processo 0700171-09.2014.8.01.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: José Bezerra da Silva - REQUERIDO: Francisco Telles Neto - A parte ré Francisco Telles Neto juntou aos autos documento (pp. 290/296) asseverando que a Fazenda Ponteio que é objeto da lide pertence ao Município e Comarca de Xapuri/AC. A parte autora não se manifestou sobre os documentos juntados às pp. 290/296. Tratando-se de litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova a competência é do foro da situação do imóvel, nos termos do art. 45, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, considerando o disposto no art. 45 do Código Processo Civil declino o processamento deste feito para a Comarca de Xapuri/AC. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0877/2016

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0700235-48.2016.8.01.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bv Financeira S/A Cfl - RÉU: Dirceu Matos da Silva - Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada e, por conseguinte, determino a BUSCA E APREENSÃO LIMINAR do automóvel Marca VOLKSWAGEN, modelo SPACEFOX, ano de fabricação 2008/2008, cor preta, placa NOI-2488, chassi nº 8AWPB5Z8A044476, bem assim de seus documentos, os quais deverão ser depositados nas mãos de Mário Chermon da Silva Gomes ou de Eli Santana de Oliveira, que devem ser intimados no endereço constante à p. 02, ou, via telefone, para que um dos dois compareça nesta Comarca e acompanhe a diligência. O depositário não poderá remover o veículo para fora do Estado do Acre, antes do decurso do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Advirta-se o devedor fiduciante de que, caso não pague integralmente a dívida discriminada na inicial, até 05 (cinco) dias da execução da liminar, consolidar-se-á, automaticamente, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, e de que, em caso de pagamento, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §§ 1º e 2º, Dec.-lei nº 911/69). Sequencialmente, cite-se o requerido para ofertar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, do CPC), com as advertências de estilo, e, ao final, venham-me os autos conclusos. Promova-se a restrição judicial do veículo, via RENAJUD, impedindo a transferência até o julgamento desta ação. Expeçam-se, pois, os respectivos mandados. Defiro, ainda, o pedido para que todas as publicações e intimações, atinentes ao autor, sejam realizadas em nome do advogado Dr. Sérgio Schule, OAB/SC n. 7629, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0878/2016

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0700204-28.2016.8.01.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Maria das Graças da Silva - RÉU: Osvaldo Alves Ribeiro - Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme preconiza o art. 319 do CPC. Destarte, ensejo à parte autora oportunidade para emendar a inicial juntando documentos pessoais da parte autora, bem como, declaração de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família ou recolher as custas processuais, sob pena de não ser dado seguimento ao feito. Prazo: de 15 dias. (CPC, art. 321). Intime-se.

COMARCA DE FEIJÓ**VARA CÍVEL**JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ULISSES SEBASTIÃO PENHA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3221/2016

ADV: MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 1910/AC), ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC), LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR (OAB 3945/AC), ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC), JOSÉ EVERALDO DA SILVA PEREIRA (OAB 4077/AC) - Processo 0700437-69.2014.8.01.0013 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Bezerra Rebouças - REQUERIDO: Novesa Veículos Automotores LTDA (Novesa Caminhões) - Tendo em vista a greve dos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, determino a redesignação da audiência marcada para o dia 27/10/2016, às 08h:00min para data oportuna. Intimem-se. Feijo- AC, 25 de outubro de 2016. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3222/2016

ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC), REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC) - Processo 0700693-75.2015.8.01.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: JOÃO DE MOURA SOMBRA - RÉU: ERALDO NOGUEIRA DA COSTA - Despacho Tendo em vista a greve dos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, determino a redesignação da audiência marcada para o dia 27/10/2016, às 09h:15min para data oportuna. Intimem-se. Feijo-AC, 25 de outubro de 2016. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3223/2016

ADV: WILLIAN QUEIROZ DA SILVA (OAB 4084/AC) - Processo 0700781-79.2016.8.01.0013 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: e M Cardoso - REQUERIDO: JA Silva Viana Me - Decisão Cuida-se de ação monitoria proposta por E M Cardoso em face de J A Silva Viana ME, na qual a demandante visa à percepção da quantia de 10.574,63, decorrente de negócios realizados entre as empresas - cheque de fl. 8, seja pelo cumprimento voluntário do mandado de pagamento pelo devedor ou em sede de cumprimento de sentença, após constituído o título executivo judicial. Juntou documentos. É o que merecia relato. Passo a decidir. Ressalta-se que a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de coisa em dinheiro, entrega de coisa fungível ou bem móvel determinado e o adimplemento de obrigação de fazer ou não fazer, conforme dispõe o art. 700 do Código de Processo Civil. Dessa forma, sua finalidade é constituir da forma mais rápida o título executivo judicial, para tanto, faz-se necessário prova escrita da relação de crédito que o autor possui perante o devedor. Assim, cumprindo estes requisitos, será deferido de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 701 do Código de Processo Civil. Diante desses conceitos, compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial está devidamente instruída, tendo em vista que o autor junta aos autos cheque, instrumento de protesto e planilha de cálculo atualizada, documentos de fls. 8, 9 e 18, que comprovam que o autor é credor do réu, ou seja, comprovam as alegações feitas na petição inicial. Ressalta-se, ainda, que autor é detentor de prova escrita sem eficácia de título executivo, motivo pelo qual pode intentar a presente demanda para receber a determinada soma em dinheiro. Consigno, por fim, que os documentos juntados revelam certeza relativa e possível segurança do direito alegado pelo autor. Diante desse quadro, DEFIRO de plano a expedição do mandado de pagamento, concedendo ao réu o prazo de (15) quinze dias para o pagamento da obrigação e pagamento dos honorários advocatícios de 5 % (cinco) por cento do valor da causa, com fulcro no art. 701 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu, consignando que a lei faculta o cumprimento espontâneo do mandado, ocasião em que será isento de custas, nos termos do art. 701, § 1.º do Código de Processo Civil. Contudo, preferindo discutir a demanda, o réu deverá opor embargos, que suspenderão a eficácia da ordem de pagamento, sem necessidade de prévia garantia do juízo, conforme art. 702 do Código de Processo Civil. Caso não haja oposição de embargos, o § 2.º do art. 701 do CPC, dispensa qualquer formalidade, transformando de pleno direito o mandado monitorio em mandado executivo. Intimem-se. Feijo- (AC), 22 de agosto de 2016. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3225/2016

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO SOUZA (OAB 1056E/AC), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA (OAB 56312/PR) - Processo 0700975-

16.2015.8.01.0013 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Claudia G Sousa - REQUERIDA: Hexport Equipamentos - Decisão Tratam os autos de ação de indenização por danos morais e materiais. Devidamente citado, o requerido compareceu as autos e contestou o feito, no entanto, não arguiu nenhuma preliminar. Aduziu que o foro de Feijó não é competente para a demanda. Por fim, invocou a decadência do direito da autora. Dessarte, percebo que as alegações da ré não merecem prosperar, seja porque o domicilio da autora é o local adequado para a propositura da demanda, seja porque a alegação de decadência confunde-se com o próprio mérito da demanda. Intimidadas as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, e a parte ré pugnou pela produção do depoimento pessoal da parte autora. Diante do exposto, DEFIRO a prova testemunhal requerida pelas partes, cujo rol deverá ser depositado em Cartório no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, que será designada pelo cartório. Defiro ainda o depoimento pessoal da parte autora. Fixo como ponto controvertido a existência de defeito na máquina adquirida, bem como se a voltagem da máquina era compatível com a rede de energia local. Dou o feito por saneado. Intimem-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Feijo- (AC), 25 de outubro de 2016. Marlon Martins Machado Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3226/2016

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0701380-52.2015.8.01.0013 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Regina Machado Cordeiro - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Despacho Ante a decisão de fls. 84/85 e laudo de fls. 102/104, resolvo: Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o advogado da parte autora trazer suas testemunhas, independente de intimação. Expeça-se o necessário. Feijo-AC, 22 de agosto de 2016. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINALJUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC), CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC) - Processo 0500044-94.2015.8.01.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - RÉU PRESO: Antonio Breno da Silva Sousa - José Vangleilson Aguiar Ferreira - Decisão Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 231, por erro material. Na oportunidade recebo os recursos de apelação dos réus José Vangleilson Aguiar Ferreira e Antônio Breno da Silva Sousa (fls. 219/220 e 224/225). Abra-se vista aos constituídos, para apresentarem as razões recursais. Após, dê vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazões recursais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação, com as homenagens de estilo. Feijo- (AC), 18 de outubro de 2016. Alex Ferreira Oivane Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVELJUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENEDITA DA SILVA ALBUQUERQUE FERRAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0642/2016

ADV: RAFAEL GONÇALVES DA ROCHA (OAB 16538A/PA) - Processo 0001583-21.2016.8.01.0013 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - DEVEDOR: Claro S/A - Claro - Sentença - A parte autora Maria Sousa Araújo ajuizou ação de execução contra Claro S/A - Claro, objetivando a satisfação de dívida líquida e certa. Após a citação, aos autos veio comunicação do pagamento da dívida. A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015. Ante o exposto, declaro extinta a execução. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Feijó (AC), 24 de outubro de 2016. Marlon Martins Machado - Juiz de Direito

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÉE MARÇAL DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2016

ADV: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0700208-35.2016.8.01.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - ALIMETE: J.R.B.O. - ALIMENTADA: L.V.C. - Modelo Padrão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

ADV: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0700208-35.2016.8.01.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - ALIMETE: J.R.B.O. - ALIMENTADA: L.V.C. - Fl. 15. Considerando o teor do art. 53, II, do NCP, declino da competência, determinando o encaminhamento dos autos para a Comarca de Manoel Urbano. Cumpra-se, com brevidade. Mâncio Lima-(AC), 22 de setembro de 2016

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO LEITE DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

ADV: MARCELA MONTEIRO NOGUEIRA (OAB 3668/AC), MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0000187-03.2016.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Almir Moreira de Andrade - RECLAMADO: BANCO ITAÚ BMG S/A - Almir Moreira de Andrade ajuizou ação contra BANCO ITAÚ BMG S/A, alegando, o autor, que realizou um empréstimo junto ao banco reclamado e que as parcelas descontadas mensalmente já ultrapassaram o período acordado. Requereu, assim, o cancelamento do empréstimo, o fim dos descontos mensais, devolução dos valores referentes às parcelas descontadas indevidamente e indenização por danos morais. Designada audiência de conciliação, não houve possibilidade de acordo. Na peça defensiva, aduz, o réu, em apertada síntese: que o autor contratou referido empréstimo; que o crédito foi disponibilizado ao autor; que a adesão se deu de forma regular e legítima; que inexistente razão para inversão do ônus da prova; que não faz jus, o autor, à qualquer indenização por dano moral e material. Decido. Pois bem, conforme se vê nos documentos apresentados tanto pelo autor quanto pelo banco réu, há certa similaridade entre as assinaturas nestes constantes. Contudo, o reclamante nega que tenha contratado junto à parte reclamada no tocante ao período indicado em contestação; também nega que seja sua a assinatura no contrato apresentado pela reclamada, o que implicaria em suposta fraude e, conseqüentemente, em inexistência do contrato. Para tal análise de mérito, faz-se necessária a realização de exame grafotécnico, notadamente pela alegação da reclamante de que não anuiu ao contrato juntado às fls. contrato com o banco reclamado. Assim, nos termos da Lei n. 9.099/95, sendo necessária a realização da aludida perícia técnica, o feito torna-se negavelmente complexo, não podendo tramitar no âmbito dos juizados especiais cíveis. Nesse sentido, cito recente julgado da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Acre: RECURSO INOMINADO. CONTRATOS BANCÁRIOS. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NECESSIDADE. COMPLEXIDADE DA CAUSA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. RECONHECIDA. EXTINÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. CONTRATOS BANCÁRIOS. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NECESSIDADE. (Relator Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: 2ª Turma Recursal; julgamento: 16/10/2015) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Cível, uma vez que o deslinde da lide necessitaria de perícia grafotécnica, extinguindo o presente feito sem análise de mérito, nos termos dos arts. 3º, caput, e 51, II, da Lei nº 9099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mâncio Lima-(AC), 19 de outubro de 2016.

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2016

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 3594/AC) - Processo 0700099-42.2016.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Luiz de Souza e outro - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 13/2016, item XX)Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de preparo da carta precatória. Plácido de Castro (AC), 24 de outubro de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0682/2016

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0700003-27.2016.8.01.0008 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Raimundo Nunes de Souza - REQUERIDO: Espólio de Rosa Maria Mendes e outros - Despacho Em observância aos princípios do contraditório e da não-surpresa, intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para, querendo, se manifestar sobre o parecer do Ministério Público exarado às fls. 115/117, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me para deliberação. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 03 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juiza de Direito

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0683/2016

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700362-45.2014.8.01.0008 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - AUTOR: Francisco Lima do Nascimento - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista às partes para os fins do parágrafo único, do art. 433, do CPC, e, ainda, para dizer se possuem outras provas a produzir. Plácido de Castro-AC, 25 de outubro de 2016.

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVA VILMA FERREIRA DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0684/2016

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731AC) - Processo 0700256-15.2016.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Bradesco S/A - RÉU: Marcelo Pereira de Souza - Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) -II - Dá a parte por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0685/2016

ADV: THIAGO GUEDES ALEXANDRE (OAB 3885/AC) - Processo 0000614-65.2009.8.01.0008 (008.09.000614-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Organização GC Ltda e outros - Certifico a realização do seguinte ato ordinatório: Intimo a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado mediante sistema BacenJud.

VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁBIO MESSIAS DA SILVA MAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2016

ADV: EMIR ROGERIO MARCELINO BRASIL (OAB 4592/AC) - Processo

0000895-50.2011.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - RÉU: Sérgio Reis dos Santos - Solange Teixeira de Oliveira - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Emir Rogério Marcelino Brasil - OAB/AC 4592, para apresentar as Defesas Preliminares dos acusados, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0130/2016**

ADV: EMIR ROGERIO MARCELINO BRASIL (OAB 4592/AC) - Processo 0000885-30.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉ: Francisco das Chagas da Costa Almeida - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Emir Rogério Marcelino Brasil - OAB/AC 4592, para apresentar a Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0132/2016**

ADV: GISELE GONÇALVES PINHEIRO MOREIRA (OAB 2991/AC) - Processo 0000341-42.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Marcos Cavalcante Anastácio - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira - OAB/AC 2991, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0133/2016**

ADV: GISELE GONÇALVES PINHEIRO MOREIRA (OAB 2991/AC) - Processo 0000407-22.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Carlos Afonso da Silva Costa - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira - OAB/AC 2991, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0134/2016**

ADV: GISELE GONÇALVES PINHEIRO MOREIRA (OAB 2991/AC) - Processo 0000326-78.2013.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - RÉU: Luiz Lima dos Santos - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira - OAB/AC 2991, para apresentação das Contrarrazões Recursais, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0135/2016**

ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0000439-27.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Jurlande Alves Portugal - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Enoque Diniz Silva - OAB/AC 3738, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0136/2016**

ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0000505-07.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica

Contra a Mulher - RÉU: Marcos Cavalcante Anastacio - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Enoque Diniz Silva - OAB/AC 3738, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0137/2016**

ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0000299-32.2012.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fé Pública - RÉU: Erickson Saldanha Holanda - Daiane Duarte Braga - Keillane Duarte Batista - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Enoque Diniz Silva - OAB/AC 3738, para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0138/2016**

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0000932-04.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Ederson Lopes Ferreira - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa - OAB/AC 4019, para apresentação de Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0139/2016**

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0000343-12.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Sanderlei Avelino Feitosa - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa - OAB/AC 4019, para apresentação de Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0140/2016**

ADV: VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0000232-33.2013.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Jamilson Silva de Oliveira - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista a Ilustre Advogada Dativa Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa - OAB/AC 4019, para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016. Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0141/2016**

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0000622-95.2016.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - RÉU: Rainando Melo de Holanda - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Marcos Maia Pereira - OAB/AC 3799, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal.Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016.Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**RELAÇÃO Nº 0142/2016**

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0001005-10.2015.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Rainando Melo de Holanda - CERTIDÃOOCERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em

conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Marcos Maia Pereira - OAB/AC 3799, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal. Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016. Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2016

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0001060-92.2014.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Vilema Veras da Silva e outros - CERTIDÃO CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Marcos Maia Pereira - OAB/AC 3799, para apresentação da Defesa Preliminar, no prazo legal. Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016. Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2016

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0000882-80.2013.8.01.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Antonio da Paz da Silva - CERTIDÃO CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, e em conformidade com a Portaria 29/2016, abro vista ao Ilustre Advogado Dativo Marcos Maia Pereira - OAB/AC 3799, para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal. Plácido de Castro-AC, 24 de outubro de 2016. Fábio Messias da Silva Maia Diretor(a) Secretária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2016

ADV: RAIMUNDO SEBASTIÃO DE SOUZA (OAB 449/AC) - Processo 0800046-40.2014.8.01.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Vilema Veras da Silva - Decisão Trata-se de pedido de Justificação Criminal juntado às fls. 248/253, em que o sentenciado Vilema Veras da Silva pleiteia a concessão de justiça gratuita, a revogação da ordem de prisão por ter faltado ao pernoite no semiaberto, a senha de acesso ao processo de origem, bem como a colheita de prova testemunhal, com a designação de data para oitiva das testemunhas arroladas, para que possa instruir a revisão criminal que pretende ajuizar, com o objetivo de desconstituir a sentença condenatória. O Ministério Público se manifestou pela impossibilidade deste juízo deliberar sobre a prisão do sentenciado, já que decretada pela Vara de Execução Penal nos autos da Execução n. 0001460-09.2014.8.01.0008, entendendo ainda não ter o interessado demonstrado a inovação fática para justificar a oitiva das testemunhas que foram arroladas. Pois bem. Inicialmente, defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita e concedo a senha ao nobre causídico para acessar o processo de origem, devendo a Secretária realizar seu cadastro junto ao sistema. No tocante à revogação da ordem de prisão, ao compulsar os autos, verifico que o requerente foi condenado às fls. 109/116 a pena de 5 anos e 10 meses de reclusão no regime semiaberto, e cumpria sua pena nos autos da Execução n. 0001460-09.2014.8.01.0008, que tramita perante o Juízo da Vara de Execuções Penais de Rio Branco. No entanto, Vilema Veras da Silva evadiu-se do sistema prisional, deixou de retornar ao pernoite junto à Unidade do Semiaberto e teve sua prisão cautelar decretada pelo Juízo da Execução. Assim, tal como sustentado pelo Ministério Público, não tem este Juízo competência para deliberar sobre a prisão cautelar decretada pela Vara de Execuções Penais, mesmo porque não é este Juízo de origem o responsável pelo acompanhamento da Execução Penal n. 0001460-09.2014.8.01.0008. Dessa forma, verificado que o decreto prisional foi dado pelo Juízo da VEP nos autos da Execução Penal acima mencionada, deve o reeducando pleitear a revogação da ordem diretamente naquele Juízo. Finalmente, no que se refere ao pedido de Justificação Criminal, este tem na verdade natureza jurídica de ação penal cautelar preparatória, utilizada para instruir o pedido de revisão criminal a ser interposto em momento posterior, com a finalidade de desconstituir a sentença condenatória. Como o Código de Processo Penal é omissivo quanto à aplicação do instituto, doutrina e jurisprudência entendiam pela aplicação por analogia do artigo 861 do CPC/73, que assim preceituava: Art. 861. Quem pretende justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá em petição circunstanciada, a sua intenção. Com o advento do novo CPC, o artigo 861 acima tem como referência o atual artigo 381, que dispõe sobre a produção antecipada de prova, e traz, especificamente no § 5º, a possibilidade da justificação, senão vejamos: § 5º. Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção. Todavia, os artigos 862 a 866 não têm mais correspondência com os dispositivos do NCPC. Em contrapartida, está o artigo 382 do NCPC,

que é claro ao determinar que, na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair. No caso em análise, o requerente se limitou a arrolar 08 testemunhas, inclusive residentes algumas delas fora desta Comarca, informando apenas que pretende produzir prova de sua inocência ou de fatos que amenizem sua pena, sem nada mencionar sobre a importância de cada uma dessas testemunhas nem qual o fato que se pretende provar. DESSA FORMA, determino que a Secretária proceda à autuação em apartado da Justificação Criminal de fls. 248/253, instruindo-a com todas as páginas seguintes à juntada da petição, inclusive desta decisão, além de cópia da denúncia, da sentença e do acórdão, com seu respectivo trânsito em julgado. Após, intime-se a Defesa do reeducando, na pessoa de seu nobre advogado, via DJE, para se manifestar no prazo de 15 dias, dando cumprimento ao disposto no artigo 382 do NCPC, apresentando as razões que justificam a necessidade de oitiva das 8 testemunhas arroladas em caráter de antecipação da prova, bem como mencionando com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair, sob pena de não o fazendo, ficar desde já indeferido o pedido, e o feito remetido ao arquivo. Com a manifestação do interessado, dê-se nova vista ao Ministério Público. Caso decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquite-se o incidente. Por outro lado, depois de disponibilizado o acesso do advogado de Defesa aos autos principais, e realizada a devida formação do incidente de Justificação Criminal, proceda-se à baixa desta ação penal. Intime-se. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 21 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0283/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0001489-25.2015.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: JOSÉ FREITAS DE ALMEIDA - RECLAMADO: ELETROACRE EM PLÁCIDO DE CASTRO e outro - Sentença A reclamante JOSÉ FREITAS DE ALMEIDA ajuizou ação contra Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE e posteriormente em audiência realizada no dia 17 de outubro de 2016, manifestou a desistência, conforme ata de fl. 127, requerendo a extinção do processo. Não houve oposição da parte reclamada. Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir do prosseguimento do feito, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I., após arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001 Plácido de Castro-(AC), 19 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0284/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3716/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0000002-83.2016.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Maria Josefa Rodrigues Gomes de Melo - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Sentença A reclamante Maria Josefa Rodrigues Gomes de Melo ajuizou ação contra Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE e posteriormente em audiência realizada no dia 17 de outubro de 2016, manifestou a desistência, conforme ata de fl. 59, requerendo a extinção do processo. Não houve oposição da parte reclamada. Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir do prosseguimento do feito, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I., após arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001 Plácido de Castro-(AC), 19 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2016

ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC), AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB

3617/AC), EMANUEL SILVA MENDES (OAB 4118/AC) - Processo 0000003-68.2016.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: João Batista Amaral da Silva - RECLAMADO: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE - Sentença A reclamante João Batista Amaral da Silva ajuizou ação contra Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE e posteriormente em audiência realizada no dia 17 de outubro de 2016, manifestou a desistência, conforme ata de fl. 62, requerendo a extinção do processo. Não houve oposição da parte reclamada. Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir do prosseguimento do feito, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do NCPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I., após arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 1422/2001 Plácido de Castro-(AC), 19 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2016

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP) - Processo 0000070-33.2016.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Maria das Dores Veras da Silva - RECLAMADO: Global Express Assistência Técnica LTDA ME e outro - Decisão Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Tratam os autos de reclamação ajuizada por Maria das Dores Veras da Silva em desfavor de Global Express Assistência Técnica LTDA e Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA tendo em vista o defeito não reparado no seu aparelho celular. Extrai-se da exordial que após nove meses de uso o produto apresentou defeito consistente na impossibilidade de realizar qualquer operação que necessite do reconhecimento do chip. Enviado à Global Express Assistência Técnica LTDA para conserto, o aparelho foi devolvido sem qualquer reparação sob o argumento de que não havia defeito, mas uma restrição da operadora de telefonia com o IMEI do celular. Por sua vez, a reclamada Global Express Assistência Técnica LTDA arguiu preliminar de ilegitimidade passiva. Sem delongas, decido. Em que pese a prestação de serviços à parte reclamante, entendo não haver possibilidade de a referida empresa figurar no polo passivo da presente demanda, vez que não se insere na cadeia de fornecedores previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90, é dizer, atuou tão somente como empresa estabelecida pelo fabricante e/ou fornecedor para o reparo do produto que apresentou defeito. Assim, acolho a preliminar e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da empresa reclamada Global Express Assistência Técnica LTDA. No mérito, analisando contidamente o caderno processual, não restou comprovada a falha na prestação do serviço pela empresa Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA na medida em que prestou toda a assistência ao consumidor, buscando a reparação do defeito sem qualquer embaraço. Restou, pois, esclarecido que o real motivo do mau funcionamento do aparelho é a restrição do IMEI Identificação Internacional de Equipamento Móvel junto à empresa de telefonia. Considerando os documentos de fls. 73-77, bem como a própria reclamante ter reconhecido em AIJ que nunca se dirigiu a um representante da sua operadora de telefonia para solucionar o problema, não há como prosperar o argumento inicial. Destarte, considerando a inexistência de falha na prestação do serviço, bem como a ausência de prova nos autos quanto ao defeito do produto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95) Decisão sujeita a homologação. Plácido de Castro Acre, 18 de outubro de 2016. Euzébio Izidorio da Silva Neto Juiz Leigo ***** Sentença Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 100/101, proferida pelo Juiz Leigo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Plácido de Castro-(AC), 19 de outubro de 2016. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juiza de Direito

JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO VALENTIN DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2016

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC) - Processo 0700110-71.2016.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Sebastião Pereira da Silva - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - Despacho Tratando-se de interesse da própria parte reclamante, e não sendo possível o comparecimento de seu advogado, nos termos da petição de fls. 91/92, designe-se nova data para audiência de instrução, conforme disponibilidade de pauta. Intime-se. Cumpra-se.

COMARCA DE TARAUACÁ**VARA CRIMINAL**

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1081/2016

ADV: JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA (OAB 2844/AC) - Processo 0000884-61.2015.8.01.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Elciton Ícaro Vasconcelos Messias - Fica o advogado intimado para apresentar Alegações Finais em forma de memoriais, no prazo de 05 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1082/2016

ADV: JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA (OAB 2844/AC) - Processo 0001024-03.2012.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: José Gonzaga Santos Félix - Instrução e Julgamento Data: 28/11/2016 Hora 16:30 Local: Sala 01 Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1083/2016

ADV: JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA (OAB 2844/AC) - Processo 0000160-23.2016.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - AUTOR: Justiça Pública - INDICIADO: Antonio José Freire de Lima e outro - Em tempo, fixo honorários advocatícios em favor do Advogado Dativo, Dr. JOSÉ LUCIVAN NERY DE LIMA - OAB/AC 2844 em 13 URHs, no valor de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), a ser pago pelo Estado do Acre. Justifico o valor fixado em razão da complexidade do processo, o qual trata-se de dois réus, bem como diante da efetiva participação no nobre causídico, que além de apresentar defesa prévia, participou de toda instrução, apresentando alegações finais orais.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REYDINAR DE MATOS FÉLIX DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2016

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP), JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC) - Processo 0700260-34.2016.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - RECLAMANTE: Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga - RECLAMADO: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE para confirmar repetição do indébito, condenando às Reclamadas procederem a restituição ao Autor, em dobro, da quantia cobrada e paga indevidamente pelo demandante, o que atinge a monta de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais), com juros legais e correção monetária contados da data do desembolso. Quanto ao pedido de danos morais, também JULGO-O PROCEDENTE condenando as Reclamadas ao pagamento em favor do Autor de indenização no importe de R\$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais), se valendo como parâmetro para condenação o valor da cobrança indevida de corretagem pelas demandadas, com juros de moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, contados da data desta Sentença.

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REYDINAR DE MATOS FÉLIX DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2016

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0700296-76.2016.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Eronildo Marques de Albuquerque - RECLAMADA: Eliete Rates Menezes Brandão - Após, intime-se o Autor para no prazo de 5(cinco) dias apresentar manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 76 e seguintes

do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça do Acre - TJAC

Presidente: Desembargadora Cezarinete Angelim

Diretor Judiciário: Bel. Victor Matheus M. Minikoski

Foram distribuídos os seguintes feitos, em 24 de outubro de 2016, pelo sistema de processamento de dados:

Câmara Criminal

0000343-18.2016.8.01.0006 - Apelação. Apelante: C. R. S.. Advogado: Heitor Andrade Macêdo (OAB: 399/AC). Advogado: Francisco Noronha de Azevedo (OAB: 4610/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0001147-08.2015.8.01.0010 - Apelação. Apelante: Máximo Cunha Lindoso. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BH). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001640-61.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Ribamar de Sousa Feitoza Júnior. Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC). Impetrado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá - Acre. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001643-16.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: RAIMUNDO SEBASTIAO DE SOUZA. Advogado: Raimundo Sebastião de Souza (OAB: 449/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brasília - Acre. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001646-68.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: MADALENE RIBEIRO ALVES. Advogada: MADALENE RIBEIRO ALVES (OAB: 4354/AC). Impetrante: Marilene Alves do Bonfim. Advogada: Marilene Alves do Bonfim (OAB: 4261/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco - Ac. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

1001638-91.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: M. de R. B.. Proc. Município: James Antunes Ribeiro Aguiar (OAB: 2546/AC). Agravado: M. P. do E. do A.. Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho. Relator(a): Maria Penha. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001641-46.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Luiz Pedrazza. Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Junior (OAB: 3970/AC). Agravado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001644-98.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ZILDAALVES DOS SANTOS. Advogada: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB: 12891/MT). Advogado: EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR (OAB: 3873/AC). Agravado: SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001645-83.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Hélio Varela de Albuquerque Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Wendy Takao Hamano. Promotor: Thalles Ferreira Costa. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0004202-96.2012.8.01.0001 - Apelação. Apelante: E. do N. O.. Advogado: Evestron do Nascimento Oliveira (OAB: 3085/AC). Advogado: Christian Roberto Rodrigues Lopes (OAB: 3383/AC). Apelada: C. de M. B.. Advogado: Claudio Roberto Marreiro de Mattos (OAB: 2768/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0700486-40.2014.8.01.0004 - Apelação. Apelante: Sangela Maia Bandeira. Advogado: Luiz Mario Luigi Junior (OAB: 3791/AC). Advogado: Ana Carolina Faria e Silva (OAB: 3630/AC). Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Advogada: Áurea Terezinha Silva da Cruz (OAB: 2532/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704153-14.2012.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Ana Shirley dos Santos Soares e outros. Advogado: JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (OAB: 2565/AC). Apelado: Estado do Acre. Procurador: LEONARDO SILVA CESARIO ROSA (OAB: 2531/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1001639-76.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Silva de Castro. Advogado: Giliard Silva de Souza (OAB: 3852/AC). Agravada: KACIRY DE SOUZA VALE. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001642-31.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Panamericano S.A. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP). Agravado: DENES DE LIMA CAVALCANTE. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

0100600-69.2016.8.01.0000 - Petição. Requerente: M. P. do E. do A.. Proc. Justiça: Alvaro Luiz Araújo Pereira. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado..

0100602-39.2016.8.01.0000 - Petição. Requerente: M. P. do E. do A.. Proc. Justiça: Alvaro Luiz Araújo Pereira. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100603-24.2016.8.01.0000 - Petição. Requerente: M. P. do E. do A.. Proc. Justiça: Alvaro Luiz Araújo Pereira. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Rio Branco, 25 de outubro de 2016.

PORTARIAS

Nº 1624, de 21.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 24/2016, oriundo do Gabinete da Desembargadora Regina Ferrari; exonera o servidor **Francisco Igor Silva de Almeida**, Analista Judiciário, matrícula 6084-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor, código CJ3-PJ, do Gabinete da Desembargadora Regina Ferrari, e atribuir-lhe a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente do referido Gabinete, com efeito retroativo a 11 de outubro do corrente ano.

Nº 1625, de 21.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 24/2016, oriundo do Gabinete da Desembargadora **Regina Ferrari**; revoga a Portaria nº 565/2016, que atribuiu ao servidor **Michel Tadeu Marques Nogueira Caires**, Analista Judiciário, matrícula 4250-1, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente do Gabinete da Desembargadora Regina Ferrari, e nomeá-lo para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, código CJ3-PJ, do referido Gabinete, com efeito retroativo a 11 de outubro do corrente ano.

Nº 1632, de 24.10.2016 – Prorroga, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 30 de março do corrente ano, a cessão da servidora **Ivoneide Pereira da Costa Silva**, Técnico Judiciário, pertencente ao quadro pessoal efetivo deste Poder, para prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, sem ônus para o Órgão cedente.

Nº 1635, de 24.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 1.111/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Rio Branco; coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco, o servidor **Jô Luis Aparecido Fonseca**, Técnico Judiciário, matrícula 900440-0, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, sem ônus para o Órgão cedente, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Precatório nº 0100576-41.2016.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relatora: Des^a. Cezarinete Angelim

Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Requerente: Maria de Nazaré Menezes

Advogada: Tatiana Carla Almeida Martins (OAB/AC nº 2.924)

Advogada: Jucyane Pontes de Assis Brito (OAB/AC nº 2.540)

Requerido: Instituto de Previdência do Estado do Acre

Procuradora : Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB/AC nº 2.928)

DESPACHO

Trata-se da Requisição de Pagamento de Precatório nº 1/2016, no valor de R\$ 40.290,78 (quarenta mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos), expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Mandado de Segurança nº 0703502-

11.2014.8.01.0001, proposto por Maria de Nazaré Menezes em desfavor do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

Os autos vieram instruídos com as peças exigidas pelo artigo 5º, da Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça.

O Procurador de Justiça Cosmo Lima de Souza subscreveu Parecer, opinando pela liquidação do Precatório.

Assim, expeça-se ofício ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre, requisitando a inclusão no orçamento da importância necessária ao pagamento, utilizando-se do modelo contido no Anexo II, do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e o Estado do Acre.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2016

Des^a. **Cezarinete Angelim**
Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 1630, de 21.10.2016 – Concede três diárias e meia ao 2º SGT PM **Antônio de Menezes**, matrícula 4574-9, por seu deslocamento ao município de Capixaba, nos dias 26 de agosto, 22, 27 e 29 de setembro e 6, 7 e 13 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1631, de 21.10.2016 – Concede meia diária ao servidor **Gemes Lopes Mendes**, Técnico Judiciário, matrícula 3634-0, por seu deslocamento ao município a este município, no dia 21 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1633, de 24.10.2016 – Concede cinco diárias e meia à Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento à cidade de Brasília, no período de 6 a 11 de novembro do corrente ano, para participar da Formação de Formadores - FOFO - Desenvolvimento de Ações Educacionais, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1634, de 24.10.2016 – Concede quatro diárias e meia ao Juiz de Direito **Flávio Mariano Mundim**, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento ao município de Assis Brasil, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1637, de 25.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 35/2016, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Plácido de Castro; designa a servidora **Eva Vilma Ferreira de Moura**, Técnico Judiciário, matrícula 3497-5, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da Secretaria Cível da Vara única da Comarca de Plácido de Castro, no período de 6 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de licença prêmio.

Nº 1638, de 25.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 35/2016, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Plácido de Castro; designa a servidora **Raimunda Nonata Souza Lucena**, Técnico Judiciário, matrícula 2036-2, para atuar como Supervisora de Comarca, Função de Confiança FC2-PJ, nos Processos de Trabalho da Distribuição de feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro, no período de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de substituir o Diretor de Secretaria da Vara Única Cível da referida Comarca.

Nº 1640, de 25.10.2016 – Concede meia diária ao servidor **Nicodemo Rodrigues de Freitas**, à disposição deste Tribunal, matrícula 2653-1, por seu deslocamento ao município de Rodrigues Alves, no dia 7 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1641, de 25.10.2016 – Concede uma diária e meia ao 1º SGT PM **José Oliveira dos Reis**, matrícula 500118-0, por seu deslocamento ao município de Rodrigues Alves, nos dias 10, 17 e 24 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1642, de 25.10.2016 – Concede uma diária e meia ao servidor **Francisco Silva Lima**, Policial Militar, matrícula 1218-4, por seu deslocamento ao município de Tarauacá, no período de 20 a 21 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 1643, de 25.10.2016 – Concede quatro diárias e meia à Juíza de Direito **Shirlei de Oliveira Hage Menezes**, titular da Vara de Proteção à Mulher, por seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 9 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do VIII FONAVID - Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Belo Horizonte/Rio Branco,

conforme Proposta de Viagem.

Nº 1644, de 25.10.2016 – Concede três diárias e meia ao Juiz de Direito **Romário Divino Faria**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento ao município de Tarauacá, no período de 24 a 27 de outubro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Processo Administrativo nº:0006840-66.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Tânia Maria Lima de Lima

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Abono de Permanência

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora Tânia Maria Lima de Lima visando perceber o abono de permanência, por ter completado os requisitos necessários à aposentadoria e optado por permanecer em serviço. A Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B nível 2, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, com ingresso neste Poder em 14 de março de 1994, bem como informa que está lotada na Diretoria de Finanças e Informação de Custos.

Salienta-se que a requerente conta com os seguintes períodos de contribuições: 01/03 a 26/04/1980 à Firma Eletrodisco Filial; 25/08 a 24/09/1980 à Firma Jurandir Alexandre de Oliveira; 20/12/1980 a 02/04/1981 à firma Fernandes Lima Com. e Representação; 01/06/1981 a 29/07/1981 à firma Cunha Brito Ltda; 01/08/1981 a 03/02/1983 à Lundgren; 23/02/1983 a 06/04/1987 ao Banco Bamerindus S.A; 01/05/1987 a 29/02/1992 à R. Zeque e 06/03/1992 a 13/03/1994 ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Averbados através dos processos administrativos nºs 99.001288-3 e 8.528/94. Informa ainda que conta com 8.216 dias, ou seja, 22 anos, 6 meses e 6 dias de tempo de contribuição ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, computado no período de 14/03/1994 a 20/09/2016

É o que importa relatar. Decido.

O Abono de Permanência é um incentivo criado pela Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo Estado para o servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa. Portanto, para requerer tal benefício o servidor não pode estar aposentado, nem possuir processo de aposentadoria em andamento. Normalização essa também reiterada no Estado do Acre, com o advento da Lei Complementar Estadual no 154/2005, consoante se observa do disposto no art. 48, da referida lei:

“Art. 48. O servidor que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas nos arts. 45, 46 e 96 desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar setenta anos de idade ou ingressar na inatividade.”

No caso posto, a requerente se enquadra no art. 2º, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 41/03, que estabelece o pagamento do abono de permanência aos servidores públicos que completarem os requisitos para aposentadoria voluntária e optem em permanecer em atividade. Transcreve-se, por oportuno, o art. 2º da EC nº 41/03, na parte aplicável ao caso em comento:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)

“Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de novembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.”

Assinalo que conforme Certidão expedida pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, juntada a estes autos, a servidora em questão possui: 35 (trinta e cinco) anos, 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias de tempo de serviço; 2 (dois) anos e 150 (cento e cinquenta) dias correspondentes ao período adicional de contribuição, tempo superior a cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria e idade de 51 (cinquenta) anos, computados até 21 de setembro de 2016.

Isso posto, preenchidos os requisitos atinentes ao abono de permanência,

em conformidade com os poderes a mim delegados por força do art. 13, XIII, alínea "c", da Resolução nº 180/2016 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 14 de setembro de 2016. Notifique-se.

Dispense-se o prazo recursal.

À Gerência de Cadastro e Remuneração para as providências necessárias.

Arquive-se com a devida baixa eletrônica.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Schirmer Duarte, Diretor(a), em 19/10/2016, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 62/2016

A Juíza de Direito **Maha Kouzi Manasfi e Manasfi**, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco-AC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria Conjunta nº 07/2016 do Sistema de Plantão Efetivo das Comarcas de Rio Branco e Bujari (finais de semana e feriados), e designar o Juiz de Direito Dannel Bomfim Araújo da Silva para atuar no plantão do dia 22 de outubro de 2016, em substituição a Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva.

Designar, ainda, o Juiz de Direito Marcelo Badaró Duarte para atuar no plantão do dia 28 de outubro de 2016, em substituição ao Juiz de Direito Dannel Bomfim Araújo da Silva.

Designar, por derradeiro, a Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva para atuar no plantão do dia 29 de outubro de 2016, em substituição ao Doutor Elcio Sabo Mendes Júnior.

Publique-se e cumram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 25 de outubro de 2016.

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Diretora do Foro

PORTARIA Nº 63/2016

A Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco-AC, considerando o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta 17/2015, publicada no DJE 5.476, de 4 de setembro de 2015, às fls. 149/150,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de rodízio dos Juízes e respectivas Unidades Criminais responsáveis pela realização das audiências de apresentação de pessoa, no mês de NOVEMBRO de 2016, destinadas à análise das prisões em flagrante realizada pela Delegacia Especializada em Flagrantes – DEFLA e outras delegacias especializadas de Rio Branco, em cumprimento ao disposto nos artigos 306 e 310 do Código de Processo Penal.

DATA	MAGISTRADO	UNIDADE CRIMINAL
01/11/2016	José Augusto Cunha Fontes da Silva	1º Juizado Especial Criminal
03/11/2016	Alessandro José Santos Braz	2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar
04/11/2016	Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva	1ª Vara Criminal
07/11/2016	Ana Paula Saboya Lima	1ª Vara do Tribunal do Júri
08/11/2016	Raimundo Nonato da Costa Maia	3ª Vara Criminal
09/11/2016	Shirlei de Oliveira Hage Menezes	Vara de Proteção à Mulher
10/11/2016	Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira	4ª Vara Criminal
11/11/2016	Edinaldo Muniz dos Santos	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
14/11/2016	Luana Cláudia de Albuquerque Campos	Vara de Execuções Penais
16/11/2016	Alessandro José Santos Braz	2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar
17/11/2016	Maria Rosinete dos Reis Silva	Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito
21/11/2016	Maha Kouzi Manasfi e Manasfi	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
22/11/2016	Raimundo Nonato da Costa Maia	3ª Vara Criminal
23/11/2016	Gilberto Matos de Araújo	2ª Vara Criminal
24/11/2016	Edinaldo Muniz dos Santos	2º Juizado Especial Criminal
25/11/2016	Maria Rosinete dos Reis Silva	Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito
28/11/2016	Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira	4ª Vara Criminal
29/11/2016	Luana Cláudia de Albuquerque Campos	Vara de Execuções Penais
30/11/2016	José Augusto Cunha Fontes da Silva	1º Juizado Especial Criminal

Art. 2º. Os casos de impedimento, suspeição ou outro motivo justo que impeça o magistrado de atuar na audiência de apresentação, serão resolvidos conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 50/2015, desta Diretoria, que trata do sistema de plantões noturnos.

Art. 3º. A Secretaria da Direção do Foro deverá providenciar a publicação desta Portaria no DJE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias referida no art. 5º da Portaria Conjunta nº 17/2015.

Publique-se e cumram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 25 de outubro de 2016.

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Diretora do Foro

PORTARIA Nº 32/2016

O DOUTOR **MARLON MARTINS MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIJÓ COM COMPETÊNCIA PRORROGADA PARA ESTA COMARCA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Considerando a dedicação, presteza, compromisso, eficiência e espírito colaborativo dos Servidores e Estagiários, no desempenho dos serviços realizados durante as Eleições 2016 no município de Jordão;

Considerando a necessidade de evidenciar e valorizar servidores desta Comarca, comprometidos com a excelência no serviço público, pela conduta pertinaz, esmerada e de imensurável profissionalismo no desempenho de suas funções,

Resolve:

Art. 1º. AGRADECER e ELOGIAR os servidores e estagiários abaixo relacionados, pelo desempenho, compromisso, dedicação e espírito colaborativo no desempenho dos serviços realizados durante as Eleições 2016 no Município de Jordão, tanto quanto pelo respeito demonstrado entre eles, superiores e aos cidadãos e jurisdicionados;

José Alex de Souza Martins – Técnico Judiciário

Taiane Figueiredo Maia – Estagiária

Antônia Pereira da Costa – Servidora do Cartório Eleitoral da 5ª Zona

Encaminhe-se cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assento do servidor e estagiária, bem como ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral.

Publique-se e Cumpra-se.

Tarauacá/AC, 25 de outubro de 2016.

Marlon Martins Machado

Juiz de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE BUJARI

PORTARIA N.º 18/2016

O DR. **MANOEL SIMÕES PEDROGA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BUJARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Considerando que compete ao Juiz elaborar a escala de plantão, conforme Resolução n.º 161/2011, de 09.11.2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Acre, publicada no Diário da Justiça nº 4.558, de 18.11.2011.

Considerando a Portaria Conjunta nº 08/2016, que estabelece a escala de plantão da 1ª Circunscrição do TJ/AC, abrangendo Rio Branco e Bujari.

R-E-S-O-L-V-E:

Art. 1º Escalar o servidores abaixo relacionados para ficarem no sistema de sobreaviso a finalidade de darem encaminhamento das ocorrências ao Juiz Plantonista mencionado na Portaria Conjunta nº 01/2016, finais de semana e feriados da Comarca de BUJARI, para o mês de NOVEMBRO/2016:

Nos dias 01 a 07 - Vara Única

Servidor: Gilsilene Chaves Sampaio

Tel.: (68) 99236-3297

Oficial de Justiça: Fabricio Nascimento da Silva

Tel.: (68) 9907-2167

Nos dias 08 a 15 - Vara Única

Servidor: Smayle Batriche Pessoa

Tel.: (68) 99900-0292

Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 9999-9023

Nos dias 16 - 20 Vara Única
Servidor: Guilherme Pedrogão da Silva
Tel.: (68) 992830987

Oficial de Justiça: Fabrício Nascimento da Silva
Tel.: (68) 9907-2167

Nos dias 21 a 25 - Vara Única
Servidor: Inara Goveia Jardim
Tel.: (68) 999715860
Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 9999-9023

Nos dias 27 a 30 - Vara Única
Servidor: Keli Flores da Silva
Tel.: (68) 81098848
Oficial de Justiça: José Edmilson da Conceição Lopes
Tel.: (68) 9999-9023

Art. 2º Publicar escala de plantão no Diário da Justiça, sendo que os plantonistas devem observar criteriosamente o teor da Resolução nº 161/2011 do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 3º Designar e convocar os servidores abaixo para trabalharem no regime de plantão presencial no dia 26 de NOVEMBRO de 2016:

- Inara Goveia Jardim;
- Diego César Barbosa Guedes;
- Thayara Holanda de Aguiar;
- Smayle Batriche Pessoa;
- Gilsilene Chaves Sampaio;
- Keli Flores;
- Guilherme Pedrogão;
- Marcos Antonio Moreira da Silva.

Art. 4º Se necessária a convocação do Secretário da Diretoria do Foro, Smayle Batriche Pessoa, telefone (68) 99900-0292, para sanar algum problema administrativo da Unidade.

Art. 5º Encaminhar para inserção no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 6º Encaminhar cópia ao Ministério Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil, Defensoria Pública e Conselho Tutelar.

Art. 7º Encaminhar cópia ao Diretor de Recursos Humanos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Bujari/AC, 25 de outubro de 2016.

Manoel Simões Pedroga
Juiz de Direito

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0001782-77.2015.8.01.0013
Classe Execução de Título Extrajudicial
Credor M. C. Oliveira Lima - Me
Devedor Maria Olinda Rodrigues Brandão

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

O(A) Juiz de Direito Marlon Martins Machado, do Vara Cível - Juizado Especial, da Comarca de Feijó, na forma da lei, torna público que será realizada a venda judicial do bem descrito a seguir, no local, data e horários fixados, referente ao processo acima mencionado.

DESCRIÇÃO DO BEM01 (um) Televisor de 20 polegadas, na cor preta, modelo antigo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DIA, HORA E LOCALDia 16/11/2016 às 08:00h, no átrio do edifício deste Juízo.

ÔNUS/RECURSOSNão há ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.

COMUNICAÇÃOTratando-se de bem de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a arrematação poderá ser pelo maior lance, ainda que inferior à

avaliação, em leilão único (Enunciado 79 – XII - FONAJE).

OBSERVAÇÃOão havendo licitante, faculta-se a adjudicação ou alienação extrajudicial do bem com aperfeiçoamento em juízo, sob pena de desconstituição da penhora.

INTIMAÇÃOSe por outro meio não for intimado, fica a devedora ciente da alienação judicial, através deste edital.

SEDE DO JUÍZO Tv. Floriano Peixoto, 328, Centro - CEP 69960-000, Fone: (68) 3463-2190, Feijó-AC - E-mail: jeciv1fj@tjac.jus.br.

Feijó-AC, 05 de outubro de 2016.

Benedita da Silva Albuquerque Ferraz
Diretor(a) Secretaria

Marlon Martins Machado
Juiz de Direito